

Direito Democracia & Internet

Emílio Meyer
Fabrício Polido
Márcia Trivellato

organização

INITIA VIA
EDITORA



Emílio Peluso Neder Meyer
Fabrício Bertini Pasquot Polido
Márcia Carolina Santos Trivellato
Organização

Direito, Democracia & Internet: perspectivas constitucionais e comparadas

1ª edição
Série Sociedade, Direito e Justiça: volume 5
Memória do programa DINTER UFMG/UNIFAP

INITIA VIA
EDITORA

Belo Horizonte
2021

DIREITO, DEMOCRACIA & INTERNET:
PERSPECTIVAS CONSTITUCIONAIS E COMPARADAS

Série Sociedade, Direito & Justiça: Volume 5
Memória do Programa DINTER UFMG/UNIFAP

Emílio Peluso Neder Meyer, Fabrício Bertini Pasquot Polido &
Márcia Carolina Santos Trivellato
Organização

1ª edição digital [2021]
1ª edição impressa [2021]

Copyright © [2021] Initia Via Editora Ltda.
Rua dos Timbiras, nº 2250 – 1º andar - Bairro Lourdes
Belo Horizonte, MG, Brasil, 30140-061
www.initiavia.com

Editora-Chefe: Isolda Lins Ribeiro
Revisão: organizadores e coautores e arte da capa: Isabella Ramaciotti
Projeto gráfico e diagramação: Hydra Produção Editorial

CC BY-NC-SA 4.0. Esta obra foi licenciada sob a "Atribuição Creative Commons Não-Comercial - Compartilhamento Igual - 4.0 Internacional". É possível compartilhá-la gratuitamente para fins não comerciais, atribuindo o devido crédito e sob a mesma licença.

D598 Direito, democracia & internet: perspectivas constitucionais e comparadas
/ organizadores: Emílio Peluso Neder Meyer, Fabrício Bertini Pasquot Polido,
Márcia Carolina Santos Trivellato. - Belo Horizonte : Initia Via, 2021.

374 p. - (Sociedade, Direito e Justiça; volume 5)

ISBN 978-65-86834-18-5 (e-book);

1. Democracia 2. Internet 3. Tecnologia e direito 4. Fake News 5. Direito Constitucional. 6. Direito internacional. 7. Direito Comparado. I. Meyer, Emílio Peluso Neder; I. Polido, Fabrício Bertini Pasquot III. Trivellato, Márcia Carolina Santos IV. Título.

CDU 321.7:007

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Meire Luciane Lorena Queiroz CRB 6/2233.

TABELA DE ABREVIATURAS

ABIN	<i>Agência Brasileira de Inteligência</i>
ADPF	<i>Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental</i>
ARIMA	<i>Autoregressive Integrated Moving Average</i>
Cetic.br	<i>Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação</i>
CBO	<i>Classificação Brasileira de Ocupações</i>
CLT	<i>Consolidação das Leis do Trabalho</i>
Commonwealth	<i>Commonwealth of Nations</i>
CNH	<i>Carteira Nacional de Habilitação</i>
Covid-19	<i>Coronavírus</i>
DEM-SP	<i>Partido Democratas São Paulo</i>
DJIA	<i>Dow Jones Industrial Average</i>
eGOV	<i>Governança Digital ou Eletrônica</i>
E3A	<i>Everyone, Everything, Everywhere, All the Time</i>
EUA	<i>Estados Unidos da América</i>
FGI	<i>Fórum da Governança de Internet</i>
GDPR	<i>General Data Protection Regulation</i>

GPS	<i>Sistema de Posicionamento Global</i>
HRW	<i>Human Rights Watch</i>
IA	<i>Inteligência Artificial</i>
IGF	<i>Internet Governance Forum</i>
IPEA	<i>Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada</i>
IPU	<i>Inter-Parliamentary Union</i>
LGBTQ	
LGPD	<i>Lei Geral de Proteção de Dados</i>
MDB-SP	<i>Movimento Democrático Brasileiro São Paulo</i>
MIT	<i>Massachusetts Institute of Technology</i>
NOVO	<i>Partido Novo</i>
NPC	<i>Registro Populacional Nacional</i>
O*NET	<i>Occupational Information Network</i>
OCDE	<i>Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico</i>
OMC	<i>Organização Mundial do Comércio</i>
OMS	<i>Organização Mundial da Saúde</i>
ONU	<i>Organização das Nações Unidas</i>
PIB	<i>Produto Interno Bruto</i>

PP	<i>Partido Progressistas</i>
PR	<i>Partido da República</i>
PSB	<i>Partido Socialista Brasileiro</i>
PSDB	<i>Partido da Social Democracia Brasileira</i>
PSL-SP	<i>Partido Social Liberal São Paulo</i>
PSOL	<i>Partido Socialismo e Liberdade</i>
PT	<i>Partido dos Trabalhadores</i>
PV-CE	<i>Partido Verde Ceará</i>
SDR	<i>Sistema de Deliberação e Voto Remoto</i>
SERPRO	<i>Serviço Federal de Processamento de Dados</i>
TI	<i>Tecnologia da Informação</i>
TIC	<i>Tecnologias de Informação e Comunicação</i>

ÍNDICE

Tabela de Abreviaturas	3
Apresentação	9
Currículo dos Autores	18
PARTE I – DIMENSÕES DO PODER, LIBERDADE E DEMOCRACIA E O CONFRONTO COM O CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA	23
Capítulo 1 – Direito, democracia & internet e suas interações constitucionais e comparadas: uma introdução	24
<i>Emilio Peluso Neder Meyer</i> <i>Fabricio Bertini Pasquot Polido</i>	
Capítulo 2– Direito, tecnologia e ideologia	42
<i>Rodrigo Leme Freitas</i>	
Capítulo 3– Democracia e internet na ascensão da política antidemocrática: interpretações, autoritarismo e extrativismo de dados	84
<i>Bernardo Antônio de Lima e Silva</i> <i>Thiago Nogueira Araújo</i>	

Capítulo 4 – Neoliberalismo e tecnologia: capitalismo de vigilância e o retrocesso democrático	112
<i>Ana Luiza Pinto Coelho Marques</i>	

Capítulo 5 – O Capitalismo de Vigilância e a crise do Covid-19: a aplicação da teoria da <i>failing firm</i> no controle de estruturas	141
<i>Mariana Damiani Santana</i>	

PARTE II – DIREITO, INTERNET E DEMOCRACIA PELAS LENTES DA PARTICIPAÇÃO, PRIVACIDADE E TRANSPARÊNCIA ONLINE	165
---	------------

Capítulo 6 – Modelos de consultas públicas online: expectativas e experiências	166
<i>Samuel Barros</i>	

Capítulo 7– Hacking the Electorate: Thoughts on Misinformation and Personal Data Protection	198
<i>Eduardo Magrani</i>	

Capítulo 8 – Follow the money: an analysis of the expenditures of federal deputy candidates with digital advertisement in the 2018 Brazilian general election	214
<i>Beatriz Kira</i>	
<i>Francisco Brito Cruz</i>	
<i>Heloísa Massaro</i>	

Capítulo 9 – Sistemas Deliberativos Remotos: como os parlamentos se adaptaram ao distanciamento social e que lições podemos tirar desse processo	243
<i>Isabele Mitozo</i>	
<i>Heloísa Massaro</i>	

**PARTE III – DIREITO, INTERNET E DEMOCRACIA PELA
EXPANSÃO DA CIDADANIA GLOBAL DIGITAL 268**

**Capítulo 10– “Fake news” y ciudadanía crítica: una deuda
histórica de la democracia en Colombia 269**

Ana Claudia Farranha

Juan Esteban Sanchez Cifuentes

**Capítulo 11 – Campos de Concentração para Homens Gays na
Chechênia: fronteiras físicas e a sociedade global digital 298**

Fabício Bertini Pasquot Polido

Márcia Carolina Santos Trivellato

**Capítulo 12– O futuro do trabalho no Brasil e os impactos da
tecnologia na seara laboral 324**

Sarah Franco de Souza e Souza

**Capítulo 13 – COVID-19 e proteção de dados na era do
capitalismo de vigilância 349**

Ana Luiza Pinto Coelho Marques

Emilio Peluso Neder Meyer

APRESENTAÇÃO

Em tempos de intensa mobilização política e social nas redes digitais, do fortalecimento de ondas autoritárias e avanço das democracias iliberais em escala global, nossos leitores poderiam se questionar qual seria o papel de uma obra acadêmica discutindo temas interdisciplinares em torno dos eixos do Direito, Democracia & Internet na atualidade. Não bastasse a carência de contribuições científicas em língua portuguesa, inclusive a propiciar uma visão mais ampla de leituras constitucionais, internacionalistas e comparadas, o público acadêmico brasileiro não conta com a adequada inserção editorial a explorar esse campo de investigação em particular.

Ao longo dos anos de 2019 e 2020, inclusive confrontados pela pandemia da Covid-19, pesquisadores do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG e parceiros de pesquisa no Brasil e exterior reuniram-se para discutir as questões emergentes envolvendo as instituições do Direito e papéis constitucionais dos Estados e das organizações para analisar, monitorar e contribuir com o estado da arte do debate na interface democracia e internet. Esse processo foi apoiado pelos trabalhos introdutórios, conceituais e metodológicos no desenvolvimento de disciplinas e seminários doutorais no PPGD-UFMG, em particular, “Temas de Direito Constitucional: Democracia e Internet – Entre e Constituição, Direito e Relações Internacionais” e “Temas de Direito Constitucional Comparado: Erosão e Colapso das Democracias Constitucionais – Uma Análise Comparada”. Destaque-se que a obra aqui apresentada resulta diretamente das pesquisas desenvolvidas a partir da Linha de Pesquisa “História, Poder e Liberdade”, do PPGD-UFMG, que conta com pesquisadores também integrantes do conjunto de coautores .

Os resultados desse processo de descoberta levaram à consolidação analítica de um projeto interdisciplinar de investigação na área de Direito, voltado para explicitar as tensões e desafios trazidos para funcionamento das democracias contemporâneas no globo, e especialmente no Brasil, com o uso intensificado da internet e tec-

¹Informações sobre as linhas e projetos de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG podem ser consultadas em: <<https://pos.direito.ufmg.br>>

nologias digitais. A obra aqui apresentada sistematiza os trabalhos que foram coligidos pelos organizadores dentro da coleção editorial “Sociedade, Democracia e Justiça”, com a publicação da editora Initia Via, totalmente em formato aberto e acesso público, e que contou com inestimável apoio da Fundação CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível de Superior) ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG.

Três partes principais ²guiam a obra *Direito, democracia & internet: perspectivas constitucionais e comparadas*, de modo a apresentar o eixo de investigação proposto para o trabalho. Na primeira parte, EMÍLIO PELUSO NEDER MEYER e FABRÍCIO BERTINI PASQUOT POLIDO apresentam as premissas iniciais para correlacionar o processo global de erosão democrática e o contributo dado a ele pelo manejo não normatizado (constitucional e legalmente) de novas ferramentas tecnológicas. Conceitos como os de erosão democrática, erosão constitucional, retrocesso democrático e decadência democrática são elucidados a partir dos referenciais teóricos de potencial diálogo com os entrelaçamentos proporcionados pelo encontro entre o Direito, internet e democracia. Os efeitos danosos do relacionamento entre neoliberalismo e capitalismo de vigilância, indiferença radical e ‘fake news’, extração de dados e determinação de comportamentos são discutidos nesse primeiro capítulo metodológico, que também serve para demonstrar, a partir das experiências do Brasil e Estados Unidos, como governança de conteúdo na internet e outros parâmetros para novas tecnologias não são só possíveis, mas exigidos em prol da manutenção da saúde das democracias constitucionais.

No segundo capítulo, RODRIGO LEME FREITAS contribui com uma análise multidisciplinar entre Direito, tecnologia e ideologia. A proposta é de desnudar alguns dos aspectos ideológicos que formam as percepções contemporâneas sobre o conceito de tecnologia, permitindo, com isso, a reflexão sobre o modo de como elas interferem no Direito. Ao evitar-se a visão fatalista da tecnologia e compreender algumas das razões pelas quais ela aufere esta condição, é possível observar como elementos seus elementos, de cunho ideológico, ingressam no senso comum da construção do Direito,

²Cf. PROEX – processo 23038.018994/2019-15 – Auxílio nº: 1218/2019 e Projeto CAPES DINTER em Direito UFMG/UNIFAP n. 176/2013.

sobretudo, no núcleo das inúmeras questões de viés tecnológico que hoje circundam o campo jurídico. Expressões como ‘sociedade da informação’, ‘Inteligência Artificial’, cibernética, internet, entre outros, são abordados não como conceitos estanques, mas como termos que dizem algo a mais, ainda que não explicitamente (ou a priori). É a partir dessa “separação” que se torna possível compreender, ainda que brevemente, o fenômeno jurídico atrelado a questões de cunho tecnológico.

Temas relacionados à democracia e internet são também revisitados a partir da ascensão da política antidemocrática, autoritarismo e extrativismo de dados. Nesse sentido, o capítulo de coautoria de BERNARDO LIMA E SILVA e THIAGO NOGUEIRA ARAÚJO discute os usos políticos da internet, os distúrbios provocados pelo uso das mídias digitais na ordem democrática. Os autores exploram as teorias introdutórias sobre a relação entre democracia e internet, que, no início do século XXI, oscilaram entre as perspectivas utópicas e distópicas. Destaca-se, aqui, o sentido da ‘interpretação pessimista’, predominante a partir da metade dos anos 2010, sobretudo em virtude da enorme proliferação das mídias digitais, crescente influência dos grandes conglomerados de tecnologia e controle dos usos da internet e conteúdos online. A proposta analítica ali desenvolvida também discute o impulsionamento do autoritarismo pelas mídias digitais. Estados e seus regimes de governo são pressionados a adotar a governança digital por motivos de eficiência econômica, inseridos na expansão do extrativismo de dados como parte do contexto mais amplo do capitalismo de vigilância, em referência à matriz teórica proporcionada por Shoshana Zuboff.

A partir das relações entre tecnologias neoliberais, capitalismo de vigilância e retrocesso democrático, ANA LUIZA PINTO COELHO MARQUES apresenta plano de investigação de como o sistema econômico neoliberal, nos processos da economia digital, é um dos fatores que contribui para o fenômeno de deterioração dos sistemas democráticos já consolidados ou em consolidação no século XXI. O capítulo 4 deste livro recorre, pois, sobre o significado e implicações do neoliberalismo do ponto de vista democrático, partindo da premissa de que a doutrina neoliberal não se restringe à esfera econômica, mas estabelece nova racionalidade pela qual todos domínios sociais são influenciados e organizados. Na leitura proposta pela autora, premissas neoliberais implementadas durante o sé-

culo XX foram aproveitadas pelas empresas de tecnologia no século XXI, resguardando-as de tentativas de regulamentação e restrição de suas atividades. Na sequência, premissas do neoliberalismo digital são estruturados sob a nova forma de capitalismo, o capitalismo de vigilância. A manifestação simbiótica entre capitalismo de vigilância e tecnologias neoliberais constitui a tônica pela qual um novo modelo econômico vem moldar e transformar as democracias; sua ideologia é destituída de compromissos com os fundamentos democráticos.

As intersecções entre capitalismo de vigilância e Covid19 são examinadas por MARIANA DAMIANI SANTANA, que propõe verificar de que modo a crise deflagrada pela pandemia e emergência global do coronavírus alcançaram as instituições de direito econômico e aplicação das normas de direito antitruste. Em especial, a autora destaca as oportunidades quanto ao controle de estruturas nos mercados digitais e atuação dos agentes econômicos pivotais para o capitalismo de vigilância. Em particular, uma das condicionantes de análise pelas autoridades concorrenciais diz respeito à aplicação da teoria da *failing firm* no controle de estruturas. Esse aspecto também retoma o reconhecimento da (oni)presença de Big Techs nos mercados integrados, o imperativo de extração de dados de usuários de internet e dependência das redes digitais.

Estudos de democracia digital têm sido também fundamentais para contemplar uma série de proposições teóricas, estudos de casos e práticas associadas às vertentes políticas e normativas no Direito, internet e democracia. No capítulo de autoria de SAMUEL BARROS, modelos de consultas públicas online são explorados do ponto de vista conceitual e expectativas quanto aos seus efeitos, além da sistematização possível em quatro modelos de como consultas online são realizadas ao redor do globo. Nesse sentido, podem ser observados o modelo da Comunidade das Nações (*‘Commonwealth’*), composto pelas experiências do Reino Unido, Canadá, Nova Zelândia e Austrália; o modelo da União Europeia, cujas consultas têm o desafio de incluir cidadãos que falam distintas línguas e de prioridades distintas; o modelo engendrado pelos Estados Unidos, que centraliza todas as consultas da administração federal em plataforma digital; e por fim, o modelo brasileiro caracterizado pelas plataformas de consulta de cada uma das agências reguladoras e pelas consultas com diversas formas e propósitos realizadas pelos minis-

térios e seus órgãos. O autor postula o entendimento das consultas como oportunidade para o exercício da cidadania ao mesmo tempo em que materializam a conexão entre a esfera pública e o Estado, abrindo-se duplamente a oportunidade para a influência no processo de tomada de decisão e promoção da transparência dos negócios públicos.

Em linha com as discussões contemporâneas sobre desinformação e proteção de dados pessoais, EDUARDO MAGRANI constrói sua análise a partir das atividades de rastreamento de eleitores e métodos influenciadores no voto. O autor acena para riscos típicos do determinismo tecnológico no campo político-eleitoral, pelo qual ferramentas digitais são aplicadas e utilizadas sem que eleitores possam conhecer a escala ou escopo com que estão sendo direcionados. Em discussão encontram-se violações praticadas por empresas, como no caso Cambridge Analytica. Essas violações decorrem da escala de coleta e armazenamento de grandes quantidades de dados individuais, permitindo que atividades de tratamento sirvam para a predição de detalhes individuais ainda mais íntimos. São informações maciçamente utilizadas como forma de conhecer profundamente o perfil de usuários e personalização de mensagens políticas. Poucos são os países que possuem marcos regulatórios adequados para garantir a proteção de dados e os direitos de privacidade. Ainda aqueles que possuem, como o Brasil e os Estados Unidos, permitem a utilização de dados pessoais em campanhas políticas. Desse modo, a possibilidade de estabelecer a articulação entre a regulamentação eleitoral e os marcos legais para as atividades de campanha envolvendo dados pessoais depende de muitos fatores. O processamento não autorizado de dados pessoais, desinformação ou técnicas de simulação de identidades digitais e interação digital manipuladora não se encontram entre esses fatores, pois também expressam ameaças à democracia.

Ainda em linha com as repercussões do debate sobre internet e democracia nos processos eleitorais, BEATRIZ KIRA, FRANCISCO BRITO e HELOÍSA MASSARO abordam os desdobramentos do processo de financiamento eleitoral, despesas incorridas por candidatos e propagandas digitais. Os autores analisam o uso de ferramentas de impulsionamento de conteúdo pelos candidatos eleitos para a Câmara dos Deputados nas eleições brasileiras de 2018. Nesse sentido, a pesquisa reúne dados referentes às despesas totais de cada

campanha; às despesas de cada candidato com impulsionamento de conteúdo; aos votos recebidos por cada candidato eleitos; e ao número de seguidores de cada candidato em suas respectivas páginas em redes sociais. A partir deste capítulo na obra, leitores poderão observar as práticas existentes de campanha digital e a relevância do impulsionamento de conteúdo como estratégia digital para campanhas eleitorais no caso brasileiro. Segundo os resultados da pesquisa, o rastro do dinheiro indica que o sucesso de campanhas digitais não depende apenas de investimentos financeiros para promoção de conteúdo patrocinado. Antes, os papéis de apoiadores e do engajamento orgânico devem ser considerados fatores potencialmente relevantes para as campanhas digitais, assim como nas campanhas de rua.

Questões relacionadas aos sistemas deliberativos remotos também são trazidas ao nossos leitores, com as reflexões sobre os processos de adaptação de parlamentos ao distanciamento social imposto pela pandemia da Covid-19. Esse tema é especialmente explorado no capítulo assinado por ISABELE MITOZO, que analisa a utilização de sistemas para trabalho parlamentar remoto pelas casas legislativas nacionais ao redor do globo. A autora investiga, a partir do levantamento realizado pela Inter-Parliamentary Union, cinco características da adaptação promovida durante a pandemia de Covid-19: i) introdução de dispositivos legais a fim de institucionalizar os meios de trabalho remoto durante o período de pandemia; ii) adoção de sessões plenárias virtuais; iii) adoção de sistema híbrido (alguns parlamentares presentes no parlamento e outros remotamente); iv) instauração de trabalho remoto de comissões legislativas; v) nível de sofisticação das ferramentas para deliberação e voto remotos. Os resultados preliminares apontam que poucos países ajustaram seus instrumentos normativos para proteger legalmente a deliberação e a votação remotas. Uma minoria desenvolveu mecanismos digitais robustos e seguros para esse propósito, como ocorreu com o Congresso Nacional brasileiro, que se destaca na análise desenvolvida.

Desinformação e notícias falsas não fenômenos novos, mas seus efeitos sobre as redes sociais e democracia é que se apresentam inéditos. O capítulo proposto por ANA CLAUDIA FARRANHA e JUAN ESTEBAN SANCHEZ CIFUENTES analisa o papel que o direito à informação tem desempenhado nas democracias delibera-

tivas, tendo como referencial o tema das “fake news” e os algumas das principais formas de fortalecê-lo. Os autores questionam como seria possível uma democracia, a exemplo do caso ilustrado pela Colômbia, enfrentar o problema das “notícias falsas” sem comprometer injustificadamente a liberdade de expressão no processo deliberativo. Dentre as chaves de compreensão do problema de investigação se destaca o enfrentamento da desinformação e notícias falsas pelo fortalecimento do direito à informação. Esse direito fundamental é instrumentalizado pelos deveres de diligência e crítica quanto à verificação (ou checagem) e confirmação de conteúdo recebido – um compromisso básico, exigível de qualquer cidadão em um Estado democrático e uma responsabilidade social de todos os atores do sistema de comunicação.

Ainda em linha com a tecnologia e desinformação, o capítulo de coautoria de MÁRCIA CAROLINA SANTOS TRIVELLATO e FABRÍCIO BERTINI PASQUOT POLIDO analisa a relação entre os temas sobre fronteiras digitais, regimes antidemocráticos e transformação de corpos. Os autores observam as plataformas digitais e redes sociais como ambientes dualistas: ora de potencialização de vozes minoritárias, ora de exposição da violação de direitos humanos e deliberada omissão em relação ao casos de ódio, violência e de discriminação contra pessoas LGBTQ. Para a análise, são explorados os casos de campos de concentração de gays na Chechênia e comparações aplicáveis a desinformação envolvendo migrantes e refugiados no Brasil e xenofobia contra chineses devido à suposta origem do vírus da Covid-19. São pontos de reflexão que explicam as interfaces entre formas totalitárias, políticas, informacionais e tecnológicas. Os autores demonstram que a abertura das fronteiras pelas tecnologias digitais e redes sociais possuem algum potencial para denunciar e gerar repercussão global a respeito da existência de regimes antidemocráticos, que exercem controle sobre corpos minoritários, como no caso da perseguição e violência a pessoais LGBTQ na Chechênia. No entanto, também são omissas quanto às realidades experimentadas e violações de direitos humanos em escala transnacional.

Os desdobramentos das novas tecnologias no futuro do trabalho no Brasil são preocupações constantes de uma agenda compromissada com o discurso e processos democráticos. A partir desse cenário, SARAH FRANCO DE SOUZA E SOUZA examina os papéis da atividade laboral no cenário mais amplo da Quarta Re-

volução Industrial e as consequências estimadas da automação das ocupações no caso brasileiro. Para tanto, a autora considera dados do IPEA e abordagem teóricas. As estimativas indicadas apresentam relevância para os formadores de políticas públicas e profissionais, por estabelecerem parâmetros para as carreiras profissionais de trabalhadores, definições de cursos prioritários oferecidos por instituições educacionais, e maximização de oportunidades de emprego no país. Os resultados da análise apontam para a automatização de boa parte das ocupações nos próximos anos. As profissões com maior suscetibilidade de automação apresentam tendência de crescimento ao longo do tempo, o que poderá resultar no aumento do nível de desemprego nos próximos anos.

Por fim, as relações entre tecnologias e Covid19 são retomadas no capítulo de coautoria de ANA LUIZA PINTO COELHO MARQUES e EMÍLIO PELUSO NEDER MEYER, que analisam as nuances da proteção de dados e o capitalismo de vigilância. A consolidação da era digital pareceu abrir portas para tecnologias de informação e comunicação que apenas proporcionariam vantagens. Ao denunciar esse cenário de inevitabilidade, e com base em um aporte teórico crítico, os autores destrincham os elementos básicos do que se definiu por capitalismo de vigilância. As forças motrizes do poder computacional, da indiferença radical dos atores estatais e não estatais, a predação informacional e a destituição dos sujeitos de seus dados pessoais são evidenciadas criticamente pela literatura que atualmente expõe as consequências da tecnovigilância e censura online para a cidadania digital. Ainda diante do cenário de erosão constitucional doméstica e comparada, a associação entre vigilância e a pandemia de COVID-19 poderá proporcionar sérios danos à configuração democrática brasileira.

As diferentes abordagens trazidas pela obra *Direito, democracia & internet*: perspectivas constitucionais e comparadas permitem ao leitor identificar como o eixo central analítico do livro assume e demanda a investigação inter- e transdisciplinar na área do Direito, particularmente as intersecções entre teoria do direito, antropologia jurídica, direito constitucional, ciência política, relações internacionais, economia, direito comparado e o direito internacional. A perspectiva constitucional comparada, por sua vez, também presente na concepção de muitos capítulos, dialoga diretamente com o objeto do fenômeno constitucional. É possível verificar que a constitucio-

nalização de um espaço excessivamente neoliberal é requisito fundamental para a democratização das relações advindas da era digital. Espera-se, portanto, que os vários capítulos desse livro indiquem ao leitor a efetivação dessa premissa.

Por fim, os organizadores gostariam de agradecer a todos que se envolveram ativamente na construção do projeto colaborativo de pesquisa no eixo Direito, Democracia e Internet, a partir dos seminários sediados pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG e para além dele. Em especial, a obra agora publicada pela Editora InitiaVia concretiza as interlocuções do Programa e membros investigadores do Centro de Justiça de Transição, Centro de Estudos Jurídicos Transnacionais e Comparados e Projeto DigitalConst da UFMG, com colegas e pesquisadores de diversas instituições de destaque no Brasil, como o Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB - PPGD/UnB; Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal do Maranhão - UFMA; Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de São Paulo-USP; Programa de Pós-Graduação em Política Científica e Tecnológica da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, além de parceiros do Grupo de Pesquisa - Observatório de Políticas Públicas - GEOPP, Instituto de Internet e Sociedade-IRIS, InternetLab e Instituto Nacional de Proteção de Dados.

Belo Horizonte, junho de 2021.
Os Organizadores

CURRÍCULO DOS AUTORES

Ana Claudia Farranha. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (1991), mestrado em Ciência Política pela Universidade Estadual de Campinas (1999) e doutorado em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas (2006). É Professora Associada I da Faculdade de Direito - Universidade de Brasília - FD/UnB, desenvolvendo atividades na área de Direito e Gestão Pública. É professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB - PPGD/UnB. É pesquisadora do Centro de Estudos Avançados de Governo e Administração Pública - CEAG. Tem experiência na área de Ciência Política e Direito, atuando principalmente nos seguintes temas: Estado, Marco Regulatório e Políticas Públicas; Equidade e Estudos de Participação; Política, Direito e Internet. Pesquisadora do Instituto Nacional de Democracia Digital - INCT-DD.

Ana Luiza Pinto Coelho Marques. Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Membro do grupo de pesquisa PROC: Processualismo Constitucional Democrático e Reformas Processuais. Pesquisadora bolsista do projeto de pesquisa Governança de conteúdo, constitucionalismo digital e diálogos jurisdicionais, DigitalConst – UFMG ‘Content Governance Research’. Advogada.

Beatriz Kira. Doutoranda em direito econômico e economia política na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP. Pesquisadora sênior da Blavatnik School of Government, da Universidade de Oxford.

Bernardo Antônio de Lima e Silva. Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Advogado.

Eduardo Magrani. Doutor (Ph.D.) e Mestre em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio. Senior Fellow Global do programa de cooperação

internacional da Fundação Konrad Adenauer na Alemanha, na área de Global Innovation Policy, Digitalization and Artificial Intelligence. Professor de Direito, Tecnologia e Propriedade Intelectual na Faculdade de Direito da FGV, IBMEC e PUC-Rio. Presidente do Instituto Nacional de Proteção de Dados - INPD.

Emilio Peluso Neder Meyer. Professor Associado de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da UFMG, Graduação e Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado). Mestre e Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da FD/UFMG. Prêmio CAPES de Tese em Direito (2013). Visiting Researcher no King's College Brazil Institute (2014-2015). Fellow no King's College Transnational Law Summer Institute (2016). Coordenador do Centro de Estudos sobre Justiça de Transição da UFMG (<http://cjt.ufmg.br>). Coordenador da Secretaria Executiva da Rede Latino-Americana de Justiça de Transição (2016-2017). Pesquisador Residente no Instituto de Estudos Avançados Transdisciplinares da UFMG (2018-2019). Pesquisador em Produtividade do CNPQ (304158/2018-6).

Fabrizio Bertini Pasquot Polido. Professor Associado de Direito Internacional, Direito Comparado e Novas Tecnologias da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Professor do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito e Programa em Inovação Tecnológica da UFMG. Doutor em Direito Internacional ('summa cum laude') pela Universidade de São Paulo-USP e Mestre pela Università degli Studi di Torino, Itália. Foi pesquisador visitante – nível Pós-Doutorado – junto ao Instituto Max-Planck de Direito Internacional Privado e Comparado, Hamburgo (2012), do Centro de Estudos em Direito Internacional Crítico da Kent Law School (2016-2017) Senior Fellow do Instituto Weizenbaum para Sociedade Conectada (2018). É professor visitante das Universidades de Kent/Reino Unido, Humboldt-Universität zu Berlin e Barcelona. É membro, dentre outros, da Associação Americana de Direito Internacional Privado - Asadip, International Law Association e do Observatório Brasileiro de Direito Internacional Privado. Fundador do Instituto de Referência em Internet e Sociedade – IRIS e do Centro de Estudos Jurídicos Transnacionais e Comparados da UFMG. Secretário da Comissão

de Economia Digital da Câmara de Comércio Internacional – ICC Brasil e Membro da Comissão Especial de Direito Internacional da OAB Federal. Advogado e consultor. E-mail: fpolido@ufmg.br.

Francisco Brito Cruz. Doutor e mestre em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. É diretor do InternetLab – centro independente de pesquisa em direito e tecnologia. Foi pesquisador visitante no Center for Study of Law and Society, da Universidade da Califórnia — Berkeley. É também advogado e membro da Comissão de Direito Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de São Paulo.

Heloisa Massaro. Mestranda em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. É coordenadora de pesquisa na área de Informação e Política no InternetLab – centro independente de pesquisa em direito e tecnologia.

Isabele Mitozo. Professora do Curso de Comunicação – Jornalismo e do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal do Maranhão – UFMA (campus Imperatriz). Doutora em Ciência Política pela Universidade Federal do Paraná e Mestre em Comunicação pela Universidade Federal do Ceará. Pesquisadora Associada ao International Parliament Engagement Network - IPEN. E-mail: isabele.mitozo@ufma.br.

Juan Esteban Sanchez Cifuentes. Advogado graduado pela Universidad de Ibagué – Colômbia (2016), Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília, estudante de Doutorado em Direito pela Universidade de Brasília. Pesquisador na área de direito, internet e sociedade. Membro do Grupo de Pesquisa CNPq GEOPP (Observatório de Políticas Públicas). E-mail: esteban.sanchez.cifuentes@gmail.com.

Márcia Carolina Santos Trivellato. Advogada. Doutoranda em Direito na Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Pesquisadora assistente de coordenação bolsista no Projeto de Pesquisa Administração de Justiça Consensual e Interinstitucional junto ao Programa de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da

Justiça - Prunart/UFMG. Pesquisadora no Centro de Estudos Jurídicos Transnacionais e Comparados - CEJTC/UFMG. Integrante do Projeto de Extensão Observatório Brasileiro de Direito Internacional Privado - Brazilian PIL Watch em Direito na UFMG. Pesquisadora no Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão em Crimes Contra a Mulher (CRIM/UFMG). E-mail: marciacstrivellato@gmail.com.

Mariana Damiani Santana. Mestranda em direito econômico na Faculdade de Direito da UFMG. É assessora jurídica no Ministério Público Federal. Membro do Grupo de Estudos em Direito & Tecnologia - DTec e do Grupo de Estudos em Políticas Públicas - GEPP UFMG.

Rodrigo Leme Freitas. Advogado. Especialista em Processo Civil e Mestre em Direitos Difusos e Coletivos ambos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo -PUC/SP. Doutor em Direito Internacional da Propriedade Intelectual pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP. Doutorando em Política Científica e Tecnológica pela Universidade Estadual de Campinas - Unicamp (DPCT - Instituto de Geociências). Executivo em empresa multinacional americana de tecnologia.

Samuel Barros. Professor da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB. Docente permanente e orientador no PósCom-UFBA. Doutor em Comunicação pela UFBA, fez estágio doutoral no Center for Civic Media do Massachusetts Institute of Technology - MIT, com bolsa do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE-CAPES. Desenvolveu atividades de pós-doutorado no Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Democracia Digital - INCT.DD.

Sarah Franco de Souza e Souza. Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, membro do grupo de estudo “Trabalho e Resistências”. E-mail: sarahfssouza@gmail.com.

Thiago Nogueira Araujo. Mestre em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

e em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Minas Gerais, Advogado.

PARTE I

DIMENSÕES DO PODER, LIBERDADE E DEMOCRACIA E O CONFRONTO COM O CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA

DIREITO, DEMOCRACIA & INTERNET E SUAS INTERAÇÕES CONSTITUCIONAIS E COMPARADAS: UMA INTRODUÇÃO

Emilio Peluso Neder Meyer¹
Fabício Bertini Pasquot Polido²

Sumário: 1. Erosão das democracias: um processo globalizado. 2. Retrocesso democrático e retrocesso autoritário. 3. Erosão constitucional no Sul-global. 4. Erosão democrática pela via digital. 5 Erosão democrática digital e respostas jurídicas. Conclusões. Referências.

Introdução

Uma das questões mais intrigantes referentes à explosão da inserção das redes e novas tecnologias em quase todos (senão todos) os aspectos da vida humana é que ela se deu e se aprofundou ao mesmo tempo em que democracias no mundo começaram a enfrentar sérias perdas em termos qualitativos. Ao tempo em que é possível vigiar, dominar, extrair e determinar dados comportamentais de quase todos os que se encontram conectados, permitiu-se incutir e direcionar decisões e comportamentos políticos, processos eleitorais e propagandas políticas. Assim, o objeto central da era de um capitalismo de vigilância não é somente o consumidor ou usuário (que se confunde, hoje, com a própria mercadoria) (ZUBOFF, 2019), mas é também o eleitor e todos aqueles que supõem guiar as rédeas de sua própria vontade política.

Daí ter se tornado premente a necessidade de que haja tratamento jurídico – e constitucional – das relações advindas do im-

¹ Professor Associado de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da UFMG, Graduação e Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado). Mestre e Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da FD/UFMG. Pesquisador em Produtividade do CNPQ (304158/2018-6).

² Professor Associado de Direito Internacional, Direito Comparado e Novas Tecnologias da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Professor do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito e do Programa em Inovação Tecnológica da UFMG. Doutor em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo-USP. Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos Transnacionais e Comparados da UFMG. E-mail: fpolido@ufmg.br.

pacto promovido pelas inovações tecnológicas. Muito ao contrário de se esperar a manutenção do vigente paradigma neoliberal, é fundamental que o direito pautе e normatize relações sociais que são permeadas, desde o início, por uma abissal desigualdade. Pense-se, por exemplo, no poder concentrador das *big techs*, as gigantes do Vale do Silício (*Amazon, Facebook, Google, Apple*, entre outras) que conseguem empregar um número reduzidíssimo de pessoas para fazer operar imensos conglomerados com valores de mercado nunca imaginados nem pelos maiores entusiastas do capitalismo industrial. Ora, constituições, e o próprio direito, devem determinar como manejar e manter os ganhos da era digital sem perder em igualdade, privacidade e mesmo liberdade. Isto não significa que se trate de um caminho de menor autonomia. Pelo contrário, cuida-se de, de fato, de propiciar mais autonomia para um número ainda maior de sujeitos de direito.

Nessa breve introdução metodológica, pretende-se cumprir dois objetivos. Primeiro, apresentar o “estado da arte” das democracias contemporâneas, esclarecendo a razão de ser necessário preocupar-se, como os artigos desse volume o fazem, com os efeitos jurídicos da era da digitalização. Segundo, indicar os passos e respostas que têm sido dadas pelas instituições jurídicas para atender à necessidade de uma normatização constitucionalmente adequada de relações sociais oriundas das próprias modificações tecnológicas.

1. Erosão das Democracias: um processo globalizado

O fenômeno de um decréscimo na qualidade da democracia ao redor do mundo tem chamado a atenção de entidades da sociedade civil e, sobretudo, da academia. Basta pensar em casos como o norte-americano, com repetidos excessos do Executivo e ataques ao Judiciário – além de uma contestada eleição e um assalto físico às instituições³ – o húngaro, com a substituição constitucional como plataforma para a democracia iliberal e o deliberado ataque às universidades, o polonês, com tentativas exitosas e frustradas de captura das cortes, ou o filipino, com a sangrenta guerra às drogas de Rodrigo Duterte. Essa miríade de casos tem feito com que obser-

³ Para uma reconstrução detalhada dos eventos da tomada do Capitólio por apoiadores de Donald Trump, cf. <https://www.nytimes.com/spotlight/us-capitol-riots-investigations>.

vadores alertem para o início preocupante de um refluxo da terceira onda democrática, para usar a leitura de Samuel Huntington (1991). Zachary Elkins (in GRABER, LEVINSON e TUSHNET, 2018, p. 49), por exemplo, chama a atenção para uma necessária cautela na análise dos dados referentes ao momento, ao mesmo tempo em que traz um fator alarmante: democracias decrescem em qualidade em uma velocidade duas vezes mais rápida do que aquela na qual se consolidam.

Uma vasta bibliografia tem sido produzida no momento. Ou seja, parece haver uma preocupação clara da academia em se posicionar contra as perdas que a democracia, no mais das vezes em seu sentido mais liberal, tem sofrido. Tom Gerald Daly desenvolve um excelente trabalho de organização dessa bibliografia, procurando, inclusive, prover uma base de conceitos-chave para compreender as mais recentes perspectivas.⁴

Uma das mais “populares” tentativas de compreender o presente campo de pesquisa veio do best-seller de Steve Levitsky e Daniel Ziblatt (2018), *How Democracies Die*. Não obstante fazerem reduções bastante criticáveis, como colocar na mesma categoria Hugo Chávez e Adolf Hitler, os autores procederam a uma interessante análise da estrutura das democracias constitucionais atuais, naquilo que veem como “normas implícitas”. Assim, o desprezo pela “tolerância mútua” (*mutual tolerance*) e pela “parcimônia institucional” (*institutional forbearance*) seria capaz de provocar sérios danos a um projeto democrático, sem que fosse necessário apelar para afrontas mais explícitas ao sistema constitucional. Ganha importância aqui o conceito de Mark Tushnet (2004) de “jogo duro constitucional” (*constitutional hardball*), pelo qual o manejo de institutos e instituições sem um efetivo rompimento de suas bordas, mas apelando para uma constante pressão, pode significar um processo mais lento de deterioração (e, nem por isso, menos danoso).

Deve-se ter em mente, pois, que há modos criativos e sofisticados de se subverter uma democracia constitucional. E, então, não se pode apenas tratar Chávez e Hitler com a mesma régua, como não se pode pensar que os únicos referências do fascismo e do autoritarismo são os anos 1930 e 1970, respectivamente. Há sérios riscos de anacronia e de cegueira para a complexidade do que hoje envolve

4 Cf. <https://www.democratic-decay.org>.

os perigos para a democracia. Talvez deveríamos atentar para como partes da democracia hoje, e em diferentes aspectos contextuais, são atingidas. O que não significa que história e dados empíricos sejam desimportantes: devemos, contudo, saber como considerá-los seriamente. Como alerta David Runciman (2018), há diferenças fundamentais em relação ao século XX. E se podemos forçar os estertores das instituições ao máximo, podemos também evitar que elas entreguem o que de fato deveriam entregar.

2. Retrocesso democrático e retrocesso autoritário

Nancy Bermeo (2016) chama a atenção para a diminuição dos antigos golpes de Estado clássicos e sua substituição por golpes promissórios (que, supostamente, defenderiam a legalidade vigente e se comprometeriam a convocar novas eleições em tempo breve – promessas fáceis de serem descumpridas), engrandecimento do Executivo (*executive aggrandizement*, em que o Poder Executivo se livra continuamente de instrumentos de *checks and balances*), além de manipulações eleitorais. Essas manobras podem ser colocadas sob a etiqueta de um conceito interpretativo: *democratic backsliding*, ou “retrocesso democrático”, um fenômeno que abrangeria o enfraquecimento ou eliminação de instituições políticas que dão base a uma democracia.

Larry Diamond (2015) faz, ainda, referência ao que chama de *democratic recession* (“recessão democrática”), algo que envolveria fenômenos diversos como o *democratic breakdown* (uma quebra do sistema democrático mais definida e localizada), uma queda na qualidade de democracias mais novas, um aprofundamento do autoritarismo e problemas que assolam democracias mais consolidadas. Mais recentemente, Tom Ginsburg e Aziz Huq (2018) buscaram resumir o ataque ao núcleo das democracias liberais como centrado em minar eleições livres e justas, direitos de manifestação e associação e a base de estabilidade, previsibilidade e publicidade fornecida pelo respeito ao *rule of law* ou Estado de Direito. Tom Gerald Daly (2019) faz a tentativa de organizar as diversas categorias recentemente propostas em um conceito que seria mais sensível à complexidade do momento: *democratic decay* ou “decadência democrática”. A decadência democrática significaria a degradação incremental das

estruturas e da substância da democracia constitucional liberal. Pode-se também pensar também em critérios mais robustos da democracia constitucional e formas de ataque à identidade constitucional em processos de erosão constitucional (MEYER, 2021).

Assim, se a decadência democrática pode aparecer como um conceito “guarda-chuva”, ela deve também ser capaz de perceber outras nuances que podem revelar a subversão de democracias constitucionais. Nem sempre a estrutura ocidental e própria do norte global vai ser suficiente para detectar todos os problemas, ainda que também não se queira perder o mínimo que a tradição pós-revolucionária procurou consolidar. Haggard e Kaufman (2016) indicam que, para democracias da terceira onda, o problema parece estar mais ligado a o que eles chamam de síndrome da democracia fraca: um conjunto de causas políticas e econômicas que envolvem históricos de pretorianismo (a falha de governos democráticos em controlar militares), fraca institucionalização e baixa performance econômica.

3. Erosão constitucional no sul-global

Perspectivas mais robustas sobre o que significa uma democracia constitucional não afastam o problema grave que pode assolá-la da fácil associação entre neoliberalismo e autoritarismo. Wendy Brown (2019) destaca as transformações ocasionadas pelo neoliberalismo não só nos regimes democráticos, mas em uma própria atuação sobre os elementos políticos da democracia, que passam a ser transformados em elementos econômicos. No contexto norte-americano, Jon Michaels (2017) classifica como um *constitutional coup*, ou golpe constitucional, o ataque à ligação entre Estado e um povo, suas práticas e infraestrutura. O mercado não é democrático, deliberativo ou jurídico como uma ordem constitucional deve ser. A fusão entre mercado e poder político leva a um afastamento das instâncias fiscalizatórias estatais e da sociedade civil na prestação de serviços que se tornaram públicos com o Estado administrativo do século XX. Isto redundando em não menos Estado, mas mais Estado e um Estado abusivo e despreocupado com o sistema de *checks and balances* da separação de poderes.

No Brasil sob Bolsonaro, não faltam sinais e atos concre-

tos que indicam o caminho em direção à decadência democrática. Desde o início do mandato presidencial, o governo não cessa um minuto de levar adiante uma “guerra ideológica” em que seus inimigos são, principalmente, a oposição e a esquerda. O uso desmedido de decretos indica um *executive aggrandizement* em que se joga um *constitutional hardball* que, se não respondido pelos demais poderes, mantém as políticas de Bolsonaro. Foi assim na sucessiva corrente dos decretos sobre posse e porte de armas, reformulados ao sabor de reações legislativas. A tentativa de levar a demarcação de terras indígenas para o Ministério da Agricultura foi abusada com uso de medidas provisórias e com demora respondida pelo Supremo Tribunal Federal.

De modo semelhante, foi preciso que a mesma Corte se posicionasse sobre a inconstitucionalidade parcial da extinção da participação democrática via conselhos de políticas de públicas. A questão é que não parece haver disposição da mesma corte para enfrentar o projeto neoliberal (e autoritário) do mesmo governo, uma extensão e um aprofundamento da austeridade já manejada pelo governo Temer. Se estatais não podem ser privatizadas sem aval do Congresso Nacional, o mesmo não pode ser dito das subsidiárias, segundo o tribunal. Esses sinais já eram claros quando, por exemplo, o Ministro Luís Roberto Barroso se furtou de suspender a tramitação da PEC do teto de gastos públicos, sob o argumento de que o Estado deveria ser encolhido. Assim, ainda é preciso sinais mais claros do Poder Judiciário brasileiro no sentido de que ele é, de fato, um óbice a quaisquer arroubos autoritários contra não só o básico sistema de democracia liberal, mas o próprio constitucionalismo de perfil social estruturado pela Constituição de 1988. Isto só veio a se concretizar com a escandalosa resposta (ou ausência dela) do governo federal à pandemia de COVID-19, bem como ante os sucessivos ataques às instituições promovidos pelo presidente (MEYER e BUSTAMANTE, 2020a e 2020b).

Agressões ao *rule of law*, daquelas que preocupam Ginsburg e Huq (2018), não têm, contudo, faltado, e vão desde aquelas praticadas pelo Executivo e pelo Legislativo quanto aquelas manejadas pelo próprio Judiciário. E se o Supremo Tribunal Federal errou ao não proteger devidamente a presunção de inocência, revelações posteriores mostraram dois problemas adicionais. De um lado, uma inconstitucional violação do sistema acusatório em nome de um

combate sem limites à corrupção, com procuradores da república combinando táticas condenatórias com um juiz que priva um candidato de concorrer à presidência e passa a integrar do governo de seu mais evidente competidor. Falar em eleições livres e justas em um contexto como esse e em que a revolução digital deixa dúvidas sobre uma formação independente da vontade política torna-se tarefa impossível. Pretorianismo, por fim, é algo que não falta ao pós-1988 e em que, principalmente a partir de 2018, militares retornam à cena principal. Por fim, se a tolerância à ilegalidade parece ser uma das características do caso neoliberal americano, não se pode deixar de traçar um paralelo com a projeção política recente das milícias no Brasil. Ataques às universidades são copiados do exemplo húngaro de anti-intelectualismo (DRINÓCZI, 2021).

O V-DEM, *Varieties of Democracy*, não traz boas novidades para o caso brasileiro (V-DEM INSTITUTE, 2021). Procurando medir empiricamente a qualidade de democracias ao redor do mundo, apenas no quesito democracia liberal, partimos, em 1989, de um índice de 0,54. Nosso ápice foi em 2013, com 0,8. Em 2018, retrocedemos em nossa democracia para 0,56. O desempenho é, claramente, de retrocesso democrático e tudo parece indicar que chegaremos a níveis pré-1988.

4. Erosão democrática pela via digital

É intuitivo perceber que há fortes correlações entre o avanço tecnológico, a concentração de renda e o processo de erosão das democracias constitucionais. Em uma sociedade cada vez mais empobrecida, quaisquer ferramentas tecnológicas que pareçam criar atalhos para o conhecimento, ao mesmo tempo em que conseguem drenar e capitalizar o maior número de dados de usuários, vão parecer uma solução, não um problema. Identidades parciais forjadas longe da complexidade das sociedades atuais têm suas bases definidoras reforçadas em bolhas e *echo chambers* imunes a testes de veracidade (SUNSTEIN, 2017). A confirmação de vieses em termos políticos também se dá em uma ordem maior do que a negação e sucessiva rejeição de premissas anteriormente estabelecidas. Nesse sentido, três grandes perigos para o *rule of law* emergem: novas tecnologias permitem não só a completa vigilância de dados, como

também promovem um grau de dependência relevante (aumento da oxitocina), além da configuração algorítmica permitir a manipulação de emoções (DEIBERT, 2019). São manifestações que sintetizam a transição entre a virada do determinismo e o solucionismo tecnológicos (MOROZOV, 2013) para uma completa dissociação entre personalidade e identidade dos corpos e apropriação predatória e destrutiva de informações relativas a esses corpos por empresas, governos e organizações. Ali não existe qualquer forma de compensação, transparência, participação ou intercâmbio equitativo, que possam pressupor uma racionalidade constitucional e econômica democráticas. Sujeitos são destituídos de seus conjuntos informacionais para alimentar a juridicização da economia de dados que movimenta e faz avançar o capitalismo informacional (POLIDO, 2020, p.156;)

Some-se a estes turbilhões as características de inefabilidade (“você precisa ter essa tecnologia, não há outra opção”) e da indiferença radical (ZUBOFF, 2015). Até bem pouco tempo atrás, era sagrada a orientação, por exemplo, de que as *big techs* não deveriam se imiscuir no conteúdo do que era propagado por seus usuários na internet. A neutralidade, em seu pior sentido, estabelece que qualquer tipo de controle de conteúdo equivale a censura. Mais recentemente é que pressões da sociedade civil têm direcionado plataformas a, no mínimo, estabelecer procedimentos internos de verificação de mensagens que possam equivaler a violações à lei ou mesmo crimes, tal como a reincidente difusão de discurso de ódio.

É a mesma indiferença radical que levou Shoshana Zuboff a enxergar o manejo por parte de plataformas do que ela chama de “poder instrumental” (ZUBOFF, 2019, p. 363). Usuários são, primeiramente, todos tratados como se iguais fossem em um processo de objetificação – para o qual as empresas de *analytics* dão um contributo formidável pela seleção do melhor e mais adequado “rebanho” de usuários para um determinado ramo de mercado. Na sequência, o comportamento desses usuários é manuseado em prol dos melhores resultados econômicos que possam ser obtidos. Ora, se empresas podem promover tais objetivos de alteração comportamental, por que não determinados partidos políticos ou candidatos interessados em um resultado eleitoral não o fariam? É aqui que constituições e legislações que normatizam o abuso do poder econômico nesses processos têm um espaço fundamental de atuação.

Uma esfera pública já previamente atingida pelo poder dos grandes conglomerados de mídia é, agora, atingida por fatores de impulsionamento de dados (TUFEKCI, 2014). O fluxo de informações deixa de vir de partidos políticos e candidatos que se apresentam ao eleitorado para o próprio grupo de votantes, categorizado e seccionado segundo o número de likes que atribuem aos mais variados conteúdos em suas páginas e redes sociais. De qualquer maneira, é preciso cautela ao valorizar o papel das novas tecnologias: formas de normatização cirúrgicas são importantes para que não se subvalorize o papel de mídias tradicionais. Pense-se, por exemplo, na forma como veículos como TV Record, no Brasil, ou Fox News, nos Estados Unidos, atuam como agentes de confirmação de *fake news* difundidas pelos líderes que apoiam (BENKLER, FARIS e HAL, 2018; CRUZ, 2020).

Ainda assim, deve-se considerar o papel desempenhado pelo se que chama de “hipótese da lacuna de conhecimento” (*knowledge hypothesis gap*): há impacto psicológico no uso de dados. Conforme indicam Brundidge e Rice, indivíduos que trabalham com um esquema complexo de dados tendem a aceitar melhor a inclusão de novos dados (BRUNDIDGE e RICE in CHADWICK e HOWARD, 2009, p. 146). Informações que já são ricas em inúmeros aspectos tendem a ficar mais ricas e as que já são pobres, ficam mais pobres. Com isso, é possível, em parte, compreender por que visões de mundo autoritárias – é dizer, mais infensas à complexidade da vida social – tendem a se propagar mais facilmente na internet e a ganhar o número de adeptos que hoje afluíram à cena pública. A internet é um formidável veículo para a difusão de propostas populistas, autoritárias e anti-liberais.

5. Erosão democrática digital e respostas jurídicas

Eleições no Brasil, nos Estados Unidos, o caso do Reino Unido do *Brexit*, o não ao acordo de paz na Colômbia, enfim, são inúmeros os exemplos em que a era digital desempenhou um papel muito relevante para pré-determinar escolhas políticas. No Brasil, o *WhatsApp* se tornou uma das maiores fontes de informação que impulsionaram a candidatura de Jair Bolsonaro à Presidência da República (RESENDE et al., 2019). Mas não só: ele ainda se man-

teve como veículo apropriado para difusão de informações falsas, ataques a opositores políticos, defesa de propostas ilegais e contra o Estado Democrático de Direito e arregimentação de novos apoiadores. A era digital explica, em parte, a manutenção de um piso de popularidade de um presidente inadequado (para dizer o mínimo) à própria Constituição de 1988. Daí ter sido quase obrigatório que o Tribunal Superior Eleitoral promovesse uma atuação muito mais próxima das *big techs* durante as eleições locais de 2020.

Contudo, o problema ainda permanece. Recente pesquisa do Instituto da Democracia e da Democratização da Comunicação demonstra a capacidade de “sedução” das informações falsas difundidas pelo Presidente da República e seu entorno de apoiadores (AVRITZER, 2021). 22,2% dos entrevistados acreditam que a terra é plana; 50,7% acreditam que o coronavírus foi criado pelo governo chinês; e, 50,6% defendem um golpe de Estado em uma situação de muita corrupção. Esses dados estarrecedores aparecem conjuntamente com a confirmação de uma rejeição a veículos jornalísticos tradicionais e uma preferência por informações difundidas no *Instagram*, *Facebook* ou *WhatsApp*.

É claro que o direito, e as constituições, devem promover respostas nesses campos. A omissão aqui pode significar não só a erosão, mas o colapso das democracias constitucionais como as conhecemos hoje.

Um caso comparado interessante é o norte-americano de Trump e o *Facebook*. O ex-presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, permanecerá com seus perfis suspensos no *Facebook* e *Instagram*. Foi essa a decisão endossada pelo Comitê de Supervisão do Facebook, que optou por seguir com o bloqueio de contas que ocorria desde o dia 7 de janeiro de 2021 (COMITÊ DE SUPERVISÃO, 2021). À época, as contas de Trump nas redes disseminavam mensagens de apoio explícito à invasão ao Capitólio, um ato com aspectos de tentativa de golpe de Estado. A inflamação de seus apoiadores foi considerada conteúdo inadequado pelas plataformas.

A decisão, no entanto, não foi tão simples por parte das empresas, pois envolve pressões sociais e políticas, de um lado, e a vigência das regras das plataformas – que se aperfeiçoaram para assegurar padrões de segurança *online* e *off-line* para usuários, bem como integridade das redes. O Conselho de Supervisão do FB é uma entidade criada para assegurar que as decisões sobre conteúdo em

temas sensíveis e de repercussão pública, tomadas pela plataforma, sejam revisadas de modo transparente e independente. No caso Trump, o Conselho afirma que a rede social precisará revisar sua decisão em seis meses, a fim de estabelecer uma resposta proporcional ao dano causado pelo ex-presidente, que não concorda com uma suspensão da conta por tempo indefinido nas plataformas. A empresa, por sua vez, anunciou que irá “determinar uma ação que seja clara e proporcional” e as contas seguem suspensas.

Por ocasião do primeiro bloqueio, Trump ficou impossibilitado de fazer novas publicações nas redes por pelo menos duas semanas, que coincidiram com a posse do presidente Joe Biden. Após decorrido esse tempo, a *Facebook* afirmou que a decisão final ficaria a critério do seu Comitê de Supervisão.

O grupo de especialistas do Comitê de Supervisão do *Facebook*, por sua vez, analisou duas publicações problemáticas de Trump, que se resumiam em vídeo alegando fraude nas eleições estadunidenses e um post escrito em apoio à invasão do Capitólio. Para o Comitê, ele teria violado as regras de comunidade do *Facebook* por criar um ambiente com potencial de risco de violência. O grupo, por fim, concordou com as ações tomadas pelo *Facebook* e ainda recomendou que a rede social ajuste suas regras a respeito de figuras públicas. São algumas delas:

- Deixar claro, em suas políticas de direitos humanos, como o *Facebook* coleta, preserva e compartilha informações para auxiliar na investigação e julgamentos de violações do Direito Penal Internacional, do Direito Internacional dos Direitos Humanos e do Direito Humanitário. Essa recomendação remete à observância dos principais instrumentos internacionais nessas matérias, como tratados e convenções das Nações Unidas e organizações internacionais relevantes;
- Dedicar recursos adequados para avaliação de riscos de danos causados por contas influentes em todo o globo. A noção de “contas influentes” (detidas ou gerenciadas por agentes de poder e personalidades políticas) passa a ser fundamental para definir responsabilidades para os usuários que postam, compartilham materiais e divulgam conteúdo, assim como para delimitar o que plataformas poderão fazer. Isso não afasta,

contudo, discussão sobre o que constitui “livre manifestação de opinião política” ou liberdade de expressão dos mandatários e agentes de poder e o que constitui violação, por exemplo, das políticas de plataformas e deveres/responsabilidades do agente público no exercício do cargo;

- Transferir conteúdo que contenha discurso político de usuários influentes para uma equipe especializada que esteja familiarizada com o contexto linguístico e político relativamente ao conteúdo. A equipe deve ser isolada de qualquer interferência política ou influência indevida. Esse aspecto é relevante para as diferentes demandas regionais e domésticas, além do conhecimento sobre normas constitucionais dos países nos quais operam as plataformas (“contatos com as jurisdições nacionais”), incluindo regras de Direito Constitucional, Direito Penal e Direito Administrativo a que estão submetidos também esses agentes de poder. Caberá às autoridades locais a aplicação das leis segundo suas normas domésticas.

No mais, as redes de Mark Zuckerberg não foram as únicas que tomaram tal medida, apesar de serem os principais alvos de pressão externa para adoção de instrumentos equivalentes contra líderes políticos, incluindo o Presidente Bolsonaro. O *Twitter* e o *Snapchat* suspenderam as contas de Donald Trump de forma definitiva em janeiro, assim como houve a suspensão de seu canal no *YouTube*. Como era de se esperar, Trump não ficou satisfeito com a decisão. Diz que a suspensão foi uma “desgraça total” e “uma vergonha para o nosso país (Estados Unidos)”, que viola a liberdade de expressão e, por isso, as empresas devem pagar um preço político e não devem ter o poder para destruir mais nenhum processo eleitoral.

Em resposta ao ocorrido em janeiro, Trump lançou sua própria plataforma, prometida ao longo dos meses como forma de poder compartilhar suas publicações. A rede opera de modo parecido com o *Twitter*, mas no estilo de blog de comentários. Resta saber até que ponto essa própria rede não será o *locus* para o cometimento de outras infrações e, aí, qual serão as autoridades responsáveis por evitar mais danos à democracia liberal norte-americana.

No Brasil, há projetos de lei no Congresso Nacional que têm

buscado limitar a atuação de provedores de internet (como plataformas) sob o argumento vago de que moderação de conteúdo com base nas políticas das empresas constitui violação da liberdade de expressão ou censura da opinião de usuários. Esses projetos lei afetam diretamente a regulação da internet no Brasil, colocando em risco o próprio equilíbrio entre direitos e obrigações no Marco Civil da Internet e favorecem uma leitura de que qualquer ação ou conduta na internet envolvendo discurso político esteja imune ou exonerada de qualquer responsabilidade, sobretudo no caso de agentes de poder. Os projetos de lei não enfrentam as consequências das ações e condutas dos agentes políticos, inclusive nos casos em que perfis de redes sociais (*Twitter, Facebook, Instagram*) têm sido utilizados para promover manifestações e reuniões antidemocráticas e ataques às instituições democráticas. Esses projetos vêm da base governista, de apoiadores do Presidente Jair Bolsonaro.

Conclusões

O presente capítulo pretendeu demonstrar que a defasagem na qualidade das democracias constitucionais atuais em direção a um retrocesso autoritário tem ligações diretas com a ausência de devida e adequada normatização constitucional e legal dos avanços promovidos pela era digital. A lógica neoliberal que predominou na governança de redes e moderação de conteúdo até o momento mostra-se insuficiente para proteger as bases da democracia constitucional (DE GREGORIO, 2020). Daí que não só instrumentos de autogovernança por parte das plataformas, mas também conselhos de base estatal permeados por ampla participação política da sociedade civil têm um papel fundamental a cumprir na direção da governança de novas tecnologias.

Ou seja, para além do tratamento do conteúdo disseminado, é preciso resguardar direitos fundamentais (privacidade, direito à imagem, acesso à informação) e também proteger as formas livres de formação da decisão política. Um processo verdadeiramente permeado pela soberania popular só tem vazão em uma esfera pública que não seja cotidianamente afetada pelo abuso do poder econômico. Esse é um problema central ligado à proteção da igualdade em termos constitucionais, mas também aos próprios alicerces do

Estado Democrático de Direito.

Existirá, portanto, um campo de reflexões teóricas e aplicadas às interfaces entre direito, democracia e internet que possam argumentar pela retomada de projetos constitucionais e comparados, como diálogos que sustentem os mecanismos dos processos democráticos e que passem também pelos controles dos instrumentos tecnológicos e tecnologias digitais. Os encontros e embates entre governos, ‘big techs’ e cidadãos não poderiam estar reduzidos à mera aceitação e irreversibilidade de processos associados a desinformação, vigilância e censura online, assim como destituição dos indivíduos das informações que compõem sua subjetividade, capacidade de apoderamento social e decisão política.

Referências

AVRITZER, Leonardo. “Brasileiros se posicionam à direita e acreditam em conspiração na pandemia”. UOL, <https://noticias.uol.com.br/colunas/a-cara-da-democracia/2021/05/07/brasileiros-se-posicionam-a-direita-e-acreditam-em-conspiracao-na-pandemia.htm>, 2021.

BENKLER, Yochai. FARIS, Robert. ROBERTS, Hal. *Network Propaganda: Manipulation, Disinformation, and Radicalization in American Politics* (New York, Oxford University Press, 2018).

BERMEO, Nancy. On Democratic Backsliding. *Journal of Democracy*, v. 27, n. 1, p. 5–19, 2016.

BRUNDIDGE, Jennifer. RICE, Ronald. “Political engagement online: Do the information rich get richer and the like-minded more similar?” In: CHADWICK, Andrew. HOWARD, Philip. *Routledge Handbook of Internet Politics*. New York: Routledge, 2009.

BROWN, Wendy. *In the Ruins of Neoliberalism: The Rise of Anti-democratic Politics in the West*. New Jersey, Oxfordshire: Columbia University Press, 2019.

COMITÊ DE SUPERVISÃO. “Oversight Board upholds former President Trump’s suspension, finds Facebook failed to impose proper penalty”. Facebook, <https://oversightboard.com/news/226612455899839-oversight-board-upholds-former-president-trump-s-suspension-finds-facebook-failed-to-impose-proper-penalty/>, 2021.

CRUZ, Francisco Brito. *Novo jogo, velhas regras: democracia e direito na era da propaganda política e das fake news*. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020.

DALY, Tom Gerald. *Democratic Decay: Conceptualising an Emerging Research Field*. *Hague Journal on the Rule of Law*, v. 11, n. 1, p. 9–36, 2019.

DE GREGORIO, Giovanni. “Democratising online content moderation: A constitutional framework”. *Computer Law & Security Review*, n. 36, 2020.

DEIBERT, Ronald. “The Road to Digital Unfreedom: Three Painful Truths About Social Media” (2019), 30 *Journal of Democracy* 1.

DIAMOND, Larry. *Facing Up to the Democratic Recession*. *Journal of Democracy*, v. 26, n. 1, p. 141–155, 2015.

DRINÓCZI, Tímea. “Loyalty, Opportunism and Fear: The forced privatization of Hungarian universities”. *Verfassungsblog*, <https://verfassungsblog.de/loyalty-opportunism-and-fear/>, 2021.

ELCHINS, Zachary. “Is the sky falling? Constitutional crisis in historical perspective”. In: GRABER, Mark; LEVINSON, Sanford; TUSHNET, Mark. *Constitutional Democracy in Crisis?* Oxford: Oxford University Press, 2018.

GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz. *How to Save a Constitutional Democracy*. Chicago and London: The University of Chicago Press, 2018.

HAGGARD, Stephan; KAUFMAN, Robert. *Dictators and Democrats: Masses, Elites and Regime Changes*. New Jersey, Oxfordshire: Princeton University Press, 2016.

HUNTINGTON, Samuel. *The Third Wave: Democratization in the Late Twentieth Century*. Norman and London: University of Oklahoma Press, 1991.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *How Democracies Die*. New York: Crown, 2018.

MICHAELS, Jon D. *Constitutional Coup: Privatization's Threat to the American Republic*. Cambridge, MA; London, England: Harvard University Press, 2017.

MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford: Hart Publishing, 2021.

MEYER, Emilio Peluso Neder. BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. “COVID-19 in Brazil: A Sick Constitutional Democracy”. *Verfassungsblog*, <https://verfassungsblog.de/covid-19-in-brazil-a-sick-constitutional-democracy/>, 2020a.

MEYER, Emilio Peluso Neder. BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. “Judicial Responses to Bolsonarism: The Leading Role of the Federal Supreme Court”. *Verfassungsblog*, <https://verfassungsblog.de/judicial-responses-to-bolsonarism-the-leading-role-of-the-federal-supreme-court/>, 2020b.

MOROZOV, Evgeny. *To Save Everything Click Here: The Folly of Techno-logical Solutionism*. New York, Public Affairs, 2013.

POLIDO, Fabrício B. P. *Direito Internacional Privado entre plataformas transnacionais de trabalho e a divisão internacional do conhecimento*. In: GOMES, Antônio; CHIMURIS, Ramiro et all. (Org.). *Direito e economia: neocolonialismo, dívida ambiental, tecnologia, trabalho e gênero no sistema econômico global*. Tomo II. 1ed. Napoli: Città del Sole, p. 259-384. 2020a.

POLIDO, Fabrício B. P. *Tecnologias e Direitos Humanos na expansão global da Covid-19*. In: ALBERTINI, Maria de Lourdes; CANEDO, Carlos Augusto; LASMAR, Jorge; e POLIDO, Fabrício B. (Org.). *Abordagens contemporâneas em direito internacional*. 1ª ed. Belo Horizonte: Conhecimento Editora, p. 156-178. 2020b

RESENDE, Gabriel et al. “(Mis)Information Dissemination in WhatsApp: Gathering, Analyzing and Countermeasures” (2019) 2 *The Web Conference 2019 - Proceedings of the World Wide Web Conference, WWW 2019*.

RUNCIMAN, David. *How Democracy Ends*. New York: Basic Books, 2018.

SUNSTEIN, Cass. *#Republic: Divided Democracy in the Age of Social Media*. New Jersey: Princeton University Press, 2017.

TUFEKCI, Zeynep. “Engineering the Public: Big Data, Surveillance and Computational Politics” (2014), 19 *First Monday* 1.

TUSHNET, Mark. *Constitutional Hardball*. *The John Marshall Law Review*, v. 37, p. 523–553, 2004.

V-DEM INSTITUTE. *Autocratization turns viral: democracy report 2021*. https://www.v-dem.net/media/filer_public/74/8c/748c68ad-f-224-4cd7-87f9-8794add5c60f/dr_2021_updated.pdf, 2021.

ZUBOFF, Shoshana. “Big other: surveillance capitalism and the prospects of an information civilization” (2015), 30 *Journal of Information Technology* 1, 79.

ZUBOFF, Shoshana. *The Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power*. New York: Public Affairs, 2019.

DIREITO, TECNOLOGIA E IDEOLOGIA

Rodrigo Leme Freitas¹

Sumário: Introdução. 1. Tecnologia e ideologia. 1.1. Cibernética ou racionalização tecnológica. 1.2. Internet e ideologia: do entusiasmo à ressaca. 1.3. Sociedade da informação e os perigos da “sociologia quantitativa”. 2. Interfaces entre direito e tecnologia. 2.1. Direito, poder e o determinismo tecnológico da revolução industrial 4.0. 2.2. Direito e inteligência artificial. Considerações finais. Referências.

Introdução

Este breve artigo tem por objetivo desvelar algumas nuances, nem sempre óbvias ou intuitivas, que perpassam a relação entre Direito e tecnologia, de um ponto de vista macro (e crítico). Para esse fim, como já denotado no título do artigo, buscar-se-á relacionar ambos os temas com as construções que advêm da própria noção de ideologia, estrutura cujo objetivo recai, justamente, na tarefa de buscar compreender determinados fenômenos de modo mais profundo e imbricado, valendo-se, como lhe é característico², do ato de desnudar certas contradições e paradoxos que não são expostos a *priori*, seja intencionalmente ou em decorrência de um certo entorpecimento que a totalização (ou o vazio) que os conceitos nos geram, nesse caso, daqueles que integram o tema em destaque.

Parte-se do pressuposto, sendo importante esse corte já em nível introdutório, que os temas que se relacionam com a tecnolo-

¹ Advogado. Especialista em Processo Civil e Mestre em Direitos Difusos e Coletivos ambos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Doutor em Direito Internacional da Propriedade Intelectual pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Membro Coordenador do grupo de estudos GE-DE-DIMEC (Direito, Economia e Direito Internacional do Mercado de Capitais) da Universidade de São Paulo (USP). Executivo em empresa multinacional de tecnologia.

² Leandro Konder, em referência a Marilena Chaui: A distorção ideológica não decorre do fato de a ideologia ser uma aparência, e sim do fato de ela estar mobilizada para “neutralizar a história, abolir as diferenças, ocultar as contradições e desarmar toda tentativa de interrogação”. (KONDER, Leandro. A questão da ideologia. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 144)

gia, e não são poucos atualmente, usufruem de um certo prestígio da opinião pública internacional. Em um tempo histórico no qual legitimações estruturais são questionadas³ (sobretudo no mundo ocidental), podendo citar as democracias liberais, os parlamentos, os políticos, o Estado, a globalização, algumas empresas, etc, a tecnologia, a seu turno, ao que tudo indica, não obstante a sua imagem arranhada decorrente das *fake news* (imagem essa traduzida na figura da *internet*), ainda detém uma espécie de robustez discursiva que demonstra poder ser ela ao menos parte da solução (ao que, efetivamente, não se sabe muito bem; mas ela sempre descobre, e em nível global).

Isso acontece por uma infinidade de razões. Aqui, e no decorrer do trabalho, serão exploradas apenas algumas reflexões que podem levar a isso. Em primeiro lugar, o fato de o capital internacional circundar, de modo intenso, as grandes empresas multinacionais de tecnologia não é uma mera coincidência. Poder de capital significa, em grande medida, poder de também fazer valer a sua narrativa, por diversos instrumentos. Esse fato se soma a uma construção de ordem sociológica que deságua no atual estado de coisas. Temos ainda, nesse contexto, a autoridade da ciência; as reflexões sobre racionalização que ganham corpo com Weber⁴, mas que depois, ainda que indiretamente, são incorporadas pelos avanços dos estudos da cibernética; e por último, mas não menos importante, o próprio sistema capitalista que se vale da tecnologia como forma de obter eficiência de produção (e lucro), plataforma ínsita de sua base utilitarista e pragmatista.

A questão central é que esse “poder de atração”⁵ da tecno-

³ Para citar apenas alguns autores e obras: Eric Hobsbawn (*Globalização, Democracia e Terrorismo*); Joseph Stiglitz (*Globalization and its Discontents*); Istvan Meszaros (entre outros, *Para Além do Capital*); Samir Amin (*A Implosão do Capitalismo Contemporâneo*); Manuel Castells (*Ruptura: A Crise da Democracia Liberal*); entre inúmeros outros, ou até mesmo nos jornais (populismos; radicalismo; polarizações; precarização do trabalho; etc).

⁴ WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. São Paulo: Martin Claret, 2018.

⁵ E talvez parte da resposta a essa conjuntura seja a suposta objetividade ou neutralidade das ciências naturais: “Uma das ilusões mais resistentes em relação às ciências naturais refere-se a suas pretensas “objetividade” e “neutralidade”, que lhes são atribuídas em virtude de seu caráter experimental e instrumental, em contraste com o caráter socialmente mais envolvido e comprometido das “ciências humanas”.

logia, contudo, tem seus perigos. Por vezes, ele obscurece as reais relações que se desenvolvem ao redor da tecnologia, que por isso mesmo, aliado aos breves pontos explorados acima, envolve o tema em um manto ideológico que elimina qualquer tipo de capacidade de encaixá-la dentro de uma perspectiva mais ampla de sociedade, considerando-a apenas como mais um elemento de formação, e não como o elemento determinante. Cria-se, com isso, uma série de “realidades” cuja verificação demanda, no caso específico da tecnologia, uma tarefa redobrada de desvelamento com fins de real compreensão não somente do seu conjunto formador, mas, sobretudo, dos seus impactos na sociedade em geral e, nesse caso, no Direito em particular.

Em outras palavras, e buscando ser mais direto, determinadas expressões que traduzem a tal “realidade” tecnológica de hoje, como Sociedade da Informação, Revolução Industrial 4.0, *Internet* das coisas, *Big Data*, Economia Compartilhada, etc, quando não se resumem a meros conceitos vazios (potencializados por instrumentos de marketing), traduzem-se como sendo ora uma supervalorização do impacto real de um aspecto técnico qualquer, ora como um conjunto de elementos que estabelece uma espécie de “sociologia quantitativa”, baseando-se nas reflexões acerca de modificações sociais conjunturais sucedidas por análises que levam em consideração, primordialmente, um aspecto de grandeza, ao invés de, propriamente, caminhar em direção à uma análise material, qualitativa e histórica a respeito de como a questão da tecnologia, de fato, ingressa no conjunto complexo dos elementos que formam o caldo social.

Essa conjuntura impacta o Direito de diferentes formas. Por um lado, do ponto de vista de política pública e (ou) do desenvolvimento do campo legislativo, as ideologias que atualmente acompanham o espaço da técnica invariavelmente influenciam a compreensão do senso comum, exercendo um movimento pendular que ora busca na lei a legitimação da coerção em prol do desenvolvimento tecnológico; ora a enxerga como um obstáculo a “fluidez” característica da tecnologia, considerando-a como um empecilho aos negócios tecnológicos que, ao fim e ao cabo, como dizem alguns de seus

Entretanto, um exame mais cuidadoso mostra que estas objetividade e neutralidade não passam de lenda, pois, na realidade, o que ocorre é o oposto. (MESZAROS, István. O poder da ideologia. Tradução Magda Lopes e Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2012. p. 283)

entusiastas, *naturalmente* visam o bem estar geral da sociedade (sendo a opinião contrária uma forma de “neo-luditismo”⁶). Um terceiro aspecto poderia ser incluído, ainda que de forma introdutória, que diz respeito ao suposto caráter de “terceira pessoa” da tecnologia, concepção que sem o devido contraponto, por mais óbvio que possa parecer, leva a diluir o eixo de responsabilidades advindo das externalidades negativas de algumas construções tecnológicas, sobretudo as de alta complexidade.

Por fim, existe ainda a influência sobre o Direito no âmago de suas engrenagens mais estruturais como, por exemplo, no campo das decisões judiciais e atuação dos advogados. A Inteligência Artificial, nesse contexto, já de algumas décadas, passando por ciclos de euforia e desconfiança, desponta, de novo, como o candidato “da vez” a “salvar” o Direito. Inspirando-se na concepção do “eficientismo tecnológico”, baseado na visão instrumental do Direito, a inteligência artificial tem se apresentado como instrumento apto a tornar as decisões mais eficientes, céleres e seguras, disseminando-se a impressão de que se trata, a decisão judicial, de mero ato de aplicação automática (automatizada) da lei ao fato concreto, argumento esse simplório quando submetido ao crivo de qualquer estudo sério sobre Teoria do Direito.

1. Tecnologia e Ideologia

É bom frisar, de antemão, que o presente artigo, apesar de crítico em relação a certos aspectos da tecnologia (especialmente aqueles que possuem cariz ideológico), e da sua relação com o Direito, não representa nenhuma espécie de apologia contrária a ela, em si (afinal, se assim o fosse, significaria um direto paradoxo com o próprio desenvolvimento profissional e acadêmico do articulista). A análise crítica brevemente proposta nesta ocasião, na verdade, tem por intuito realizar uma compreensão que insira a tecnologia dentro de um espectro de entendimento mais amplo e problematizado, caminho esse que, a nosso ver, pode ser muito mais útil ao seu próprio

⁶“There are computer enthusiasts I have met who will hear no evil spoken of the machine they hold dear. They tend to regard every critic they encounter as the latest species of “Luddite”, those notorious machine-wreckers of the early industrial revolution who are remembered in the textbooks as mindless enemies of progress.” (Ibid. p.xvii).

desenvolvimento no senso comum, uma vez que, ao se separar a realidade tecnológica da formação ideológica que a acompanha, tende-se, além de amenizar os impactos negativos que advêm de suas não tão raras promessas não cumpridas, inseri-la dentro de um contexto que guarde verossimilhança com o desenvolvimento histórico da técnica⁷ e do capitalismo. Em uma palavra: é preciso trazê-la ao “deserto do real”⁸.

No presente contexto, compreende-se como ideologia, reforçando o conceito, uma manifesta dissimulação de elementos do real como forma de construir, conscientemente ou não, narrativas que observam uma gama de interesses. Estes, que podem representar, por exemplo, manifestações de ordem política, econômica, ou simplesmente questões de ordem subjetiva, evidenciam, no limite, os reais motivadores acerca da construção de uma determinada concepção, universalizando, tanto quanto possível, os dogmas produzidos em decorrência de sua narrativa correspondente. Tais dogmas, no tempo, transformam-se em verdades absolutas que invariavelmente totalizam a realidade de tal modo que tendem a tornar o questionamento, ou a simples reflexão crítica sobre determinado fenômeno, algo descabido *a priori*, justamente por tratar-se, em princípio, de uma “realidade” que se apresenta como óbvia e evidente e, por isso mesmo, supostamente intransponível. É a partir desse corte acerca da ideologia que pretendemos refletir sobre a tecnologia, objetivando realizar algumas junções do que julgamos pertinentes em relação ao campo jurídico.

A tecnologia vale-se da ideologia⁹ como forma de desenvol-

⁷E aqui já começa o problema: “O projeto vivido de uma sociedade técnica é o questionamento da própria ideia de Gênese, é a omissão das origens, do sentido dado e das “essências” cujos símbolos concretos foram os bons velhos móveis: é uma computação e uma conceitualização práticas sobre a base de uma abstração total, a ideia de um mundo não mais dado, mas produzido.” (BAUDRILLARD, Jean. O Sistema dos Objetos. Trad. Zulmira Ribeiro Tavares. – São Paulo: Perspectiva, 2015. p. 34)

⁸ZIZEK, Slavoj. Bem-vindo ao deserto do real!: cinco ensaios sobre o 11 de setembro e datas relacionadas. Trad. Paulo Cezar Castanheira. – São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.

⁹“The social process worked hand in hand with the new ideology and the new technics.” (MUMFORD, Lewis. Technics & Civilization. Chicago: The University of Chicago Press, 2010. p. 41) “Técnica e ciência tornaram elas mesmas ideológicas”. HABERMAS, Jürgen. Técnica e ciência como “ideologia”. São Paulo: Unesp, 2014. p. 122)

“Technology is therefore no mere means. Technology is a way of revealing. If we give heed to this, then another whole realm for the essence of

ver uma certa aura ao seu redor, especialmente desde meados do século XX, na ocasião do recrudescimento de áreas como cibernética, computação, inteligência artificial, entre outros. Pode-se dizer, aliás, sendo essa uma tese defensável, que muito do que se presencia hoje no campo da tecnologia nada mais é do que a extensão, com continuidades e descontinuidades, dos progressos substanciais verificados àquela época, somados aos desenvolvimentos da web da década de 1980 e sua potencialização na década de 1990 (momento em que a *internet/web* ingressa, de forma decisiva, no mundo dos negócios internacionais). O aspecto histórico para a tecnologia, usualmente, contudo, não oferece problematizações, mas sim, apenas é utilizado, quando muito, para reforçar um elemento chave de seu cariz ideológico que recai na recorrente visão determinística acerca de seu desenvolvimento:

Segundo o enfoque determinista, o destino da sociedade dependeria de um fator não-social, que influenciaria sem sofrer uma influência recíproca. Isto é, o progresso seria uma força exógena que incidiria na sociedade, e não uma expressão de valores e mudanças culturais. (...) O determinismo defende que só existe uma trajetória de desenvolvimento tecnológico e que a tecnologia determina o caráter de todas as outras instituições na sociedade.¹⁰

Em meio a esse percurso, especialmente nas últimas duas ou três décadas, o universo que até então era mais afeto aos ambientes tecnológicos toca a sociedade e a gama de suas relações, principalmente sustentadas na dimensão do capital. Busca-se dizer, com isso, que termos e noções até então comuns em áreas tecnológicas como as explicitadas acima, passam a ser utilizadas com a pretensão de explicar ao menos parte da própria sociedade. Nesse sentido, disseminou-se, aos poucos, termos como (Sociedade em) rede, (Sociedade da) informação, *feedback* (em referência a cibernética), *networking*, números de versões (3.0, 4.0, etc, vide Revolução Industrial 4.0), economia compartilhada, digitalização, atualização, cibercultura,

technology will open itself up to us. It is the realm of revealing, i.g. of truth." HEIDEGGER, Martin. The question concerning technology; and other essays. New York: Harper & Row, 1977. p. 12.

¹⁰DAGNINO, Renato. Neutralidade da ciência e determinismo tecnológico: um debate sobre a tecnociência. Campinas, SP: Unicamp, 2010. pgs. 81 e 12.

search, armazenamento, nuvem, inovação, acesso, etc. Dito de outra forma, passou-se a se utilizar do universo da tecnologia como fonte de legitimação para explicar não somente determinadas engrenagens da sociedade, como também, dos rumos em curto, médio e longo prazo, obscurecendo, muitas vezes, os reais desafios a serem enfrentados no campo da interseção entre tecnologia e sociedade:

De maneira mais ampla, numerosos escritos, já mencionados, mobilizaram as noções de “ideologia”, “utopia”, “mitologia” ou “profetismo” para revelar o que é apresentado como uma miragem da informação e da comunicação, uma falsa novidade e, até mesmo, um discurso que dissimula os verdadeiros desafios das transformações em curso (SFEZ, 1992; BRETON, 2000; 1997; MATTELART, 2000; FOREST, 2004; NEVEU, 2011). Em suma, uma “grande narrativa” que viria atenuar o “fim das ideologias”, sem admitir a sua própria natureza ideológica, enquanto discurso mobilizador.¹¹

Apesar de soar, em um primeiro momento, como algo sem grande importância, afinal, ao olhar mais desavisado, pode tratar-se, apenas, de uma questão de nomenclatura, a nosso ver, essa conjuntura deve ser examinada com cuidado, justamente pela alta carga ideológica que a acompanha. Busquemos desnudar, rapidamente, alguns dos problemas. Essa visão baseada na tecnologia gera, primeiramente, uma percepção geral de que se vive, atualmente, *na* era tecnológica. Essa premissa trata a era atual, talvez os últimos 50 ou 70 anos, como um tempo histórico que gira em torno de aspectos tecnológicos, deslocando-o de outras eras que, em princípio, não se orientavam a partir do mesmo norte. A incoerência diz respeito ao fato de que o homem, ao diferenciar-se justamente pelo seu domínio da técnica (pouco importando seu grau de complexidade, afinal, cada sociedade desenvolve sua tecnologia possível), ele *sempre* vive em uma era tecnológica (ser no mundo e tecnologia, dessa forma, soam quase que como um pleonasma):

Para começar, verificamos logo que a expressão “era tecnológica” refere-se a toda e qualquer época da história, desde que o homem se constituiu em ser capaz de elaborar projetos e de

¹¹ LOVELUCK, Benjamin. Redes, Liberdades e Controle: uma genealogia política da internet. Petrópolis: RJ: Vozes, 2018. p. 113.

realizar os objetos ou as ações que os concretizam. Sempre agiu no sentido uniforme de solucionar a contradição existencial com a natureza.¹²

Ao tratar-se o tempo histórico atual como uma *era especial* tecnológica (em um contínuo ciclo de *presente*), estabelece-se, de plano, uma dicotomia natural, e também contínua, entre antigo (ultrapassado) e novo (atual, moderno). Quebra-se, com isso, qualquer liame histórico mais largo quer se relacione a aspectos de cunho social, ou até mesmo no que diz respeito a questões como efetivo progresso tecnológico ou inovação. Os conceitos tecnológicos passam a não ter conteúdos explícitos (ou seja, tornam-se em grande medida vazios). Claro que isso não decorre apenas do corte que propomos aqui (no caso, aspectos ideológicos da tecnologia). Em (boa) parte isso também é resultado de conjecturas mais amplas que norteiam as próprias discussões relativas ao pós-modernismo. Mas deixemos isso para uma outra oportunidade.

Tome-se como exemplo, para melhor elucidar esse ponto, o termo inovação. Ele, a nosso ver, perdeu seu sentido mais criterioso de uma novidade substancialmente de vanguarda que estabelece, realmente, um novo patamar tecnológico em relação a determinada nova tecnologia, acompanhado do necessário reconhecimento social. Mistura-se, assim, ideologia, marketing e supervalorização tecnológica, ao que faz parecer que tudo, afinal, é inovação (e, parafraseando Mario Vargas Llosa¹³ em sua afirmação sobre cultura, se tudo é inovação, nada é inovação). O campo da estética também exerce papel fundamental. Ao que tudo indica, de modo geral, inova-se mais nos padrões de estética do que, propriamente, na tecnologia. O carpinteiro de contrastes de Bruno Latour¹⁴, nesse contexto, não

¹² PINTO, Alvaro Vieira. O Conceito da Tecnologia. Vol. 1. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005. p. 63

¹³ LLOSA, Mario Vargas. A civilização do espetáculo. Rio de Janeiro: Ed. Objetiva. Trad. Ivone Benedetti.

¹⁴ “Eu talvez use uma furadeira elétrica, mas também um martelo. A primeira tem vinte anos, o segundo centenas de milhares de anos. Eu serei um carpinteiro “de contrastes” porque misturo gestos provenientes de tempos diferentes? Eu serei uma curiosidade antropológica? Ao contrário, mostrem-me uma atividade que seja homogênea do ponto de vista do tempo moderno. Alguns dos meus genes têm 500 milhões de anos, outros 100.000, e meus hábitos variam entre alguns dias e alguns milhares de anos”. (LATOUR, Bruno. Jamais fomos modernos. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1994. p. 74).

auferir essa condição pelo simples uso martelo, em si, mas, a partir da questão estética, pelo martelo esteticamente estilizado para o tempo atual (com um cabo moderno, com cores fortes, acabamento arredondado, belos nomes serigrafados, aço escovado, etc). Mas ainda é o mesmo martelo de sempre, entende?

Realizando uma analogia econômica, é como se a banalização da noção de inovação gerasse uma espécie de seleção adversa¹⁵: como não se sabe mais diferenciar o que é ou não inovação, as tecnologias que, efetivamente, poderiam ser categorizadas nessa condição, a partir de seu conteúdo mais rigoroso, acabam sendo ofuscadas na imensidão de “inovações” que inundam o mercado todos os anos. Aliás, nesse contexto, o jogo parece se estender à magnitude de cada termo. Ao ponto que se banaliza a inovação, passa-se para as revoluções¹⁶; se a *internet* das coisas fica pequena, caminha-se para a *internet* de tudo; e por aí vai: Uber como revolução da mobilidade, AirBNB como revolução da moradia, a revolução das bicicletas compartilhadas, etc. E tudo isso invariavelmente descamba para um exercício de futurologia, uma vez que os temas de tecnologia frequentemente, como já mencionado, se desenvolvem por meio de uma ótica determinística (um jovem presenciando a chegada do homem à lua em 1969 não poderia esperar nada menos do que grandes colônias em Marte em 2020 ou 2030 ou, se tivesse um pouco de co-

¹⁵ “Adverse selection, also called antiselection, term used in economics and insurance to describe a market process in which buyers or sellers of a product or service are able to use their private knowledge of the risk factors involved in the transaction to maximize their outcomes, at the expense of the other parties to the transaction. Adverse selection is most likely to occur in transactions in which there is an asymmetry of information—where one party has more or better information than the other party. Although information asymmetry tends to favour the buyer in markets such as the insurance industry, the seller usually has better information than the buyer in markets such as used cars, stocks, and real estate.” Encyclopedia Britannica

¹⁶ Nesse sentido, nos parece oportuna a menção que Baudrillard faz de Marx, no sentido de compreender o real peso das “revoluções”: “Como afirmava Marx acerca de Napoleão III, por vezes sucede que os mesmos acontecimentos se repetem na história: da primeira vez, possuem real alcance histórico; da segunda, porém, não passam de evocação caricatural e avatar grotesco – vivendo de simples referência lendária. (BAUDRILLARD, Jean. A Sociedade do Consumo. Edições 70, LDA. Trad. Artur Morão. Rev. Luís Abel Ferreira 2018. p. 123)

¹⁷ “A aparência de razão desse tipo de raciocínio, que pretende explicar o presente pelo futuro, e engendrou a chamada “futurologia”, a nova astrologia, que embriaga até respeitáveis e crédulos homens de ciência.” (PINTO, Alvaro Vieira. O Conceito da Tecnologia. Vol. 1. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005. p. 345).

nhecimento sobre cibernética, robôs passeando pelas ruas).¹⁷

Diante da tarefa de se buscar diminuir a alta carga ideológica que acompanha essas questões (para não reduzir tudo a comunicação e publicidade), em princípio, as questões acima, ao fim e ao cabo, ingressam no reino usual do capitalismo que, visto como civilização, ou seja, tendo em conta que seu desenvolvimento ocorre durante vários séculos (é e será histórico), ele conta com uma capacidade ínsita de adaptação, simplesmente atendendo a lógica do capital.

Com isso, afasta-se das concepções tecnocratas e retorne-se ao modo de ser normal do capitalismo (que conta com suas ideologias próprias, mas discuti-las não é objeto deste artigo). A autor inglês Frank Webster, autoridade nos estudos sobre Sociedade da Informação, ao se referir sobre esse estado de coisas tecnológico e sua relação com o capitalismo, diz que:

Features of capitalist continuity are too insistently evident for this: the primacy of market criteria, commodity production, wage labour, private ownership and corporate organization continue to prevail, establishing links with even the distant past. Nonetheless, from the premise that capitalism is a dynamic form of economic and social arrangement, it is surely indisputable that we can observe some significant changes in occupational patterns and the like. We should not make the mistake of going beyond acknowledgement of these changes to the contention that we have witnessed a system break of a kind comparable with, say, slavery's supersession by feudalism or, more recently and certainly more profound than any Fordism to post-fordism transition, the collapse of Communist regimes and the attempts to replace these with market-based systems.¹⁸

¹⁷ E por que ainda não colônias em marte? A pergunta, nesse momento, é retórica. Mas parece que a resposta passa pela necessidade de deixar a ingenuidade acerca da questão tecnológica de lado, para realmente inseri-la dentro de um espectro mais amplo e complexo: "(...) o caminho que vai de uma ideia brilhante até uma aplicação bem-sucedida é longo e sinuoso, entremeado com alternativas inerentemente viáveis, que foram abandonadas por razões que têm mais a ver com valores e interesses sociais do que com a superioridade técnica intrínseca da escolha final. As tecnologias e as teorias não estariam determinadas por critérios científicos e técnicos". DAGNINO, Renato. Neutralidade da ciência e determinismo tecnológico: um debate sobre a tecnociência. Campinas, SP: Unicamp, 2010. p. 101.

¹⁸ Em resumo: "(...) what is being considered is not an entirely new system, but rather a mutation of capitalism regimes of accumulation". (WEBSTER, Frank. Theo-

Dessa forma, a “bicicleta compartilhada” torna-se apenas um modelo de negócio como outro qualquer que busca aprimorar a simetria de informação em relação a oferta e demanda; da mesma forma os aplicativos de transporte, etc. Não se “compartilha” nada: os interesses são (e serão) econômicos, com grupos de interesses envolvidos que irão se mover observando cada um o seu respectivo interesse. É como se o capitalismo, nesse contexto, fosse *antiquado*¹⁹(ou *demodê*) demais para surgir em meio a esse ambiente (o que faz sentido se nossa análise sobre a dicotomia entre o antigo e o novo for minimamente adequada). As estratégias que buscam, de algum modo, descolar os modelos de negócios (tecnológicos) de seu eminente caráter mercantil já eram de há muito identificadas por Baudrillard, conforme nos expõe Benjamin Loveluck: “(...) a principal contrapartida da gratuidade compreendida desse modo (...) consiste em fazer desaparecer o valor e em dissimular o verdadeiro custo de um produto e serviço. (...) as sofisticções desses mecanismos (...) eram destinadas, antes de mais nada, a fazer esquecer o caráter mercantil da troca.”²⁰ A questão da estética e do design aqui também exerce um papel decisivo, como se buscasse, de algum modo, diminuir as tensões e contradições ínsitas ao capitalismo:²¹

ries of Information Society. 4. ed. England: Routledge, 2014. p. 103 e 96.)

¹⁹ Contudo, frise-se uma vez mais, o impulso da tecnologia, dentro da lógica de produção do capitalismo, caminhou em grande medida pelos movimentos de ordem econômica: “(...) a força motriz destes desenvolvimentos foi, desde o início, socioeconômico em sua substância, e não tecnológico-instrumental, como as interpretações apologéticas do estado de coisas prevalecente gostariam que fosse. A ciência e a tecnologia seriam inevitavelmente absorvidas pelo processo de articulação material alienada da lógica perversa do Capital. (MESZAROS, István. O poder da ideologia. Tradução Magda Lopes e Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2012. p. 269.

²⁰ LOVELUCK, Benjamin. Redes, Liberdades e Controle: uma genealogia política da internet. Petrópolis: RJ: Vozes, 2018. p. 225/226. Outro exemplo, esse mais ingênuo: “(...) as bases da vida moderna estão começando a se desintegrar. (...) A propriedade continuará a existir, mas com uma probabilidade bem menor de ser trocada em mercados. Em vez disso, os fornecedores detêm a propriedade na nova economia e fazem leasing, alugam ou

²¹ “Nenhuma outra ideologia colectiva veio revezar semelhantes valores. Só o estrangimento colectivo do Estado vem jugular a exacerbação dos individualismos. Daí a profunda contradição da sociedade civil e política na sociedade de consumo: o sistema vê-se obrigado a intensificar a produção do individualismo consumidor ao mesmo tempo que tem o de reprimir cada vez com maior dureza. (...) O automóvel e o tráfego constituem o exemplo-chave de todas estas contradições: promoção

O design moderno foi construído com base na crítica da sociedade industrial, do capitalismo e de seus efeitos devastadores. Investindo-o de uma missão social ambiciosa, o design extraiu sua energia da vontade utópica de construir um mundo melhor, de reconciliar o artista e o artesão, a arte e a indústria, a arte e a vida, com a fé no poder dos objetos de melhorar o mundo e as condições de vida de todos.²²

Como veremos mais detalhadamente a seguir, essa discussão pesa sobremaneira no campo do Direito. Ela pode exercer um forte movimento de persuasão sobre os parlamentos, afinal de contas, qual político pretenderia ir contra ou servir de obstáculo aos novos ares do progresso tecnológico? O mesmo poder de persuasão pode influenciar as decisões judiciais e até mesmo a lógica do nexos causal no campo da responsabilidade civil. Isso sem contar na influência que advém da inteligência artificial, que se encontra, atualmente, em um novo ciclo de *hype* tecnológico (para usar um termo da moda), se apresentando, além de instrumento para aperfeiçoamento de decisões judiciais, esbarrando, em algumas questões complexas de teoria da decisão, como algo apto a explicar o próprio direito. Veremos isso ao final.

1.1 Cibernética ou racionalização tecnológica

Os avanços no campo da cibernética, em nosso entender, representam a base não somente de inúmeros desenvolvimentos tecnológicos que se presenciavam na contemporaneidade, mas também, do senso comum teórico que se instalou em seu entorno (e que servem de pavimento as suas visões ideológicas). É a partir dela, por exemplo, que a noção de rede e informação deixam de representar aspectos unicamente afetos aos ambientes tecnológicos (“micromundos” ou sistemas fechados), para transcenderem como instru-

ilimitada do consumo individual, apelos desesperados para a responsabilidade coletiva e para a moralidade social, constrangimentos cada vez mais pesados. (BAUDRILLARD, Jean. *A Sociedade do Consumo*. Edições 70, LDA. Trad. Artur Morão. Rev. Luís Abel Ferreira 2018. p. 123).

²² LIPOVETSKY, Gilles. SERROY, Jean. *A estetização do mundo: viver na era do capitalismo artista*. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 254.

mento epistemológico apto, aos seus entusiastas, a explicar a sociedade que, a partir de então, passa a funcionar e se desenvolver como se fosse um verdadeiro “circuito integrado”.

Ao nos debruçarmos sobre essas questões é fundamental inserir o desenvolvimento tecnológico, como já denotado, dentro de uma perspectiva histórica. Isso porque, atualmente, muito do que se presencia na área tecnológica, ou seja, tudo aquilo que forma o atual quadro estrutural do que se quer dizer com “era tecnológica” (computadores, *smartphones*, *internet*, *web*, rede social, aplicativos de serviços, etc) representam a absorção e difusão dos conhecimentos estruturais acerca de cibernética, ainda durante o período da segunda guerra mundial. Recomenda-se evitar, assim, que esse quadro seja tido como algo necessariamente novo, sob pena de corromper a compreensão que uma análise minimamente séria objetive.

A base da cibernética, nesse contexto, representa fundamentalmente o estudo da circulação de informação no homem e na máquina.²³ Dito de outra maneira, ela se desenvolve, em resumo, como forma de desenvolvimento de sistemas (sejam eles mecânicos, elétricos ou biológicos) que buscam ser minuciosamente projetados a permitir que a informação flua de modo livre e sem ruídos, tendo por objetivo viabilizar o caminho mais eficiente entre *inputs* e *outputs*. O desenvolvimento da computação, em grande medida, parte desse princípio: o desenvolvimento de sistemas que interagem entre si e (ou) a partir da interação homem vs. máquina representam, ao fim e ao cabo, a busca contínua pela perfeita harmonia e eficiência na circulação da informação dentro do sistema, a partir de teorias matemáticas e (ou) de estatística (a chamada Teoria da Informação²⁴).

A questão que nos interessa nesse momento é a transposição desses fundamentos ao campo social. Desde as décadas de 70 e 80, quando tais princípios começam a “tocar” a opinião pública, sobretudo por meio da popularização não somente dos sistemas computacionais, mas também dos programas de computador, a questão da fluidez informacional passa a funcionar como mais um instrumento apto a explicar o funcionamento da sociedade, sobretudo nos paí-

²³ E aqui fazemos referência a obra seminal de Norbert Wiener: WIENER, Norbert. *The human use of human beings: cybernetics and society*. Boston: Houghton Mifflin, 1954. (The Da Capo series in science).

²⁴ Cita-se, nesse contexto, a obra fundamental do autor Claude Shannon: *A Mathematical Theory of Communication* (1948).

ses da camada ocidental. Existe, assim, um movimento no qual os fundamentos de sistema, rede, informação, integração, etc, excede o ambiente eminentemente técnico servindo de elementos a explicar não somente o funcionamento do social, mas também, formando um núcleo em que giram em seu entorno os debates relativos aos seus rumos.

O entusiasmo com a tecnologia que se testemunha hoje, somado ao desenvolvimento da tal “sociologia quantitativa” (cuja ideia iremos explorar mais a frente), a nosso ver, é apenas o resultado dessa conjuntura. Não é por acaso, aliás mostra-se como sendo até certo ponto coerente, que denominações como Sociedade *da* Informação ou *em* Rede se apresentem como habilitadas a explicar a sociedade atual, exibindo como fundamentos, justamente, o fato de ela se moldar *a partir* da intensidade do fluxo informacional (que precisa ser alta, diga-se de passagem), entre pessoas, Estados, grupos, regiões, empresas, associações, entidades internacionais, etc. É como se o mundo fosse um grande sistema computacional no qual cada um desses elementos funciona como verdadeiros “nós” informacionais (é no período em destaque, a propósito, que a mente passa a ser comparada, pelos estudiosos do assunto, como genuíno computador biológico²⁵).

A ascensão dos princípios da cibernética, entretanto, não desbravam o mundo da eficiência informacional de modo isolado. Muito antes um outro sistema já a manejava de forma bastante bem-sucedida: o próprio capitalismo. Este, que conforme nos ensina Braudel²⁶, se desenvolve como verdadeira civilização, também se baseia na informação como elemento crucial para a eficiência, não da sociedade como “sistema”, mas da sociedade regida pelos dire-

²⁵ Algo que também parece não surpreender: “Porque não compreendemos muito bem o cérebro, somos constantemente tentados a usar a última tecnologia como um modelo para tentar compreender. Na minha infância, asseguravam-nos que o cérebro era um quadro telefônico (o que poderia ser mais?). Diverti-me ao ver que Sherrington, o grande neurocientista britânico, pensava que o cérebro trabalhava como um sistema telegráfico. Freud comparou muitas vezes o cérebro a sistemas hidráulicos e electromagnéticos. Leibniz comparou-o a um moinho e disseram-me que alguns dos antigos gregos pensaram que o cérebro funciona como uma catapulta. Hoje em dia, como é óbvio, a metáfora é o computador digital.” (SEARLE, John. *Mente, Cérebro e Ciência*. Edições 70, Lisboa – Portugal. Trad. Artur Morão p. 56).

²⁶ BRAUDEL, Fernand. *Civilization and capitalism: the wheels of commerce (15th-18th century)*. Translation from the French by Sian Reynolds. Vol. II. London: Books Club Associates London, 1979.

cionamentos do mercado. Soma-se a isso, uma vez mais, as próprias reflexões de Max Weber²⁷ sobre a racionalização e desencantamento do mundo, que desaguam no mundo (ocidental) forjado a partir do capitalismo, da burocracia e do Estado racional. O professor Marcos Nobre (Unicamp), oferece, nesse contexto, um bom resumo em sua apresentação à edição brasileira do livro *Técnica e Ciência como Ideologia* de Habermas:

A crítica que Marcuse se dirige ao fato de que a racionalização weberiana oculta uma forma determinada de dominação política: a racionalidade não é mais instrumento de crítica, mas se tornou “corretivo” no interior dos sistemas; a única coisa que ainda se pode dizer é que a sociedade está “mal programada”: a “racionalidade” passa a ser a base da legitimação da dominação. (...) Na leitura de Habermas, Marcuse afirma que a dominação oculta sob o manto da “racionalidade” não se deve a um determinado uso da técnica, mas à técnica enquanto tal: ela implica não apenas a dominação da natureza, mas a dominação da natureza, mas a dominação dos próprios homens. Ciência e técnica tal como as conhecemos não apenas não são neutras, como se fundem de maneira inseparável com a dominação de classe.²⁸

Tais cortes são importantes porque, da mesma forma que no passado o desenvolvimento da sociedade se movimentava por meio de determinados “acoplamentos” que estabeleceram o ordenamento de certas condições de possibilidade (no caso favoráveis ao capitalismo), o mesmo ocorre com a cibernética cujas visões de ordenação enfatizam sobremaneira o peso dos desenvolvimentos tecnológicos. O que se pretende dizer, sendo mais claro, é que a cibernética ingressa dentro de um contexto de mercado no qual seus fundamentos, especialmente baseados na eficiência, se unem a elementos já existentes e predominantes na sociedade advindos das bases do capitalismo, da economia e de sua organização burocrática²⁹. Os princípios

²⁷ WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. São Paulo: Martin Claret, 2018.

²⁸ HABERMAS, Jürgen. *Técnica e ciência como ideologia*. Tradução Artur Morao. Lisboa: Edições 70, 2011. p. 19

²⁹ Ao longo de todo capitalismo sempre existiu a pressão institucional à elevação da produtividade do trabalho por meio da introdução de novas técnicas (...) Pretendemos entender por “técnica” a capacidade de disposição cientificamente racionaliza-

de cada um, com isso, caminham a partir de um verdadeiro movimento de simbiose.

Se estivermos corretos acerca do movimento convergente entre capitalismo, economia, racionalização, cibernética, tecnologia, etc, possivelmente também estaremos diante do argumento de que a ideologia de um se funde à ideologia do outro. Por exemplo: algumas das premissas ideológicas que advêm do utilitarismo tendem a se harmonizar com aquelas que surgem da cibernética. O mantra da maior quantidade de bem estar ao maior número possível de pessoas se amolda intuitivamente a eficiência dos sistemas computacionais (especificamente da “harmonia” informacional); o equilíbrio da circulação informacional, base da cibernética, também se aproxima, por exemplo, da simetria informacional no campo da ciência econômica (ou da economia da informação), ou até mesmo, da tal “sociedade de custo marginal zero”.³⁰ Trata-se, assim, ainda que tais aproximações exijam reflexões mais profundas, de olhares a partir de diferentes perspectivas, mas que, no fundo, tendem a se aproximar com fins a compreensão da razão última que serve de “guarda-chuva” a eles que é, sem dúvida, o mercado.

Por mais paradoxal e contraditório que possa parecer, ao mesmo tempo que o livre fluxo informacional serve de instrumento aos mecanismos do mercado, objetivando, em termos econômicos, a busca da tal “simetria informacional”, ele também caminha em sentido contrário àquilo que pregava Norbert Wiener acerca do equilíbrio informacional que, em contexto diferente daquele afeto ao ramo econômico, tinha como objetivo auferir um mínimo de equilíbrio informacional (“homeostasia”), almejando a diminuição do grau de entropia naturalmente gerado pelos deslocamentos informacionais. Em outras palavras, enquanto a noção de informação, para Wiener, tinha uma natureza quase que de neutralidade, ou seja, ela fluiria, ou deveria fluir, de forma livre, porque é assim que se busca a ordem, a transposição dessa premissa à sociedade como um

da sobre processos objetivados; com isso nos referimos assim ao sistema no qual a pesquisa e a técnica se fundem com a economia e a administração. (HABERMAS, Jürgen. Técnica e ciência como ideologia. Tradução Artur Morao. Lisboa: Edições 70, 2011. p. 107 e 143).

³⁰ RIFKIN, Jeremy. Sociedade com custo marginal zero: A Internet das coisas, os bens comuns colaborativos e o eclipse do capitalismo. Tradução Monica Rosemberg. São Paulo: Books do Brasil Editora, 2016.

todo, e a economia em particular, enfrenta problemas, porque a informação, é sempre bom lembrar, nunca é neutra, mas sim, sempre humana e carregada de interesses próprios.³¹ O meio talvez não seja a mensagem (contraponto McLuhan). A mensagem é a mensagem.

Ainda que Wiener levasse isso em consideração (vide conteúdo da última citação), essa ampliação do espectro do conceito de informação da cibernética para questões que entoam a sociedade, sobretudo aquela que se orienta a partir dos acontecimentos tecnológicos, representa, em nosso entender, um dos aspectos mais fundamentais em relação a uma teoria que se pretenda crítica em relação aos elementos aqui estudados. Tal aspecto, aliás, está longe de ser novo, inclusive, em âmbito nacional: “(...) a cibernética não respeita as distinções qualitativas imanentes à noção de informação. Porém, se assim é, maneja um conceito deformado, ou seja, embora pretenda definir-se como a ciência da informação e da comunicação, não está informada sobre o verdadeiro significado da informação”.³²

Ainda que a relação seja absolutamente problemática e contraditória, existe um caminho de convergência, mesmo que apenas no campo narrativo. Os mantras ideológicos que circundam o campo tecnológico, argumenta-se, sobretudo aqueles que dizem respeito a cibernética e a eficiência do fluxo informacional, representam quase que a concepção formada no seio do senso comum a respeito da “mão invisível do mercado”. Trata-se, para trazer ao presente contorno, da “mão invisível da tecnologia”, da informação e da eficiência

³¹ O autor francês Benjamin Loveluck oferece um ótimo resumo dessa questão: “Com efeito, no cerne da cibernética, tal como ela é concebida por esse autor, apoia-se a noção de entropia, termo oriundo da termodinâmica e que designa “a quantidade de desordem no âmago de um sistema isolado”. A observação mostra um movimento da organização (o estado menos provável) em direção à desorganização (o estado mais provável); no que diz respeito a ordem, determinado sistema tem um maior número de possibilidades de perdê-la do que ganhá-la. Para Wiener, o universo, como um todo, tende para o caos apesar de alguns enclaves organizados, locais e transitórios, ele designa tal equilíbrio precário sob o nome de “homeostasia”. (...) o ideal homeostático não pode, de modo algum, ser assimilado ao mercado livre-capitalista na medida em que, segundo ele, o mercado só provoca instabilidades e desequilíbrios. Nesse aspecto, o mercado se assemelha mais a um jogo como Banco Imobiliário, ao qual se aplica na verdade a Teoria dos Jogos.” LOVELUCK, Benjamin. *Redes, Liberdades e Controle: uma genealogia política da internet*. Petrópolis: RJ: Vozes, 2018. Pgs. 32 e 33.

³² PINTO, Alvaro Vieira. *O Conceito da Tecnologia*. Vol. 2. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005. p. 293

tecnológica.

O motorista de aplicativo, nessa ótica, seria apenas um nó informacional. Os movimentos recentes de greve, ou a reivindicação de melhores condições de trabalho, ou planos de saúde, etc, funcionaria, nessa perspectiva, como uma espécie de ruído com potencial de geração de entropia (cibernética), em particular, além de um movimento contrário ao “progresso” tecnológico, em geral (contrapondo-se, assim, a sugerida “mão invisível tecnológica”). E para finalizar com uma frase de Marcuse: “*Progress*” is not a neutral term.³³

1.2 Internet e ideologia: do entusiasmo à ressaca

A *internet* é um ótimo exemplo para se discutir questões de cunho ideológico associadas a tecnologia. Isso porque, em grande medida, ela também espelha todos os fundamentos (também ideológicos) que advém do já analisado campo da cibernética. Ela se mostra como sendo a manifestação mais palatável, inclusive do ponto de vista de magnitude, das noções de sistemas informáticos e circulação de informação, representando, aliás, o instrumento tecnológico que melhor revela a junção das questões de cunho tecnológico com aquelas de viés social (a nomenclatura “rede” “social”, aliás, mostra-se bastante elucidativa nessa perspectiva).

Entre as décadas dos anos 1990 e 2000 presenciamos um momento de grande entusiasmo com os avanços da *internet* e da *web*. Não somente como forma de potencializar o *modus operandi* do mercado até então, ao menos não inicialmente, mas também como maneira de disseminar a ideia de que, com ela, teríamos um mundo mais transparente, colaborativo, com acesso amplo ao conhecimento, etc. Ela seguiu um caminho semelhante não apenas em relação a outras mídias como por exemplo rádio e televisão, mas com a adição dos fatores conjunturais da cibernética, sobretudo em relação a sua ênfase decisiva em torno da figura da informação.

Presenciou-se, com isso, tanto no senso comum quanto nos ambientes acadêmicos, um movimento de enxergar a *internet* e a *web* como base de uma modificação estrutural profunda, seja em relação a comunicação entre as pessoas (que se transformam, seguin-

³³ MARCUSE, Herbert. *One-Dimensional Man*. Beacon Press – Boston 1991 p.16.

do o exposto até aqui, em *usuários*), passando pela potencialização do entretenimento e atingindo limites como estudos levantando a possibilidade da construção de “ciberdemocracias”, quiçá uma democracia mundial digital:

A verdadeira democracia eletrônica consiste em encorajar, tanto quanto possível – graças às possibilidades de comunicação interativa e coletiva oferecidas pelo ciberespaço –, a expressão e a elaboração dos problemas da cidade pelos próprios cidadãos, a auto-organização das comunidades locais, a participação nas deliberações por parte dos grupos diretamente afetados pelas decisões, a transparência das políticas públicas e a sua avaliação pelos cidadãos.³⁴

E aqui notamos um dos principais problemas de se deixar levar por argumentos de cunho ideológico. A tecnologia é apresentada, muitas vezes, como terceiro ente, ou seja, como elemento que, por si, teria o condão de determinar os rumos das relações sociais e humanas. Se a tecnologia permite, tecnicamente, que as pessoas colaborem mais ou troquem mais conhecimento, dissemina-se a noção de que tais caminhos *irão acontecer*, cedo ou tarde. É por isso mesmo, apesar de esse não ser um movimento tão constante, que qualquer análise que tenha a pretensão de estudar a tecnologia, neste momento representada pela *internet* e *web*, conjuntamente com questões de ordem social, seja necessariamente multidimensional e problematizada, sob pela de apresentar-se como ingênua e eminentemente ideológica. Democracia, a nosso ver, não nos parece apenas uma questão de melhor circulação de informação (inclusive, depois de um determinado momento, em virtude da entropia informacional, a informação se transforma, automaticamente, em uma *não-informação*). E aqui não nos referimos a *fake news* necessariamente. Esta é apenas a manifestação mais grosseira dessa conjuntura).

Nesse sentido, não se mostra razoável falarmos de democracia digital ou eletrônica se mal sabemos o que é democracia e qual o seu desenvolvimento hoje; não podemos falar em compartilhamento e livre fluxo informacional sem que haja cortes prévios em que se possa separar, por exemplo, um modo de agir e colaborar específico

³⁴ LEVY, Pierre. *Cibercultura*. Tradução Carlos Irineu da Costa. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2010. p. 190.

da tecnologia, atendendo a circunstâncias particulares (pense-se, por exemplo, no desenvolvimento do *software Linux* e tudo aquilo que ele representa, principalmente no campo do Software Livre), e aquele que se faz no convívio social entre as pessoas nos mais diferentes matizes; não se pode falar em disseminação de conhecimento substancial sem que se diferencie seu conceito daquele que perpassa o quadro semântico de informação, de modo a evitar análise do tipo “estamos à beira de um novo renascimento”.

Mostra-se necessário, nessa linha, inverter a lógica de análise, passando do campo sociológico para o tecnológico, não o contrário. Não se mostra razoável e oportuno buscar determinar e moldar a sociedade *a partir*, principalmente, de uma conjuntura tecnológica própria, sem que se busque compreender se os elementos que a tornou possível aufera uma convergência de condição de possibilidade, mas no âmbito social. Quando isso não ocorre, tende-se a universalizar o quadro semântico e contextual da tecnologia e extrapolá-los ao corpo social. É justamente daí que surgem as eras (Era do Acesso; Era do Compartilhamento; Era Tecnológica; etc), as sociedades (Sociedade da Informação; Sociedade em Rede; Sociedade com Custo Marginal Zero), as economias (do compartilhamento, colaborativa, digital, etc), as culturas (Cultura da Convergência; A Mente Digital; A Cibercultura, etc), entre outros. É o animal humanizado, nas palavras de Álvaro Vieira Pinto, que se torna técnico: “Por isso, não seria jamais a técnica, entidade abstrata e imponderável, o exclusivo fato impulsionante do curso da história, mas o animal humanizado tornado técnico, capaz de exercer atos técnicos e instituir a cultura para servir-lhe de instrumento na luta contra a natureza.”³⁵

É justamente aqui que o poder da ideologia opera. Seu funcionamento se vale de totalizações e de um modo de pensamento unidirecional que, a partir da captura de elementos específicos, procura explicar fenômenos mais amplos por meio de um conjunto de aspectos originados de uma fonte única, no caso, advindos do campo tecnológico. Busca-se dizer tudo a partir de algo, quando, no fim das contas, trata-se de abstrações que dizem apenas algo, mas estão muito longe de dizer o que precisa ser dito quando atuamos eivados pela pretensão de explicar a sociedade de um modo mais profundo e complexo. É como se se introjetasse no mundo uma visão tecnoló-

³⁵ PINTO, Álvaro Vieira. O Conceito da Tecnologia. Vol. 2. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005. p. 163.

gica daquilo que representa o domínio do sujeito. Se meus estudos circundam a análise dos modelos de negócio baseados no acesso massivo de conteúdo de entretenimento (como o Netflix), parece *lógico*, até certo ponto óbvio (segundo o modo de pensar de alguns autores), que tais práticas passem a explicar grande parte da economia atual ou vindoura (aliás, ainda que fosse algo que predominasse em vários segmentos, o que parece não ser o caso, mesmo assim, seria mais legítimo trata-los, como já destacamos, como variações naturais do movimento contínuo de comoditização do capitalismo do que uma nova sociedade, ou “era”, propriamente. Caso contrário, a sociedade e sua economia seria (muitas vezes o é) frequentemente determinada a partir do modelo de negócio [“tecnológico”] da moda).

O movimento de entusiasmo e ressaca que propormos nesse tópico sobre a internet resulta dessa perspectiva geral. Testemunhou-se, de meados dos anos 1990 até meados dos anos 2010, uma visão sobre ela consideravelmente romantizada. Ninguém discute acerca dos benefícios por ela acarretados no campo da comunicação, nos negócios, etc. A crítica não se faz aos fatores tecnológicos, *per se*. Eles pouco importam ao corte pretendido nesse momento. Ela recai, basicamente, na extrapolação dos princípios tecnológicos que circundam o seu núcleo (em grande parte calcado nos fundamentos da cibernética) com a pretensão de compreender e explicar o próprio desenvolvimento do tecido social. Esse é a grande questão. Deixar de lado suposições de ordem apenas quantitativa de cariz tecnocrata para compreender, de forma substancial, a sociedade que *interage* com e a partir da *internet* e *web*.

Nada talvez seja mais esclarecedor, nesse sentido, do que acompanhar uma possível virada nos escritos do autor norte americano Yochai Benkler de meados dos anos 2000, com o seu célebre *The wealth of networks*³⁶ e mais recentemente, com o livro *Network Propaganda: manipulation, disinformation, and radicalization in american politics*.³⁷ Soa como no mínimo curioso acompanhar, em um período de aproximadamente 15 anos, um movimento que confere substancial ênfase aos aspectos da rede e tudo aquilo que ela

³⁶ BENKLER, Yochai. *The Wealth of Networks: how social production transforms markets and freedom*. London: Yale University Press, 2006.

³⁷ BENKLER, Yochai. *Network Propaganda: manipulation, disinformation and radicalization in American Politics*. Oxford: Oxford University Press, 2018.

representava ou poderia representar no estrato social, passar para as teorizações acerca dos riscos que a propaganda, a partir da *internet*, trouxe aos debates democráticos contemporâneos, desaguando nas malfadadas *fake news*. Passou-se, nesse sentido, dos ares da colaboração genuína entre as pessoas, aliás, com destaque ao fato de serem fora do mercado³⁸, para o cenário em que a *internet*, na realidade, se transforma em palco de banalidades e *fake news* (ainda que se tente tirar a tecnologia da jogada, sendo o problema, na verdade, “institucional”³⁹). O problema é a visão ideológica da tecnologia.

Note-se com esses breves apontamentos sobre a web e a *internet*, que muito do que fora exposto até aqui acerca da construção do senso comum teórico da tecnologia (e suas ideologias correspondentes) se apresentam de modo contumaz em toda a problemática. Livre fluxo informacional, colaboração, agentes ativos, tecnologia neutra, etc, até hoje se apresentam como pilares de sustentação da *internet*, mesmo que desenvolvimentos recentes tenham contraarrestado essa visão um tanto quanto fantasiosa. Há quase 10 anos os tais “intermediários de internet” julgavam-se neutros quando da disseminação de produtos que violavam direitos de propriedade intelectual na rede, aliás, até unindo-se em prol da “liberdade da internet”⁴⁰; hoje, por mais paradoxal que isso possa parecer, eles se apre-

³⁸ “In the past decade and a half, we have begun to see a radical change in the organization of information production. Enabled by technological change (...) these changes have increased the role of nonmarket and nonproprietary production, both by individuals alone and by cooperative efforts in a wide range of loosely or tightly woven collaboration (...) individuals become less passive and thus more engaged observers of social spaces that could potentially become subjects for political conversation.” (BENKLER, Yochai. *The Wealth of Networks: how social production transforms markets and freedom*. London: Yale University Press, 2006. p. 1, 2 e 11.

³⁹ “Our argument is that crisis is more institutional than technological, more focused on U.S media ecosystem dynamics than on Russia, and more driven by asymmetric political polarization than by commercial advertising systems (...) It is not that technology has destroyed the possibility of shared discourse for all. It is the structure of the media ecosystem within which Republican voters, whether conservatives or right-wing radicals, on the one hand, and Republican politicians, on the other hand, find themselves that made them particularly susceptible to misperception and manipulation, while the media ecosystem that Democrats and their supporters occupied exhibited structural features that were more robust to propaganda efforts and offered more avenues for self-correction and self-healing. (BENKLER, Yochai. *Network Propaganda: manipulation, disinformation and radicalization in American Politics*. Oxford: Oxford University Press, 2018. p. 20 e 99).

⁴⁰ Disponível em: <https://cyber.harvard.edu/sites/cyber.harvard.edu/files/>

sentam como agentes ativos na busca pela verdade informativa das redes, inclusive formando comitês para “moderação de conteúdo”⁴¹.

1.3 Sociedade da Informação e os perigos da “sociologia quantitativa”

O termo Sociedade da Informação, no presente contexto, em grande medida traduz a noção de sociedade forjada nos princípios da cibernética. Poderia, muito bem, nessa perspectiva, ser também denominada como “Sociedade da Cibernética”. Ela representa o resultado, conforme já tangenciado no artigo, de visões ideológicas advindas dos avanços tecnológicos de meados do século XX que transcenderam à compreensão do estrato social. A substância básica que serve de núcleo para essa transposição é a informação, que vem associada não somente em relação a sua abrangência, mas também a velocidade de disseminação, fundamentos esses, como se sabe, caros aos sistemas (“sociais”) cibernéticos. Frank Webster, em menção a Theodore Roszak, oferece um bom resumo:

Roszak’s rejection of statistical measures leads us to consider perhaps the most significant feature of approaches to the Information Society. We are led here largely because his advocacy is to reintroduce qualitative judgement in discussions of information. Roszak asks questions like: does the availability of more information make us better informed? What sort of information is being generated and stored and what values is this to the wider society? What sort of information occupations are expanding, why and to what ends?⁴²

Em outras palavras, ao buscar-se explicar a sociedade a partir da informação, os pressupostos que a formam, assim, passam a circundar tudo aquilo que percorre ao redor daquela. Ao partimos,

MediaCloud_Social_Mobilization_and_the_Networked_Public_Sphere_0.pdf.
Acesso em: 14 jul. 2020.

⁴¹ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/05/facebook-lanca-conselho-independente-para-moderacao-de-conteudo.shtml> Acesso em: 14 jul. 2020.

⁴² Ainda destaca: “After all, just because there are many more automobiles today than in 1970 this does not qualify us to speak of a ‘car society’.” (WEBSTER, Frank. *Theories of Information Society*. 4. ed. England: Routledge, 2014. p. 29 e 25).

por exemplo, dos cortes de McLuhan⁴³, para quem a prensa de tipos móveis foi responsável por estabelecer, efetivamente, a noção de informação (afinal, foi a prensa, na condição de mídia, que a estabilizou e possibilitou a sua disseminação em massa), situação oposta a “era” anterior da oralidade, em que a comunicação ficava apenas armazenada na memória das pessoas, o período da cibernética, e por extrapolação da Sociedade da Informação, oferece algumas reflexões interessantes sob essa perspectiva.

McLuhan, considerado o pai da teoria da comunicação, além de visionário teórico do conceito de *internet*⁴⁴, entendia, em resumo, que a sociedade, do ponto de vista daquilo que ele considerava como mídia, poderia ser dividida em três etapas fundamentais (e abordamos isso de forma didática para amarrar alguns conceitos, lembrando que as críticas direcionadas ao estabelecimento de “eras” ou “sociedades” a partir de diferentes tecnologias permanecem oportunas também no seu caso): a) era da oralidade, anterior a prensa, em que o “armazenamento” informacional era limitado a memória biológica humana, portanto, não passível de estabilização massificada seja da informação ou mesmo do conhecimento (e aqui se enquadra, por exemplo, a formação dos mitos); b) era da prensa, em que, como dito, a informação se estabiliza, permitindo a sua disseminação de forma mais sistemática e estruturada (pense-se, por exemplo, na difusão dos livros e da divisão de áreas do conhecimento); e c) nova era da oralidade, mas agora não em decorrência da falta de tecnologia/mídia, mas justamente em razão de seu excesso, cuja disseminação é calcada por meios eletrônicos (principalmente rádio, televisão e computadores).

No caso da cibernética em particular, especialmente após a disseminação da internet, ela oferece algumas reflexões interessantes quando examinadas sob as perspectivas de McLuhan. Ela representa, no fim das contas, a potencialização de dois opostos: de um lado, torna mais robusto o controle informacional, no sentido de sua estabilização e sistematização (enfraquecendo o argumento acerca da “nova” oralidade); por outro, justamente pela intensidade do fluxo informacional, ela enseja um ambiente, como já tangenciado, de

⁴³ MCLUHAN, Marshall. *The Gutenberg Galaxy: The Making of Typographic Man*. Toronto: University of Toronto Press, 2011.

⁴⁴ MCLUHAN, Marshall. *Understanding Media: the extension of man*. England: Routledge, 2001.

completo “ruído comunicacional”, no qual torna-se quase que inviável reconstruir qualquer liame discursivo a respeito de um determinado tema (aliás, nesse particular, novamente, nos parece bastante oportuno enxergar a questão das *fake news* também sob essa ótica, fenômeno esse que, em certa medida, se aproxima das insuficiências ínsitas de um modo comunicativo que se forme dentro daquilo que McLuhan classifica como oralidade).

A questão do ponto de vista tecnológico, no contexto macro da Sociedade da Informação, leva em consideração, como fundamento, a ideia dicotômica (e até certo ponto ideológica) entre o passado industrial, rígido, estático, movido pelo maquinário pesado, e a ideia de uma contemporaneidade baseada nas tecnologias da inteligência (comunicação, tecnologias da informação, computação, software etc.). Segundo Daniel Bell, um dos precursores dessa análise:

For most persons, technology means machines, this understanding is reasonable given the foundation of mechanical technology for industrial society. But with the spread of computer-aided design in manufacture, as well as the merging of communication systems, what comes to the fore is “intellectual technology” (based on mathematics and linguistics), which uses algorithms (decision rules), programming (software), models and simulations, in the running of the new “high technology”.⁴⁵

Dentro desse contexto, na mesma linha de raciocínio do autor, haveria uma extensão da argumentação no que tange à ascensão do conhecimento como motor da produção (pós) industrial. Assim, se na era dita industrial a estrutura da produção encaixa-se na lógica da substituição do capital pelo trabalho (teoria do valor pelo trabalho), algo apresentado como essencialmente estruturado tanto na mais-valia quanto na simetria do custo marginal (custo da unidade adicional), o cenário da Sociedade da Informação sustenta-se na teoria do valor pelo conhecimento:

An industrial society, from Ricardo to Marx, is based on a labor theory of value, and the development of industry proce-

⁴⁵ BELL, Daniel. The coming of post-industrial society: a venture in social forecasting. Nova York: Basic Books, 1999. p. xvii.

eds by labor-saving devices, substituting capital for labor. A post-industrial society rests on a knowledge theory of value. Knowledge is the source of invention and innovation. It creates value-added and increasing returns to scale and is often capital-saving in that the next substitution (e.g, fiber optics for copper in communications cables) uses less capital and produces a more than proportional gain in output. Knowledge is a collective good (in particular basic research), and one can raise the question of whether a “social rent” is due to the class of scientists who create the knowledge.⁴⁶

Essas representações que, ao que tudo indica, já incorporam o senso comum teórico a respeito da Sociedade da Informação, apesar de seu cariz ideológico⁴⁷, indicam uma nova sociedade a partir da tecnologia. Ela traduz, justamente, os problemas discursivos que destacamos até aqui. Não enxergamos a tal “Sociedade da Informação” ou “Sociedade pós-Industrial”, por exemplo, a partir do olhar da fábrica chinesa que produz milhares de celulares da *Apple* ou dos milhões de carros produzidos anualmente em plantas espalhadas pelo mundo. Tendemos a absorver o conceito a partir, apenas, de modelos de negócio cujo produto ou serviço se instrumentaliza de forma imaterial. O problema é que esse corte explica apenas superficialmente o capitalismo atual, e a sua ainda existente e pulsante plataforma industrial. Seria o mesmo que dizer que vivemos na “Era do Alimento” ou na “Sociedade da Comida”, porque produzimos 6x mais alimento do que o mundo pode consumir, ofuscando o fato de

⁴⁶ Ibid.

⁴⁷ Não surpreende, portanto, que, quando recomendada “modernização universal” (segundo o modelo do capitalismo norte-americano) mostra ser uma fantasia oca, a fase seguinte a fase seguinte procure escapar das novas dificuldades falando sobre a “sociedade pós-industrial”, oferecendo a promessa de transcender as contradições ainda remanescentes do capitalismo contemporâneo. E agora as expectativas desde último se mostraram totalmente ilusórias, uma vez que os importantes problemas que estão nas raízes da ideologia se recusam obstinadamente a desaparecer, defrontamos com as ideologias requeitadas da “modernidade e seus dissabores” e com o postulado da “pós-modernidade tornada presente”. Na verdade, para sublinhar a extrema fragilidade de todas essas supostas “superações”, que correspondem mais ao desejo do que à realidade, agora são oferecidas também teorizações da dissolução desta última, pouco depois de seu aparecimento no cenário ideológico, em manchetes que anunciam “A crise da pós-modernidade”. (MESZAROS, István. O poder da ideologia. Tradução Magda Lopes e Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2012. p. 71).

que milhões passam fome. A depender da perspectiva, a sociedade, na verdade, pode significar não a potencialização do conteúdo que forma a sua nomenclatura, mas justamente o inverso: Sociedade da (des) Informação, no caso da informação, ou Sociedade do Desperdício, no caso da produção de alimentos.

No limite, assim, essas articulações repercutem na noção da Sociedade da Informação porque se reduz a complexidade da sociedade (e não somente de hoje) ao quanto de informação existe em circulação, e como. O quanto, repita-se, diz respeito ao volume (ou seja, quanto mais informação, mais estaríamos próximos da tal sociedade. Quase que uma relação que se dá de modo diretamente proporcional); o como, a seu turno, diz respeito a tecnologia (mídia) que viabiliza, tecnicamente, sua propagação. Esse reducionismo, argumenta-se, pode levar a uma interpretação minimamente razoável que considere a tal Sociedade da Informação como um verdadeiro mito (no mínimo, uma inconsciente jogada de marketing). Afinal, se reduzirmos a abrangência informacional, qual será a sociedade? Ou voltará a ser apenas “sociedade” (da não informação)?

2 Interfaces entre Direito e Tecnologia

Nessa parte final do artigo buscaremos refletir acerca do papel que o Direito desempenha na conjuntura até aqui abordada, especialmente de um ponto de vista mais macro e estratégico. Em um primeiro momento, explorar-se-á uma conjuntura em que o Direito ingressa como legitimador de interesses dos agentes que participam do contexto tecnológico global, com fins ora de instrumento que viabiliza o desenvolvimento autônomo da tecnologia, ora como ferramenta que, no final das contas, objetiva legitimar interesses por meio do poder de coerção. Em seguida, mudaremos o rumo deixando ao leitor, ao final, algumas considerações a respeito da interseção entre o Direito e Inteligência Artificial.

Em relação ao primeiro caso, iremos explorar alguns argumentos que encaixam o Direito dentro de um espectro mais aberto que o insere no núcleo da política econômica internacional. Ao seguir por esse caminho, pretendemos “subir” uma camada de análise, deixando de examiná-lo, apenas, como ferramenta neutra que busca

regular (ou não) determinadas tecnologias, aspecto que invariavelmente leva em consideração unicamente as discussões que se desenvolvem no campo da lei, em si. Dito de outra maneira, não entendemos que a interseção entre Direito e Tecnologia deva ser analisada unicamente (ou principalmente) sob a perspectiva da adequação ou não de uma lei específica ou em debate em relação a determinados caminhos tecnológicos. Essas discussões no campo da adequação, sendo esse o argumento central, se desenvolvem, grande parte das vezes, na esfera da técnica jurídica, deixando de lado, assim, o encaixe do Direito no panorama mais amplo, contexto que permite uma compreensão complexa das razões que levam as discussões relativas a essa interseção aos holofotes (e aqui a dialética sempre tem muito a oferecer).

Já no que diz respeito a aproximação entre o Direito e a Inteligência Artificial buscaremos, ainda que brevemente, identificar alguns dos pontos centrais que julgamos oportunos na problemática. Inicialmente, traçaremos, para identificar o “local de fala” da interseção, algumas vertentes onde ela se apresenta (ou pode se apresentar) com maior pertinência, sem deixar de lado uma mínima compreensão acerca do que realmente representa o ramo da Inteligência Artificial, a partir daquilo que nos ensina a ciência da computação. Além disso, também pretendemos tangenciar algumas questões mais problemáticas de Teoria do Direito (especificamente teoria da decisão), ofuscadas, a nosso ver, das discussões que procuram introduzir essa tecnologia no ramo jurídico, sobretudo como forma de trazer maior “eficiência”.

Esses dois cortes, tanto a questão da interseção do Direito na política econômica global, quanto a sua relação com a Inteligência Artificial, são examinados no contexto abordado até aqui que tratou dos aspectos de cunho ideológico que perpassam o campo tecnológico, cujos desenvolvimentos, em nosso entender, possuem substancial potencial de neles interferir sobretudo, por meio de visões que tendem a visualizar a tecnologia sob uma ótica, além de ideológica (ou igualmente), determinística. Com isso, buscamos reforçar a necessidade de que tais análises, por estarem longe de serem simples, se façam de forma realmente multidimensional, além de, ao mesmo tempo, tentar reduzir um pouco os perigos do “caráter fantástico” da

tecnologia (“a técnica adquire a condição de ser fantástico”⁴⁸).

2.1 Direito, Poder e o determinismo tecnológico da Revolução Industrial 4.0

No presente tópico, portanto, como há pouco explicado, brevemente investigaremos a forma de como o direito se encaixa no contexto tecnológico, especialmente sob a ótica daquilo que poderíamos denominar como sendo a política econômica “tecnológica” global. Para tal desiderato, em atenção aos limites do trabalho, utilizaremos como ponto de partida parte dos estudos do jurista americano David Kennedy, que refletem acerca do posicionamento do Direito em relação a legitimação do poder, visando o seu exercício, principalmente, por meio da possibilidade, legítima, da coerção. A partir disso, iremos tentar conectar tais pensamentos dentro daquilo que se convencionou denominar como sendo “Revolução Industrial 4.0” que, em resumo, reúne as tecnologias que reforçam o senso comum não somente em relação a tal era tecnológica atual⁴⁹, mas mormente das gerações futuras.

David Kennedy, em resumo, analisa o papel desempenhado tanto pela *expertise* (ou opinião global qualificada) quanto pelos arranjos legais (Direito) na modelagem do poder global, que é instrumentalizado, em sua visão, na legitimação pelo Direito do poder da coerção. A importância dessa fórmula, segundo ele, diz respeito à capacidade de aceitação pública no que tange ao Direito posto, dando especial ênfase ao caráter de coerção que, ao fim e ao cabo, se apresenta como sendo uma das poucas legitimações que a opinião pública ainda aceita como sustentáculo, sobretudo, do Estado Democrático de Direito.

Mais precisamente, de acordo com o quadro do autor, os

⁴⁸ PINTO, Alvaro Vieira. O Conceito da Tecnologia. Vol. 1. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005. p. 178.

⁴⁹ Novamente reforçamos seu caráter mistificador: “A afirmação de que nossa “sociedade tecnológica” é um “tipo totalmente novo de sociedade” em que “a ciência e a tecnologia ditam” o que acontece ao corpo social, abalando por sua própria conta as instituições estabelecidas e “destruindo os fundamentos sociais dos valores mais prezados”, é uma completa mistificação. MESZAROS, István. O poder da ideologia. Tradução Magda Lopes e Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2012. p. 265.

conflitos que permeiam a economia política global, em que a visão dos experts é utilizada como ferramenta, poderiam ser representados na interação de duas forças: a) luta por vantagem e b) ganho de solidificação⁵⁰. Neste contexto, basicamente, o ambiente político econômico global seria formado por “mundos” que se desenvolvem em uma “batalha” constante na busca dos dois pilares acima: “*worlds are made an unmade, organized and disrupted – and we are governed – by the outcomes of a thousand battles waged simultaneously among firms, consumers, workers, and financiers over the distribution of gains from economic activity*”⁵¹. Nesse cenário, a experiência e a lei funcionam como ferramentas poderosas que ajudam cada um desses grupos a buscar e sedimentar seus interesses, seja usando o conhecimento para construir suposições que entram no conhecimento do senso comum ou legitimá-los por meio da lei.

A *expertise* na linha do autor, em outras palavras, é apresentada como uma espécie de *modo de trabalho* cujo principal objetivo é legitimar o poder pelo conhecimento. Ao racionalizar, explicar, interpretar e associar práticas de conhecimento, os agentes que figuram em contextos de poder desenvolvem “*myths, ideologies, and other ideas about values and interests*”⁵², que são levadas em consideração, consciente ou inconscientemente, como forma de ratificar discursos de poder. Diferentemente da academia, por exemplo, pelo menos teoricamente, eles buscam conhecimento com propósitos específicos que não a própria compreensão, modo de percepção que intrinsecamente aceita, em certa medida, paradoxos, contradições e manipulações. Em termos mais específicos, “*expertise and the practice of experts have merged with the calculations of economic and political actors*”⁵³. Ou seja, a argumentação de cariz econômico, com todos os seus números, gráficos, comparações, análises de custos de transação⁵⁴, etc., traz consigo uma autoridade intrinsecamente argumentativa com fortes elementos de convicção, principalmente com base em sua complexidade inata (que por essa mesma razão tem o

⁵⁰ KENNEDY, David. *A World of Struggle: How Power, Law, and Expertise Shape Global Political Economy*. Princeton University Press, 2016. p. 5 e 6.

⁵¹ Ibid.

⁵² Ibid. p. 8.

⁵³ Ibid. p. 55.

⁵⁴ COASE, Ronald. *The firm, the market, and the law*. Chicago: University of Chicago Press, 1990.

condão de gerar aceitação, ainda que, no fundo, seja sincrética, manipuladora ou, até mesmo, ingênua).

Estas ferramentas (experiência e direito) são exploradas naquilo que o autor denomina como sendo the *cartography of struggle*⁵⁵, que consiste, em suma, o trabalho de “escaneamento” de grupos de pessoas, empresas ou instituições que podem apresentar-se como inimigos ou aliados. Neste jogo, não é apenas o retorno financeiro que conta (afirmação que está longe de ser nova⁵⁶). Tais grupos, valendo-se de todos os tipos de termos populares e dicotomias, potencializam ou destroem outros grupos, autoridades etc. Assim, termos como “*developed x developing countries, market, legal order, regulation, rule of law, modern x traditional societies, entrepreneurship, economic progress, world system, center x periphery*”⁵⁷ etc. são nomenclaturas que invariavelmente aparecem nesse cenário, formando o “quadro semântico” que serve como pano de fundo do campo de tensões. Esses termos, na verdade, são mencionados por David Kennedy ao longo de seu livro, no entanto, poderíamos sugerir outros, no escopo explorado no presente artigo: “*post-industrial society, information society, sharing economy, digital economy, industry 4.0, access era, hyper globalization, digital transformation*”, etc.

É a partir dessa perspectiva que visualizamos o encaixe, ainda que do ponto de vista macro, entre o Direito e a questão da ideologia que circunda a tecnologia. A *expertise* abordada pelo autor também se direciona a formação do já citado senso comum teórico tecnológico, como forma de tornar suas questões mais proeminentes e necessárias quando do ingresso da problemática no campo jurídico. A ascensão, por exemplo, do termo Quarta Revolução Industrial, ou Revolução 4.0, insere-se, a nosso ver, justamente no contexto da *expertise*: “a quarta revolução industrial oferece a oportunidade de integrar à economia global as necessidades não satisfeitas de 2 bilhões de pessoas, criando demandas adicionais para serviços e produtos existentes ao capacitar e conectar, umas com as outras, as

⁵⁵ KENNEDY, David. *A World of Struggle: How Power, Law, and Expertise Shape Global Political Economy*. Princeton University Press, 2016. p. 66.

⁵⁶ BRAUDEL, Fernand. *Civilization and capitalism: the wheels of commerce (15th-18th century)*. Translation from the French by Siân Reynolds. Vol. II. London: Books Club Associates London, 1979.

⁵⁷ WALLERSTEIN, Immanuel. *The modern world-system IV: Centrist Liberalism Triumphant, 1789-1914*. California: University of California Press, 2011.

peças e comunidades de todo o mundo.”⁵⁸ Não se pode deixar de notar, aliás, o componente de mistificação abordado acima, além de uma contradição ínsita a respeito do termo revolução: “Até o momento, o impacto exato da quarta revolução industrial ainda não foi visto”⁵⁹. Ora, mas não se trata de uma revolução? As revoluções não são abruptas, com potencial de modificar de forma decisiva os rumos da sociedade? É nesse tipo de afirmação, pensamos, em que ecoam os pressupostos abordados no presente artigo.

Sob o mantra genérico de que “a tecnologia permite maior eficiência, desejada pela maioria das pessoas”⁶⁰, assim, conseguimos conectar o que fora exposto até aqui com aquilo que David Kennedy denomina como *expertise*. Mostra-se como tarefa complexa ao Direito deixar de lado as visões de entusiasmo que a tecnologia carrega e caminhar no sentido de sua problematização e harmonização dos interesses envolvidos, sobretudo como forma de alívio de desigualdades e pacificação social.⁶¹ Como imaginar seguir, no campo do desenvolvimento legislativo, por exemplo, contrariamente a algo (tecnológico) que explicitamente oferece um ganho social, oferecendo bem-estar amplo? Como esse senso comum pode ingressar no campo da hermenêutica ou da consciência de um magistrado quando diante de um conflito que questiona a legitimidade ou legalidade de um determinado modelo de negócio tecnológico, em si?

2.2 Direito e Inteligência Artificial

Este último tópico pretende apresentar breves apontamentos sobre a relação entre Direito e Inteligência Artificial. Por se tratar de tema da moda, é importante refletir com cuidado sobre essa interseção, já que, invariavelmente, ela tende a ser substancialmen-

⁵⁸ E continua: “A quarta revolução industrial tem o potencial para aumentar o crescimento econômico e para aliviar um pouco alguns dos maiores desafios mundiais que enfrentamos de forma coletiva”. (SCHWAB, Klaus. *A Quarta Revolução Industrial*. Trad. Daniel Moreira Miranda – São Paulo: Edipro, 2016. p. 40 e 41).

⁵⁹ *Ibid.* p. 52.

⁶⁰ *Ibid.* p. 55.

⁶¹ Aliás, a começar pela crítica de que talvez já tenhamos chegado lá, sobretudo a partir da tecnologia: “But mechanical imagery describes a far more stable and harmonious social order than the one in which we live.” (FEENBERG, Andrew. *Transforming Tehcnology: a critical theory revisited*. Oxford University Press, 2002. p. 83).

te influenciada pelo *hype* tecnológico que afeta, com frequência, o campo da inteligência artificial (estabelecendo uma relação complexa já que não é tão incomum que interfaces do Direito com alguma outra matéria se apresentem constantemente como candidatas a “salva-lo”, tais como estatística [jurimetria], economia, design [vide o tal *legal design*] e, no caso, inteligência artificial. No fim, valendo aqui a digressão, essas interseções devem sempre ser muito cuidadosas, evitando-se, no mínimo, uma visão unidirecional do Direito, quando não, buscar entendê-los por meio de verdadeiras fantasias tecnocráticas, procedimentais ou meramente artísticas. Nos parece que os problemas que atingem o Direito são muitos mais sérios e complexos, devendo suas relações serem agregadoras e críticas, conforme tônica desse breve escrito.

É aconselhável evitar, assim, visões de superfície ou de cunho jornalístico acerca do tema da Inteligência Artificial, sob pena de que se dissimule suas reais implicações na sociedade. Infelizmente não temos tempo, nesse momento, de propor uma análise mais profunda, mas mostra-se simples identificar, na interseção entre Direito e Inteligência Artificial, o modo de como as questões de cunho ideológico exploradas até aqui repercutem em temas afetos a esse corte: “personalidade jurídica do robô”⁶²; “Inteligência Artificial +humanizada”⁶³; “Responsabilidade civil objetiva da IA”⁶⁴; o problema dos “algoritmos enviesados”⁶⁵; “reinvenção do papel jurídico”⁶⁶ (pela AI), entre outros.

Ao se pretender caminhar por essa direção, recomenda-se, primeiro, uma compreensão precisa do campo da Inteligência Artificial, sobretudo a partir, quando possível, do seu próprio campo

⁶² Robô, que robô? Aqui destacamos, novamente, a questão do determinismo tecnológico. Não é porque vemos um robô da Boston Dynamics carregando caixas e fazendo cambalhotas que daqui 20 ou 30 anos ele estará sentado numa praça fumando um cigarro. (FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin. *Inteligência Artificial e Direito: Ética, Regulação e Responsabilidade*. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2019. p. 145).

⁶³ Qual “inteligência artificial não é humanizada?”. Ainda que a informação seja criada a partir da máquina, o conjunto linguístico que serve de base aos seus axiomas vem de onde? (Ibid. p. 59).

⁶⁴ Ibid. p. 344.

⁶⁵ Qual algoritmo não é enviesado? (Ibid. p. 208).

⁶⁶ Ibid. p. 159.

técnico. Autores como Nils Nilsson⁶⁷, Stuart Russel e Peter Norvig⁶⁸, Hupert Dreyfus⁶⁹, John Searle, Herbert Simon⁷⁰, o próprio Norbert Wiener, Alan Turing, Marvin Minsky, entre muitos outros, oferecem, ainda que passível de críticas, uma visão mais criteriosa acerca da função que a IA pode desempenhar na sociedade de modo geral, e no Direito em particular. Neste caso especificamente, também é preciso compreender, à fundo, o fenômeno jurídico, a partir de suas dimensões mais importantes, efetivando-se, assim, uma verdadeira análise multidisciplinar.

Estabelecemos, dessa forma, para tornar a interface mais palatável e didática, três vertentes principais em que a relação entre Direito e Inteligência Artificial (IA) se apresenta com mais frequência. Em primeiro lugar, julgamos como oportuna o seu uso para compreensão de questões atinentes a políticas públicas, sobretudo, como ferramenta que auxilia na compreensão de grandes volumes de dados. Em segundo, destacamos a questão da regulação, que se traduz na capacidade do Direito em regular os efeitos que a aplicação da IA geram na sociedade. Em terceiro, analisamos, muito brevemente, o seu uso no campo das decisões judiciais.

No primeiro caso, a IA mostra-se como ferramenta com o potencial de auxiliar na compreensão do grande volume de dados que é gerado em uma cidade, por exemplo, servindo algumas conclusões de subsídio para a identificação de problemas sociais e de seu respectivo endereçamento dos problemas. Podemos citar o uso de IA para monitoramento e integração com bases de dados relativas ao trânsito; integração de dados advindas de câmeras espalhadas pela cidade como forma de compreensão da violência; uso com fins a eficiência energética e hídrica; integração dos dados acerca de criminalidade com o intuito de melhor direcionar orçamentos relativos ao combate a diferentes delitos; identificação de parâmetros que indiquem desvio de verba; integração de dados que alertem sobre a ocorrência de enchentes e deslizamentos; etc.

⁶⁷ NILSSON, Nils. *The quest for Artificial Intelligence: a history of ideas and achievements*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

⁶⁸ RUSSEL, Stuart; NORVIG, Peter. *Artificial Intelligence: A Modern Approach*. 3. ed. Pearson Education 2016.

⁶⁹ DREYFUS, Hubert L. *What computers still can't do: a critique of artificial reason*. Cambridge, Mass.: MIT Press, 1992.

⁷⁰ SIMON, Herbert A. *The sciences of the artificial*. London: MIT, 2019.

No que diz respeito a segunda vertente, a relação de interseção lida com as repercussões que as análises advindas dos sistemas de inteligência artificial geram na condição de externalidade negativa. Em outras palavras, lida com os impactos negativos que tais sistemas podem ocasionar a entidades ou pessoas, seja em virtude, por exemplo, da captação de dados pessoais sem autorização, pela sua falha em sistemas mecânicos (um carro autônomo ou avião, por exemplo), pela classificação de usuários por aspectos que a lei considera como ilegais, entre outras coisas. Neste ponto, ingressam temas como responsabilidade civil, direito de propriedade, questões contratuais, etc.

A terceira questão, por fim, cuida da utilização de sistemas jurídicos artificiais no âmbito os tribunais. Aqui nos parece que a problemática é particularmente complexa porque lida com questões estruturais de ambos os universos. A utilização de sistemas artificiais como forma de lidar com tarefas repetitivas ou dados instrumentais, em princípio, indica a parte menos complicada da questão. Pode-se citar, por exemplo, o abastecimento de informações como lei aplicável a um determinado ato específico, previamente catalogado; dados relativos à reincidência; idade do acusado; informações referentes ao local e horário de um determinado ato; análise inteligente de informações financeiras; etc. No fundo, a contribuição da IA serviria para “supplying a judge with relevant information, without actually prescribing a sentence”⁷¹.

A problemática atinge outro patamar quando se pretende, ainda que inconscientemente, aventar a possibilidade de que um sistema de IA tenha a capacidade de julgar um processo, por mais simples que seja. Muitos daqueles que apregoam essa possibilidade, direta ou indiretamente, partem de um pressuposto no mínimo arriscado, do ponto de vista de teoria do direito, de supor que uma decisão judicial não passa de ato meramente subsuntivo e automatizado. Claro: para quem entende que o direito opera dessa forma, seria lógico supor que um sistema artificial tivesse a capacidade plena de julgar um processo. Mas o problema é justamente reduzir não apenas a complexidade da teoria da decisão, mas, mais ainda, eliminar séculos de discussão acerca do modo de como um juiz ou um sistema deve julgar um processo, partindo-se não apenas do campo

⁷¹ SARTOR, Giovanni. *Judicial applications of artificial intelligence*. Kluwer Academic Publishers. 1998, p. 57.

da teoria do direito, mas da própria filosofia.

A máquina não compreende (vide autores como Searle e Dreyfus), ela atua, basicamente, a partir de uma estrutura lógica cujas análises de ordem semântica se mostram absolutamente impossíveis (e não se trata, vale frisar, de uma questão de capacidade de *hardware*. A questão é eminentemente filosófica). De qualquer forma, ainda que *un passant*, a partir dessa ótica já enfrentaríamos um problema crucial em relação, por exemplo, com a tese da resposta correta de Lênio Streck: “A resposta (correta) será a explicitação das condições de possibilidade do compreendido (da apropriação e da filtragem dos pré-juízos forjados na tradição) (...) Na medida em que o compreender se explicita, ele é interpretado.”⁷² Além disso, ao que nos parece, os dilemas que percorrem, a partir da teoria do direito, os opostos objetivismo (decisão como ato subsuntivo) e subjetivismo (decisão conforme a consciência do julgador ou vontade do legislador) já foram harmonizados desde há muito.⁷³ O sistema de IA, grande parte das vezes, é considerado como eficiente na medida em que se parte do pressuposto exclusivo de que a decisão ainda se encontra sob os direcionamentos do positivismo exegético, sobretudo como forma de lidar (e eliminar), com o conflito já histórico, entre Direito e Moral (do julgador).

Conclusões

Reforçarmos no início e novamente o faremos na conclusão: não se tratam, as presentes reflexões, de um discurso contrário a tecnologia. Se o fosse, cairia o articulista em manifesta contradição, afinal, estaria reduzindo a complexidade do termo. O objetivo do presente artigo foi de analisar o cenário que forma a compreensão ideológica da tecnologia, sobretudo, diante de um contexto em que se pretende, a partir dela, entender aspectos macros da sociedade. Não achamos nem que a tecnologia deva servir de fonte unidirecional para a compreensão dos rumos da sociedade (acompanhada das mais diferentes ideologias); assim como também não deixamos de

⁷² STRECK, Lenio Luiz. Verdade e Consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 355.

⁷³ STRECK, Lenio Luiz. Hermenêutica Jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 11 ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

reconhecer que seu desenvolvimento exerce um papel importante como condicionamento de determinadas manifestações sociais.

A partir dessas discussões, procuramos identificar algumas conexões com o Direito. É evidente que se elementos de ordem tecnológica estabelecem um complexo senso comum teórico, não seria de se surpreender que eles, de algum modo, influenciassem o universo jurídico. Desse modo, tentamos demonstrar, ainda que brevemente, alguns caminhos em que essa interferência se manifesta com maior contundência, reforçando a importância de que análises críticas a respeito da questão da tecnologia se mostrem presentes como forma de tornar o Direito ferramenta que balize os reais conflitos desse universo, sem que se entorpeça pelo ruidoso “canto da sereia tecnológico”.

Referências

BAUDRILLARD, Jean. O Sistema dos Objetos. Trad. Zulmira Ribeiro Tavares. – São Paulo: Perspectiva, 2015.

_____. A Sociedade do Consumo. Edições 70, LDA. Trad. Artur Morão. Rev. Luís Abel Ferreira 2018.

BELL, Daniel. The coming of post-industrial society: a venture in social forecasting. Nova York: Basic Books, 1999.

BENKLER, Yochai. The Wealth of Networks: how social production transforms markets and freedom. London: Yale University Press, 2006.

_____. Network Propaganda: manipulation, disinformation and radicalization in American Politics. Oxford: Oxford University Press, 2018.

BRAUDEL, Fernand. Civilization and capitalism: the wheels of commerce (15th-18th century). Translation from the French by Sian Reynolds. Vol. II. London: Books Club Associates London, 1979.

COASE, Ronald. The firm, the market, and the law. Chicago: University of Chicago Press, 1990.

DAGNINO, Renato. Neutralidade da ciência e determinismo tecnológico: um debate sobre a tecnociência. Campinas, SP: Unicamp, 2010.

DREYFUS, Hubert L. What computers still can't do: a critique of artificial reason. Cambridge, Mass.: MIT Press, 1992.

FEENBERG, Andrew. Transforming Tehcnology: a critical theory revisited. Oxford University Press, 2002.

FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin. Inteligência Artificial e Direito: Ética, Regulação e Responsabilidade. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2019.

HABERMAS, Jürgen. Técnica e ciência como “ideologia”. São Paulo: Unesp, 2014.

HEIDEGGER, Martin. The question concerning technology, and other essays. New York: Harper & Row, 1977.

KENNEDY, David. *A World of Struggle: How Power, Law, and Expertise Shape Global Political Economy*. Princeton University Press, 2016.

KONDER, Leandro. *A questão da ideologia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

LATOURE, Bruno. *Jamais fomos modernos*. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1994.

LEVY, Pierre. *Cibercultura*. Tradução Carlos Irineu da Costa. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2010.

LIPOVETSKY, Gilles. SERROY, Jean. *A estetização do mundo: viver na era do capitalismo artista*. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

LLOSA, Mario Vargas. *A civilização do espetáculo*. Rio de Janeiro: Ed. Objetiva. Trad. Ivone Benedetti.

LOVELUCK, Benjamin. *Redes, Liberdades e Controle: uma genealogia política da internet*. Petrópolis: RJ: Vozes, 2018.

MARCUSE, Herbert. *One-Dimensional Man*. Beacon Press – Boston 1991.

MCLUHAN, Marshall. *The Gutenberg Galaxy: The Making of Typographic Man*. Toronto: University of Toronto Press, 2011.

_____. *Understanding Media: the extension of man*. England: Routledge, 2001.

MESZAROS, István. *O poder da ideologia*. Tradução Magda Lopes e Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2012.

NILSSON, Nils. *The quest for Artificial Intelligence: a history of ideas and achievements*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

PINTO, Alvaro Vieira. *O Conceito da Tecnologia*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.

_____. *O Conceito da Tecnologia*. Vol. 2. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.

RIFKIN, Jeremy. *A era do acesso: A Transição de Mercados Convencionais para Networks e o Nascimento de uma Nova Economia*. Tradução Maria Lúcia G. L. Rosa. Revisão Técnica: Equipe Makron Books de Treinamento. São Paulo: Makron Books, 2001.

_____. *Sociedade com custo marginal zero: A Internet das coisas, os bens comuns colaborativos e o eclipse do capitalismo*. Tradução Monica Rosemberg. São Paulo: Books do Brasil Editora, 2016.

ROSZAK, Theodore. *The cult of information: A neo-luddite treatise on high-tech, artificial intelligence and the true art of thinking*. California: University of California Press, 1994.

RUSSEL, Stuart; NORVIG, Peter. Artificial Intelligence: A Modern Approach. 3. ed. Pearson Education 2016.

SARTOR, Giovanni. Judicial applications of artificial intelligence. Kluwer Academic Publishers. 1998.

SCHWAB, Klaus. A Quarta Revolução Industrial. Trad. Daniel Moreira Miranda – São Paulo: Edipro, 2016.

SEARLE, John. Mente, Cérebro e Ciência. Edições 70, Lisboa – Portugal. Trad. Artur Morão.

SIMON, Herbert A. The sciences of the artificial. London: MIT, 2019.

STRECK, Lenio Luiz. Verdade e Consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. Hermenêutica Jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 11 ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

WALLERSTEIN, Immanuel. The modern world-system IV: Centrist Liberalism Triumphant, 1789-1914. California: University of California Press, 2011.

WEBER, Max. A ética protestante e o espírito do capitalismo. São Paulo: Martin Claret, 2018.

WEBSTER, Frank. Theories of Information Society. 4. ed. England: Routledge, 2014.

WIENER, Norbert. The human use of human beings: cybernetics and society. Boston: Houghton Mifflin, 1954. (The Da Capo series in science).

ZIZEK, Slavoj. Bem-vindo ao deserto do real!: cinco ensaios sobre o 11 de setembro e datas relacionadas. Trad. Paulo Cezar Castanheira. – São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.

DEMOCRACIA E INTERNET NA ASCENSÃO DA POLÍTICA ANTIDEMOCRÁTICA: INTERPRETAÇÕES, AUTORITARISMO E EXTRATIVISMO DE DADOS

Bernardo Antônio de Lima e Silva¹

Thiago Nogueira Araújo²

Sumário: Introdução. 1. Tecnologia e Política. 1.1. Análises produzidas no final da primeira década do século XXI: primeiras reflexões sobre os benefícios e prejuízos das mídias digitais na ordem democrática. 1.2. Emergência da perspectiva pessimista: mídias digitais como elemento disruptivo da democracia. 1.3. As Propostas de Solução de Yascha Mounk, de Evgeny Morozov e de Andrew Keen; 2. Autoritarismo e Novas Mídias. 2.1 Incrementando o Autoritarismo com as Mídias Digitais: Governança Digital, Capitalismo de Vigilância e o Extrativismo de Dados. Considerações finais. Referências.

Introdução

Escrevendo sobre esfera pública virtual, Papacharissi (2009) discute a questão da neutralidade da internet, com base em duas perspectivas retóricas dicotômicas, que marcaram as interpretações sobre possibilidades e riscos da internet para as democracias: aquelas utópicas, que percebiam na internet e nas novas mídias digitais o potencial para superar insuficiências e contradições da democracia representativa; e aquelas distópicas, mais propícias a criticar o entusiasmo “democratizante” da internet e a prever a gestação dos autoritarismos – e mesmo totalitarismos - do futuro. Em outras palavras, a autora coloca as interpretações sobre os potenciais políticos

¹ Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Advogado.

² Mestrando em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Minas Gerais. Advogado.

da internet divididas entre vieses otimistas e pessimistas.

Passados dez anos da publicação do seu trabalho, é impossível não notar o aspecto distópico desequilibrando a balança entre as duas perspectivas. Desde 2009, muitos eventos políticos tiveram lugar, com o auge da euforia e do otimismo na explosão da Primavera Árabe, em manifestações de massa que derrubaram antigas ditaduras na região do Oriente Médio. Essas manifestações foram potencializadas pelo uso da internet e das redes sociais, como meio de organização da ação coletiva, atingindo-se, entretanto, o auge da surpresa, perplexidade e pessimismo com o retorno de ditaduras na mesma região e o ressurgimento de autoritarismos na Rússia, Leste Europeu, América Latina e mesmo nos países de democracias consideradas “maduras”.

Na realidade, a interpretação da internet dividida entre perspectivas otimistas e pessimistas é uma “chave interpretativa” que seria repetida por outros estudiosos da internet (MOUNK, 2018), na tentativa de compreender os efeitos e usos que são feitos dela, podendo variar, mais para um lado ou para outro, de acordo com o contexto cronológico-temporal ou sociopolítico. Fundamental, todavia, é perceber a centralidade que a internet e as redes sociais assumiram no debate geral sobre a “crise” das democracias e do ressurgimento do autoritarismo como tentativas muitas vezes fracassadas de compreender esses novos movimentos, na medida em que reproduziam equívocos anteriores, relacionados aos vieses interpretativos “otimistas” e “pessimistas” da internet.

Parte do fracasso em se contrapor, de maneira eficaz, a esses movimentos, decorre não apenas da perplexidade quanto a uma certa “novidade” desse movimentos, mas também das ilusões que foram gestadas pelos pressupostos dos valores e das instituições ocidentais, especialmente as ideias de progresso e esclarecimento do Iluminismo e da democracia liberal (BROWN, 2019, p.2), que “contaminam”, da mesma maneira, as interpretações sobre as potencialidades e riscos da internet e das tecnologias da informação, de maneira a nos tornar despreparados para compreender, adequadamente, tanto o surgimento das forças antidemocráticas quanto o papel desempenhado pela internet e pelas tecnologias da informação. A estrutura e a direção de um estudo como esse poderiam se concentrar em muitos aspectos; entretanto, o primeiro passo, e talvez o principal nesse sentido, como Morozov afirma, é compreender “as deficiências” da

nossa crítica da tecnologia atual, que, por algum motivo, é ineficaz” (MOROZOV, 2019, p.26)

Um exemplo de como os estudos sobre a “crise” da democracia ficaram despreparados para compreender os novos contextos é a omissão (MOORE, 2018, p 252) quanto aos efeitos disruptivos da revolução das comunicações ocasionada pela internet e pelas novas mídias do livro de Levtski e Ziblatt (2018) em “Como as Democracias Morrem” Apesar de tirar lições relevantes sobre a importância de normas tácitas e informais para a proteção da democracia, o que chamam de “grades flexíveis de proteção”, Levitski e Ziblatt (2018) construíram o seu estudo com foco na eleição de Donald Trump em 2016, como se a internet e as redes sociais não tivessem ocorrido. Trata-se de uma negligência sobre os efeitos da revolução sobre as comunicações, comum à maioria das democracias ocidentais, que, até pouco tempo, tendiam a ignorar a questão política dos efeitos profundos das comunicações na ordem democrática.

Equívoco esse, todavia, que não foi repetido pelas ditaduras ou pelos movimentos antidemocráticos e subversivos. O Partido Comunista Chinês foi, por exemplo, o primeiro a reconhecer os perigos que a internet oferecia ao regime chinês (MOORE, 2018, p. 254). Na realidade, desde o início da revolução das comunicações, essas ditaduras e movimentos antidemocráticos se preocuparam com os efeitos que ela teria sobre os seus sistemas políticos, formando, por exemplo, certo consenso de que estados nacionais não teriam soberania no “cyberespaço” (MOORE, 2018, 236). Da mesma maneira, a China demonstrou que se os Estados estivessem dispostos a tanto, poderiam não apenas “domar” a internet internamente, mas também utilizá-la para fortalecer o autoritarismo (MOORE, 2018, 237). Não é por acaso que ditaduras com menos recursos ou capacidade de nacionalizar a internet seguiram o exemplo chinês e aprenderam métodos alternativos de vigiar e suprimir o dissenso nas mídias digitais, com uma mistura de distração, desinformação e intimidação, até mesmo com exércitos virtuais para promover propaganda do próprio governo ou para atacar oponentes (MOORE, 2018, p. 255).

Para produzir análises adequadas que, por um lado, colaborem para compreender as novas formas de autoritarismo e, por outro lado, apontem soluções democráticas capazes de revitalizar os aspectos políticos e cidadãos da internet, contra as suas “novas” utilizações pelos regimes autoritários e antidemocráticos, é preciso

que as democracias também levem a sério a necessidade de compreender os efeitos comunicativos e informacionais proporcionados pela internet. Ainda que esse tipo de avaliação se proponha como sóbria, é preciso ainda inserir o desenvolvimento das mídias e das tecnologias da informação nos modelos de negócios e do contexto mais geral de acumulação do capitalismo, para então compreender como a utilização da internet e da mídia pelas autocracias e o desenvolvimento comercial da internet se relacionam entre si: baseadas na coleta armazenamento e utilização dos dados pessoais dos usuários-cidadãos, o que garante imensos poderes tanto para regimes políticos quanto para empresas.

Esse artigo consiste em um trabalho exploratório, com base na bibliografia especializada sobre o tema *democracia e internet* que buscará discutir como os estudos apontam para a captura e utilização da internet nos últimos 10 anos, seja pelo ressurgimento dos movimentos subversivos e antidemocráticos nas democracias ocidentais, seja pelos regimes abertamente autoritários, inseridos nesse contexto geral de desenvolvimento comercial baseado na internet. Para tanto, será necessário analisar, preliminarmente, como os aspectos e as práticas políticas da internet foram estudadas para construir o cenário atual de perplexidade e negligência quanto aos efeitos da revolução das tecnologias da comunicação das novas mídias digitais. Posteriormente, será estudado como as ditaduras têm se utilizado da internet, e os riscos que a desregulamentação da coleta, armazenagem e utilização de dados pessoais representam para a democracia. Por fim, serão discutidas propostas de soluções de defesa da democracia, baseadas em legislação de proteção de dados pessoais.

1 Tecnologia e política

1.1 Análises produzidas no final da primeira década do século XXI: primeiras reflexões sobre os benefícios e prejuízos das mídias digitais na ordem democrática

No final dos anos 2000, momento em que a internet se firmou como fórum de debate político, verificou-se um esforço de es-

tudiosos no sentido de avaliar o potencial da internet de realizar os principais fins democráticos, aproximando os cidadãos dos centros de decisão que formulam e dirigem a vida político-social.

Anstead e Chadwick (2009) apontaram, por meio da análise da relação entre a tecnologia e as instituições nacionais, que não há uma relação mecânica entre a expansão do acesso à internet e o aperfeiçoamento da vida partidária e da organização de campanhas eleitorais. Tais diferenças tinham relação com o quadro institucional específico dos países, que pode representar, em uma relação dialética com a tecnologia, uma oportunidade ou barreira à participação política.

Segundo Anstead e Chawdwisk (2009), é mais relevante analisar como a internet se relaciona com a ordem institucional nacional que preexiste à sua existência, detectando a dinâmica de tal dialética no sistema político-eleitoral de cada país. Essa relação dialógica decorre do fato de que as tecnologias podem remodelar as instituições. Dessa maneira, não há, assim, relação unilateral entre tecnologia e política. Esses autores condicionam, assim, a relação entre internet e ordem democrática segundo uma lógica institucional, dado que só se pode falar em um acréscimo democrático – refletido, principalmente, na relação entre representantes e representados – quando as mídias digitais atuam a favor da melhora do cenário partidário e representativo nacional.

Brundidge e Rice (2009) estudaram a capacidade da internet de promover a exposição dos internautas à discordância política e de permitir a deliberação política entre os cidadãos, o que poderia dar ensejo a uma “vibrante e pluralística esfera pública”. Apoiando-se em estudos empíricos, esses autores afirmam que a mera exposição a notícias não resulta, entretanto, em absorção de seu conteúdo pelas pessoas, pois tal compreensão requer certas precondições cognitivas e socioeconômicas.

Desse modo, internautas com um maior nível de educação política e cívica teriam mais possibilidade de compreender as notícias que acessam na esfera virtual. Há um processo similar no que tange à discussão política, uma vez que esta pressupõe a detenção de um vocabulário argumentativo mais apurado, que também pode ser encontrado entre os indivíduos com maior poder cognitivo-informacional, o que hierarquiza o ambiente virtual.

Quanto à participação política, Brundidge e Rice (2009)

afirmam ser incontestado o fato de que a internet gera um amplo fórum de discussão. Para muitos analistas, entretanto, a interação política nesse fórum virtual seria seletiva, com os indivíduos se comunicando com aqueles que possuem a mesma concepção política, o que acarretaria uma comunicação homogênea, sem pluralidade de opiniões. Formam-se, assim, “realidades personalizadas” nos fóruns virtuais, posto que a internet permitiria que as pessoas selecionassem individualmente a informação que querem receber e compartilhar. Pesquisas empíricas demonstraram, porém, que não se pode determinar e afirmar, com precisão, que as pessoas evitam necessariamente notícias e opiniões políticas discordantes às suas, pois o engajamento político dos cidadãos, nos fóruns virtuais, pode contribuir sutilmente para a diversidade de opiniões. A mobilização e o envolvimento políticos na esfera virtual, que conseguem transcender as fronteiras da vida privada e pública, fornecem uma competitividade informacional maior, resultando em uma opinião pública menos homogênea.

Sob o pano de fundo da teoria habermasiana, Zizi Papacharissi (2009) examinou, por sua vez, o potencial político da internet na formação de uma esfera pública virtual. Rejeitando a discussão determinista - que debate sobre a natureza, neutra ou intervencionista, da tecnologia - essa autora defende que o estudo do discurso político, econômico e social, que cria e formula os padrões de uso das ferramentas tecnológicas, esclarece melhor a relação entre internet e política, uma vez que decifra as metáforas e linguagens que subjazem a essa interação.

Em paralelo com o pensamento de Habermas, Papacharissi (2009, p.235-236) defende que o modelo liberal contemporâneo tem provocado a colonização da vida social pelos interesses comerciais, o que compromete o debate racional e democrático. Esse modelo faz que a mídia de massa controle a esfera pública, impondo-lhe objetivos comerciais, principalmente aqueles vinculados às relações públicas e à propaganda. A mídia de massa torna-se, com isso, capaz de orientar a opinião pública, em um contexto de sociedade de massa, que, contraditoriamente, diminui as fronteiras entre gênero, classe e raça, ao mesmo tempo em que torna a comunicação direta entre as pessoas mais difícil. Isso resulta em um ceticismo político entre as pessoas, tendo em vista que a mercantilização da esfera pública deteriora a confiança das pessoas na real influência do seu engajamento

político na vida social.

Assim, essa autora discorre sobre três obstáculos iniciais à formação de uma esfera pública virtual. O primeiro se refere à informação, uma vez que a internet não cria necessariamente uma esfera pública informacional de ordem global, sendo possível falar apenas em esferas públicas regionais e locais. O segundo se relaciona à reciprocidade, posto que as pessoas normalmente usam a internet para interagir com outros indivíduos de mesmo viés político e cultural. Por fim, há uma intensa colonização da esfera pública virtual por interesses econômicos padronizados pela mídia, que, muitas vezes, é simbolizada pela *judificação* – que regulamenta, por meio de normas jurídicas, a vida social, adequando-a à lógica do lucro.

Naquilo que essa autora nomeou de *Virtual Sphere 2.0* (PAPACHARISSI, 2009, p. 236-239), há certas apropriações da internet que interagem com meios democratizantes, mas que não se vinculam ao modelo habermasiano de esfera pública. Assim, a esfera pública virtual contemporânea tende a ser mais narcísica, mas não no sentido pejorativo, uma vez que esse narcisismo se refere a uma introspecção, autoabsorção e autodeterminação, alheias a motivos narcisistas de ordem psicológica e vinculadas ao contexto social e cultural dos internautas. Os blogs são um exemplo dessa introspecção narcísica, pois detêm potenciais democratizantes, haja vista que consumidores e produtores de conteúdo se identificam e interagem nesses fóruns digitais.

Para Papacharissi (2009, p. 237), a esfera virtual estabelece um elemento narcísico na deliberação política online, que se distingue dos fins da esfera pública. Ademais, os padrões do engajamento cívico online indicam uma seleção dos usos da internet para suplementar o modelo de democracia e mobilizar movimentos subversivos. Por fim, existe a emergência de espaços públicos híbridos, nos quais a lógica consumista e a retórica cívica coexistem.

Para Dutton e Peltu (2009) a relação entre internet e política foi construída, inicialmente, por um projeto tecnocrático do governo americano, nos anos 1970. Entretanto, a política da internet (*the politics of the internet*) transformou-se, ao longo do tempo, em uma prática global e pluralística, haja vista que outros países e atores não estatais passaram a integrar a internet em seus sistemas de governança, afastando-se, com isso, do seu antigo matiz tecnocrático, controlado pelos EUA.

Nos anos de 2003 e 2005, as Nações Unidas promoveram a Conferência Mundial sobre a Sociedade da Informação, em que se debateram temas como a influência da internet na governança mundial. Nesses encontros, tornou-se claro que a internet é parte da vida política de vários participantes da ordem mundial, o que demanda, assim, uma política digital prática que englobe vários atores, principalmente aqueles intervenientes e emergentes, como os países em desenvolvimento. Entretanto, essa visão, que foi expressa nas conferências da ONU, é tida como controversa, tendo em vista que a eventual diminuição do aspecto técnico da sociedade da informação, mediante a ênfase na política, poderia acarretar a frustração de consensos, construídos segundo padrões técnicos estritos, que não se submeteriam a lógica política e comercial dos países.

Segundo Dutton e Peltu (2009), a propagação global da internet, neste século XXI, fez que vários participantes da ordem internacional demandassem a sua atuação e participação na construção e desenvolvimento da governança da internet. Nesse sentido, as conferências da ONU sobre a sociedade da informação foram um instrumento importante para a compreensão de como a internet influencia a política, conferindo-lhe uma perspectiva pluralística. Isso é representado, por exemplo, pela atuação de diversos atores não estatais, como as organizações não governamentais, na governança digital. Permanece, contudo, o desafio de compreender melhor a relação da internet tecnocrática em um quadro político multilateral.

Pelas análises das teorias supracitadas neste artigo, pode-se afirmar que havia, ao final da primeira década do século XXI, um esforço de compreensão da vinculação entre política e tecnologia, que não apresentava uma definição cabal sobre os benefícios e prejuízos produzidos pela atividade virtual. Tratava-se de uma época de reflexão, não imperiosamente correlacionada a uma visão otimista ou pessimista. Já despontava, todavia, um pensamento crítico, que evitava respostas simples. Essa ambiguidade teórica se inseria em um momento político claramente menos conturbado, em comparação com a década de 2010, momento em que a internet se estabeleceu como instrumento constante na defesa de causas político-econômicas, tanto democráticas como antidemocráticas.

1.2 Emergência da perspectiva pessimista: mídias digitais como elemento

disruptivo da democracia

Nos anos 2010, há uma tendência a considerar as mídias digitais como um instrumento desestabilizar a ordem democrática. O recrudescimento de pontos de vista extremistas, que abalam os pilares democráticos, foi possível principalmente por meio do uso amplo e constante das novas formas de expressão virtual, simbolizadas nos serviços e equipamentos das empresas de alta tecnologia.

Além disso, emergem novas formas de competição tecnológica internacional, com o desenvolvimento da alta tecnologia chinesa, que enfrenta a dominância mundial das empresas da Silicon Valley. Isso tem resultado em uma nova geopolítica internacional, que tem sido definida, muitas vezes, pela junção da atuação de atores estatais e não estatais. É inegável, porém, o intenso crescimento do poder político-econômico dos agentes não estatais, como as empresas da Silicon Valley. Isso implica a diminuição da capacidade do Estado de intervir na ordem mundial, impondo, com isso, novos desafios à ordem democrática, haja vista que as companhias de alta tecnologia adquirem cada vez mais autonomia em face da soberania estatal e popular.

Evgeny Morozov (2011) definiu a crença no potencial democrático da internet como mera ilusão. Segundo esse autor, o mundo ocidental tem apresentado, desde o fim da Guerra Fria, certo cansaço na defesa da democracia. Essa fadiga se materializa na busca de instrumentos teoricamente mais eficazes que possam cumprir essa tarefa, liberando as democracias ocidentais de suas obrigações com a ordem democrática. Entre esses meios de defesa da democracia, a internet surgiria como a grande aposta.

Tal visão otimista e ingênua argumenta que a internet seria um meio capaz de pressionar os países não democráticos a realizarem práticas transparentes que assegurem os direitos fundamentais de seus nacionais. Essa perspectiva representa um “cyber-utopismo”, uma vez que se recusa a aceitar os problemas da comunicação virtual, ao preferir crer, de forma simplória, na capacidade da internet de aumentar a participação política, de renascer sociedades em decadência e de fortalecer a associação entre os cidadãos.

Para Morozov (2011), os cyber-utópicos falharam em antecipar como regimes autoritários responderiam à internet. Dessa maneira, esses utópicos:

[...] não previram como (a internet) se provaria útil à propósitos propagandistas; como ditadores aprenderiam a usá-la, com maestria, para vigilância, e como os modernos sistemas de censura se tornariam sofisticados por meio da internet. (MOROZOV, 2011, p. XVI)

Esse cyber-utopismo conduz, argumenta esse autor, a um método de respostas que se centraliza na internet, o que implica o pensamento de que toda mudança democrática seja respondida em termos virtuais, em detrimento da análise do contexto social, político e econômico. Tanto o cyber-utopismo quanto seu método de resposta internet-centralizador dão ensejo a uma ilusão, pois abstraem o potencial altamente político da tecnologia na ordem democrática.

Segundo Morozov (2011), esse cenário ilusório é posto em prática, por exemplo, mediante o que ele chama de Doutrina Google, a qual defende que, uma vez oferecidos financiamento externo, ferramentas virtuais e conexão, as ditaduras estariam condenadas. Essa doutrina foi aplicada em 2009, no Irã, quando o Movimento Verde, formado por jovens iranianos, pediu a deposição de Mahmoud Armadinejad, eleito presidente do país em eleições contestadas. À época, esse movimento foi impulsionado incessantemente nas mídias digitais (blogs, Twitter, Youtube, Google) sem que se realizasse o seu principal objetivo, dado que Armadinejad foi confirmado no poder pela autoridade religiosa suprema do Irã. Há, assim, certa falácia da Doutrina Google em concretizar os fins democráticos, pois o contexto estrutural-político, que é o fator principal de qualquer mudança política, é desconsiderado.

Para Andrew Keen (2015) a internet não é a resposta aos problemas da democracia. Ela é, em verdade, a razão central da desigualdade social mundial. Segundo esse autor, existe um descompasso entre os interesses das companhias de alta tecnologias e aqueles da sociedade em geral. A democratização da mídia, tão alardeada por essas empresas, tem beneficiado apenas uma minoria que está inserida nessas tecnologias. Assim, um setor importante da sociedade, composto de jovens profissionais de alta qualidade, como escritores, jornalistas, músicos e cineastas, não auferem nenhuma vantagem financeira das mídias digitais, como o Youtube, as quais cobram um “dízimo” alto para que se divulgue o trabalho desses profissionais em suas plataformas.

Para esse autor (2015), uma parte reduzida da sociedade acaba por dominar os rendimentos econômicos nas plataformas digitais, que monopolizam o mercado cultural e de notícias. Isso cria um pequeno grupo de *global superstars*, de várias categorias socioeconômicas, como a música e a educação, em uma economia na qual o 1% dos internautas detêm o lucro online. Segundo Keen (2015), existe, assim, um abismo entre esse pequeno grupo de superastros e o resto da sociedade, que acarreta, principalmente, a deterioração do trabalho pago, na medida em que a vasta maioria da população acaba por postar o seu trabalho gratuitamente na internet, na esperança de que seja visto por um grande número de pessoas.

Quanto à influência da tecnologia na democracia liberal, David Runciman (2018) argumenta que as ferramentas tecnológicas têm dominado, cada vez mais, as estruturas democráticas, gerando uma artificialização da democracia liberal. Para Runciman (2018), tal fenômeno não é atual, haja vista que se faz presente na história moderna, mediante a crescente mecanização da política, o que tem diminuído o engajamento político da população. A sociedade moderna tem presenciado, assim, o uso intenso de tecnologias na vida política, como demonstra a prática comum dos partidos políticos de utilizar de bancos de dados virtuais para conduzir suas campanhas eleitorais. Tem sido corrente, além disso, a utilização desses mesmos dados, pelos governos, para administrar os sistemas de serviços públicos, como o de saúde.

Runciman (2018) afirma que a orientação moderna, no que tange à confiança no funcionamento da tecnologia para a resolução dos assuntos públicos, resulta na dificuldade da população de exercer mecanismos de controle, produzindo uma relação de dependência em face da tecnologia, que pode levar à exploração. Esse autor argumenta que as instituições políticas têm se debatido para encontrar soluções práticas para problemas extremamente difíceis. Tal fato acarreta a tendência em lançar mão da tecnologia para resolver esses dilemas, como se ela fosse capaz de sobrepujar, devido a sua pretensa eficiência e presteza, o entendimento humano sobre a realidade política. Tal situação diminui a liberdade e a autonomia da sociedade para deliberar politicamente – e humanamente – sobre as questões com as quais se depara.

Para que seja possível controlar a tecnologia, fazendo-a agir a favor da democracia, esse autor afirma que os Estados devem re-

gular a atuação das grandes corporações tecnológicas, que têm gradualmente persuadido as pessoas a acreditar que a esfera virtual é o verdadeiro lugar da vida política. Essas companhias, mormente o Facebook, não possuem o poder de acabar com o Estado; contudo, podem minar os pilares da democracia, criando comunidades virtuais fechadas em si, que acreditam representar, contraditoriamente, um tipo de inclusão política universal.

Para Runciman (2018), essa situação reduz ainda mais a crença da sociedade civil na democracia, haja vista que os indivíduos pressupõem, intuitivamente, que a tecnologia pode solucionar melhor os seus problemas, ainda que assim o faça à revelia da autonomia e da liberdade humanas. Abre-se, com isso, amplo flanco à atuação da tecnologia na vida política, o que pode fazer que as mídias digitais, produzidas e controladas pelas grandes corporações tecnológicas, assumam o comando do sistema político, caso não haja reação dos Estados e da sociedade civil em prol da defesa da democracia.

Shoshana Zudoff (2019) demonstrou o poder das grandes empresas de alta tecnologia de deformar a democracia, violando direitos individuais, como a privacidade e a liberdade dos internautas, por meio de um sofisticado – e oculto – sistema de extração e venda de dados pessoais. Companhias como o Google e o Facebook implementam um tipo de capitalismo de vigilância, em que todo o comportamento das pessoas é observado, por meio da tecnologia digital, e comercializado mediante propagandas. Para Zudoff (2019), essas empresas se apropriam de uma “mais-valia comportamental”, uma vez que, aproveitando-se do comportamento dos indivíduos nas mídias digitais, e sem o conhecimento e consenso dos internautas, obtêm lucros imensos ao vender os dados comportamentais dos indivíduos a outras empresas, que passam a anunciar produtos nos e-mails e demais mídias digitais pessoais.

Esse capitalismo de vigilância cria, para essa autora (2019, p. 332; 353) uma ordem política de características totalitárias (*The Big Other*), que instrumentaliza o poder em prol da extração e venda de dados, impondo à sociedade uma ordem econômica que viola direitos fundamentais. Segundo Zudoff (2019), há um “golpe de cima” (*a coup from above*), em que as empresas de alta tecnologia não visam à derrubada do Estado, mas sim à derrocada da soberania popular, destruindo-se, com isso, os alicerces da democracia. Esse golpe

se fundamenta na pressão que essas companhias fazem para que os Estados implementem políticas neoliberais, que abram espaço à atuação irrestrita desse capitalismo de vigilância, em detrimento dos direitos individuais.

Segundo essa autora, o capitalismo de vigilância decorre da expropriação da experiência humana, por meio da operacionalização de programas de “rendição” unilaterais e disseminados. Isso faz que a vida das pessoas seja devassada e vendida para financiar a liberdade das empresas de alta tecnologia, implicando a subjugação e a ignorância humanas perante o conhecimento extraído pelo capitalismo de vigilância.

Em vista de todas essas análises de fundo pessimista quanto à relação hodierna entre a internet e a ordem democrática, pode ser observado que a crise democrática por que passa o mundo atualmente tem se intensificado pela atividade desregrada das grandes empresas tecnológicas, que estruturam as mídias digitais em prol de seus interesses comerciais. Esse estado de extremado liberalismo digital, desregulado e transgressor de direitos fundamentais, não favorece apenas ao capital dessas empresas, haja vista que setores anti-democráticos da sociedade fazem uso desse liberalismo para camuflar a sua atividade, desmantelando os conceitos caros à democracia, como o apelo à verdade e à transparência na vida política

1.3 As Propostas de Solução de Yascha Mounk, de Evgeny Morozov e de Andrew Keen

Para Yascha Mounk (2018), a tecnologia digital produz duas práticas antagônicas na vida política, haja vista que impulsiona o crescimento econômico, ao mesmo tempo em que permite a disseminação do discurso de ódio e de teorias da conspiração. Isso é possível devido à profunda mudança na tradicional forma de comunicação, que deixou de ser restrita a poucas pessoas para se tornar um instrumento digital de massa, o que permite, assim, que a comunicação possa “viralizar” nas plataformas digitais. Esse tipo de comunicação digital de massa influencia a dinâmica da política contemporânea, tornando essencial a compreensão sobre a transformação da internet nesses últimos anos.

Os atuais problemas políticos enfrentados por vários pa-

íses, como o recrudescimento do populismo, se fizeram possíveis conforme as das tecnologias digitais se desenvolviam, o que resulta na inadequada busca de soluções tecnológicas a um problema pretensamente tecnológico. Dessa maneira, para enfrentar tais problemas políticos, as empresas de alta tecnologia, como o Facebook e o Twitter, têm sido pressionadas a desenvolverem ferramentas em suas plataformas que impeçam que discursos antidemocráticos se espalhem e sejam absorvidos irrefletidamente por um grande número de pessoas.

Esse exemplo de tentativa de resolução oculta, entretanto, as causas principais dos problemas políticos contemporâneos, como a perda da confiança cívica das pessoas na política. Essa tentativa de solucionar problemas políticos, por meio da mera reforma das plataformas digitais, implica o confronto entre as grandes companhias tecnológicas e o Estado quanto aos temas de ordem prática, caso da regulação das fake news e do papel da intervenção estatal nas mídias digitais, desconsiderando-se, entretanto, as questões substantivas, próprias da política.

Para Mounk (2018), é preciso reconstruir a crença das pessoas na política, mediante a renovação da confiança cívica na deliberação sobre os problemas políticos contemporâneos. A erosão atual da democracia liberal apresenta, como uma de suas causas mais marcantes, a dificuldade das pessoas em confiar civicamente nas instituições. Isso obsta os indivíduos de obterem um entendimento mais racional e cívico sobre a vida pública, o que os impediria de espalharem fake news e teorias da conspiração em suas mídias digitais.

Esse ceticismo com relação à política se origina da descrença contemporânea na verdade factual, impulsionada pelo comportamento de governantes que desconstroem a verdade segundo teorias claramente implausíveis, levando as pessoas a também desconfiarem daquilo que é mais evidente e racional. Para Mounk (2018), essa situação torna urgente a mudança de governança por parte dos políticos, que devem se ater à verdade factual na condução de seus atos oficiais e eleitorais, o que construirá um ambiente de confiança nas discussões políticas.

Outro elemento que provoca a desconfiança dos indivíduos na política é a pressão de interesses econômicos na gestão pública, acarretando o ceticismo entre as pessoas quanto a sua participação e influência nos assuntos políticos. Para resolver isso, Mounk (2018)

argumenta que os Estados devem reformar os seus sistemas políticos, para limitar o poder de influência dos interesses econômicos na vida política. Isso estimulará que as pessoas retomem o seu engajamento cívico.

Mounk (2018) defende, ainda, que se confira mais educação cívica aos indivíduos, o que os proverá com maior conhecimento político, o que pode reduzir o seu apego às fake news e às teorias da conspiração. Tendo por base o sistema de educação americano, esse autor (2018) afirma que a educação se tornou utilitária, o que restringiu os propósitos da educação pública, entre os quais a capacidade das pessoas de se informarem de maneira cívica sobre a política:

Assim como as escolas têm negligenciado a sua tarefa de incutir o espírito público em seus estudantes, muitos pais parecem que também se tornaram menos interessados em transmitir o sentido de dever cívico em seus filhos. (MOUNK, 2018, p. 248).

Mounk defende, assim, a construção de uma cultura cívica que possa proteger as pessoas da influência perversa da má informação nas plataformas digitais, tornando-as mais aptas a racionalizar sobre a política com base na verdade factual. Isso contribuirá profundamente para que a sociedade encontre meios para diminuir o apego às fake news e às teorias da conspiração na deliberação política.

Evgeny Morozov (2018a) também se ocupou do papel da internet na crise democrática atual e das soluções possíveis a ela. Para esse autor (2018) a crise da democracia, intensificada pelas mídias digitais, se vincula às condições estruturais disruptivas que decorrem do sistema econômico neoliberal. Dessa maneira, as grandes empresas de tecnologia (*Big Tech*) implementam um tipo de capitalismo tecnológico que se baseia no liberalismo extremo, o que dificulta a capacidade dos países de regular a esfera virtual.

Dessa forma, a ideia de aldeia global, alardeada por boa parte da comunidade internacional, oculta a atuação da *Big Tech*, que anseia destruir, cada vez mais, as restrições sociais, econômicas e políticas à sua operação mercadológica. Para enfrentar essa situação, deve-se pensar, em primeiro lugar, na mudança das estruturas socioeconômicas do sistema neoliberal que favorecem a atuação irrestrita

das grandes empresas de tecnologia.

Para Morozov (2018a), o capitalismo tecnológico apenas deixará de difundir a sua influência nefasta na ordem democrática e social se os países fizerem uma crítica profunda, que vise modificar o sistema neoliberal que confere poder a esse tipo de capitalismo. É necessário que se exerça, assim, a capacidade de indignação com o terrível quadro imposto pelas companhias de alta tecnologia na vida privada e pública. Essa indignação não pode ser, para Morozov (2018a), apenas envolta em palavras, uma vez que será preciso implementar políticas públicas que restrinjam o anseio de poder político-econômico expresso por essas empresas.

Para Andrew Keen (2018) é preciso resgatar os valores humanistas em face da ingerência das empresas da Silicon Valley nas sociedades humanas, na medida em que não é a tecnologia o fator capaz de dar respostas aos desafios do século XIX. Como ocorreu ao longo da história, são os seres humanos que podem – e devem - ditar a direção que este século precisa tomar rumo a uma ordem digital mais humana.

Desse modo, a comunidade humana deve atuar imediatamente, sob pena de tornar-se impotente perante a intensa influência e crescimento das plataformas e dos produtos das empresas de alta tecnologia. Essa intervenção humana na ordem tecnológica decorre da perene responsabilidade que recai aos seres humanos na configuração das suas sociedades.

Andrew Keen (2018) afirma que a Revolução Digital é o fator preponderante na desordem política que afeta a comunidade internacional nestas primeiras duas décadas do século XXI. O quadro educacional, industrial e econômico, ao lado da proteção social e de saúde, tem sido fortemente desarranjado desde a emergência da Revolução Digital, que produz uma conectividade excessiva por meio de tecnologias digitais inseridas em determinados equipamentos, como os smartphones. Entretanto, assim como os seres humanos conseguiram controlar e reformar a Revolução Industrial, é possível fazer o mesmo com relação à atual Revolução Digital.

Rejeitando as propostas mais extremistas, que buscam destruir essa revolução, Keen (2018) acredita que os avanços tecnológicos atuais devem ser conservados; todavia, é necessário que se realizem reformas legislativas, econômicas, regulatórias e educacionais, de cunho ético, que possam orientar a ordem digital contemporâ-

nea, com base nos valores e princípios humanos.

Assim, no intuito de controlar e de reformar a Revolução Digital, devem-se implementar estes atos: 1) políticas antitruste que impeçam que as tecnologias digitais do futuro sejam propriedade de poucas empresas, expandindo o acesso e o domínio de tais tecnologias à comunidade humana em geral; 2) a proteção da esfera pública por meio da regulação e da responsabilização da atividade da Big Tech; 3) a tomada de consciência dos seres humanos com relação à influência das empresas que controlam as mídias digitais, com o fito de evitar comportamentos antiéticos e contrários aos valores humanos, na esfera virtual; 4) repensar os nossos sistemas de educação, para que as crianças saibam os limites dos equipamentos digitais e da automação, ao mesmo tempo em que se crie um novo sistema de segurança social que confira uma rede de proteção àqueles cuja vida será afetada pela automação; 5) a tributação adequada da Big Tech, impondo-lhe a obrigação de pagar impostos na jurisdição na qual auferem lucros.

Esses atos não são novidade na história humana, dado que alguns deles já foram realizados, de alguma forma, no decorrer de outros acontecimentos político-econômicos, como a Revolução Industrial. Desse modo, as reformas a serem feitas encontram respaldo na História, não se tratando de ações pontuais e abstratas, sem possibilidade de serem concretizadas, ainda que algumas dessas ações se provem, no futuro, impraticáveis.

Para Keen (2018), a comunidade internacional deve, por meio de tais práticas, defender o seu histórico de controle em face de revoluções e de outros importantes eventos políticos, sociais e econômico, assegurando, com isso, o sentido humano que deve orientar a ordem democrática internacional.

2. Autoritarismo e novas mídias

2.1 Incrementando o Autoritarismo com as Mídias Digitais: Governança Digital, Capitalismo de Vigilância e o Extrativismo de Dados

Desde quando foi possível coletar e registrar grandes quan-

tidades de dados sobre a população civil, no início do século XIX (MOORE, 2018, p. 224), os governos dos estados nacionais, ditatoriais ou democráticos, foram fortalecidos e impulsionados pelas possibilidades de racionalização decorrentes da utilização desses dados. Esse tipo de utilização colabora não apenas para a eficiência dos serviços públicos em termos utilitários nos serviços de bem-estar, aumentando a sua abrangência com baixos custos, mas também para o aumento da capacidade de vigilância sobre cidadãos, justificadas por motivos de segurança, mas que facilmente implicam abusos e desvios, na medida em que são diluídas as capacidades de controle democrático e de limitação dos poderes do estado.

Nesse sentido, a incrível capacidade de coleta de dados personalizados dos cidadãos proporcionada pelo modelo de serviços baseado em plataformas concomitante à acelerada expansão do mundo digital em todas as esferas da vida social, representa um tipo de desafio fundamental para a cidadania na relação indivíduos e estados. As preocupações nesse sentido giram em torno das pressões e imperativos de eficiência para que os governos adotem, cada vez mais, as práticas de plataforma virtual para o aumento da eficiência na governança dos seus serviços públicos, construindo formatos e dinâmicas de “governança digital ou eletrônica” (e-gov), mas cujo resultado tende a reduzir a limitação do poder estatal, ao tornar a distinção entre regimes e sistemas políticos democráticos e ditatoriais “menos qualitativa”, sobretudo na capacidade de discriminação positiva ou negativa dos indivíduos em grupos.

No livro “Democracy Hacked”, Martim Moore (2018) fala de exemplos “paradigmáticos” de países que passaram pela mudança na relação estado-cidadão, proporcionada pela forte introdução das plataformas digitais na governança pública. Por motivos de segurança e de bem-estar, a Índia adotou o sistema de identificação única digital de 12 dígitos, “Aadhaar”, que permitiu a unificação de informações para cada cidadão indiano registrado no sistema, inclusive com impressões digitais, escaneamento de Iris e fotografia com potencial reconhecimento facial futuro (MOORE, 2018, p. 226).

Posteriormente expandido para funcionar como uma plataforma de combate à corrupção e torná-la um modelo de governança digital, o sistema Aadhaar foi vinculado ao sistema do Registro Populacional Nacional (“National Populacional Registrar - NPR”) para criar uma base de dados unificada que permitisse vincular a oferta

de serviços públicos (MOORE, 2018, p. 226), desde o sistema de saúde pública universal e de serviços financeiros ao sistema de identificação digital único. O sistema permitiu um alto ganho de eficiência na distribuição e provisão de serviços públicos, por ser um sistema centralizado, e mesmo os serviços privados começaram a se vincular e requerer a identificação do sistema “Aadhaar” como forma de acesso, de forma que cada vez mais serviços públicos e privados foram vinculados ao sistema.

Apesar de ser tecnicamente voluntária, a dinâmica de expansão progressiva para serviços sociais por motivos de eficiência acabou tornando a oferta dos serviços totalmente dependentes do sistema de identificação único, condicionando o acesso aos serviços mais básico, como a abertura de conta bancária, aquisição de um número celular e até pagamento de tributos (MOORE, 2018, p. 227). Da mesma forma, enquanto o sistema Aadhaar não coletava dados sobre etnia, casta, religião ou linguagem, o cruzamento de dados com outras bases principalmente com o sistema do Registro Populacional Nacional (NPR) tornou possível identificar e rastrear as pessoas por grupos (MOORE, 2018, p. 229).

Uma vez possível discriminar as pessoas por grupos os governos serão incentivados a discriminar as políticas públicas, positiva ou negativamente, tendendo a diminuir as possibilidades de limitação e restrição aos abusos. O poder sobre a identidade digital dos cidadãos dará aos governos maiores controles sobre eles, mesmo considerando os motivos justificáveis de discriminação, por motivos distributivos, nos serviços de bem-estar: “de qualquer forma o poder será mais centralizado, mais operacional, e mais opaco (...) Cidadãos rastreados digitalmente não serão tão livres para protestar, se opor e para o discordar como seu análogo antepassado” (MOORE, 2018, p. 243-244).

Também poderão ser abusados, negando acesso, segregando grupos, suprimindo dissenso e com uma certeza, todavia, de que os cidadãos serão mais prejudicados na relação estado-indivíduo, e mais gravemente aqueles que são minorias indesejadas, “desobedientes”, perseguidos ou a quem não são reconhecidos nenhum direito como imigrantes. É nesse sentido que as ameaças da governança digital se insere de forma muito preocupante no contexto de crise e recessão mundial da democracia, quando entra em consonância com o que tem sido chamado, talvez precipitadamente, de popu-

lismo e um certo tipo de “governança populista” (CUNHA, 2019, p.301): um direcionamento público e ostensivo de políticas públicas políticas discriminatórias e persecutórias contra minorias indesejadas ou clientelistas para apoiadores incluindo até o uso voluntarista da “interpretação judicial” como meio para perseguição das minorias (MULLER, 2016, p. 46).

No caso da China, que citado na introdução, a ansiedade sobre os efeitos que a internet poderia implicar para dominação do Partido Comunista Chinês esteve presente na China desde o seu início, quando se formou o consenso no Ocidente de que não seria possível domar o “cyberespaço” (MOORE, 2018, p. 236). Nesse sentido, desde 1998, a China construiu um programa de vigilância, chamada de “A Grande Muralha”, adquirindo elevados níveis de sofisticação nos mecanismos de censura sobre pronunciamentos críticos na internet ou evidências de mobilização de ação política coordenada (MOORE, 2018, p. 238). Atualmente o sistema também é complementado pelo “Grande Firewall” que impede os indivíduos de acessarem sites internacionais.

Em certas situações, todavia, apenas a censura não é suficiente, especialmente se pessoas em massa enviam e publicam “posts” na internet em momentos de grande agitação política, como quando foi derrubado o fim do limite ao mandato presidencial. Por essa razão, o governo chinês também usa o que é chamado de “partido dos 50 centavos”, nome dado por motivos de remuneração pelo serviço de desviar as mídias sociais com comentários positivos e distrair as pessoas das notícias conflituosas (MOORE, 2018, p. 238). Porém, de fundamental importância para a abordagem do governo chinês tem sido a colaboração de empresas comerciais de internet para a sua causa. As empresas atuam impondo censura, monitorando, rastreando e dando informações sobre os usuários e, também, limitando a exposição de acesso a “ideias incorretas”, sem falar no maior experimento de vigilância e controle alguma vez tentado chamado de “Sistema de Crédito Social”.

Aquilo que talvez seja mais explícito no caso da China, ou seja, a participação conjunta entre estado e empresas privadas para o propósito de reforço dos mecanismos de vigilância, principalmente baseado na coleta e no rastreamento de dados, se trata, na realidade, de uma convergência que parece assumir certa ubiquidade, independentemente de regimes e sistemas políticos democráticos ou dita-

toriais, em um contexto no qual a economia é empurrada cada vez mais para a “era digital”. Comentando, em conclusão, sobre o sistema de identificação único, “Aadhaar” no caso da Índia, Martin Moore afirma:

Graças ao Aadhaar as empresas passaram a oferecer serviços baseados na identificação única. (...) em um modelo similar ao que as empresas fazem com plataformas como Facebook para traçar perfis e “rastrear” os indivíduos baseado na informação pessoal, só que no caso do Aadhaar se trata de fazê-lo via o governo. (...) As empresas privadas e o estado estão em parceria para rastrear cidadãos constantemente e para coletar tantos dados quanto conseguirem - dados então que eles usam para propósitos comerciais e políticos (...) (MOORE, 2018, p. 229-230).

Shoshana Zuboff, por exemplo, escreve sobre uma dinâmica do capitalismo na “era digital” que parece ter se tornando a forma predominante nas últimas décadas. Trata-se do “capitalismo de vigilância” (ZUBOFF, 2019) que se diferencia do capitalismo de mercado em alguns aspectos, mas na qual essa relação de convergência entre estados e empresas comerciais de internet, regida por imperativos de extração de dados que se retroalimentam em ciclos de acumulação tendente a se expandir cada vez mais em desfavor dos usuários e da democracia, se torna, então, mais clara.

Zuboff afirma, assim, que o “capitalismo de vigilância” ad- vêem e se diferencia do capitalismo de mercado em três aspectos (ZUBOFF, 2019, p. 463). Em primeiro lugar, na insistência sobre o privilégio de liberdade e conhecimento irrestrito, contra qualquer tipo de limitação ou regulação estatal e jurídica, cuja atividade irrestrita e competição entre os “capitalistas de vigilância” produz uma compulsão de conhecimento e informação em direção à totalidade e à certeza “total” (ZUBOFF, 2019, p. 465). Segundo, no abandono de antigas reciprocidades com a sociedade, “subvertendo” as relações básicas do capitalismo de mercado, seja transformando usuários e consumidores em meros objetos de extração de dados baseados em comportamento, seja empregando consideravelmente menos pessoas, comparativamente a outros “fases” do capitalismo, dado os recursos computacionais sem precedentes, tornando a maior parte de mão de obra desnecessária e supérflua, com todos resultados “políti-

cos” e humanos resultantes. Por fim, a emergência do que é chamado de “indiferença radical”, na divisão social do conhecimento, no qual o conteúdo é julgado de acordo com o seu volume, alcance e profundidade de dados de “excedente comportamental”.

Da perspectiva dessa “indiferença radical”, a qualidade positiva e negativa dos conteúdos deve ser vista de maneira equivalente, apesar das diferenças e consequências de sentido moral e humanas (ZUBOFF, 2019, p. 473). Trata-se de uma “resposta” aos imperativos econômicos envolvidos na circulação da informação e na extração de dados cujo resultado é tornar a “primeira impressão do texto” vulnerável à corrupção de conteúdo que normalmente seriam recebidas com repugnância ou suspeita, envolvendo as mentiras disseminadas (*fake news*), as campanhas de desinformação sistemática, violência e discurso de ódio, etc. Esses elementos, por sua vez, marcaram campanhas políticas recentes que estiveram relacionadas ao quadro de crise e recessão da democracia ocidental, como a campanha de Donald Trump nos EUA ou o Brexit em 2016, chamando atenção global para as práticas do Facebook e da Google, mas que na realidade são características perenes dessas empresas (ZUBOFF, 2019, p. 474).

Todos esses elementos constroem o quadro de capitalismo de vigilância como uma força radicalmente antidemocrática e anti-igualitária, que Shoshana Zuboff considera melhor descrito como um “golpe direcionado pelo mercado e pelo alto” (“*market-driven coup from above*”) (ZUBOFF, 2019, p. 479), compondo os aspectos talvez mais fundamentais do contexto de crise e recessão mundial da democracia.

Essencial, nesse sentido, é compreender o sentido das pressões e imperativos “antidemocráticos” que se expressam na demanda pela eficiência e vigilância que empurra cada vez mais estados e economias na direção de uma “colonização digital” do mundo real, construindo o quadro de expansão do capitalismo de vigilância e dos modelos de governança digital. Essas pressões impõem desafios fundamentais ao modo de regulação jurídicas e democráticas, na medida em que tendem a diluir as formas tradicionais de restrição do poder, como o sistema de “freios e contrapesos”, seja por meios alternativos de regulação “própria”, como a “regulação algorítmica” (MOROZOV, 2018, p. 84) seja pela política de predições específicas do capitalismo de vigilância, fundamentalmente baseado na extração de dados pessoais que “desviam” da regulação jurídica tornan-

do-a ineficaz e inócua. Compreender o quadro geral do contexto, nesse sentido, é essencial para se pensar formas alternativas de recuperar o controle cidadão democrático.

Considerações finais

Após o que foi discutido pelo artigo fica claro que a realidade virtual trazida pela internet e impulsionada pelas inovações das mídias digitais da última década se inserem cada vez mais como problema estrutural na democracia, tornando as suas dinâmicas impossíveis de serem ignoradas, o que pode ser demonstrado no uso cada vez mais frequente de expressões e termos que ressaltam essa nova realidade de invasão do mundo digital, entre outros: “república digital” (referindo-se ao padrão de regulação jurídica e a dinâmica política) (LE MOS, 2019, p. 306); democracia “digital”; populismo “digital” (ressaltando a interface ideológica do populismo tradicional com os novos meios de comunicação digital em campanhas de desinformação e manipulação da opinião pública); ou “fascismo digital” (ressaltando a dinâmica ideológica com o discurso de ódio).

Para compreender politicamente essa nova realidade virtual é preciso começar por uma “crítica da ideologia” das novas tecnologias. A discussão sobre os vieses utópicos e distópicos em narrativas otimistas e pessimistas sobre a internet, introduzido no começo do artigo, é um bom exemplo por onde começar o processo de compreensão.

Após o retrocesso democrático da última década e sua evidente relação com as novas mídias, não é possível mais alimentar otimismo utópicos de que a internet e o mundo digital resolverão, milagrosamente, problemas estruturais das democracias ocidentais ou contradições do capitalismo (MOROZOV, 2018a, p. 8). Esse otimismo “tecnoutópico”, tão típico de uma perspectiva de um “fim da história” neoliberal fragiliza a capacidade de compreensão e a possibilidade de contraposição eficaz na defesa da democracia.

As mudanças na relação das democracias com as mídias digitais ou a forma com que essas inovações se inserem em novas dinâmicas do capitalismo, no entanto, tampouco ocorrem conforme o quadro desenhado pelo pessimismo distópico, na medida em que incorporam dinâmicas próprias, profundamente contingentes e his-

tóricas. Nesse sentido, se por um lado, o contexto atual não permite alimentar as esperanças vãs das últimas décadas, a defesa da democracia tampouco pode se dar ao luxo de uma postura “tecnofóbica” (MOROZOV, 2018a, p. 10). A ubiquidade com que o mundo digital “invade” a vida social, em conjunto com a irreversibilidade da história do capitalismo tornam a tecnofobia uma espécie de reprodução atual do “ludismo” do século XIX, além de acabar deixando as soluções exclusivamente nas mãos da tecnocracia digital. Trata-se de uma postura quase tão irresponsável quanto o otimismo pueril.

Para recuperar a soberania popular da tecnologia é preciso, nesse sentido, de uma crítica do “fetichismo” tecnológico tanto em um sentido negativo, como a “origem de todo mal”, na medida em que “esconde” a raiz do problema, quanto em um sentido positivo das tecnoutopias. É preciso uma crítica de caráter marxiana³ que enxergue as dinâmicas das novas tecnologias em um contexto histórico, político e econômico mais amplo das últimas décadas (MOROZOV, 2018a, p. 8) identificando a consonância entre os modelos de negócios proporcionados pelas novas tecnologias com o ambiente de predominância do neoliberalismo desde o fim da guerra fria. Como Morozov afirma:

a capacidade que a Uber tem de contar com um grande número de motoristas supostamente autônomos e independentes só pode ser compreendida no contexto da liberalização do mercado de trabalho e da crescente precarização da mão de obra no setor de serviços em geral (MOROZOV, 2018c, p. 163)

Por outro lado, é preciso compreender a intersecção entre imperativos sistêmicos de eficiência e “extrativismo de dados” que empurram os Estados nacionais para uma estranha consonância entre bem estar social e o crescimento da vigilância, que na realidade é um “resquício” da concepção ideal de estado neoliberal, só que agora obcecado pela acumulação de dados (MOROZOV, 2018b, p. 92), proporcionada pela infraestrutura de comunicação e intermediação

³ Considerando aqui a distinção entre o pensamento marxista para o pensamento marxiano relacionando o primeiro ao movimento político-ideológico e a pensadores revolucionários como Engels, Kautsky, Lenin, Trotsky, entre outros; e o segundo vinculado aos escritos originais de Max.

das plataformas digitais (MOROZOV, 2018c, p. 166-168).

A lógica do extrativismo de dados pessoais encontra aqui uma ressonância com a expansão da mediação pelas plataformas digitais, seja pelas plataformas privadas e seus modelos de negócios, com formas criativas de realizar a entrega “voluntária” dos dados, seja por parte dos Estados nacionais que condicionam a provisão de serviços de bem estar social aos bancos de dados centralizados, que permitem fazer uso extensivo do cruzamento de dados com ganhos de escala para aumentar a eficiência na provisão dos serviços públicos. Os dados pessoais extraídos em plataformas digitais, nesse sentido, não têm natureza de mera privacidade ou intimidade, que possam ser submetidas apenas à autonomia da vontade individual. A proteção de dados como direito fundamental adquire, nesse sentido, importância de ordem pública.

Nesse cenário, pensar as formas de regulação jurídica como o Marco Civil da Internet e a Lei de Proteção de Dados Pessoais é de importância fundamental, não apenas para recuperar o controle cidadão sobre os dados pessoais, como direitos fundamentais a privacidade e intimidade, mas também, como esse artigo procurou argumentar, para a própria sobrevivência da democracia. Por fim, resistir a expansão dos imperativos sistêmicos entre eficiência e vigilância envolve pensar uma infraestrutura de comunicação digital que deve ser descentralizada, de livre acesso (não condicionada) e de difícil rastreamento (MOROZOV, 2018b, p. 100).

Referências

ANSTEAD, Nick; CHADWICK, Andrew. Parties, Election Campaigning And Internet: toward a comparative institutional approach; In: CHADWICK, Andrew; HOWARD, Philip. Routledge Handbook of Internet Politics. New York: Routledge, 2009.

BROWN, Wendy. In *The Ruins of Neoliberalism: the rise of anti-democratic politics in the west*. New York: Columbia University Press. 2019.

BRUNDIDGE, Jennifer; RICE, Ronald E. Political Engagement Online: do the information rich get richer and the like-minded more similar? In: CHADWICK, Andrew; HOWARD, Philip. Routledge Handbook of Internet Politics. New York: Routledge, 2009.

CUNHA, Diogo. Uma “Revolução Conservadora”? O populismo como “patologia da democracia” e o bolsonarismo em perspectiva histórica. Revista Política Hoje, Vol. 28, n.1, 2019.

DUTTON, William H.; PELTU, Malcolm. The New Politics Of The Internet: multi-stakeholder policy-making and the internet technocracy. In: CHADWICK, Andrew; HOWARD, Philip. Routledge Handbook of Internet Politics. New York: Routledge, 2009.

KEEN, Andrew. How to Fix the Future: staying human in the digital era. London Atlantic Books, 2018.

KEEN, Andrew. The Internet Is Not The Answer. New York Atlantic Monthly Press, 2015.

LEMOS, Renato. República Digital. In: Schwarcz, Lilia Moritz; Starlin, Heloisa Murgel. Dicionário da República: 51 textos críticos. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LEVITSKI, Steven; ZIBLATT, Daniel. Como as Democracias Morrem. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MOORE, Martin. Democracy Hacked: political turmoil and information warfare in the digital age. London: Oneworld, 2018.

MOROZOV, Evgeny. *The Net Delusion: the dark side of internet freedom*. New York: Public Affairs, 2011.

_____. *Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política*. São Paulo: Ubu Editora, 2018a.

_____. *A Ascensão dos Dados e a Morte da Política*. In: Morozov, Evgeny. *Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política*. São Paulo: Ubu Editora, 2018b.

_____. *A Mediação Digital de Tudo: na interseção da política, da tecnologia e das finanças*. In: Morozov, Evgeny. *Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política*. São Paulo: Ubu Editora, 2018c.

MOUNK, Yascha. *The People vs. Democracy: why our future is in danger and how to save it*. Cambridge MA, London England: Harvard University Press, 2018.

MULLER, Jean-Werner. *What Is Populism?* Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2016.

PAPACHARISSI, Zizi. *The Virtual Sphere 2.0: The internet, the public sphere, and beyond*. In: CHADWICK, Andrew; HOWARD, Philip. *Routledge Handbook of Internet Politics*. New York: Routledge, 2009.

RUNCIMAN: David. *How Democracy Ends*. New York: Basic Books, 2018.

ZUBOFF, Shoshana. *The Age Of Surveillance Capitalism: the fight for a human future at the new frontier of power*. New York: Public Affairs, 2019.

NEOLIBERALISMO E TECNOLOGIA: CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA E O RETROCESSO DEMOCRÁTICO

Ana Luiza Pinto Coelho Marques¹

Sumário: Introdução. 1. Breves considerações sobre o neoliberalismo e sua contribuição para a criação de uma racionalidade “a-democrática”. 2. O neoliberalismo digital: capitalismo de vigilância. 3. As relações entre o neoliberalismo digital e o retrocesso democrático. Considerações finais. Referências.

Introdução

O presente trabalho busca analisar as implicações da economia digital de uma perspectiva democrática, em observância ao contexto histórico, social e econômico no qual essa se insere, qual seja, o neoliberalismo. Optou-se por esta análise, pois qualquer tentativa de regulamentação séria e efetiva, que possibilite a exploração democrática das potencialidades das novas tecnologias, deve compreender o modo como a ideologia neoliberal foi instrumentalizada pelas grandes empresas tecnológicas, de forma a assegurar um monopólio de mercado, riqueza e informações.

Para isso, inicialmente discorreremos brevemente sobre o neoliberalismo, bem como sobre as relações entre o retrocesso democrático e o modelo econômico neoliberal, destacando o modo como neoliberalismo, mais do que uma teoria meramente econômica, permeia todas as instituições da sociedade, buscando reestruturá-las segundo a lógica de mercado, pautada pelos imperativos da autonomia e eficiência. Ao naturalizar as desigualdades e rejeitar a própria ideia do social e da sociedade, a ideologia neoliberal contribui para a criação de cultura de rejeição da regulação social, da redistribuição, e, em última instância, de desprezo da democracia, desde as bases da sociedade.

Em seguida, será exposto como as grandes empresas de tecnologia, que dominam a economia no século XXI, conseguiram se

¹ Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Advogada.

desenvolver e estabelecer o seu monopólio graças aos pressupostos do neoliberalismo, implementados, muitas vezes de forma silenciosa, na sociedade durante o século XX, e que acabaram por afastar qualquer tentativa efetiva de regulamentação e restrição da atividade desempenhada por estas grandes companhias.

Analisaremos, ainda, os problemas oriundos dos modelos de negócios das grandes empresas de tecnologia que dominam a economia no século XXI, que se estrutura na forma de uma economia de plataforma pautada na extração e venda dos dados dos usuários para previsão e indução de comportamentos, com o objetivo de incremento dos lucros, em um “capitalismo de vigilância” (ZUBOFF, 2019a).

Após, abordaremos os significados desta mudança de modelo econômico na esfera democrática, tendo em vista as alterações oriundas de um modelo de negócio baseado na monetização da experiência humana, que faz com que os indivíduos – antes cidadãos e consumidores – sejam vistos apenas como objeto, ou seja, fonte de extração de dados. Este processo faz com que a democracia e a soberania popular sejam não só desprezadas por este novo mercado, mas considerados como um empecilho para a exploração e rentabilidade das atividades econômicas por ele exercidas.

Além de romper com as amarras do modelo econômico ao regime democrático, este novo modelo de negócio contribui para a deterioração da democracia por outros fatores (a queda da qualidade da informação, o incremento da polarização social e a ausência de conteúdo comum mínimo disponibilizado aos usuários das plataformas digitais) que serão apreciados neste trabalho.

Ao final, será possível analisar como a ideologia neoliberal vigente desde o século XX possibilitou a instauração dos pressupostos para um capitalismo de vigilância, que subverte a relação entre o mercado e os cidadãos, instrumentalizando-os como objeto de seu modelo de negócio, por meio do tratamento de dados. Igualmente, será possível verificar como este fenômeno influi negativamente na esfera democrática, rompendo, de forma ainda mais drástica, com as reciprocidades entre mercado e indivíduos.

1. Breves considerações sobre o neoliberalismo e sua contribuição para a criação de uma racionalidade “A-Democrática”

O termo “neoliberalismo” foi criado em 1938, durante o Colóquio Walter Lippman, em referência e oposição ao termo “neo-socialismo”, com o intuito de revistar o liberalismo, de forma a atualizá-lo e adequá-lo às demandas da época (REINHOUDT, AUDIER, 2017, p. 6).

Desde então, passou a ser utilizado em diferentes contextos (REINHOUDT, AUDIER, 2017, p. 4-5): nas décadas de 1930 e 1950, economistas franceses utilizavam o termo para distinguir o neoliberalismo do liberalismo “*laissez-faire*” do século XIX; na década de 1970, passou a se vincular às ideias de Friedrich von Hayek e Milton Friedman; na América Latina, vinculou-se ao trabalho dos *Chicago Boys* durante a ditadura de Augusto Pinochet; em 1980 e 1990, foi marcado pelas políticas econômicas fundamentadas na desregulação, corte de impostos e privatização de empresas estatais, de Ronald Reagan e Margaret Thatcher, assim como o Consenso de Washington, e os ajustes impostos pelo Fundo Monetário Internacional - FMI; e, em 2008, com a crise econômica mundial, oriunda das políticas neoliberais de não regulamentação.

Como se vê, inexistente uma definição única do significado de neoliberalismo², ideologia que influenciou (e influencia) de forma marcante a política, o Estado e a sociedade no século XX e XXI. Esta dificuldade de se definir e, por conseguinte, de se nomear o fenômeno – estimulada pelos próprios pensadores neoliberais, que, na segunda metade do século XX evitaram a utilização do termo –, fez com que ele passasse despercebido, como a “doutrina invisível da mão invisível” (MONBIOT, 2016), fato que dificulta a sua identificação como uma ideologia, e não como um comportamento natural dos seres humanos em sociedade.³

² Como bem aponta Wendy Brown (BROWN, 2019b, p. 28), “o neoliberalismo não tem uma definição estabelecida. Existe atualmente uma literatura substancial debatendo suas características constitutivas. Alguns chegaram a ponto de sugerir que seu caráter amorfo, proteiforme e polêmico lança dúvidas sobre sua própria existência. No entanto, assim como ocorre com outras formações que alteraram o mundo, como o capitalismo, socialismo, liberalismo, feudalismo, cristianismo, islamismo e fascismo, os debates intelectuais em curso sobre os seus princípios, elementos, unidade, lógica e dinâmicas subjacentes não invalidam seu poder de criar mundos”.

³ De acordo com Monbiot (2016): “A ideologia que domina nossas vidas não tem, para a maioria de nós, um nome. Mencione em uma conversa e você será retribuído com um dar de ombros. Mesmo que os seus ouvintes tenham escutado o termo anteriormente, eles terão dificuldades em defini-lo. (...) Sua anonimidade é, ao mesmo tempo, sintoma e causa de seu poder. Ele desempenhou o papel princi-

Como explica Philip Mirowski (2014, p. 11):

As pessoas pensam que o rótulo ‘neoliberalismo’ é um terrível neologismo porque os neoliberais têm sido tão bons em encobrir seus rastros, obscurecer o que eles representam e defendem e negar o nível de coerência atingido em sua longa jornada para legitimidade. De volta quando eram apenas o brilho do olho de Hayek, eles expressamente utilizavam o termo ‘neoliberalismo’ ao discutir o projeto que, naquele tempo, ainda não existia – até Milton Friedman o utilizava em seus escritos! Mas, uma vez que o programa pareceu começar a se tornar mais claro, e subsequentemente começar a remodelar o estado e o mercado de acordo com os seus anseios, eles abruptamente passaram a abjurar todas as referências a este rótulo e, no fim da década de 1950, seguindo o exemplo de Hayek, passaram a se denominar ‘liberais clássicos’. (Tradução livre)

Apesar das dificuldades de sua conceituação, o neoliberalismo é comumente associado a um “conjunto de políticas que privatizam a propriedade e os serviços públicos, reduzem radicalmente o Estado social, amordaçam o trabalho, desregulam o capital e produzem um clima de impostos e tarifas amigável para investidores estrangeiros” (BROWN, 2019b, p. 29).⁴

pal em uma variedade de crises notável (...). Mas nós respondemos a essas crises como se elas emergissem do isolamento, aparentemente inconscientes do fato de que todas elas foram catalisadas ou exacerbadas pela mesma filosofia coerente; uma filosofia que tem – ou tinha – um nome. Qual poder pode ser maior do que operar sem ser nomeado?” (Tradução livre). A este respeito, ver, ainda, PECK, 2010.

⁴Em sentido semelhante, ver MONBIOT (2016), para quem “o Neoliberalismo vê a competição como a característica que define as relações humanas. Ele redefine os cidadãos como consumidores, cujas escolhas democráticas são melhor exercidas pela compra e venda, um processo que premia o mérito e pune a ineficiência. Ele sustenta que ‘o mercado’ oferece benefícios que nunca poderiam ser alcançados pelo planejamento. Tentativas de limitar competição são tratadas como inimigas da liberdade. Impostos e a regulação deveriam ser minimizados, os serviços públicos deveriam ser privatizados. A organização do trabalho e barganhas coletivas por parte de sindicatos são apresentadas como distorções do mercado que impedem a formação de uma hierarquia natural de vencedores e perdedores. A desigualdade é reformulada como uma virtude: uma recompensa pela utilidade e uma fonte de riqueza, que acabaria por enriquecer a todos. Esforços para criar uma sociedade mais igualitária são contraproducentes e moralmente corrosivos. O mercado assegura que todos recebam aquilo que merecem” (Tradução livre). De igual modo,

O desprezo ao Estado não significa, contudo, que o neoliberalismo possa ser associado com a noção de libertarianismo político e de redução das intervenções estatais no âmbito privado. Em realidade, o que a doutrina neoliberal pretende é a reformulação do papel do Estado em prol do mercado, de forma a assegurar a ele os poderes e instrumentos essenciais para a implementação do *laissez faire*:

Apesar de ser inegável que os neoliberais rotineiramente menosprezam o estado, no passado e no presente, isso não significa que eles são politicamente libertários ou (...) implacavelmente avessos a intervenções estatais na economia e na sociedade. (...) A partir da década de 1940 e adiante, a característica que distingue a doutrina e prática neoliberal é que ela abraça a expectativa de reformular o estado forte para impor sua visão de uma sociedade devidamente aberta ao domínio do mercado, novamente, segundo as suas próprias concepções. (MIROWSKI, 2014, p. 10) (tradução livre).

E, mais do que uma teoria econômica, o neoliberalismo consiste em uma “filosofia política e do significado da vida” (MIROWSKI, 2016). Por esta razão, como aponta Wendy Brown (2019b, p. 31-32), o neoliberalismo deve ser compreendido tanto da perspectiva de suas instituições políticas e efeitos econômicos⁵, quanto do ponto de vista dos princípios que o orientam, em observância ao seu alcance histórico, como forma de governar a razão política, modificando governos, sujeitos e subjetividades com a instauração

KLEIN (2017) aponta uma identidade nas ferramentas utilizadas pelo neoliberalismo: “As principais ferramentas desse projeto são bastante familiares: privatização da esfera pública, desregulamentação da esfera corporativa e impostos mais baixos em decorrência dos cortes de serviços públicos, tudo isso assegurado por acordos comerciais que beneficiem as empresas. A receita é a mesma em todos os lugares, não importam o contexto, a história ou as esperanças e sonhos das pessoas que vivam lá. Larry Summers, quando era economista-chefe do Banco Mundial, em 1991, resumiu o espírito da coisa: ‘Divulguem a verdade: as leis econômicas são como as leis da engenharia. Um mesmo conjunto de leis funciona em toda parte’”.

⁵ Como explica BROWN (2019, p. 29), do ponto de vista do pensamento neomarxista o neoliberalismo é visto como “um ataque oportunista dos capitalistas e seus lacaios políticos aos Estados de bem-estar keynesiano, às sociais-democracias e ao socialismo de Estado”, cujo objetivo é o dismantelamento de barreiras à circulação e acumulação do capital e a neutralização de demandas redistributivas do hemisfério sul após a descolonização.

de uma nova forma de racionalidade⁶.

Nesse contexto, os conceitos neoliberais de autonomia e eficiência ultrapassam a esfera econômica para moldar outros âmbitos da sociedade, incluindo o direito, a educação e a vida privada:

No século XX, os fatores críticos de sucesso do capitalismo industrial – eficiência, produtividade, padronização, substituição, a divisão minuciosa do trabalho, disciplina, atenção, planificação, submissão, administração a hierárquica, a separação entre o conhecer e o fazer e assim por diante – foram descobertos e imbuídos no ambiente de trabalho e, depois, transpostos para a sociedade, em que foram institucionalizados em escolas, hospitais, vida familiar e personalidade. Como documentado por gerações de pesquisadores, a sociedade se tornou mais industrial, passando a treinar e socializar os mais novos para servirem às novas exigências da ordem de produção em massa. (ZUBOFF, 2019a, p. 385) (tradução livre)

Pode-se dizer que há, ainda, uma dimensão moral no projeto neoliberal, pois “são precisamente a existência da sociedade e a ideia do social (...) o que o neoliberalismo se propôs a destruir conceitual, normativa e praticamente” (BROWN, 2019b, p. 38), em nome da liberdade e de normas morais tradicionais.

Com efeito, ao contrário do liberalismo clássico, a doutrina neoliberal busca o dismantelamento dos aspectos da sociedade que poderiam ensejar uma resistência à economia de mercado (MIROWSKI, 2014, p. 12)⁷. As estratégias para tanto abrangem todas as

⁶ Esta é a abordagem foucaultiana que, segundo BROWN (2019, p. 30-32), compreende o neoliberalismo como uma reprogramação do liberalismo, que vai além de políticas econômicas e do fortalecimento do capital, representando uma radical alteração dos valores e princípios de governo na ordem liberal clássica. Para Foucault, com o neoliberalismo, os princípios de mercado tornam-se também princípios de governo, aplicados ao e pelo Estado, mas que circula por instituições da sociedade, aplicando-se, por conseguinte, a todas as esferas da existência. Nesta nova racionalidade, toda forma de governo é para o mercado e, portanto, orientada por princípios econômicos, sendo que os mercados devem ser construídos, facilitados e, até mesmo, socorridos pelas instituições políticas. O papel do Estado, por conseguinte, deixa de ser focado nas garantias do cidadão, na justiça e na busca por um bem comum, e passa a adquirir uma função gestora, preocupada com a criação de um ambiente adequado para o livre desenvolvimento do mercado.

⁷ “Longe de tentar preservar a sociedade contra as consequências inintencionais das

esferas da existência, no sentido de reestruturá-las segundo a lógica de mercado, de forma que

Epistemologicamente, o dismantelamento da sociedade envolve a negação de sua existência, como Thatcher fez nos anos 1980, ou a rejeição da preocupação com a sociedade como ‘política da inveja’, uma linha que o candidato à presidência Mitt Romney adotou 30 anos depois (...). Politicamente, envolve o dismantelamento ou a privatização do Estado social – seguridade social, educação, parques, saúde e serviços de todos os tipos. Legalmente, envolve o manejo de reivindicações de liberdade para contestar a igualdade e o secularismo, bem como as proteções ambientais de saúde, de segurança, laborais e ao consumidor. Eticamente, envolve a contestação da justiça social por meio da autoridade natural dos valores tradicionais. Culturalmente, implica uma versão do que os ordoliberalis chamaram de ‘desmassificação’, esconrando os indivíduos e famílias contra as forças do capitalismo que os ameçam. (BROWN, 2019b, p. 48-49)

Nesse contexto, a esfera social (espaço de igualdade cívica e de preocupação com o bem comum, essencial para a democracia) é dissolvida em uma ordem de mercado e outra dos indivíduos e da família, orientada pelo mercado e pela moral, que se responsabilizaria por fatores antes objeto do Estado de bem-estar social.

Com a naturalização da desigualdade⁸, a própria vinculação da democracia à igualdade política passa a ser questionada, contribuindo para a criação de uma cultura antidemocrática nas bases da

operações do mercado, como o liberalismo democrático buscou fazer, a doutrina neoliberal, ao contrário, busca ativamente dismantelar os aspectos da sociedade que poderiam resistir à inexorável lógica da cataláxia e remoldá-los à imagem do mercado. Para neoliberais, liberdade e mercado são tratados como idênticos. (...) O mercado não mais oferece o que se almeja, é necessário que você capitule o que o mercado deseja. Todas as áreas da vida seriam melhor configuradas a funcionar de modo a se tornar mais semelhantes ao mercado” (MIROWSKI, 2014, p. 12)

⁸ Como explica Shoshana Zuboff (2019, p. 42), no neoliberalismo a desigualdade de riqueza e de direitos é aceita e celebrada como uma ferramenta necessária de um sistema de mercado bem-sucedido e como uma força para o progresso. Em sentido semelhante, Wendy Brown aponta que no pensamento neoliberal a desigualdade é vista como essencial para o desenvolvimento, de modo que a justiça social é vista como um algo negativo, por atacar a justiça, a liberdade e o desenvolvimento civilizacional garantidos pelo mercado e pela moral (BROWN, 2019, p. 47-48).

sociedade (*cultura democrática desde baixo*), ao passo em que são construídas e legitimadas formas antidemocráticas de poder estatal impostas de cima para baixo (*formas antidemocráticas de poder estatal desde cima*), pois cidadãos cada vez mais antidemocráticos estarão mais suscetíveis a autorizar um Estado também antidemocrático (BROWN, 2019b, p. 39).

Consequentemente, os princípios democráticos da igualdade e da liberdade são substituídos por novos conceitos de responsabilidade pessoal, crescimento, posicionamento competitivo e de fortalecimento do capital (BROWN, 2017, p. 26). A esfera social é vista como a maior inimiga da liberdade, de modo que se passa a justificar o exercício da liberdade sem qualquer preocupação com o contexto social e, até mesmo, com a cultivação política de um bem comum. Todavia,

A liberdade sem a sociedade destrói o léxico pelo qual a liberdade torna-se democrática, combinada com a com a consciência social e aninhada na igualdade política. Liberdade sem sociedade é puro instrumento de poder, despidida de preocupações com os outros, o mundo ou o futuro. (BROWN, 2019b, p. 57-58)

Assim, quando a ordem democrática é cooptada pela racionalidade neoliberal, o caráter político da democracia cede lugar ao imperativo econômico, de modo que ela já “não é mais democrática, nem mesmo no sentido formal, mas nem por isso identifica-se com um exercício ditatorial ou autoritário do poder. Ela é a-democrática” (DARDOT, LAVAL, 2016, p. 389-390). O papel de consumidor torna-se mais relevante que o de cidadão (MOROZOV, 2018, p. 20).

Há, assim, uma desdemocratização da cultura política, com a substituição da deliberação, contestação e partilha democrática do poder pela gestão, lei e tecnocracia (BROWN, 2019b, p. 71). Este processo, construído há décadas, de depreciação do político acaba por ensejar, “na melhor das hipóteses, uma desorientação generalizada quanto ao valor da democracia e, na pior, opróbio em relação a ela” (BROWN, 2019b, p. 71).

A depreciação das estruturas democráticas não é velada. Ao contrário, está presente em trabalhos de teóricos do neoliberalismo, como Friedrich Hayek, para quem a democracia não possui um sen-

tido material, tampouco é uma forma de governo, mas vincula-se estritamente a um método de determinação de decisões governamentais:

(...) ‘democracia’ tem sido usada para descrever várias coisas que pouco se relacionam com o significado original do termo e agora é até mesmo utilizado quando o que realmente se quer dizer é ‘igualdade’. Estritamente falando, a democracia se refere a um método ou procedimento para determinar as decisões governamentais e não se refere a algum bem substancial ou objetivo do governo (como a igualdade material), tampouco é um método que pode ser aplicado significativamente a organizações não governamentais (como estabelecimentos educacionais, médicos, militares e comerciais). (HAYEK, 1979, capítulo 12, p. 5) (tradução livre)

E, embora existam distinções entre as diferentes correntes do neoliberalismo, é possível constatar que, em todas as escolas, há o compartilhamento de uma “rejeição da democracia robusta e da noção expansiva do político sobre a qual a democracia repousa” (BROWN, 2019, p. 99b). Por sua vez, este desprezo aos valores e instituições que suportam a democracia fornece um arcabouço para o crescimento do autoritarismo, visto inclusive como uma alternativa legítima para a transição do totalitarismo para o liberalismo.

Todos estes fatores contribuíram para que o neoliberalismo real, tal como implementado na sociedade, resultasse na demonização da política e em estados dominados pelo interesse econômico, contribuindo para a consolidação de uma “cultura política profundamente antidemocrática” (BROWN, 2019b, p. 105). O neoliberalismo existente não cumpre, portanto, com as exigências do neoliberalismo teórico, uma vez que

Estados dominados pelas finanças e por indústrias poderosas que buscam legislação e ação estatal em prol de seus interesses afastam-se radicalmente do objetivo neoliberal de instituições políticas isoladas de interesses ao mesmo tempo que promovem a competição e estabilizam (ou, no caso dos ordoliberalis, conduzem) o capitalismo. Os valores tradicionais, ao invés de integrar a vida social e ordenar a conduta de modo espontâneo, são politizados, transformados em tá-

tica e comercializados. A moralidade, nesta forma, causa um curto-circuito na tradição e, ademais, é desatrelada da autoridade natural que Hayek imaginava para com seu avanço por meio de discursos e instrumentos libertários. Ao invés de reproduzir a civilização, de assegurar laços sociais e de governar a conduta de modo orgânico, os valores tradicionais tornam-se gritos de guerra contra elites laicas, igualitários, secularistas e muçulmanos. (BROWN, 2019b, p. 144-145)

Este panorama favorece o crescimento de forças anti-sistêmicas (BOFFO, SAAD-FILHO, FINE, 2019), a partir da cooptação da fúria desorganizada dos “perdedores”⁹ em um sistema neoliberal, alimentado pelo esvaziamento da democracia, pela perda da legitimidade estatal e dos fatores de coesão social, estimulando o apoio a soluções autoritárias.

Com o desenvolvimento tecnológico, crescem-se fatores agravantes a este quadro, conforme se verá adiante, visto que a capacidade de vigilância das grandes empresas de tecnologia, que as torna capaz de monitorar e induzir comportamentos nos consumidores, e a sua baixa dependência de mão-de-obra, em comparação com as empresas do capitalismo industrial e financeiro, distanciam ainda mais o neoliberalismo, em sua forma digital, da democracia.

2. 0 Neoliberalismo digital: Capitalismo de vigilância

As empresas mais valiosas do século XXI atuam na área de tecnologia¹⁰. O seu domínio econômico foi alcançado, dentre outros fatores, a partir da utilização dos pressupostos neoliberais constru-

⁹ Segundo BROWN (2019b, p. 215), “o ressentimento, o rancor, a raiva, a reação à humilhação e ao sofrimento – certamente todos estão em jogo hoje no populismo e no apoio da direita à liderança autoritária. No entanto, essa política de ressentimento emerge nos indivíduos que historicamente dominaram quando sentem tal dominação em declínio – na medida em que especialmente a branquitude, mas também a masculinidade, fornece uma proteção limitada contra os deslocamentos e perdas que quarenta anos de neoliberalismo produziram nas classes trabalhadoras e médias.”

¹⁰ Informações obtidas no relatório Global 500 (2020), realizado pela Brand Finance, segundo o qual as 10 marcas mais valiosas do mundo são: Amazon, Google (Alphabet), Apple, Microsoft, Samsung, Banco Industrial e Comercial da China, Facebook, Walmart, Ping An e Huawei.

idos ao longo do século XX¹¹, em especial, a desregulação, a privatização e a valorização da liberdade individual, de modo a afastar a ingerência estatal no desenvolvimento de suas atividades.

O discurso que permitiu o desenvolvimento deste novo modelo de neoliberalismo centrado na internet (internet-centrismo¹²), relaciona-se com uma suposta busca por melhorias, por meio de um aumento da eficiência, transparência e certeza, proporcionadas pelas novas tecnologias. Assim, críticas às empresas de tecnologia e ao modo como estas novas ferramentas estão sendo inseridas em nossa sociedade são logo enquadradas como falas conservadoras e avessas à mudança.

Nas palavras de Shoshana Zuboff (2019a, 321-322), as companhias do capitalismo de vigilância

(...) encontraram abrigo no zeitgeist neoliberal que iguala a regulação governamental de negócios com a tirania. Este “estilo paranoico” favoreceu regimes de auto-regulação que impuseram poucos limites às práticas corporativas. Em paralelo, a ‘guerra ao terror’ transferiu a atenção do governo da legislação sobre a privacidade para um urgente interesse no desenvolvimento rápido de habilidades e tecnologias do Google e outros capitalistas de vigilância. Estas ‘afinidades eletivas’ produziram uma tendência de aceitação da vigilância (surveillance exceptionalism), o que posteriormente protegeu estes novos mercados do escrutínio governamental, nutrindo o seu desenvolvimento. (tradução livre)

¹¹ Para Morozov (2018, p. 29-20), o crescimento do Vale do Silício ocorreu em razão de duas tendências, que se relacionam: “a primeira é o surgimento da desconfiança pós-moderna diante de tudo o que seja remotamente consolidado – de imediato percebido como corrupto e a serviços de interesses escusos -, e a segunda, o triunfo da ideologia neoliberal subsequente à Guerra Fria que suprimiu com êxito os aspectos não econômicos da nossa existência social, fazendo com que a identidade de consumidor sobrepujasse a de cidadão”.

¹² Segundo Morozov (2013, p. 15-16) o “internet-centrismo” é um novo conjunto de crenças, sendo a principal delas a “convicção de que estamos vivendo tempos únicos e revolucionários, em que as verdades anteriores não mais se sustentam, tudo está passando por mudanças profundas e a necessidade de ‘consertar coisas’ está mais em alta do que nunca” (tradução livre). O autor formula, ainda, uma crítica ao denominado “solucionismo” que pauta a lógica das empresas tecnológicas, no sentido de definir problemas sociais de forma muito estrita – identificando problemas que muitas vezes não o são e não necessitam ser melhorados - e quase sempre dentro dos eixos mais rentáveis para o proponente da dita “solução”.

Desta forma, as empresas de tecnologia, utilizando-se do mantra neoliberal, foram capazes de se desenvolver de forma livre e apartada do controle do Estado, consolidando o que Zuboff (2019a) denomina de “capitalismo de vigilância”, uma nova forma de capitalismo da informação, fundada em um imperativo de acumulação de dados dos usuários, de direitos e de capital, e, a partir da previsão, da indução e da modificação do comportamento humano, busca produzir lucros e alcançar o controle de mercado¹³.

Para compreensão deste novo modelo de capitalismo que tem se consolidado no século XXI, importante tecer breves considerações sobre o *big data* que, ao mesmo tempo, é a condição e a forma de manifestação de um capitalismo de vigilância que se pretende hegemônico.

O termo *big data* foi inicialmente cunhado para tratar do crescimento exponencial dos dados produzidos em sociedade digital. Contudo, atualmente, ele pode ser definido como a possibilidade de se extrair padrões e/ou realizar previsões, a partir de uma grande quantidade de dados, para modificar mercados, organizações e a própria relação entre os cidadãos e o governo (MAYER-SCHÖNBERGER; CUKIER, 2014, p.10).

Os dados “nada mais são do que uma representação da vida social (...) cristalizada em quilobytes” (MOROZOV, 2018, p. 54). Assim, como explica Zuboff (2019a, p. 80):

O *big data* é constituído pela captura de pequenos dados das ações do indivíduo mediadas pelo computador e ditadas por sua busca por uma vida efetiva. Nada é muito trivial ou efêmero nesta colheita: likes do Facebook, buscas no Google, e-mails, mensagens, fotos, músicas e vídeos, localiza-

¹³ Como explica MOROZOV (2018, p. 60), o monopólio é a razão do poder destas plataformas e é apresentado, pelos investidores, como algo benéfico e propulsor de inovações: “A verdade não dita, contudo, é que quase todas as plataformas atuais mais conhecidas são monopólios, impulsionados pelos efeitos em rede gerados pela operação de um serviço que se torna mais valioso à medida que aumenta o número de usuários. Este é o motivo pelo qual conseguem acumular tanto poder: a Amazon está em permanente queda de braço com as editoras – e não há outra Amazon a que as editoras possam recorrer. Os investidores de risco, como Peter Thiel, querem nos convencer de que essa condição monopolista é uma característica inerente, e não uma falha: se essas empresas não fossem monopolistas, jamais teriam tantos recursos para aplicar em inovações”.

ção, padrões de comunicação, redes, compras, movimentos, todo clique, palavras escritas incorretamente, visualização de páginas e mais. Estes dados são adquiridos, ‘datificados’, abstraídos, agregados, analisados, empacotados, vendidos, posteriormente analisados e novamente vendidos. Este fluxo de dados é denominado por especialistas como ‘exaustão de dados’ (data exhaust). Presumivelmente, uma vez que os dados são redefinidos como um material residual, a sua extração e eventual monetização possui menos chances de ser contestada. (tradução livre)

Deste modo, o capitalismo de vigilância está vinculado a uma economia de big data (O’NEIL, 2016), que, a partir da coleta e tratamento dos dados produzidos online, analisa o comportamento dos seres humanos, assim como os seus desejos e poder aquisitivo, com a finalidade de extrair padrões, realizar previsões e modificar ou induzir o comportamento dos usuários, de forma a aumentar os seus lucros.

No ciclo de exaustão de dados, a experiência humana é o objeto da extração e, em um verdadeiro sequestro da vivência humana, cria-se padrões de objetificação do usuário, para tratar os dados produzidos e transformá-los em mercadoria a ser vendida para os anunciantes, em uma nova lógica de acumulação dos excedentes comportamentais para obtenção de renda.

O capitalismo de vigilância representa, assim, a conversão de aspectos de nossa vida cotidiana – cada vez mais realizados online – em ativos rentáveis, em uma economia “dadocêntrica” e pouco transparente (MOROZOV, 2018, p. 33)¹⁴, em que os dados – por sua capacidade de moldar o futuro, por meio de previsões e induções de comportamento – são um novo mecanismo de dominação.

Os processos de extração de dados que tornam o *big data* possível são muitas vezes disfarçados como mecanismos de personalização e sempre são unilaterais, pois inexistente qualquer relação de reciprocidade, diálogo ou consentimento, apesar de os dados serem produzidos na esfera individual e subjetiva dos usuários (ZUBOFF, 2015, 80).

¹⁴ Segundo o autor, vivenciamos um período de transformação ampla da vida social “sob condições de conectividade permanente e mercantilização imediata: o que antes se fazia por prazer, ou só para cumprir as normas sociais, passa a ser firmemente guiado pela lógica de mercado” (MOROZOV, 2018, p. 66).

A acumulação de ativos de vigilância, capital e direitos nas mãos dos capitalistas de vigilância reforça a relação de subordinação e hierarquia existente entre os usuários e as plataformas tecnológicas e, desta forma, a sociedade e os cidadãos, vistos como consumidores na lógica neoliberal vigente no século XX, transformam-se em um mero objeto de extração e controle:

A economia de vigilância baseia-se em um princípio de subordinação e hierarquia. A velha reciprocidade entre as empresas e os usuários desaparece por trás do projeto de extrair excedentes de nosso comportamento para fins concebidos por outros – vender publicidade. Nós não somos mais os sujeitos da realização do valor. Também não somos, como alguns já afirmaram, o “produto” vendido pelo Google. Somos os objetos cuja matéria é extraída, expropriada e em seguida injetada nas usinas de inteligência artificial do Google, as quais fabricam os produtos preditivos que são vendidos a clientes reais – as empresas que pagam para jogar nos novos mercados comportamentais. (ZUBOFF, 2019b)

Nestes novos mercados de controle comportamental, a certeza é um fator fundamental, de modo que a modificação de comportamentos surge como uma forma relevante de previsão das ações humanas futuras, de modo a atender ao imperativo preditivo (ZUBOFF, 2019b). Isso pode ser feito, por exemplo, por meio da inserção de informações no feed de notícias das redes sociais, pela inserção de botão de compras em momentos oportunos e pela orientação do GPS.

Além disso, outro fenômeno pode ser percebido: com o sucateamento do Estado Social, as novas tecnologias, desenvolvidas pelas grandes empresas da área, passam a ser utilizadas para desempenhar tarefas tradicionalmente prestadas pelo Estado, como o transporte, a educação e a saúde. Neste sistema, com fundamento em uma melhoria da eficiência e da experiência do “usuário” – não mais cidadãos –, “uma combinação de hackers, empreendedores e investidores de risco é a resposta-padrão para todos os problemas sociais” (MOROZOV, 2018, p. 52).

Por fim, vale salientar que o capitalismo de vigilância, apesar de se aproveitar das premissas neoliberais, como visto alhures, rompe com a lógica do neoliberalismo de que os mercados são in-

trinsecamente incognoscíveis e, por esta razão, os atores do mercado devem possuir uma grande liberdade de atuação.

Nesse sentido, deve-se ter em vista que, na doutrina neoliberal desenvolvida ao longo do século XX, a liberdade do mercado se justificaria pela ignorância quanto ao seu modo de funcionamento (ZUBOFF, 2019a, p. 463-464). O mercado, enquanto uma ordem espontânea, não poderia ser determinado por sua imprevisibilidade, de modo que qualquer tentativa de interferência política seria infrutífera e apenas prejudicaria o seu funcionamento (BROWN, 2019b, p. 46).

Contudo, para os capitalistas de vigilância o mercado não é mais invisível, vez que, por meio do ciclo de extração, é possível ter certeza sobre a oferta e a procura nos mercados futuros. Esta convergência de conhecimento e liberdade não possui precedentes em nossa história e significa uma expressiva acumulação de poder, ainda maior do que a existente nas formas anteriores de capitalismo industrial e financeiro. Apesar disso, o discurso de auto-regulamentação do mercado se mantém¹⁵.

Portanto, o capitalismo de vigilância pode ser definido como

1. Uma nova ordem econômica que reivindica a experiência humana como um material bruto para práticas comerciais ocultas e extração, predição e vendas;
2. Uma lógica econômica parasitária, em que a produção de bens e serviços é subordinada à nova arquitetura global de modificação de comportamentos;
3. Uma mutação do capitalismo marcada pela concentração de riqueza, conhecimento e poder sem precedentes na história da humanidade;
4. A estrutura fundacional de uma economia de vigilância;
5. Um perigo significativo para a natureza humana no século XXI, assim como o capitalismo industrial foi para a natureza, nos séculos XIX e XX;
6. A origem de um novo poder instrumental que afirma a sua dominância sobre a sociedade e apresenta alarmantes

¹⁵ Os argumentos são sintetizados por Morozov (2018, p. 8), que expõe que, em um contexto neoliberal, “não surpreende o surgimento de um nicho de consultorias digitais e de gurus tecnológicos, os quais insistem na ideia de que uma sociedade detentora de tantos dados vai acabar solucionando todas as contradições que o sistema capitalista global não consegue resolver por conta própria: ao nos proporcionar trabalhos flexíveis e bem remunerados; ao punir participantes deletérios do mercado por meio de mecanismos de autocorreção instantâneos; ao induzir eficiência e sustentabilidade onde antes não havia – e tudo isso graças a aparatos inteligentes”.

desafios para a democracia de mercado; 7. Um movimento que visa impor uma nova ordem coletiva baseada na certeza total; 8. Uma expropriação de direitos humanos críticos que pode ser melhor compreendida como um ‘golpe que vem de cima’: a derrubada da soberania popular (ZUBOFF, 2019a, p. 8) (tradução livre)

Mais do que instaurar uma nova sociabilidade, desterritorializada e desdemocratizada¹⁶, o capitalismo de vigilância instrumentaliza a experiência humana, intensificando a concentração de poder, riqueza e, principalmente, de conhecimento. E, desenvolvida em um contexto neoliberal, esta prática torna-se imune a tentativas de regulamentação estatal, com respaldo em discursos como o empoderamento do usuário¹⁷, inclusão digital¹⁸ e liberdade de rede, reformulações do mantra neoliberal de prevalência das liberdades individuais e de autorregulação do mercado, narrativa que vem pautando o debate público acerca da regulação destas novas ferramentas, auxiliada por um intenso *lobby* destas grandes empresas de tecnologia¹⁹.

¹⁶ Wendy Brown (2019, p. 224) faz uma breve, e ainda tímida, crítica à ascensão digital em um contexto neoliberal, ao apontar que “(...) a ascensão do digital gera uma sociabilidade nova, radicalmente desterritorializada e desdemocratizada. Essa sociabilidade não contém protocolos claros quanto à partilha do poder, à emancipação ou ao comprometimento com a negociação de visões e necessidades diversas, a inclusão ou a pluralidade. A despeito de seus méritos, as ‘sociedades’ digitalizadas são desconectadas do desafio de partilharmos o poder igualmente para governarmos a nós mesmos”.

¹⁷ A este respeito, interessante a análise de Morozov (2018, p. 49), para quem “o conto de fadas do ‘empoderamento do usuário’, tão insistentemente disseminado pelo Vale do Silício, é repleto de promessas desse tipo. Tendo como pano de fundo o decrepito Estado de bem-estar social, incapaz de cumprir as promessas feitas à população, o Vale do Silício nos propõe uma nova rede social: ainda que sejamos forçados a vender nossos carros e deixar de pagar nossas hipotecas, jamais perderemos o acesso ao Spotify e ao Google. Ainda é possível morrer por falta de comida, mas não por falta de conteúdo”, em troca disso, “somente” são exigidos os dados para cobrir os custos das operações.

¹⁸ Novamente, vale destacar o alerta de Morozov (2018, p. 55): “O Facebook está interessado em ‘inclusão digital’ do mesmo modo que os agiotas se interessam pela ‘inclusão financeira’ – ou seja, em função do dinheiro”

¹⁹ De acordo com análise do The Washington Post, apenas sete gigantes da tecnologia, dentre elas Google, Amazon e Facebook, investiram mais de meio bilhão de dólares em lobby na última década. A propósito ver Romm, 2020.

3. As relações entre o neoliberalismo digital e o retrocesso democrático

Malgrado, como visto no primeiro tópico deste trabalho, o neoliberalismo possua um caráter “a-democrático”, o neoliberalismo na era digital apresenta alguns contornos que intensificam, ainda mais, o seu desprendimento de formas democráticas de governo, sendo um dos fatores que contribui para a “decadência democrática” (DALY, 2019) ao redor do mundo.

Vários fatores podem ser apontados como facilitadores deste fenômeno. Neste trabalho escolhemos tratar de quatro, por sua interligação: (i) o rompimento das amarras com o regime democrático, que, mais que desprezado – como no neoliberalismo clássico – passa a ser visto como um obstáculo ao desenvolvimento da atividade econômica dos capitalistas de vigilância; (ii) a falta de compromisso das empresas de tecnologia com a qualidade das informações; (iii) o incremento da polarização social, em razão do *design* das plataformas tecnológicas; e (iv) a personalização oriunda deste mesmo design, que enseja a ausência de um conteúdo comum mínimo aos usuários das plataformas digitais.

Iniciamos por tratar do primeiro fator, por sua relevância sistêmica: no capitalismo de vigilância, rompe-se com as reciprocidades orgânicas existentes entre as empresas e as pessoas, que não são sequer consumidoras em uma economia de dados, mas apenas objeto do processo de extratificação. Assim, seja na condição de consumidores, pois os usuários são apenas fonte de matéria prima para os processos de produção na era digital, seja na condição de empregados, porquanto as grandes empresas da área de tecnologia empregam relativamente poucas pessoas (ZUBOFF, 2019a, p. 467-468), o elo – já fragilizado pelo neoliberalismo – entre os indivíduos e o capital é rompido.²⁰

²⁰ A desigualdade social entre as classes também é incrementada, pois: “À diferença dos ricos que pagam com dinheiro pelo acesso, este é adquirido pelos pobres com os seus dados – os dados que o Facebook um dia vai monetizar para justificar toda a operação do internet.org. Afinal, não estamos lidando com caridade. O Facebook está interessado em ‘inclusão digital’ do mesmo modo que os agiotas se interessam pela ‘inclusão financeira’ – ou seja, em função do dinheiro. (...) os pobres podem eventualmente receber os mesmos serviços de que os ricos já desfrutam, mas somente se seus dados – sua vida social materializada – cobrirem os custos da infor-

Destaque-se que estas reciprocidades fizeram com que, ao longo da história, o crescimento e o aprofundamento da democracia se vinculassem à dependência do sistema econômico vigente às massas, em especial no capitalismo industrial do século XIX, por serem as pessoas essenciais para a forma de organização e produção da época (ZUBOFF, 2019a, p. 471).

O fim ou o consistente enfraquecimento desta relação significa que o capitalismo de vigilância não possui qualquer incentivo que o vincule à democracia ou às suas instituições. Ao contrário, esta é somente um entrave para que estas empresas tecnológicas obtenham o total controle social almejado e possam desenvolver de forma livre e inquestionável as suas atividades, de modo que a aproximação entre este novo modelo econômico e formas de governo não democráticas é ainda mais significativa.

Além disso, o próprio *modus operandi* do capitalismo de vigilância implica violações à democracia e às suas instituições, podendo-se mencionar, a título exemplificativo, a desautorizada expropriação da experiência humana, a sua independência estrutural das pessoas e a radical indiferença que sustenta a sua lógica de extração (ZUBOFF, 2019a, p. 484).

Em igual sentido, o aprofundamento da lógica do capitalismo de vigilância em áreas tradicionalmente ocupadas pelo Estado social, inclusive na política, também pode ser apontado como um dos fatores que desvinculam este novo modelo social e econômico da democracia e da política.

Com efeito, o discurso democrático não desconsidera argumentos técnicos e científicos – discurso pragmático –, mas também não se restringe a estes, abrindo-se também a argumentos éticos e morais²¹, que passam pela auto-compreensão de sujeitos e grupos e pela busca pelo que é justo²². A escolha que se nos apresenta, portanto, não é entre o Estado e o mercado, mas entre a política e a não

mação” (MOROZOV, 2018, p. 55).

²¹ Nesse sentido, ver HABERMAS (2005, p. 173): “O princípio democrático resulta de uma especificação correspondente do princípio ‘D’, ou ‘princípio do discurso’ para aquelas normas de ação que se apresentam na forma de direito e que podem se justificar com a ajuda de razões pragmáticas, de razões ético-políticas e de razões morais (...)”.

²² “Se nos discursos pragmáticos pergunta-se pelo que é adequado a determinados fins e nos discursos éticos pergunta-se pelo que é bom, nos discursos morais perguntar-se-á pelo que é justo” (CATTONI DE OLIVEIRA; LOPES, 2006, p. 174).

política (MOROZOV, 2018, p. 52).

Em relação ao segundo fator (a falta de compromisso das empresas de tecnologia com a qualidade das informações), importante mencionar os efeitos do capitalismo de vigilância no âmbito da qualidade de informação, principalmente porque, como explica Shoshana Zuboff (2019a, p. 473), o design destas plataformas é pautado em uma “radical indiferença” quanto ao conteúdo exposto, uma vez que apenas importam o volume, a variedade e extensão do excedente comportamental gerado.

Por conseguinte, um dos efeitos da indiferença radical é a exposição dos usuários a conteúdos que “normalmente seriam vistos como repugnantes: mentiras, desinformação sistemática, fraude, violência, discurso de ódio e mais” (ZUBOFF, 2019a, p. 473), e que costumam ser filtrados no trabalho jornalístico.²³

Recentemente, a disseminação das notícias falsas (*fake news*) e a sua influência em processos eleitorais, como na eleição de Donald Trump nos Estados Unidos, na votação do Brexit e na eleição de Jair Bolsonaro no Brasil, evidenciou como a forma de estruturação das plataformas tecnológica pode influir diretamente nas instituições democráticas.

Trata-se de uma consequência direta do modelo de negócio das grandes empresas de tecnologia, voltado pelo lucro e orientado por critérios quantitativos e não qualitativos, quais sejam a quantidade de visualizações e o tempo de utilização das redes sociais:

O modelo de negócios da Big Tech funciona de tal maneira que deixa de ser relevante se as mensagens disseminadas são verdadeiras ou falsas. Tudo o que importa é se elas viralizaram (ou seja, se geram números recorde de cliques e curtidas), uma vez que é pela análise de nossos cliques e curtidas, depurados em retratos sintéticos de nossa personalidade, que essas empresas produzem enormes lucros. Verdade é o que gera mais visualizações. Sob a ótica das plataformas digitais, as fake news são apenas as notícias mais lucrativas. (MOROZOV, 2018, p. 11)

²³ De forma semelhante, Andrew Keen (2015, p. 95) entende que, apesar da promessa de democratização trazida pela internet, a remoção dos gatekeepers das mídias tradicionais e a possibilidade de que todos publiquem qualquer tipo de conteúdo online, fez com que a maior parte das informações publicadas fossem notícias falsas ou propagandas.

Aliado a isto, tem-se o problema descrito nos terceiro e quarto fatores, uma vez que, para aumentar o engajamento e, por conseguinte, a monetização, estas plataformas digitais funcionam a partir da personalização de conteúdo e direcionamento de publicidade e informações, o que significa que não há um conteúdo comum exibido para os usuários, dificultando até mesmo o controle das informações falsas divulgadas nas redes.

Este aspecto também pode trazer consequências negativas do ponto de vista da liberdade de escolha dos cidadãos, pois o acesso a apenas um nicho restrito de informação – e a ocultação de informações que contrariem as concepções do usuário – acaba por pautar, ou direcionar, a escolha dos indivíduos. Como explica Cass Sunstein:

Quando as pessoas possuem múltiplas opções e a liberdade de selecionar alguma delas, elas possuem liberdade de escolha e isso é extremamente importante (...). Mas a liberdade demanda muito mais do que isso. Ela exige certas condições que permitam que as pessoas ampliem os seus horizontes e descubram o que é verdadeiro. Ela demanda mais do que a satisfação das preferências e valores pessoais. É necessário que existam circunstâncias que possibilitem a formação livre destas preferências e valores. (SUNSTEIN, 2017, p. 20), (tradução livre)

O problema se torna especialmente relevante ao se considerar o grande poder das empresas que desenvolvem estas plataformas de pautar o debate no espaço público, ao selecionar o que é exibido aos usuários, influenciando a opinião pública de modo sutil e em benefício próprio, por meio do *microtargeting*. Exemplo dos impactos deste tipo de estratégia pode ser verificado pelas denúncias envolvendo a empresa *Cambridge Analytica* e o *Facebook* que, por meio de uma enorme (e, muitas vezes, ilegal) coleta de dados dos cidadãos, traçou perfil psicológicos dos indivíduos, direcionando o envio de informações para grupos de eleitores indecisos²⁴.

Este design das plataformas digitais reflete, ainda, no problema da polarização social²⁵, pois “é muito difícil preservar valo-

²⁴ Para melhor compreensão das denúncias envolvendo o Facebook e a Cambridge Analytica ver CADWALLADR (2017a e 2017b), bem como GRANVILLE (2018).

²⁵ Cass Sunstein é um dos autores que aponta os aspectos negativos da divisão do

res como a solidariedade num ambiente tecnológico que prospera com base na personalização e em experiências únicas e individuais” (MOROZOV, 2018, p. 47).

Com efeito, as redes sociais muitas vezes funcionam como “*echo chambers*” (câmaras de eco), refletindo majoritariamente informações e opiniões que corroboram as pré-concepções do usuário, seja porque estes optam por seguir páginas e pessoas que compartilham de sua visão de mundo, seja porque os algoritmos que selecionam as informações exibidas escolhem aquelas que tem maior chance de serem lidas e aprovadas pelo usuário, para mantê-lo mais tempo online, aumentando as chances de que ele adquira algum dos produtos anunciados na plataforma.

Contudo, é essencial uma certa uniformidade nas informações recebidas pela população, para que seja possível concretizar um debate verdadeiramente público. Nesse sentido

(...) é importante que todos recebam a mesma mensagem – ou ao menos saibam o que os outros estão recebendo. É assim que conseguimos debater as questões relevantes do dia. Se cada um recebe mensagens personalizadas, não há debate público comum – somente milhões de debates privados. (BARTLETT, 2018, p. 23) (tradução livre)

Assim, também desta perspectiva, as tecnologias desenvolvidas por estas empresas apresentam um risco do ponto de vista democrático, por colaborarem para a fragmentação da sociedade e dificultarem a criação de um panorama mínimo comum aos cidadãos, essencial para um debate público que busque, por meio da deliberação, a criação de consensos e soluções ao panorama social.

Por esta razão, Jamie Bartlett (2018, p. 14) entende que vivemos um processo de “retribalização”, marcado pela fragmentação social e pela intensificação das divergências políticas, que passam

mercado de comunicação em nichos, por contribuir para a intensificação da polarização social e, conseqüentemente, para a fragmentação da sociedade, pois “um mercado de comunicação completamente personalizado e dividido em incontáveis nichos reduziria a possibilidade de autogoverno. De forma relevante, reduziria, e não aumentaria, a liberdade dos indivíduos envolvidos. Criaria altos níveis de fragmentação social. Disseminaria informações falsas, algumas delas perigosas. Tornaria muito mais difícil a possibilidade de compreensão mútua entre indivíduos e grupos.” (SUNSTEIN, 2017, p. 231) (tradução livre).

a possuir características de uma sociedade tribal, caracterizada por uma ferrenha lealdade, que se assemelha à adoração de um líder, pela tendência de ignorar as próprias falhas, ao passo em que exageram as falhas dos “inimigos”, e pela falta de compromisso com os oponentes. A tribalização é prejudicial à democracia, porque ela torna as pequenas diferenças entre os grupos e indivíduos um obstáculo quase intransponível, obstando, em última instância, a possibilidade de compreensão mútua por meio do diálogo .

Deste modo, as estruturas do capitalismo de vigilância acabam por reduzir a qualidade da informação a que os indivíduos têm acesso, estimulando a polarização da sociedade, e dificultando a formação de um debate público comum, fatores estes que contribuem para uma menor qualidade democrática e para a redução da possibilidade do controle, facilitando os caminhos para o retrocesso democrático e para o crescente apoio a soluções autoritárias.

Não se quer dizer, com isto, a tecnologia seja, em si, prejudicial à democracia . Entretanto, o modo como estas tecnologias foram instrumentalizadas pelas grandes empresas do século XXI, cuja atuação, em um contexto neoliberal, é pautada pelo lucro, pela busca por um monopólio (de mercado e informacional) e pela rejeição de qualquer forma de intervenção estatal, contém graves riscos da perspectiva democrática.

Tentativas de regulação que desconsiderem este panorama estarão sempre fadadas ao fracasso, assim como a rejeição pura e simples a estas novas tecnologias também o está. Como bem aponta Morozov (2018, p. 10), o que se requer “é um poderoso *ethos* de dinamismo empresarial, associado ao firme compromisso de repensar radicalmente o funcionamento da nossa sociedade – e o papel que a tecnologia desempenha nela”.

Por sua vez, isto somente será possível por meio de uma estratégia democrática de controle destas tecnologias, em detrimento de um controle realizado exclusivamente pelas grandes empresas que monopolizam este mercado. Para isso, a compreensão do momento em que estamos inseridos e de suas consequências mostra-se essencial para viabilizar um debate honesto sobre o papel que as novas tecnologias poderão ocupar em nossa sociedade.

Considerações finais

Neste trabalho, buscou-se refletir sobre os impactos do neoliberalismo digital do século XXI sobre as estruturas democráticas, destacando a necessidade do estudo das novas tecnologias em observância ao contexto, histórico, social e econômico, que permitiu o seu desenvolvimento e norteou a sua forma de implementação.

Inicialmente, abordamos o modo como o neoliberalismo transcende a política econômica e representa uma radical alteração dos valores e dos princípios de governo, assim como das instituições da sociedade, contribuindo para a criação de uma cultura antidemocrática nas bases da sociedade.

Nesse contexto, a ordem democrática é cooptada pela racionalidade neoliberal e o caráter político da democracia cede lugar ao imperativo econômico, atribuindo aos cidadãos o papel principal de consumidores. O caráter a-democrático, o desprezo dos valores e das instituições que suportam a democracia e a implementação de uma racionalidade orientada pela ótica do mercado fornece um arcabouço para a desvalorização da democracia e para o surgimento de saídas fora do âmbito democrático, intensificada em uma era digital.

Com efeito, o capitalismo de vigilância aproveitou-se da ampla liberdade fornecida pelo modelo neoliberal vigente para consolidar o seu modelo de negócio, pautado nos imperativos da extração e da predição.

Este novo modelo econômico é baseado na extração dos excedentes comportamentais produzidos pelos usuários das plataformas digitais (big data), assim como do tratamento, análise e venda desses dados, com o intuito de prever/modificar o comportamento dos usuários e aumentar o lucro dos capitalistas de vigilância, assim como dos consumidores, que passam a ser as empresas anunciantes.

O sequestro e a objetificação da experiência humana incrementam as assimetrias existentes entre empresas e indivíduos, rompendo com as reciprocidades naturais existentes nas outras formas de capitalismo, as quais contribuíram para o crescimento da democracia em formas de capitalismo anteriores.

Desta forma, no âmbito sistêmico, o neoliberalismo digital contribui para o avanço de soluções autoritárias, por ser um modelo econômico que não possui qualquer amarra ao regime democrático que, ao contrário, é visto como um empecilho para a consolidação do controle total almejado pelos capitalistas de vigilância.

Da perspectiva individual, este modelo de negócio também contribui para o retrocesso democrático, tendo em vista que a radical indiferença que pauta o design das plataformas digitais enseja (i) a exposição dos usuários a informações de pior qualidade; (ii) a polarização social; (iii) e a ausência de um conteúdo comum mínimo, essencial para que seja possível o debate na esfera pública.

Desta forma, fica clara a necessidade de se compreender as relações entre o neoliberalismo e o desenvolvimento tecnológico no século XXI, somente possível pelas premissas econômicas, políticas e legais sedimentadas ao longo do século XX. Uma abordagem séria dos problemas e potencialidades da tecnologia deve se atentar para o contexto de seu desenvolvimento, pois, como alerta Morozov (2018, p. 35), é possível que os cidadãos reconquistem a soberania popular sobre a tecnologia, “mas somente se antes reconquistarmos a soberania sobre a economia e a política”, sem a qual não há esperança de superar a força da subjetividade neoliberal.

Referências

BARTLETT, Jamie. *The People Vs Tech: How the internet is killing democracy (and how we save it)*. New York: Dutton, 2018 (ebook).

BOFFO, Marco; SAAD-FILHO, Alfredo; FINE, Bem. *Neoliberal Capitalism: The Authoritarian Turn*. In: *Socialist Register 2019: a world turned upside down?* London: The Merlin Press, 2018, 247-270.

BRAND Finance. *Global 500 2020: The annual report on the world's most valuable and strongest brands*. Disponível em: < <https://brandfinance.com/knowledge-centre/reports/brand-finance-global-500-2020/> >. Data de acesso: 09 maio 2020.

BROWN, Wendy. *In the ruins of neoliberalism: the rise of antidemocratic politics in the West*. New York: Columbia University Press, 2019a.

_____. Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão política antide-mocrática no ocidente. São Paulo: Editoria Filosófica Politeia, 2019b.

_____. Undoing the Demos: Neoliberalism's Stealth Revolution. New York: Zone Books, 2017.

CADWALLADR, Carole. British courts may unlock secrets of how Trump campaign profiled US voters. The Guardian, 01.10.2017a. Disponível em: < <https://www.theguardian.com/technology/2017/oct/01/cambridge-analytica-big-data-facebook-trump-voters> >. Data de acesso: 27 jul 2019.

_____. The great British Brexit robbery: how our democracy was hijacked. The Guardian, 07.05.2017b. Disponível em: < <https://www.theguardian.com/technology/2017/may/07/the-great-british-brexit-robbery-hijacked-democracy> >. Data de acesso: 17 abr 2019.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; LOPES, Davi Francisco. Breves contribuições para uma reflexão sobre o poder constituinte e a legitimidade do direito na modernidade no marco do debate jusfilosófico e teórico-constitucional contemporâneo. Revista da Faculdade de Direito da UFMG. Belo Horizonte, nº.49, Jul.- Dez., 2006, pp. 161-180.

DALY, Tom Gerald. Democratic Decay: Conceptualising an Emerging Research Field. Hague Journal on the Rule of Law, 2019.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. A Nova Razão do Mundo: Ensaio sobre a Sociedade Neoliberal. São Paulo, Boitempo. 2016.

GRANVILLE, Kevin. Facebook and Cambridge Analytica: What You Need to Know as Fallout Widens. *The New York Times*, 19.03.2018. Disponível em: < <https://www.nytimes.com/2018/03/19/technology/facebook-cambridge-analytica-explained.html?ref=nyt-es&mcid=nyt-es&subid=article> >. Data de acesso: 20 jun 2019.

HABERMAS, Jürgen. *Facticidad y validez: sobre el derecho y el Estado democrático de derecho en términos de teoría del discurso*. Trad. Manuel Jimenez Redondo. 4ª ed. Madrid: Trotta, 2005

HAYEK, Friedrich Frederich August von. *The political order of a free people*.

vol. 3 of *Law, Legislation and Liberty*. Chicago: University of Chicago Press, 1979.

KEEN, Andrew. *The Internet Is Not The Answer*. New York: Atlantic Monthly Press, 2015 (ebook).

KLEIN, Naomi. *Não basta dizer não [livro eletrônico]*. 1. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2017.

MAYER-SCHÖNBERGER, Viktor; CUKIER, Kenneth. *Big Data*. 2. ed. Boston/Nova York, 2014, p. 10 (ebook).

MIROWSKI, Philip. *The Political Movement that Dared not Speak its own Name*:

The Neoliberal Thought Collective Under Erasure. Institute for New Economic Thinking, Working Paper n. 23, September/2014. Dispo-

nível em: < <https://www.ineteconomics.org/research/research-papers/the-political-movement-that-dared-not-speak-its-own-name-the-neoliberal-thought-collective-under-erasure> >. Data de acesso: 10 maio 2020.

_____. This is Water, or Is It the Neoliberal Thought Collective? Institute for New Economic Thinking, 25.05.2016. Disponível em: < <https://www.ineteconomics.org/perspectives/blog/this-is-water-or-is-it-neoliberalism> >. Data de acesso: 09 maio 2020.

MONBIOT, George. Neoliberalism – the ideology at the root of all our problems. The Guardian, 15.04.2016. Disponível em: < <https://www.theguardian.com/books/2016/apr/15/neoliberalism-ideology-problem-george-monbiot> >. Data de acesso: 09 maio 2020.

MOROZOV, Evgeny. Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política. São Paulo:

Ubu Editora, 2018.

_____. To Save Everything, Click Here: The Folly of Technological Solutionism. Ed Public Affairs. New York. 2013

_____. The Net Delusion: the dark side of internet freedom. New York:

Public Affairs, 2011.

O'NEIL, Cathy. Weapons of Math Destruction. New York: Crown, 2016

PECK, Jamie. *Constructions of Neoliberal Reason*. Oxford: Oxford University Press, 2010.

PORTAL G1. Mais da metade da população mundial usa internet, aponta ONU. Disponível em: < <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2018/12/07/mais-da-metade-da-populacao-mundial-usa-internet-aponta-onu.ghtml> >. Data de acesso: 30 nov 2019.

REINHOUDT, Jurgen. AUDIER, Serge. *The Walter Lippmann Colloquium: The Birth of Neo-Liberalism*. Palgrave Macmillan: 2017.

ROMM, Tony. Tech giants led by Amazon, Facebook and Google spent nearly half a billion on lobbying over the past decade, new data shows. *The Washington Post*, 22.01.2020. Disponível em: < <https://www.washingtonpost.com/technology/2020/01/22/amazon-facebook-google-lobbying-2019/> >. Data de acesso: 11 maio 2020.

SCHWAB, Klaus. *The fourth industrial revolution*. Nova York, Crown Business, 2017.

SLOBODIAN, Quinn. *Globalists: the end of empire and the birth of neoliberalism*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2018.

SUNSTEIN, Cass R. *Going to extremes: how like minds unite and divide*. Nova York: Oxford University Press, 2009.

_____. *#Republic: divided democracy in the age of social media*. Princeton University Press, 2017 (ebook).

TUFEKCI, Zeynep. The road from Tahrir to Trump. MIT Technology review, vol. 121. n. 05, set/out 2018.

World Economic Forum. The Global Information Technology Report 2012: Living in a Hyperconnected World. Disponível em: < <https://www.weforum.org/reports/global-information-technology-report-2012> >. Data de acesso: 28 jul 2019.

ZUBOFF, Shoshana. Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power. New York: Public Affairs, 2019a (ebook).

_____. Big other: surveillance capitalism and the prospects of an information civilization. Journal of Information Technology: 2015.

_____. Um capitalismo de vigilância. Le Monde Diplomatique Brasil, 03.01.2019b. Disponível em: < <https://diplomatique.org.br/um-capitalismo-de-vigilancia/> >.

O CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA E A CRISE DO COVID-19: A APLICAÇÃO DA TEORIA DA *FAILING FIRM* NO CONTROLE DE ESTRUTURAS

Mariana Damiani Santana

Sumário: Introdução 1. Concorrência nos mercados digitais e o Capitalismo de Vigilância 1.1. Big Techs: Por que elas são tão gigantes? 1.2. Capitalismo de vigilância e o imperativo de extração. 2. O antitruste em face às crises econômicas. 3. O capitalismo de vigilância e a crise do Covid-19. Conclusões

Introdução

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde anunciou a pandemia da COVID-19, uma doença provocada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 denominada SARS-CoV-2 (OPAS, 2020).¹ Até o dia 17 de junho de 2020 foram confirmados no mundo o número total de 8.061.550 casos da doença e mais 440.290 óbitos (OCDE, 2020).

Além da instabilidade social, política e sanitária, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) aponta que essa já pode ser considerada a pior crise econômica em tempos de paz do século XXI (CHARLES, 2020)². Para se ter uma ideia, no início de junho de 2020, o Banco Mundial previu que a produção global encolheria aproximadamente 5,2% em 2020 (CHARLES, 2020).

Dada a necessidade de se garantir o provimento de serviços

¹ OPASBRASIL. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=-com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875

² Laurance Boone, economista-chefe da OCDE, afirmou que até o final de 2021, a perda de renda vai exceder a qualquer recessão anterior nos últimos anos fora dos tempos de guerra, com consequências que serão terríveis e duradouras para pessoas, empresas e governos. Ver mais em: <https://edition.cnn.com/2020/06/10/economy/oecd-coronavirus-economy/index.html>

públicos de qualidade e garantir a manutenção do mercado, a crise provoca, necessariamente, a retomada de discussões tanto no campo econômico quanto jurídico, sobre o papel do Estado na economia, debate antes negligenciado por um período de discursos políticos de austeridade e controle de despesas públicas (SILVEIRA, 2020).

Especificamente no que toca ao direito antitruste, a concorrência poderá ficar em “segundo plano”, na medida em que a prioridade dos governos será, em grande medida, a manutenção do mercado. Esse cenário cria inúmeros desafios para as autoridades antitruste, na medida em que envolverá a análise de cartéis de crise, condutas atinentes à preços abusivos bem como a recusa de fornecimento. No âmbito do controle de estruturas, objeto do presente estudo, além das discussões sobre medidas no âmbito procedimental, como a prorrogação de prazos de notificação, discute-se a possibilidade de aplicação de teorias como da “*failing firm*”, com o objetivo de permitir operações societárias de empresas em declínio financeiro (SILVEIRA, 2020). Isso porque, entende-se que os danos econômicos da falência das empresas sobrepõem-se aos possíveis efeitos anticoncorrenciais advindos de eventuais operações para salvá-las (SALOMÃO FILHO, 2007, p.195-196).

Nessa senda, há uma grande preocupação entre as autoridades de defesa da concorrência de que o cenário de fragilidade aliado à flexibilização do *enforcement* antitruste gere uma sequência de análise equivocadas, as quais podem provocar efeitos nocivos para a concorrência, especialmente em relação à empresas já dominantes que podem expandir, ainda mais, seu poder de mercado: as *Big Techs*. Enquanto a economia global está em declínio profundo, em que dezenas de empresas estão em processo de falência ou recuperação judicial, as *Bigs Techs* estão cada vez mais lucrativas, buscando acordos em ritmo frenético para proceder aquisições e investimentos estratégicos, para, então, ressurgir como protagonistas em setores emergentes, por meio de aquisições e fusões de *start-ups* e empresas de médio e pequeno porte, cujos modelos de negócios foram afetados pela crise (ISAAC, 2020).

Esse cenário pode significar uma consolidação adicional do poder das *Big Techs* em meio à crise do COVID-19, ensejando num alargamento, ainda maior, entre os maiores *players* e seus concorrentes menores, configurando mais uma estratégia daquilo que é denominado por Shoshana Zuboff como o “*dispossession cycle*”.

Assim, este artigo tem por objetivo traçar um panorama dos eventuais problemas que podem ser gerados em decorrência da flexibilização do *enforcement* antitruste no controle de estruturas em tempos de crise econômica, tendo em vista a criação de uma “janela de oportunidade” para o capitalismo de vigilância e seus principais atores. Para tanto, na parte 2 serão apresentadas as principais características dos mercados digitais e sua dinâmica, indicando-se os conceitos de capitalismo de vigilância, do imperativo de extração bem como das etapas do denominado “*dispossession cycle*”. Na parte 3 será exposto um panorama geral do direito antitruste durante crises econômicas, especificamente no que toca ao controle de estruturas, em que será apresentada a teoria da *failing firm*. Por fim, na parte 4 será exibido um panorama geral desta dinâmica na crise de 2020, em que será debatida a atuação das autoridades antitruste na perspectiva da teoria de Shoshana Zuboff.

1. Concorrência nos mercados digitais e o capitalismo de vigilância

1.1 Big Techs: Por que elas são tão gigantes?

A detenção de vastas bases de dados é decisiva na economia digital e pode ensejar em mercados altamente concentrados. Prova disso são as empresas que compõem o “*Big Five*”, ou as gigantes da internet, *Facebook*, *Microsoft*, *Apple*, *Alphabet* e *Amazon*, que adquiriram posições dominantes sem precedentes na história.

A hegemonia dessas empresas pode ser constatada em números: no contexto dos Estados Unidos a *Alphabet*, controladora da Google, tem 89% do mercado de buscas, 95% de jovens adultos usam o *Facebook* e a *Amazon* responde por 75% das vendas de livros *online*. Sendo certo que as empresas que não são monopolistas são duopolistas, na medida em que o *Google* e *Facebook* absorveram 63% do gasto online no ano de 2017, *Google* e *Apple* proveram 99% dos sistemas operacionais de celulares, e *Apple* e *Microsoft* ofertaram 95% dos sistemas operacionais de computadores (THE WALL STREET JOURNAL, 2018).

Por certo, essa grandeza não passou despercebida pelas au-

toridades de defesa da concorrência, na medida em que as preocupações com a concentração nos mercados digitais e o poder de mercado persistente das empresas de tecnologia vêm sendo tema de debate de autoridades de diversos países desde o início do século. Diversas investigações foram abertas e vários casos envolvendo o tema foram julgados pelas autoridades antitruste em todo o mundo, além disso, uma centena de relatórios e relevantes trabalhos acadêmicos foram elaborados (FURMAN et al., 2019, p. 48).

Todavia, as discussões acerca da grandeza das cinco gigantes da tecnologia não impediram a consumação de mais de 400 fusões e aquisições em todo o mundo, como por exemplo as fusões *Google/Youtube*, *Google/Waze*, *Google/DoubleClick*, *Facebook/Instagram*, *Facebook/Whatsapp* e *Microsoft/LinkedIn*. Ainda que sob o radar das autoridades antitruste, dentre as operações que foram submetidas ao escrutínio, nenhuma foi bloqueada e poucas análises resultaram na determinação de condições ou remédios para aprovação (FURMAN et al., 2019, p. 11).

Sob a perspectiva do público comum, é natural concluir, num primeiro momento, que o sucesso dessas gigantes se deu em razão de suas próprias capacidades, tanto em termos de inovação quanto de negócios, contudo, esses negócios apresentam atributos e qualidades especiais que acabaram por modificar o sistema capitalista profundamente.

Assim, é necessário analisar a dinâmica competitiva dos mercados digitais para avaliar seu funcionamento e as suas características, a fim de avaliar se realmente existem diferenças relevantes em relação às dinâmicas anteriores.

Daniel Rocha (2019) aponta que a mera observação da realidade já indica que esse mercado tem peculiaridades nunca antes vistas e que para uma análise mais atenta e pormenorizada é necessário apontar para 4 características principais, quais sejam, (i) dados são ativos econômicos, (ii) há assimetria informacional em relação ao consumidor, (iii) há tendência à monopolização, (iv) os efeitos de rede e (iv) o cenário de intensa e constante transformação do mercado e de seus agentes.

A detenção de vastas bases de dados significa o conhecimento sobre detalhes extremamente íntimos sobre os consumidores, que ensejam na possibilidade da criação de produtos preditivos. Isso porque, dados sempre foram amplamente utilizados para melhorias

de produtos e serviços, contudo, agora, desempenham um novo papel: representam o “*behavioral surplus*” que será abordado mais profundamente na próxima sessão (ZUBOFF, 2019, p. 131).

Daniel Rocha (2019, p. 106) aponta que a novidade na utilização dos dados reside na (i) intensidade e escalabilidade da busca por dados e no (ii) comportamento dos consumidores. O primeiro refere-se ao avançado tratamento e processamento de dados possibilitado pelos avanços tecnológicos, privilegiando empresas com extensa e avançada capacidade operacional por meio do “*big data*”. O segundo é a exposição cada vez mais intensa dos indivíduos ao mundo digital e, via de consequência, à entrega massiva de seus dados (ROCHA, 2019, p. 106). O autor (ROCHA, 2019, p. 106) aponta, ainda, que a vantagem competitiva gerada pela detenção desse ativo econômico não depende apenas da quantidade e qualidade de processamento, mas também do tipo de dado coletado.

De fato, a detenção de vastas bases de dados é decisiva na economia digital, e é um dos fatores que vem a definir o sucesso ou insucesso do player entrante, bem como daquele estabelecido.

Isso significa que a competição não diz mais respeito especificamente a preços e, sim, a dados, na medida em que estes são insumos primordiais da economia digital (STUCKE; GRUNES, 2016, p. 64). Sobre este ponto, Maurice Stucke e Allen Grunes (2016, p. 66) afirmam que:

cada vez mais empresas terão fortes incentivos para limitar o acesso de seus concorrentes a essa base de dados, impedir que outros compartilhem os conjuntos de dados e provavelmente serão adversas às políticas de portabilidade de dados que ameacem seus concorrentes vantagem

Enquanto que no capitalismo tradicional os monopólios de bens e serviços eram caracterizados pelas tentativas de desfiguração do mercado para eliminar injustamente competidores a fim de aumentar preços a sua vontade, protegendo-se os nichos de produtos e setores, no capitalismo de vigilância, as práticas visam a criação de oportunidades para extração de dados, em que são criadas rotas de suprimento e estratégias para que os concorrentes sejam impedidos de fazê-las (ZUBOFF, 2019, p. 495-497).

No que toca à assimetria informacional, ainda que tal característica já fosse verificada em mercados tradicionais, ela é elevada no cenário de mercados digitais.

No que concerne à tendência a monopolização, como se viu, os dados são o principal insumo desse mercado, de modo que é possível verificar uma disputa agressiva entre os players para inviabilização de acesso e coleta de dados por seus concorrentes. Essa competição caracteriza-se essencialmente pelo que se denomina paradigma do grande vencedor – *the winner takes it all* –, em que o agente, necessariamente, deve obter uma fatia enorme de mercado (escalabilidade) ou se torna completamente insignificante.

Isso se dá, em grande medida, em razão dos efeitos de rede (“*network effects*”), no qual um serviço só tem valor porque tem muitos usuários e vice-versa, ou seja, a cada novo usuário o serviço ganha mais valor. Dessa maneira a eficiência do agente é proporcional à quantidade de dados coletados e pela quantidade de usuários conectados (ROCHA, 2019, p. 109).

Do lado dos usuários visualiza-se o efeito *lock-in*, tendo em vista que os custos de troca de um serviço para o outro se tornam elevadíssimos, em que o indivíduo acaba por ficar aprisionado naquela plataforma. No lado dos clientes associados à publicidade e marketing, o interesse aumenta com a maior quantidade de indivíduos conectados, proporcionando as bases necessárias para que os serviços sejam consumidos a preço zero.

É importante destacar que uma das consequências dessa tendência monopolista é justamente a perda de estímulos para a promoção de melhores produtos e inovação.

Dessa maneira, a despeito das preocupações e objetivos da tutela da concorrência serem os mesmos do passado, os modelos comerciais surgidos nos últimos anos são muito diferentes daqueles vistos durante os séculos XIX e XX: se antes haviam preços predatórios, hoje existem serviços gratuitos.

No âmbito do controle de estruturas surgem, portanto, questionamentos acerca da metodologia utilizada pelo escrutínio antitruste à época da análise das operações envolvendo *Big Techs*, tendo em vista que a adoção de premissas inadequadas pode ter levado à decisões equivocadas que contribuíram para a concentração nos mercados digitais e o estabelecimento do poder de mercado persistente delas.

Diversos relatórios foram elaborados com o objetivo de sugerir propostas que incluem, em suma, a combinação de medidas regulatórias com a aplicação mais rigorosa da lei antitruste, bem como possíveis mudanças no controle de fusões e aquisições (MOTTA; PEITZ, 2020, p. 2). Isso porque, as autoridades acreditam que, de fato, as operações societárias aprovadas podem ter sido decisivas para a consolidação do poder de mercado das *Big Techs*, destacando-se que essa constatação não se restringe às aquisições de natureza horizontal, mas também, à aquisição de empresas que podem parecer conglomerados ou verticais. De fato, as incumbentes enxergam em empresas pequenas, mas em rápido crescimento, possíveis concorrentes futuros (MOTTA; PEITZ, 2020, p. 2).

Nesse cenário traçam-se alguns desafios jurídicos no âmbito do controle de estruturas, quais sejam (i) perspectiva para além do preço, (ii) os critérios para submissão à análise das autoridades antitruste, (iii) a definição do mercado relevante, (iv) a análise prospectiva do mercado e definição de efeitos positivos e negativos das operações e, por fim, (v) o desenho de remédios concorrenciais adequados (ROCHA, 2019, p. 111).

É neste ponto que Shoshana Zuboff crítica a atuação estatal antitruste, ao apontar que o elemento mais relevante da atividade desses *players* tem sido ignorado: o imperativo de extração de suprimentos (ZUBOFF, 2019, p. 132-133).

1.2 Capitalismo de vigilância e o imperativo de extração

O fato de a Google ser um metamorfo salta aos olhos: Por que uma plataforma de busca na internet investiria tanto em produtos de outras naturezas como o “*nest-thermostat*”, carros e “*smart-devices*”?

A resposta de olhares mais desatentos pode ser a de que a empresa possui uma atuação visionária e inovativa. Todavia, as formas que a Google assume são, em verdade, o que Shoshana Zuboff chama de “espetáculos do evento principal”, rotas de suprimento para obtenção de “*behavioral surplus*” (ZUBOFF, 2019, p. 129).

Estas rotas são guiadas pelo que se denomina “imperativo de extração”, o qual direciona toda a dinâmica competitiva dos mercados digitais, para tornar o processo de escala nas operações de ex-

tração ilimitados, levando-as até as últimas consequências. Para que isso ocorra é necessária a coordenação de uma série de estratégias políticas administrativas, de *marketing*, jurídicas e materiais (ZUBOFF, 2019, p. 130).

Em verdade, a experiência humana, historicamente, sempre foi transformada em dados para a melhoria de produtos e serviços. Ocorre que, nessa nova fase capitalista, há um movimento para conquista de um excedente (*behavioral surplus*), o qual é utilizado para criação de produtos e serviços preditivos ou de previsão futura (ZUBOFF, 2019, p. 132).

A dinâmica de acumulação de *behavioral surplus* é fundada na criação de inovações pelos players do mercado, com o objetivo contínuo de obter cada vez mais suprimentos excedentes (dados) e manter vantagens competitivas que impeçam que os demais os consigam (ZUBOFF, 2019, p. 132), como por exemplo a aquisição de novas empresas entrantes por meio de operações societárias.

É importante destacar que as operações para a criação de novas oportunidades para a extração de dados não são meras abstrações, pois as experiências humanas são encurraladas e transformadas em valor econômico. É essa lógica que justifica os investimentos de empresas como a Google nas mais diversas naturezas de produtos e serviços (ZUBOFF, 2019, p. 134). E é possível que esta lógica venha a ser utilizada pelas *Big Techs* nesse momento de crise por meio de operações societárias.

Michael Katz (2020, p. 1) aponta que o sucesso das *Big Techs* se dá em razão da sua presença em setores com retornos crescentes muito fortes, como (i) efeitos de rede, (ii) coleta e uso massivo de dados, que geram economias de escala, escopo e experiência, e (iii) loops de feedback positivo. Segundo o autor a presença de tais retornos crescentes e fortes, pode ter o condão de limitar o número de concorrentes viáveis e criar tendências monopolistas (KATZ, 2020, p. 1).

Fatores como escala, expectativa dos usuários e os efeitos da experiência acabam por dificultar a entrada nos mercados, na medida em que a capacidade de uma empresa de oferecer uma proposta de valor atraente está condicionada à criação de uma base de usuários consistente, ou porque os efeitos de rede são fortes ou porque o valor

econômico dos dados do usuário é muito alto (KATZ, 2020, p. 1)³. Uma estratégia muito utilizada nos mercados digitais é a construção de uma base de usuários em um mercado adjacente, e, na sequência, o fornecimento do novo serviço à base de usuários já construída, o que é denominado “*two-stage entry*” (KATZ, 2020, p. 2).

Outra estratégia, para usar isoladamente ou em conjunto com a entrada em *two stages*, é o oferecimento de um produto com qualidade superior àquela oferecida pela empresa já estabelecida, porque, em tese, um produto ou serviço melhor é capaz de superar a escala e as desvantagens da base já instalada, já que em mercados sujeitos a fortes efeitos de rede, as expectativas dos consumidores podem desempenhar um papel importante na formação da concorrência⁴ (KATZ, 2020, p. 2).

Tanto a entrada em *two stages* quanto a entrada inovadora exigem que o player acumule ativos complementares, como usuários (dados) e propriedade intelectual, para superar as vantagens da incumbência. E é nessa trajetória de crescimento que é possível que os grandes concorrentes identifiquem seus possíveis rivais e tomem medidas voltadas para impedir que atinjam os seus objetivos (KATZ, 2020, p. 2). A possibilidade de uma incumbente identificar e, na sequência, adquirir um rival antes que ele consiga competir, ou no momento que ele detenha uma parcela de mercado mínima, desafia a abordagem tradicional antitruste, na medida em que a avaliação teria que se pautar em uma “perda de concorrência futura” (KATZ, 2020, p. 2).

³ Alguns comentaristas acreditam que o Instagram e o WhatsApp acabariam adotando essa estratégia, para tornarem-se fortes concorrentes do Facebook nas redes sociais se a empresa não os tivesse adquirido em 2012 e 2014, respectivamente (KATZ, 2020, p. 2)

⁴ Especificamente, uma empresa pode obter vantagem competitiva significativa das expectativas favoráveis dos consumidores - quando os consumidores esperam que a empresa tenha vendas altas, seu valor esperado de patrocinar esse aumento da empresa devido aos benefícios esperados da rede com uma base de usuários maior. Pode-se esperar que os operadores históricos geralmente tenham vantagens em relação às expectativas. No entanto, uma inovação altamente visível pode inclinar as expectativas em favor de um participante.⁵ Se esse padrão prevalecer, a única maneira de superar as várias vantagens de escala de um operador histórico pode ser engajar-se em avançar com inovação, o que permitiria a um participante pequeno hoje em dia. gerar um ciclo de feedback positivo (KATZ, 2020, p. 2).

Em decorrência disso os equilíbrios de mercado não são mais estáveis e os demais agentes não podem depender do mercado para se autocorrigir (ZUBOFF, 2019, p. 110). Assim, verifica-se que, enquanto no capitalismo tradicional os monopólios de bens e serviços eram caracterizados pelas tentativas de desfiguração do mercado para eliminar injustamente competidores a fim de aumentar preços a sua vontade, protegendo-se os nichos de produtos e setores, sob o capitalismo de vigilância, as práticas visam a criação de oportunidades para extração de dados, criando rotas de suprimento e eliminando eventuais concorrentes (ZUBOFF, 2019, p. 495-497).

Segundo a autora, essa atuação revela uma sequência previsível denominada “*dispossession cycle*”, ou, na tradução livre ciclo de expropriação (ZUBOFF, 2019, p. 134). Tal ciclo é dividido em 4 etapas, quais sejam: (i) incursão, (ii) habituação, (iii) adaptação e (iv) redirecionamento (ZUBOFF, 2019, p. 141-155).

O primeiro estágio é aquele em que há a incursão das operações de expropriação em espaços que não detinham valor comercial da vida cotidiana. O segundo estágio é o de habituação, em que a lentidão da regulação é utilizada em favor das plataformas, que tornam a expropriação comum, ordinária, ou seja, é a transformação das práticas, que num primeiro momento poderiam ser enxergadas como abusivas, para um *status* de fato institucional, de inevitabilidade. O terceiro estágio é o de adaptação, em que, após provocada pela atuação regulatória, a empresa é forçada a satisfazer demandas imediatas das autoridades e do público. E o quarto, e último, é o redirecionamento, em que as plataformas se reagrupam para instrumentalizar novas formas de retórica que deem a impressão de que as operações contestadas pareçam estar em conformidade com as demandas públicas e políticas (ZUBOFF, 2019, p. 136). Neste ponto, as corporações veem uma oportunidade na resistência política ou pública, justificando o seu comportamento durante a crise.

Com a implementação de cada um desses estágios para consolidar mecanismos e princípios do capitalismo de vigilância, empresas como *Google*, *Facebook* e *Amazon* construíram sua hegemonia, acendendo à atual guerra crescente de extração.

Mas será que os capitalistas de vigilância são diferentes dos capitalistas do séc. XX? Se o critério de diferenciação for o discurso, arriscamos que não. Os capitalistas de vigilância demandam liberdade, assim como o ideário de Adam Smith no início do século (ZU-

BOFF, 2019, p. 496).

Insistem nas ideias fundamentais do capitalismo de que os mercados são intrinsecamente desconhecidos e que, por esse motivo, os agentes que nele atuam devem deter ampla liberdade de atuação, tendo em vista que o mercado é capaz de se autorregular e que qualquer intervenção estatal pode não ser bem-vinda (HOVENKAMP, 1985, p. 213). É a famosa metáfora de Adam Smith da “mão invisível” do mercado, em que as somas de atuação dos agentes resultam em um padrão complexo e impossível de ser conhecido, o qual não pode ser dirigido ou direcionado.

Essa justificativa, a despeito de datar do século passado, é a mesma utilizada pelos capitalistas de vigilância para repelir e rejeitar qualquer forma de intervenção, seja social, estatal ou regulatória (ZUBOFF, 2019, p. 464).

Contudo, como apontado por Shoshana Zuboff, o capitalismo de vigilância desafia o *libid pro quo* da liberdade pela ignorância, porque subverte o desconhecido antes atribuído ao mercado. A competição entre os agentes de mercado para a obtenção de *behavioral surplus* cria uma nova dinâmica de mercado: a obsessão pela totalidade.

As operações de expropriação resultam na capacidade de previsão de oferta e demanda dos mercados futuros com detalhes (ZUBOFF, 2019, p. 133-134). O mistério e a incerteza do mercado, são substituídos pela rendição, pela modificação comportamental e a predição (ZUBOFF, 2019, p. 495).

Nesse raciocínio, a autora conclui que os capitalistas de vigilância não são os mesmos de Hayek ou de Smith, sendo que não há a mesma convergência entre liberdade e conhecimento. O grau dessa convergência corresponde exatamente ao escopo do poder instrumental. De modo que a acumulação de poder sequestra a divisão da aprendizagem na sociedade, instituindo a dinâmica de inclusão e exclusão da qual dependem as receitas da vigilância. Os capitalistas de vigilância reivindicam a liberdade de pedir conhecimento e, em seguida, aproveitam essa vantagem do conhecimento para proteger e expandir sua liberdade (ZUBOFF, 2019, p. 495).

Em tempos de crise “a obsessão pela totalidade” se potencializa com a derrocada dos mercados, já que os atores do Capitalismo de Vigilância enxergam no cenário de dificuldades financeiras e reestruturação empresarial, uma oportunidade para implementar suas

estratégias de apropriação.

2.0 antitruste em face às crises econômicas e aplicação da teoria da *Failing Firm*

O termo “crise econômica” refere-se a um período em que um Estado passa por intensas dificuldades relacionadas à escassez nos níveis de produção, no consumo de bens e serviços e na circulação de dinheiro, gerando um cenário de recessão e impactando o crescimento dos países. Os mais diversos fatores podem criar o ambiente para ocorrência de uma crise, tais como instabilidades políticas, ambientais e sanitárias, como na do Covid-19, ou mesmo o colapso do sistema financeiro, como nas crises de 1929 e 2008 (KOKKORIS; OLIVARES-CAMINAL, 2010, p.105).

Vários autores apontam que quase a totalidade das crises econômicas ocorrem em decorrência da dinâmica do sistema capitalista, o qual passa por períodos cíclicos de “prosperidade” e “retração”, de modo que o mais adequado é se perguntar quando a próxima crise ocorrerá e quais os seus fatores associados, e não se novas crises surgirão (VILANOVA; WERBERICH, 2020, p. 24).

Por certo, as crises econômicas impactam diretamente no direito antitruste e na atuação dos órgãos de defesa da concorrência, pois o direito acompanha o movimento “pendular”, ou “ondular” da economia, de modo que *“ora prevalece na história da humanidade uma crença maior no mercado, ora prevalece uma crença no Estado como limitador necessário da atuação do poder econômico privado”* (OLIVEIRA, 2012, p. 407).

Desse modo, em momentos de crise, dada a instabilidade do mercado, ressurgem discussões acerca do papel do Estado na economia, de modo que as balizas da intervenção estatal e da liberdade de mercado são reavaliadas, tendo em vista que é necessário assegurar o provimento de serviços públicos essenciais bem como garantir a manutenção do mercado e evitar o colapso da economia (SILVEIRA, 2020).

A crise de 1929, ou “a Grande Depressão” começou nos EUA em agosto de 1929, decorrente da ausência de uma regulação eficaz bem como da especulação no mercado de ações e crédito. O pico da crise se deu em outubro, na denominada “Terça-Feira Negra”,

em que o Dow Jones Industrial Average (DJIA) caiu quase 23% e o mercado perdeu entre US \$ 8 bilhões e US\$ 9 bilhões em valor (KOKKORIS; OLIVARES-CAMINAL, 2010, p. 82). A crise, iniciada no sistema financeiro se espalhou por toda a economia, gerando a queda na produção, deflação e desemprego.

Já a crise do *subprime* de 2008 se iniciou com o colapso dos empréstimos hipotecários nos Estados Unidos, no ano de 2007, tendo sido intensificada após a insolvência da Lehman Brothers Holdings Inc.⁵ em setembro de 2008. E, após, se espalhou gradualmente para outros mercados e países, desencadeando em uma desaceleração econômica mundial nunca antes vista (KOKKORIS; OLIVARES-CAMINAL, 2010, p. 87).

Tanto a crise de 1929 quanto a crise do *subprime* de 2008 na última década decorreram de falhas de mercado no sistema financeiro. Polyanna Vilanova e Julia Werberich (2020, p. 24) apontam que ambas se deram após períodos de prosperidade econômica:

Um dos pontos em comum entre essas duas crises é que elas foram antecedidas por momentos de enorme prosperidade econômica e financeira, com um notável crescimento e altas taxas de acúmulo de capital e investimentos vigorosos, refletindo em um otimismo que gerou uma bolha especulativa irreal, tanto no mercado da bolsa de valores em 1929 quanto no mercado imobiliário em 2008.

Em suma, ambas as crises foram ocasionadas e propagadas em razão de dois fatores principais: (i) falhas de mercado e (ii) fraqueza regulatória (KOKKORIS; OLIVARES-CAMINAL, 2010, p. 87).

A falha de mercado é uma situação na qual “o mercado, por si só, fracassa ao alocar recursos eficientemente” (MANKIW, 2020, p. 9), criando, via de consequência, perdas líquidas de bem-estar social. A falha na dinâmica do mercado pode ser causada por práticas monopolistas ou mesmo em decorrência de regulamentação governamental (KOKKORIS; OLIVARES-CAMINAL, 2010, p. 91). A timidez regulatória pode permitir que as falhas de mercado ocorram, a razão da fraqueza ou desregulamentação dos mercados financeiros

⁵ Lehman Brothers Holdings Inc. era um banco de investimentos e outros serviços financeiros que atuava globalmente.

é baseada na crença em mercados financeiros eficientes e auto-corretores, que não precisam ser regulados⁶ (KOKKORIS; OLIVARES-CAMINAL, 2010, p. 87).

Na crise de 2008 foram levantadas diversas questões importantes sobre a confiança que poderia ser depositada em mercados livres e competitivos, de modo que a retórica política dos anos 90 contra a regulamentação foi substituída por uma abordagem mais pragmática. A época, a própria OCDE pediu um monitoramento e regulamentação mais eficazes do mercado (GURRÍA, 2008).

Foram tomadas medidas de vários tipos para combater a crise, acalmar o pânico global e restaurar a estabilidade por meio da intervenção estatal (STEPHANOU, 2009). Alguns dos mais importantes foram (i) o fornecimento de liquidez ao sistema (principalmente aos bancos centrais) e (ii) a prestação de garantias à depositantes e credores de bancos. Houve injeções maciças de liquidez pelos bancos centrais para estimular empréstimos e contrabalançar o valor duvidoso dos títulos hipotecados (KOKKORIS; OLIVARES-CAMINAL, 2010, p. 92).

No âmbito do direito da concorrência, em ambas as crises, houve um movimento de modificação nos padrões de aplicação da legislação antitruste, em que as autoridades passaram de uma postura mais repressiva para uma mais permissiva, no sentido de reconhecer a necessidade de se alcançar objetivos sociopolíticos, relacionados a evitar a falência massiva de empresas, a deflação e o desemprego, entre outros objetivos.

Segundo Polyanna Vilanova e Julia Werberich (2020, p. 28), durante a crise 1929, o direito concorrencial foi mitigado em defesa da auto-regulamentação dos mercados e, também, da tolerância de práticas que, à época, eram consideradas anticompetitivas. A consolidação da mitigação se deu a partir do *New Deal* que, com o objetivo de reduzir as taxas de desemprego e aumentar os salários dos trabalhadores, permitiu a celebração de acordos que prejudicavam a concorrência, mas, em contrapartida aumentavam os lucros das

⁶ Em seu livro “A riqueza das nações – Uma investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações de 1776, Adam Smith propunha que os agentes e sujeitos do mercado agem motivados pelos seus próprios interesses e que a “mão invisível” do mercado acaba por conduzir esses interesses de modo que seja promovido o bem-estar econômico geral. Embora considere-se que a “mão invisível” leve os mercados à alocar recursos eficientemente, isso nem sempre acontece.

empresas (VILANOVA; WERBERICH, 2020, p.28). De fato, o *New Deal* previa que nenhuma norma antitruste se aplicaria caso a atuação do *player* estivesse em consonância com a missão e objetivos do programa.

No que toca ao controle de estruturas, as autoridades antitruste passaram à permitir a concentração dos mercados a fim de mitigar a falência massiva de empresas, fenômeno que poderia ser ainda mais prejudicial ao mercado em longo prazo, tendo em vista que num cenário em que a economia já está frágil a falências de empresas de médio e pequeno porte pode gerar prejuízos incalculáveis à sociedade como um todo (VILANOVA; WERBERICH, 2020, p. 29).

Nesse contexto surge a teoria da empresa insolvente, ou teoria da *falling firm defense*. A teoria refere-se ao efeito supostamente neutro da aprovação de atos de concentração em que uma (ou ambas) das partes envolvidas está em grave dificuldade financeira (BACCARO, 2004, p. 11).

Segundo Polyanna Vilanova e Julia Werberich (2020, p. 31, apud CRANE, 2008, p. 3) a criação da teoria está relacionada com o fato de que o direito antitruste seria algo irrelevante, na medida em que haveria uma tendência de mitigar a legislação em momentos de dificuldade financeira, ainda que honrando com os princípios e normas do direito da concorrência. Até porque, como se viu, num primeiro momento o ato de concentração pode aparentar não gerar aumento de poder de mercado, efeitos estes que a médio e longo prazo podem ser verificados. O que de fato, poderia advir de análises equivocadas.

A implementação de um processo de reestruturação bem-sucedido, que enseje na manutenção da empresa no mercado, pode ocorrer por meio de uma operação que alcance as eficiências competitivas necessárias (VALENTINE, 1995), de modo que a empresa falida encontrará, na operação societária a solução para os seus problemas financeiros. Com efeito, pequenas e médias empresas, seja dentro de setores em expansão, seja dentro de setores em graves dificuldades, escolherão fundir, adquirir ou serem adquiridas ou até mesmo optar por vender divisões deficitárias, com o objetivo de aprimorar a sua viabilidade e lucratividade (KOKKORIS; OLIVARES-CAMINAL, 2010, p.105).

Um motivo frequente para iniciar processos de concentra-

ção é a reestruturação da dívida de uma empresa que está à beira da insolvência, de modo em que a teoria da *failing* é invocada nos casos em que a operação é notificada às autoridades competentes (VILANOVA; WERBERICH, 2020, p. 30). A argumentação principal para aplicação da teoria é que a saída da empresa do mercado por dificuldades financeiras traria maiores prejuízos que eventuais problemas concorrenciais que podem surtir de atos de concentração.

Por certo a teoria pode ser considerada uma tentativa de flexibilização do controle de estruturas do direito antitruste norte-americano, tendo sido inserida no Horizontal Merger Guidelines em 1992 e, posteriormente, no pós crise de 2008, foi analisada tanto nos Estados Unidos quanto em outros países e agências de todo o mundo⁷ (VILANOVA; WERBERICH, 2020, p. 31). Atualmente, conforme destacado por Polyanna Vilanova e Julia Werberich, (2020, p. 31, apud US DEPARTMENT) o FTC promoveu a última revisão da teoria em seu Guia de Concentração Horizontal.

A teoria é aplicada geralmente nos casos em que a empresa está em situação pré-falimentar, isto é, em recuperação judicial ou extrajudicial, em que aprovação da operação está condicionada à 3 (três) requisitos cumulativos, quais sejam:

- (i) a empresa deve estar diante de um perigo iminente de falência, não bastando mera situação de dificuldade financeira;
- (ii) ausência de uma melhor solução em relação ao ambiente concorrencial, como possibilidade de reestruturação interna,

⁷No Brasil a teoria foi analisada pelo CADE por 12 vezes, nos casos envolvendo a Mendes Júnior Siderurgia S.A (MJS) e a Companhia Siderúrgica, Belgo-Mineira, Belgo-Mineira Participação, Indústria e Comércio Ltda, Proc. 44/1995, 1995, a Siderúrgica Laisa S/A e Companhia Siderúrgica Pains, Proc. 44/1995, 1995, a Celite S.A. e INCEPA, Proc. 92/1996, 1996, Baesa e Brahma, Proc. 08012.007374/1997-34, 1997, Forjas Taurus S.A. e Amadeo Rossi S.A. Metalúrgica e Munições, Proc. 08012.000304/1998-81, 1998, Metal Leve S.A. Indústria e Comércio, COFAP - Companhia Fabricadora de Peças e MAHLE GmbH, Proc. 88/1998, 1998, a CASIL Indústria e Comércio S.A. e São Juliano Participações Ltda., Proc. 08012.005205/1999-68, 1999, a Matlinpatterson Global Opportunities Partners e NRG, Proc. 08012.009708/2003-50, 2003, a Votorantim Metais Zinco S/A e Massa Falida de Mineração Areense S/A, Proc. 08012.014340/2007-75, 2007, a Amadeo Rossi S.A. e Companhia Brasileira de Cartucho - CBC, Proc. 08012.007520/2009-62, 2009, a Sadia S.A. e Perdigão S.A., Proc. 08012.004423/2009-18, 2009, a Tam Linhas Aéreas e Pantanal Linhas Aéreas Proc. 08012.000321/2010- 67, 2010. Tendo sido aceita apenas 3 (três) vezes pelo órgão de defesa da concorrência.

ou inexistência de um comprador que pudesse resultar em uma menor concentração no mercado; e (iii) inevitabilidade de saída dos ativos da empresa em caso de reprovação do ato de concentração. O ônus de provar esses requisitos recai sobre as requerentes do ato de concentração. Desse modo e considerando as hipóteses rigorosas para sua aplicação, a teoria da empresa insolvente é pouco utilizada no Brasil e no mundo, sendo raros os casos de sua aplicação (SILVEIRA; CAPOBIANO; POVOA, 2020, p. 12).

Um dos problemas relacionados à aplicação da teoria é justamente “empresas que se utilizam desse momento de fragilidade econômica para mascarar potenciais efeitos anticompetitivos que o acordo celebrado traria ao mercado” (VILANOVA; WERBERICH, 2020b, p. 32) bem como que, dada a imprevisibilidade do término de uma crise econômica, a ausência de informações que pode gerar uma série de análises equivocadas. Isso pode se dar de forma ainda mais intensa quando se trata das gigantes da *internet* no contexto do capitalismo de vigilância, em que as *big techs* podem utilizar de todos os mecanismos jurídicos possíveis em prol do imperativo de extração.

3. O capitalismo de vigilância e a crise do COVID-19

A Organização Mundial da Saúde classificou a doença como uma pandemia em 11 de março de 2020, época em que já se vislumbrava um alastramento veloz da contaminação na população mundial, com taxas de mortalidade altíssimas e ocupação máxima de Centros de Tratamento Intensivo. Considerando-se a hipótese de que a doença se espalharia por meio do ar e pelo contato humano, bem como a inexistência de uma vacina, a estratégia apontada pela Organização Mundial de Saúde para conter a propagação do vírus é o distanciamento e o isolamento sociais. Estados que não adotaram as medidas de distanciamento observaram altos percentuais de mortalidade bem como o colapso do sistema de saúde e precariedade no atendimento das populações mais carentes (PORSSE et al, 2020, p. 5-6).

Por certo, a situação gera um dilema sem precedentes: o confinamento gera altos custos do ponto de vista econômico. Há

uma intensa crise de oferta (restrições de movimentações de acesso, choque de oferta de trabalho e choques na cadeia de suprimento de insumos) e de demanda (forte impacto sobre serviços e encarecimento de crédito).

Importa destacar que na visão da autora não se trata de um *trade-off* entre saúde pública e atividade econômica, tendo em vista que isto significaria escolher entre a saúde fiscal e econômica do Estado em detrimento de direitos fundamentais ligados à vida e à saúde. De todo modo, busca-se expor que a crise de 2020 já pode ser considerada a pior desde a Grande Depressão.

Nos últimos anos era sabido que as gigantes da tecnologia estavam sob o radar das autoridades após diversos escândalos e, em decorrência desse cenário, vinham adotando as mais variadas estratégias de redirecionamento, com o objetivo de aparentar estar em conformidade com as demandas públicas e políticas (WATERS, 2019).

Com o advento da pandemia da Covid-19, este contexto se modificou de forma profunda, porque, como visto, a única forma efetiva, até então, de reduzir os riscos de infecção entre as pessoas é a manutenção da distância entre um indivíduo e outro⁸. Assim, medidas de *lockdown*, distanciamento e isolamento social foram implementadas pela grande maioria dos Estados, com vistas à retardar a propagação do vírus.

O resultado? Cresceu, exponencialmente, a demanda pela utilização de plataformas digitais nos seus mais variados segmentos. E não é só. Dada a escalabilidade e exponencialidade das bases de dados detidas por essas empresas, governos e autoridades vislumbram as mais variadas parcerias, a fim de implementar e desenvolver políticas públicas que objetivem o combate à pandemia bem como a criação de uma vacina de imunização.

Facebook e *Amazon* estão capitalizando em cima de sua essencialidade (NBC, 2020), enquanto que a *Apple* e o *Google* vêm trabalhando a todo vapor no desenvolvimento de ferramentas e instrumentos para a Administração Pública (APPLE, 2020).

Assim, de fato, enquanto os mais variados setores enfrentam uma crise sem precedentes, as *Big Techs* colhem os frutos dos novos hábitos de consumo decorrentes das políticas de isolamento e de dis-

⁸ Leia mais em: <https://veja.abril.com.br/brasil/o-que-e-distanciamento-social-e-por-que-isso-e-importante/>.

tanciamento social, que modificaram, talvez, para sempre, a forma como as pessoas interagem, se comunicam, trabalham, se divertem e vivem. Verifica-se, portanto, um retorno, ainda que inesperado, das *Big Techs* ao estágio de habituação, na medida em que o nível de desconfiança da população decorrente dos recentíssimos escândalos envolvendo essas empresas foi substituído por uma nova visão de essencialidade, indispensabilidade, necessidade e habitualidade.

Além disso, as investigações que estavam a todo vapor, em tempos de pandemia caminham a passos lentos bem como avanços em termos de legislações relacionadas à proteção de dados pessoais, privacidade e direito antitruste. Para se ter uma ideia, as bolsas de valores caíram nas últimas semanas, todavia, os preços das ações da *Amazon*, *Facebook*, *Google* e *Apple* atingiram valores recordes (BOMBANA; D'ÁVILA, 2020). O que se vislumbra é que essas empresas não só resistirão à crise, mas vislumbrarão uma oportunidade de expansão de seus negócios por meio de operações, de modo que empresas em dificuldades financeiras podem desaparecer completamente (THE WASHINGTON POST, 2020).

John F. Kennedy declarou que “*os chineses usam duas pinceladas para escrever a palavra “crise”. Uma pincelada representa perigo; o outro por oportunidade. Em uma crise, esteja ciente do perigo, mas reconheça a oportunidade*” (KOKKORIS; OLIVARES-CAMINAL, 2010, p. 105). E o capitalismo de vigilância sabe disso.

As grandes estão em busca de acordos em velocidade nunca antes vista, juntas, *Alphabet*, *Amazon*, *Apple*, *Facebook* e *Microsoft* anunciaram 19 negócios este ano, segundo dados do Refinitiv divulgados pelo Financial Times (TIMES, 2020a). A *Amazon* está em negociações avançadas para a aquisição da *Zoox*, o *Facebook* anunciou a aquisição de participações na operadora de telecomunicações *Reliance Jio*, nesta data desde 2015. O *Financial Times* divulgou no dia 26 de junho de 2020 que a *Amazon* também estava em negociações avançadas para comprar a empresa de carros autônomos *Zoox*, avaliada em US \$ 3,2 bilhões há dois anos (TIMES, 2020b). Enquanto isso, o *Facebook* anunciou em março o seu maior investimento internacional até o momento, adquirindo uma participação de US \$ 5,7 bilhões na gigantesca operadora de telecomunicações indiana *Reliance Jio* (TIMES, 2020a).

Contudo, como visto, essa postura das gigantes da tecnologia pode acarretar ainda mais na concentração do mercado em que

as grandes da internet estão inseridas, de modo que estas empresas podem advogar em torno da teoria da “*failing firm*” como justificativa para adquirir e aniquilar oponentes de menor porte, tanto horizontalmente quanto verticalmente.

Por certo, acordo oportunistas e mal-intencionados, os quais envolvem a aquisição de pequenas e médias empresas e *start ups*, que foram profundamente afetadas pela crise, podem aumentar a diferença entre as *big techs* e seus concorrentes menores, inclusive, os em potencial.

Não se pode olvidar, que tanto na Europa quanto nos Estados Unidos, as agências de concorrência (BILL et al., 2020) vêm encorajando as empresas à postergarem os atos de concentração, justamente com o objetivo de mitigar possíveis análises equivocadas dada a dificuldade de acesso à informação e instabilidade econômica. Isso porque, esse cenário, pode ensejar em efeitos anticoncorrenciais de médio e longo prazo.

Conclusão

Por certo, a crise econômica decorrente do Covid-19 cria uma série de desafios para as autoridades de concorrência, tendo em vista a atipicidade do cenário, como visto nas crises de 1929 e 2008. Dessa maneira, não é razoável que medidas pertinentes a um cenário de normalidade sejam tomadas, pois é necessário que os efeitos negativos sejam mitigados ao máximo e por isso a necessidade de uma certa flexibilização do direito antitruste.

Por outro lado, a crise de 2020 traz um elemento adicional: a consolidação do capitalismo de vigilância.

Por esse motivo, as bases e princípios fundamentais do direito da concorrência não devem ser deixadas a mercê de interesses, principalmente se considerados os riscos inerentes à usurpação de instrumentos jurídicos e políticos por agentes mal-intencionados, que visando concluir operações, podem mascarar efeitos anticompetitivos.

Cabe lembrar que, como visto, os instrumentos antitruste tradicionalmente utilizados já vinham se deparando com problemas no que toca à persecução no âmbito de atuação das gigantes da tecnologia, permitindo que o imperativo de extração encontrasse am-

biente fértil para a sua expansão.

Há de se buscar, portanto, um equilíbrio entre os princípios da livre concorrência e do livre mercado em conjunto com os princípios democráticos insculpidos na Constituição da República.

Referências

APPLE. Apple e Google formam parceria para tecnologia de rastreamento de contato com COVID-19. Disponível em: <<https://www.apple.com/br/newsroom/2020/04/apple-and-google-partner-on-covid-19-contact-tracing-technology/>>.

BACCARO, V. Failing firm defence and lack of causality : doctrine and practice in Europe of two closely related concepts. *European Competition Law Review*, v. 25, n. 1, p. 11–24, 2004.

BILL, B. et al. European Commission Delays Merger Notifications Until Further Notice, Develops Emergency State Aid Response to COVID-19 Outbreak. Disponível em: <<https://www.jdsupra.com/legalnews/european-commission-delays-merger-46469>>.

BOMBANA, L.; D'ÁVILA, M. Z. Empresas de tecnologia se destacam na nova economia digital; ações chegam a subir até 40% no ano. Disponível em: <<https://www.infomoney.com.br/onde-investir/empresas-de-tecnologia-se-destacam-na-nova-economia-digital-acoes-chegam-a-subir-ate-40-no-ano/>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

CHARLES, R. This is the worst peacetime recession in 100 years, OECD says. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2020/06/10/economy/oecd-coronavirus-economy/index.html>>. Acesso em: 25 jun. 2020.

FURMAN, J. et al. Unlocking digital competition: Report of the Digital Competition Expert Panel. [s.l.: s.n.].

GURRÍA, A. From the financial crisis to the economic downturn. Disponível em: <From the Financial Crisis to the Economic Downturn, Restoring Growth Is a Key Challenge>. Acesso em: 20 jun. 2020.

ISAAC, M. The Economy Is Reeling. The Tech Giants Spy Opportunity. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2020/06/13/technology/facebook-amazon-apple-google-microsoft-tech-pandemic-opportunity.html>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

KATZ, M. L. BIG-TECH MERGERS: SCHUMPETERIAN COMPETITION, INNOVATION, AND THE TREATMENT OF EMERGING COMPETITORS. n. June, p. 1–30, 2020.

MOTTA, M.; PEITZ, M. Big tech mergers. Information Economics and Policy, n. 147, 2020.

NBC. Amazon has been indispensable during the pandemic — but it's clear who really wins. Disponível em: <<https://www.nbcnews.com/business/business-news/amazon-has-been-indispensable-during-pandemic-it-s-clear-who-n1197341>>.

OLIVEIRA, A. F. DE. O Estado e a economia de mercado na contemporaneidade. Revista de informação legislativa, v. 1, n. 1, p. 405–418, 2012.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. Folha informa-

tiva COVID-19 - Escritório da OPAS e da OMS no Brasil. Disponível em: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875>. Acesso em: 10 jul. 2020.

ROCHA, D. F. CONCORRÊNCIA EM MERCADOS DIGITAIS E DESAFIOS AO CONTROLE DE ATOS DE CONCENTRAÇÃO. RDC, v. 7, n. 2, p. 99–120, 2019.

SALOMÃO FILHO, C. Direito concorrencial. As estruturas. 3a Edição ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SILVEIRA, P. B. DA. Coronavírus e Direito Econômico: reflexões sobre desafios e perspectivas. Disponível em: <<http://genjuridico.com.br/2020/03/20/coronavirus-direito-economico-reflexoes/>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

SILVEIRA, P. B. DA; CAPOBIANO, A.; POVOA, M. F. A crise do COVID-19 e a defesa da concorrência: desafios e perspectivas à luz das orientações da OCDE. RDC, v. 8, n. 1, p. 7–19, 2020.

STUCKE, M. E.; GRUNES, A. P. Big Data and Competition Policy. First Edit ed. Oxford: Oxford University Press, 2016.

TIMES, F. Big Tech goes on pandemic M&A spree despite political backlash.

TIMES, F. Amazon acquires self-driving start-up Zoox for over \$1.2bn. Disponível em: <<https://www.ft.com/content/37ae69d9-f160-48c3-b3c5-736730c110ce>>.

VALENTINE, A. D. Horizontal Issues: What's Happening and What's on the Horizon. Disponível em: <<https://www.ftc.gov/public-statements/1995/12/horizontal-issues-whats-happening-and-whats-horizon>>. Acesso em: 22 jun. 2020.

VILANOVA, P.; WERBERICH, J. O direito antitruste face a crises econômicas: desafios enfrentados pela legislação antitruste no Brasil face a crise econômica gerada pela COVID-19. RDC, v. 8, n. 1, p. 20-46, 2020a.

VILANOVA, P.; WERBERICH, J. O direito antitruste face a crises econômicas desafios enfrentados pela legislação antitruste no Brasil face a crise econômica gerada pela COVID 19. RDC, v. 8, n. 1, p. 20-46, 2020b.

WATERS, R. W. The era of big M&A is over for Big Tech. Disponível em: <<https://www.ft.com/content/adb03d12-48fa-11ea-aeb3-955839e06441>>.

ZUBOFF, S. The Age of Surveillance Capitalism: the fight for a human future at the new frontier of power. First Edit ed. New York: Public Affairs, 2019.

PARTE II

**DIREITO, INTERNET E
DEMOCRACIA PELAS LENTES DA
PARTICIPAÇÃO, PRIVACIDADE
E TRANSPARÊNCIA ONLINE**

MODELOS DE CONSULTAS PÚBLICAS ONLINE: EXPECTATIVAS E EXPERIÊNCIAS

Samuel Barros¹

Sumário: Introdução. 1. As consultas públicas online: tecnologias digitais para o fortalecimento das democracias representativas. 2. A experiência das consultas online ao redor do mundo: modelos adotados por governos. 2.1. O modelo da Comunidade das Nações. 2.2. O modelo da União Europeia. 2.3. O modelo dos Estados Unidos. 2.4. O modelo do Brasil. Considerações finais. Referências.

Introdução

Este capítulo tem como objetivo discutir os diferentes modelos de consultas públicas adotados pelos governos em diferentes partes do mundo e suas implicações para a experiência destas iniciativas de democracia digital. Este trabalho parte do entendimento de que, conforme o argumento de Peter Shane (2012), as consultas não podem ser tomadas como um simples canal de inputs entre os participantes e os atores estatais responsáveis pela tomada da decisão política, se não como uma iniciativa que dá motivo para a constituição de uma rede de comunicação que envolve cidadãos, agentes públicos, burocratas, especialistas, organizações da sociedade civil e meios de comunicação, entre outros atores. Assim, o esforço deste capítulo não é pautado pela avaliação da influência de uma determinada consulta em um contexto específico de tomada de decisão. Pelo contrário, procura avaliar as condições nas quais o fenômeno tem se materializado em diferentes contextos.

As características das consultas observadas em um país ou em um conjunto deles serão nomeadas como *modelo*. Entende-se que cada modelo é engendrado por uma complexa relação entre as

¹ Professor da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) em Santo Amaro. Pesquisador do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Democracia Digital (INCT.DD). Docente permanente e orientador do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas (PósCom-UFBA).

instituições políticas e seus agentes, a cultura política da população e seu modo de organizar e demandar politicamente, a tecnologia e seus desenvolvedores, entre outras características que se alteram de um contexto para outro. Mesmo que não entremos nesta discussão neste trabalho, o conceito de *modelo* é inspirado pela ideia de que os dispositivos tecnológicos são constituídos e constituem complexas redes sócio-técnicas – para uma apresentação do conceito, ver Lemos (2013), nas quais tanto as pessoas e suas instituições formais e informais, quanto a tecnologia, suas *affordances* e operadores têm agência (ou capacidade de agir). Não se trata, portanto, de investigar relações causais entre determinados elementos de cada contexto em relação a um determinado modelo de consultas online, mas de caracterizar as consultas pressupondo a complexidade da qual é resultado.

A literatura em português e em língua inglesa tem registrado a ocorrência de consultas online em lugares tão diversos como Alemanha (SCHULZ, NEWIG, 2015), Austrália (MACNAMARA, 2010; WALSH, 2008), Áustria (REICHL, KOVAR, 2018), Brasil (BARBOSA, 2015; BARROS, 2016; MATHEUS; RIBEIRO, 2009; MENDONÇA, AMARAL, 2014; STEIBEL; ESTEVEZ, 2012; STEIBEL, 2012), Canadá (CULVER; HOWE, 2004), China (BALLA, 2017), Estados Unidos (BRYER, 2013; ZAVESTOSKI et al., 2006), Irlanda do Norte e do Sul (FAGAN et al., 2006), Reino Unido (BUTLER et al., 2015; KAEHNE, TAYLOR, 2016; HILTON, 2006) e União Europeia (FERRETTI; LENER, 2008; KIES; NANZ, 2013; RØED; WØIEN HANSEN, 2018). Eventualmente, artigos não-indexados ou escritos em outras línguas sem ao menos um resumo em inglês relatem experiências de consultas em outros países. Acreditamos, contudo, que mapeamos os casos mais relevantes para a comunidade de pesquisa uma vez que se considere o inglês como atualmente a língua franca da ciência.

Entre os casos relatados na literatura, identificados três modelos institucionalizados e já com uma vasta tradição de realização de consultas, que foram nomeados como: a) modelo da Comunidade das Nações, b) modelo da União Europeia, e c) modelo dos Estados Unidos, os quais foram discutidos para nos ajudar a entender e criticar o modo como as consultas têm sido realizadas no Brasil. Em suma, um esforço para explicar o que podemos nomear provisoriamente como o d) modelo brasileiro.

Este capítulo está dividido em duas partes. A primeira pro-

cura delimitar o que são as consultas públicas online e quais seriam os efeitos políticos e administrativos esperados e observados nas experiências destes mecanismos de participação. A segunda parte descreve e problematiza os quatro modelos anteriormente citados de como as consultas públicas online têm sido realizadas em várias partes do mundo. Por fim, resumizamos algumas conclusões.

1. As consultas públicas online: Tecnologias digitais para o fortalecimento das democracias representativas

A autoridade pública pode empregar as tecnologias digitais de comunicação para consultar as opiniões, vontades e posições dos cidadãos sobre uma questão (ou um conjunto delas) de interesse público ou que diz respeito à gestão da coisa pública. A este uso chamaremos de consultas públicas online ou *online consultation* (MACNAMARA, 2010; SHANE, 2012; STEIBEL, 2012). Este fenômeno depende de dois movimentos historicamente recentes: a) o desenvolvimento das tecnologias digitais de comunicação e b) e a decisão político-institucional de admitir a participação por novos canais. Conforme Marques (2011), “há diversos meios de se tornar mais fácil, cômodo e ágil o endereçamento, por parte dos usuários, de contribuições ao processo de discussão dos negócios públicos, através de consultas públicas ou do estabelecimento de fóruns” (p. 95).

As consultas online, geralmente, tratam de questões sobre as quais o estado precisa tomar decisão, seja para a construção de leis, normas ou regulamentos, seja para a condução de políticas públicas ou programas governamentais (MEDAGLIA, 2012). A literatura registra casos de consulta em praticamente todas as áreas de atuação do Estado, a exemplo de educação, direitos humanos, comunicação (MACNAMARA, 2010); orçamento público (CULVER; HOWE, 2004); transporte, meio ambiente, saúde (FAGAN *et al.*, 2006); organismos geneticamente modificados (FERRETTI; LENER, 2008); agricultura (ZAVESTOSKI *et al.*, 2006).

As consultas online, com diferentes objetivos, formatos e resultados, constituem um dos procedimentos de participação mais empregados nas democracias ao redor do mundo (MACNAMARA, 2010; SHANE, 2012; SHIPLEY; UTZ, 2012). No Brasil, em muitos

casos, a realização de consultas online é obrigatória por lei, institucionalização que indica o quanto o uso da internet para ouvir o cidadão tem sido bem-visto (BARBOSA *et al.*, 2011). Também é significativo que instituições internacionais como o Banco Mundial recomendem a realização de consultas online (SHIPLEY; UTZ, 2012). Gronlund (2002) argumenta que as consultas online são um dos três principais usos democraticamente relevantes da internet. Os outros dois seriam a busca por informação e a efetiva produção de decisão política, por exemplo, através de *e-voting*.

As principais variáveis para o mapeamento do fenômeno seriam: 1) o ator que mantém as consultas online: categoria que pode ser analisada levando em consideração a estrutura de poder como unidade de análise (seja executiva, legislativa ou judiciária) ou órgãos e agências; 2) finalidade, que pode ser categorizada de acordo com o produto do processo consultivo, tais como políticas públicas, leis ou normas; 3) fase do processo em que a consulta é realizada, ou seja, se ela é usada para definir diretrizes, fazer recomendações a um projeto já elaborado ou durante a avaliação de uma política já implantada; 4) modo de participação, isto é, voto, comentário e/ou deliberação; 5) modo de comunicação, se através de fóruns, formulários, listas de discussão, wikis, e-mails, blogs, entre outros; 6) resultado ou tratamento dado ao *input* do cidadão, tendo em conta que este pode ser ignorado, considerado de alguma forma no processo de tomada de decisão, ou pode ser central para o processo de tomada de decisão. Estas seriam algumas das categorias mais básicas que nos ajudam a entender as variações que as consultas podem assumir na realidade.

Há uma extensa literatura que relata os efeitos das consultas online realizadas em vários países do mundo. Neste tópico vamos sumarizar preferencialmente os efeitos das consultas na experiência política democrática e os efeitos na administração pública, tanto aqueles objetivamente observados quanto os esperados. Em boa medida os efeitos positivos são reportados tendo como referência as consultas off-line, as expectativas dos agentes públicos e dos cidadãos com as consultas (WHYTE, MACINTOSH, 2003).

Entre os ganhos para a administração pública, quando comparado com as consultas off-line, pode-se citar a economia de recursos financeiros e humanos, uma vez que as consultas online demandam relativamente menos recursos (SHANE, 2012; WHYTE,

MACINTOSH, 2003). Algumas técnicas de tratamento, a exemplo de mineração de dados e softwares de análise de texto, permitem que os relatórios sejam produzidos de modo mais rápido e complexo (MACNAMARA, 2010). Steibel e Estevez (2012) lembram que algumas tecnologias viabilizam a visualização da argumentação em larga escala. Lubbers (2012) diz que os dados online facilitam o gerenciamento e aumentam a eficiência no tratamento.

Podemos entender como político-democráticos aqueles efeitos que apontam para o aperfeiçoamento do “teor democrático” (GOMES, 2011) da comunidade política, entre os quais podemos elencar ganhos de inclusividade, epistêmicos, fortalecimento da cidadania e de aumento da transparência pública. Quanto à *inclusividade*, temos que as consultas online permitem a participação em larga escala, o que pode aumentar a legitimidade das decisões tomadas, uma vez que as opiniões de um número maior dos concernidos são consideradas. Haveria, portanto, um ganho de inclusão que resulta em um ganho de legitimidade (MACNAMARA, 2010; SHANE, 2012; LUBBERS, 2012; WHYTE, MACINTOSH, 2002). As consultas online, quando assíncronas, são reconhecidas como mais convenientes para pessoas com pouco tempo, uma vez que é possível participar no momento mais oportuno, bem como para pessoas que não estão dispostas a um encontro presencial (COLEMAN *et al.*, 2012).

Quanto aos ganhos *epistêmicos*, há uma expectativa de aumento da compreensão das políticas pública em tela por parte dos cidadãos, bem como que as políticas públicas sejam epistemologicamente mais qualificadas, uma vez que os concernidos foram ouvidos (WHYTE, MACINTOSH, 2002). Quanto ao *fortalecimento da cidadania*, temos que as consultas online podem contribuir para a desestabilização das relações de poder, à medida que constroem as decisões políticas em bases racionais e não por bens outros que são distribuídos desigualmente na sociedade - capital econômico, capital social e capacidade retórica (SHANE, 2012; COLEMAN *et al.*, 2012). As consultas, assim serviriam para balancear o poder do *lobby* no sistema de tomada de decisão (WHYTE, MACINTOSH, 2002). As consultas online podem se configurar como ambientes de disputa por visibilidade, especialmente de grupos historicamente marginalizados, uma vez que a disputa de posições é pautada pelo uso da razão e sob a luz do escrutínio público (COLEMAN, 2012).

Quanto à *transparência*, observamos que boa parte dos métodos de realização de consultas através da internet contribuem para o aumento da transparência do procedimento e dos relatórios. Qualquer pessoa tem fácil acesso tanto às intenções e propostas do agente público, quando aos comentários e considerações de outros (LUBBERS, 2012; STRAUSS, 2012). A expectativa é por um aumento da transparência do modo de elaboração das políticas públicas ao permitir que os cidadãos supervisionem a elaboração das políticas, combatendo, espera-se, a corrupção e fortalecendo a cidadania (WHYTE, MACINTOSH, 2002).

Conforme a constatação de Marques (2011) para uma iniciativa da presidência do Brasil, as consultas públicas traduzem uma disposição de abertura dos governos ao tempo que se configuram uma oportunidade para cidadãos e organizações interessadas se manifestarem sobre questões de interesse (p. 103-104). Não obstante os benefícios e vantagens das consultas online, Shane (2012) pondera que o potencial democrático das consultas online ainda não se realizou completamente, principalmente porque em muitos casos não há garantias de que a participação do cidadão será levada em conta no processo de tomada de decisão.

Shiple & Utz (2012) consideram que as consultas públicas são muito criticadas, da parte dos cidadãos, por não conseguirem propiciar uma participação efetiva no planejamento ou nas decisões, enquanto, da parte dos agentes públicos, por não serem capazes de produzir informações que contribuam para as decisões a serem tomadas. Coleman *et al.* (2012) dizem que em alguns casos as consultas são feitas apenas para confirmar uma decisão já tomada. O autor relata uma *survey* aplicada a 332 autoridades inglesas em 2001, sobre novas formas de participação. Entre outras respostas, 20% disseram considerar que as consultas exercem forte influência no resultado final, e 20% afirmaram que fazem consultas apenas para confirmar decisões já tomadas. Macintosh (2004) faz uma crítica de que, em geral, os governos definem os temas a serem consultados e gerenciam o processo, enquanto os cidadãos são convidados a apenas contribuir com suas ideias e opiniões. Em resumo, as consultas podem ser apenas parte da comunicação estratégica de agentes e órgãos para melhorar a sua imagem pública, mas podem também configurar-se como um canal para garantir o engajamento dos cidadãos e de organizações sociais na construção coletiva de soluções para

problemas comuns.

Precisamos admitir que o cidadão não tem as condições epistêmicas para apresentar argumentos e tomar posição em relação a todas as complexas questões que dizem respeito à vida comum na sociedade contemporânea. Ainda assim, a existência de consultas públicas dá boas condições de participação para os cidadãos aptos e grupos de advocacia de interesses, bem como servem para dar visibilidade aos interesses em jogo e para qualificar as decisões tomadas, o que em tese diminui o poder discricionário dos agentes públicos ao passo que aumenta o poder da cidadania, conforme o argumento de Gomes (2011) sobre a capacidade das iniciativas de democracia digital de aumentar o poder concorrencial da cidadania frente ao poder econômico e outros interesses adversários.

2. A experiência das consultas online ao redor do mundo: Modelos adotados por governos

Considerando a literatura sobre consultas públicas online ao redor do mundo, este capítulo sustenta o argumento de que existem determinadas características das consultas realizadas em um determinado país ou em um conjunto de países que podem ser entendidas como um padrão, um modo peculiar de realizar as consultas. Em que pese a grande diversidade entre as consultas realizadas em diferentes partes do mundo, vamos discutir preferencialmente quatro modelos, a saber, 1) o modelo do Reino Unido e do conjunto de países sob os quais têm maior influência, por isso chamaremos de modelo da Comunidade das Nações; 2) o modelo da União Europeia, cujas consultas se destacam pelo desafio de incluir cidadãos que falam línguas e têm prioridades distintas; 3) o modelo engendrado pelos americanos que centraliza todas as consultas da administração federal na plataforma [Regulations.gov](https://www.regulations.gov); por fim, 4) o modelo brasileiro, marcado pela falta de um padrão definido, mas que podem ser divididas em dois grupos: as consultas avulsas realizadas pelos ministérios e secretarias ligadas à Presidência da República e as consultas realizadas pelas agências reguladoras durante seu processo de tomada de decisão.

2.1 O modelo da Comunidade das Nações

O que é denominado por este trabalho como modelo da Comunidade das Nações (Commonwealth) refere-se às consultas realizadas no Reino Unido², mas também no Canadá³, Nova Zelândia⁴ e, com um grau de diferenciação maior, também a Austrália⁵. As consultas realizadas por estes países em nível federal, apesar de alguns elementos singulares, apresentam uma série de características comuns. A hipótese é que por fazer parte de uma mesma comunidade, terem um histórico de colaboração e um passado em comum estes países desenvolveram uma cultura de participação online similar, mas também é provável que tenha ocorrido o compartilhamento de tecnologia e ferramentas, uma vez que se considere a similaridade no funcionamento das plataformas.

A exemplo do Reino Unido, todos os países têm um site agregador para as consultas realizadas pelo governo, com projeto e funcionalidades muito parecidos (ver figura 1). Cada consulta pode adotar características singulares, a exemplo de receber comentários por carta ou não, mas todas são igualmente anunciadas nesse agregador ou pelo menos esta é a proposta. O Reino Unido e o Canadá colocam em consulta tanto regulamentos, quanto políticas públicas, enquanto a Nova Zelândia coloca em consulta particularmente regulamentos e projetos de lei a serem enviados para o parlamento. No caso neozelandês, há uma plataforma para consultas de regulamentos e outros para projetos de lei. O que poderia ser entendido como uma divisão da audiência, parece ser estratégico para atender as necessidades de públicos distintos, uma vez que via de regra os projetos de lei despertam o interesse de públicos mais amplos e os demais tipos de norma dizem respeito a setores e grupos da sociedade.

² Disponível em: <https://www.gov.uk/search/policy-papers-and-consultations> Acesso em: 7 jul. 2020.

³ Disponível em: <https://www.canada.ca/en/government/system/consultations/consultingcanadians.html> Acesso em: 7 jul. 2020.

⁴ Disponível em: <https://www.govt.nz/browse/engaging-with-government/consultations-have-your-say/> Acesso em: 7 jul. 2020.

⁵ Disponível em: <http://www.australia.gov.au/news-and-social-media/public-consultations> Acesso em: 7 jul. 2020.

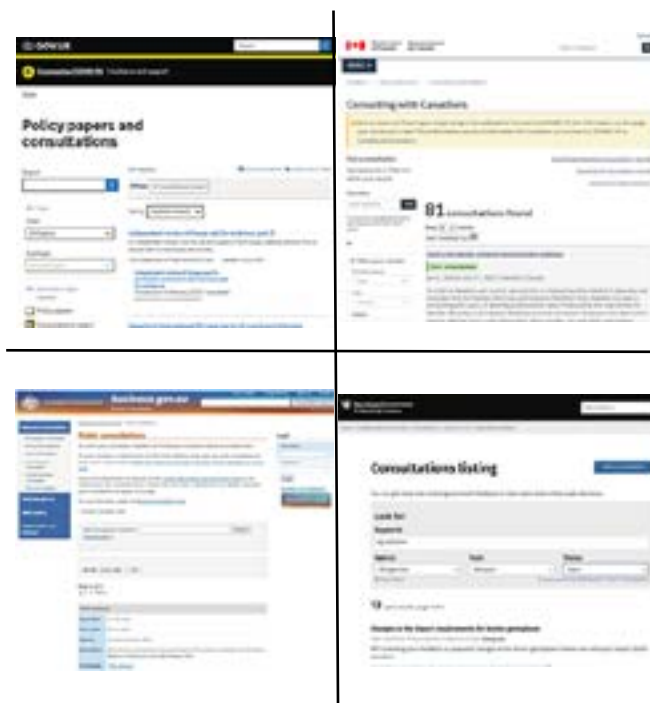


Figura 1: Recortes das páginas de consultas online do governo do Reino Unido, Canadá, Austrália e Nova Zelândia.

A página de consulta da Austrália, por sua vez, é mantida pelo Departamento da Indústria⁶ para consultas sobre temas e questões relacionados aos negócios. Os quatro países apresentam suas páginas de consultas como oportunidade para os cidadãos manifestarem suas opiniões, mas também como um modo de manterem-se informados e vigilantes quanto os novos regulamentos. Esse argumento é particularmente importante para o caso da Austrália, onde o usuário da plataforma pode fazer um cadastrado indicando interesses e pedir para ser notificado por e-mail em caso de abertura de novas consultas. Nos termos dos organizadores, o monitoramento

⁶Disponível em: <https://consultation.business.gov.au/Consultation/Common/PublicConsultations/ViewPublicConsultations.aspx>

Acesso em: 7 jul. 2020.

das consultas abertas é do interesse de indivíduos e de negócios. O usuário pode navegar entre todas as consultas abertas ou aplicar filtros pelo órgão público que promove a consulta ou por palavra-chave

Nos quatro países, prospera certo entendimento de que as consultas públicas servem como instrumento para a sociedade de forma geral, mas especialmente empresas e organizações privadas, possam monitorar as ações dos governos que afetam o exercício da cidadania ou as relações econômicas. Em última instância, esses procedimentos e enfoques na organização das consultas online dá corpo a um entendimento liberal de democracia, a partir do qual o estado é entendido como algo que precisa ser monitorado constantemente para garantir o limite das instituições e dos agentes públicos. A estratégia de reunir todas as consultas em um mesmo website é uma forma de viabilizar a prática de monitoramento do governo, como deixa claro o governo australiano na apresentação de sua plataforma de consulta: “you only need to visit one website to be aware of all current public government consultations”.

Coleman, Gibson e Schneeberger (2012) apresentam os resultados de uma **survey** aplicada em 2005 com 3.229 cidadãos ingleses com acesso à internet que nos ajuda a dimensionar a ampla percepção positiva que as ferramentas de consulta online têm, a longa data, no Reino Unido. Os respondentes foram convidados de modo a garantir mesmo proporção das variáveis demográficas básicas observadas no Reino Unido; a idade dos respondentes variou entre 18 e 75 anos. O estudo reporta que 92% dos ingleses assinalaram que poderiam participar de consultas online ao longo do ano seguinte. Entre os principais benefícios esperados das consultas online, 49% relataram a possibilidade de compartilhar suas experiências e conhecimentos com os gestores de políticas públicas e 45% relataram a percepção de envolvimento nas questões locais. Em relação à energia que as pessoas estariam dispostas a empregar nesta atividade, 51% disseram que poderiam empregar menos de 10 minutos em consultas relacionadas a temas importantes, enquanto 20% disseram estar dispostos a empregar mais de uma hora.

A relatada disposição para participar de consultas online em um cenário futuro, contudo, não se traduz necessariamente em prática. Coleman, Gibson e Schneeberger (2012) reportam que 86% dos respondentes da mesma pesquisa não tinham participado de ne-

nhuma consulta online nos últimos 12 meses quando da realização da pesquisa. Os dados dizem respeito aos cidadãos do Reino Unido, mas resultados de outras pesquisas ao redor do mundo tem chegado à mesma conclusão: uma coisa é manifestar apoio e interesse de participar no futuro, outra coisa é efetivamente separar algum tempo para procurar pelas oportunidades de participação mediante a internet, estudar o tema em pauta, apresentar argumentos e tomar posições. No obstante, os autores argumentam que as consultas online têm um grande potencial de engajar públicos que não participam de consulta off-line. No Reino Unido, como parece ser o mesmo ser o mesmo no resto mundo, vontade de participar não é igual a participação de fato, mas entre aqueles que efetivamente participam as consultas online conseguem incluir públicos que não participariam de outro modo.

2.2 O modelo da União Europeia

A prática de consultas online por parte da União Europeia é uma das mais longevas e sistematizadas da qual se tem registro na literatura. Desde 2001, com a *Interactive Policy Making Initiative*⁷, há uma diretiva para a realização de consultas online no âmbito da Comissão Europeia, braço executivo da União Europeia. Há um entendimento declarado de que as consultas online podem prover a União Europeia e os Estados Membros de inputs de cidadãos e empresas sobre os temas que dizem respeito à sua competência.

A União Europeia tem visto nos mecanismos de participação em seus vários formatos uma estratégia para se apresentar de modo mais permeável às demandas dos cidadãos e, assim, aumentar a percepção pública de sua legitimidade, elemento que tem sido há muito apontado como crítico para o futuro desta comunidade política (KIES; NANZ, 2013; STEFANCIC, 2012). Não é exagero dizer, portanto, que a União Europeia vê nas consultas online uma estratégia de sobrevivência. De fato, muito esforço tem sido dispendido e muitos projetos diferentes de iniciativas de participação já foram desenvolvidos para engajar os cidadãos (SMITH, 2013; GASTIL,

⁷ Para uma descrição da IPM Initiative, ver: <https://ec.europa.eu/idabc/en/document/6541/5927.html> Acesso em: 13 jul. 2020.

2013).

Segundo Stefancic (2012), por conta de seu direito de iniciar o andamento de leis no Parlamento Europeu, a Comissão Europeia tem adotado como prática a consulta de todas as partes interessadas. As consultas ocorreriam principalmente na elaboração de projetos de lei a serem enviados para o Parlamento e, com menor frequência, na fase posterior durante a implementação. Cabe o registro de que mesmo nas fases anteriores à consulta, especialistas e estados membros podem ser consultados para o desenho do primeiro rascunho. Assim, o texto colocado em consulta ampla já terá as maiores arretas políticas aparadas e terá o horizonte definido. As consultas online só ocorreriam no momento que o tema é admitido na agenda da Comissão como parte da estratégia anual de políticas públicas ou de um programa de trabalho. Durante a implementação, o mais comum é que Comissão consulte os estados membros, mas esse processo não é muito aberto. Portanto, as consultas públicas ocorrem normalmente antes do projeto de lei ser enviado para o Parlamento, mas depois de consultas internas aos estados membros e a especialistas. Cabe pontuar, contudo, que as orientações para a realização de consultas, a qualquer momento, não têm força de lei. Antes, são orientações, *guidelines*, e não podem ser demandas como direito pelas partes interessadas diante do judiciário. A Comissão Europeia argumenta que essa é a melhor estratégia para evitar a judicialização o que poderia atrapalhar a entrega em tempo apropriado das complexas demandas por políticas públicas por parte da União Europeia.

Stefancic (2012) explica que, de acordo um conjunto de regras básicas que existem desde 2003, as consultas são planejadas levando em conta seu objetivo, o impacto esperado, os grupos-alvo e quais seriam as ferramentas de consulta mais adequadas. A ferramenta mais comum ao longo do tempo foi a *Your Voice in Europe* (ver Figura 2), mas a literatura também registra a *Europolis*⁸(ISERNIA et al., 2013), *Futurum*⁹, *IdealEU* (MONNOYER-SMITH; TALPIN, 2013), entre outros. A *Your Voice in Europe* era uma plataforma aberta ao uso de qualquer interessado em uma variedade grande de temas que é objeto de legislação ou de políticas da Comissão Europeia.

⁸Disponível em: <https://cordis.europa.eu/project/id/225314> Acesso em: 13 jul. 2020.

⁹Disponível em: <http://futurum.com.pl/> Acesso em: 13 jul. 2020.

Rasmussen e Carroll (2014) explicam que esta iniciativa recebe comentários tanto online quanto off-line. As consultas seriam realizadas em 52% das iniciativas de legislação que envolvem *stakeholders*. As normas que orientam a realização de consultas indicam que estas devem estar abertas por ao menos oito semanas. Segundo Stefancic (2012), a definição de um período mínimo foi uma resposta ao argumento de que associações transnacionais precisam de mais tempo para consultar seus membros antes de manifestar uma posição referendada. Esse tempo, contudo, pode ser ampliado se o tema em consulta é transdisciplinar ou transnacional, bem como pode ser reduzido se a questão for urgente ou se os interessados já tiverem tido oportunidade de se manifestar em situações anteriores. A busca é pelo equilíbrio entre o tempo adequado para as pessoas participarem e a viabilização de um processo de tomada de decisão eficiente.

A questão da transparência dos inputs ao projeto em todas as fases, especialmente nas fases não abertas ao público é fundamental para identificar os interesses que manifestam ao longo do processo de tomada de decisão. Stefancic (2012) pontua que todos os documentos resultantes de consultas a governos locais, órgãos da Comissão e de especialistas são publicados, de modo que todas as contribuições, mesmo que não tenham sido feitas pela plataforma, sejam de amplo conhecimento. Além disso, a Europa adotou um registro voluntário dos lobistas e advogados de interesses para garantir que os interesses manifestos possam ser depurados pelo escrutínio público. Os participantes podem responder as consultas como indivíduos ou como representantes de organizações ou órgãos públicos. De acordo Stefancic (2012), os documentos que orientam a privacidade dos dados pessoais coletados – em geral, nome, empresa ou organização, email, telefone e país de origem – ficam guardados até que os resultados das consultas sejam analisados. Depois, as contribuições seriam anonimizadas, o que demora entre três e cinco anos após o fim da consulta.

O entendimento dos elementos que concorrem para influenciar o produto final de um complexo processo de tomada de decisão precisa levar em conta, conforme o argumento de Stefancic (2012), o modo como as questões são enquadradas, os especialistas que são selecionados e as evidências com as quais se trabalha. Para garantir transparência no processo de seleção de especialistas também foi criado um cadastro para específico para especialistas e to-

dos os conselhos dados por estes especialistas devem ser publicados online pelos diferentes órgãos da Comissão Europeia. De fato, todas as contribuições, feitas por email ou pela plataforma Your Voice in Europe, devem ser publicadas. Apenas em alguns casos, é admitida a confidencialidade. Ao fim, a Comissão deve preparar um relatório no qual apresenta uma análise dos resultados. Não se trata de uma resposta a cada um dos comentários enviados, mas uma consideração das diferentes perspectivas apresentadas e como estas foram consideradas ou não no processo de tomada de decisão. A Comissão teria decidido não responder individualmente por não ser efetivo.

Se não ocorre uma resposta individual, também não há mecanismos para processar de modo mais racional a manifestação orientada por grupos. Stefancic (2012) critica o fato de não ter procedimentos claros para lidar com um dos maiores problemas das consultas online: a participação em massa orientada por grupos de interesse que acabam por enviesar os resultados. Geralmente, estes grupos preparam uma mensagem padrão e orienta que as pessoas simplesmente a envie sem necessariamente considerar as demais posições e seus argumentos.



Figura 2: Recorte da página inicial da iniciativa Your Voice in Europe. Versão de 2016 da interface.

Atualmente, a Your Voice in Europe já não está no ar. O link antigo agora aponta para a uma plataforma nova chamada simplesmente de Consultations¹⁰. A promessa traduzida no antigo nome da iniciativa, a saber, fazer a voz do participante ouvida pela administração da União, agora dá lugar a uma descrição mais ponderada: “Through public consultations you can express your views on the

¹⁰Disponível em: https://ec.europa.eu/info/consultations_en Acesso em: 13 jul. 2020.

scope, priorities and added value of EU action for new initiatives, or evaluations of existing policies and laws”. A mudança é ilustrativa da mudança de entendimento do potencial das consultas online entre o começo dos anos 2000 e os anos 2020. Saímos da expectativa de que as consultas online pudessem ter impacto direto e certo no processo de tomada de decisão para uma posição mais moderada que reconhece principalmente a possibilidade de ganho epistêmico, uma vez que a influência se faz pouco palpável no longo e complexo processo de tomada de decisão da União Europeia como de resto nos Estados nacionais contemporâneos.

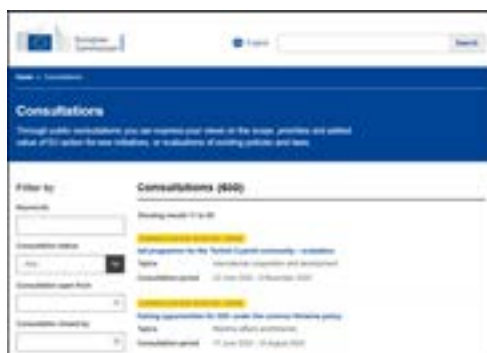


Figura 3: Recorte da atual página de consultas da Comissão Europeia.

Ademais, as consultas têm sido entendidas também como um procedimento que aumenta a transparência do processo, uma vez que o promotor de uma consulta frequentemente precisa apresentar rascunhos, estudos e análises em fase anterior ao início da tramitação legislativa de projetos de lei ou de começar a implementar determinadas políticas públicas. Assim, as consultas online viabilizam o exercício da cidadania na condição de monitor dos negócios públicos. Daí a demanda pelo aperfeiçoamento dos mecanismos de filtragem das consultas. A atividade de monitoramento é facilitada sobremaneira pelos sistemas de notificação por email a partir de cadastro prévio, o que era limitado na Your Voice in Europe (STEFAN-CIC, 2012). A nova de plataforma de consulta da Comissão Europeia caminha neste sentido, que entendemos ser já o observado há mais tempo no Reino Unido.

Segundo Smith (2013), uma característica que marca, de

modo geral, as iniciativas da União Europeia é a preocupação com a inclusão, tanto linguística e cultural, quanto política, o que faz sentido uma vez que o objetivo é aumentar a legitimidade do processo de decisão política por meio da participação. O desafio, contudo, seria complicado haja vista que a Europa é um continente populoso, com 500 milhões de pessoas distribuídas por 27 estados membros, com ao menos 23 línguas, para citar apenas os oficiais. Nas consultas, os participantes podem apresentar os comentários em sua língua materna. Os documentos de apoio são publicados na língua de origem e, então, é providenciada a tradução para outros idiomas.

É preciso também lembrar de que boa parte dos cidadãos europeus, a julgar pela literatura, pode experimentar participar de consultas também em outras instâncias governamentais. Os estados nacionais, administrações regionais e municípios europeus têm uma longa tradição de experiências com participação online. Há muitos registros de consultas em todos os níveis de governo em países como França, Suécia, Holanda e Alemanha. Aichholzer e Westholm (2009) registram, por exemplo, a consulta realizada em Bremen (Alemanha) sobre o uso de cloro em uma piscina pública de uma região com cerca de 30 mil habitantes; o caso de Ale (Suécia), cidade de 27 mil habitantes, que mesclou uma consulta online com encontros presenciais para discutir questões locais; e uma consulta realizada na vila de Zwaagwesteinde, no município de Dantumadeel (Holanda), que tem 5,1 mil habitantes, para discutir o futuro da cidade. Trata-se, portanto, de comunidade política relativamente recente que procura inovar nos modos de promoção da cidadania de uma população que já tem alguma experiência deste tipo de engajamento em outros níveis.

2.3 O modelo dos Estados Unidos

Nos Estados Unidos, a participação online foi impulsionada pela administração Obama. Segundo narrativa de Bryer (2011), logo no primeiro dia de governo, cumprindo promessas de campanha, Barack Obama assinou um memorando orientando a administração federal quanto à promoção da transparência, ao engajamento público e à colaboração, sempre que possível, com o emprego da internet. De fato, foram observados esforços importantes para o desenvolvi-

mento de iniciativas que atendessem à diretiva do governo. Em maio de 2009, foi lançado o portal de dados abertos Data.gov¹¹; em 2011 foi ao ar a iniciativa de petição We the People¹²; em 2010 foi lançada a plataforma Challenge¹³, que promove a colaboração, inclusive com prêmios em dinheiro, para a resolução de problemas enfrentados pela administração federal.

Segundo Bryer (2011) os esforços de Obama neste terreno podem ser considerados “únicos na história dos Estados Unidos” (p. 5). As administrações anteriores de Clinton e Bush teriam sido mais focadas no emprego da internet para a promoção da transparência e para a prestação de serviços públicos. No que diz respeito às consultas online, a ferramenta mais importante - a Regulations.gov - foi lançada em janeiro de 2003 durante a primeira administração de George W. Bush (ver Figura 3), apesar do novo impulso recebido pela administração Obama. Várias experiências de consultas são registradas anteriormente, mas atualmente esta pode ser considerada a única iniciativa de consulta em pleno funcionamento dos Estados Unidos. Segundo Strauss (2012), esta se consolidou como a plataforma de consultas para todos os órgãos da administração federal americana.



Figura 4: Recorte da página inicial da plataforma Regulations.gov

A plataforma Regulations.gov publica as propostas de regulamentos dos órgãos da administração federal, além de materiais

¹¹ Disponível em: <https://www.data.gov/> Acesso em: 27 jan. 2017.

¹² Disponível em: <https://petitions.whitehouse.gov/> Acesso em: 27 jan. 2017.

¹³ Disponível em: <https://www.challenge.gov/list/> Acesso em: 27 jan. 2017.

relacionados, a exemplo de estudos prévios e outros materiais informativos, e permite que os cidadãos enviem comentários a serem considerados pelas autoridades. Strauss (2012) explica que a plataforma é simplesmente consultiva, sem possibilidade de deliberação direta¹⁴. A plataforma apresenta uma série de funcionalidades que facilitam seu uso, a exemplo de um cadastro para receber alertas por e-mail sobre alguma regulamentação específica, bem como um mecanismo interno de busca que permite o filtro por tema, data, órgão, entre outros, além de uma API que permite o desenvolvimento de aplicações que usem o banco de dados da plataforma.

A prática da participação no processo de elaboração de regulamentos já era comum na administração pública americana mesmo antes da existência da internet. Contudo, antes os interessados precisavam saber previamente que algum órgão estava normatizando algum tema, pedir os documentos em consulta e, então, elaborar um comentário. A plataforma online, assim, não criou algo institucionalmente novo, mas facilitou enormemente o processo de participação e promoveu a transparência (STRAUSS, 2012).

A adoção da plataforma por parte dos órgãos federais foi gradual, mas atualmente os organizadores estimam que quase 300 órgãos já tiveram algum regulamento publicado online. Para que os comentários recebidos na plataforma sejam visíveis, o órgão precisa aceitar ser participante, condição acatada por 183 órgãos, de acordo a lista de abril de 2020¹⁵. Atualmente, todos os órgãos que realizam consultas devem fazê-lo servindo-se Regulations.gov, exceto aquelas realizadas por comissões independentes (STRAUSS, 2012, p. 292).

2.4 O modelo do Brasil

Por fim, cabe comentar o cenário brasileiro. O Brasil é reconhecido em todo o mundo por suas inovações em termos de participação política. A Constituição Federal de 1988 institucionalizou algumas oportunidades para a participação dos cidadãos no pro-

¹⁴ “The public is given opportunities for input and the input process are transparent in varying degrees, there are no online exchange in the nature of a conversation or round table” (p. 288).

¹⁵ Disponível em: <https://www.regulations.gov/aboutPartners> Acesso em: 20 jul. 2020.

cesso de tomada de decisão. Esta carta constitucional é inovadora em vários aspectos, mas principalmente por fortalecer os direitos da cidadania e prever a criação de canais institucionais para o recebimento de contribuições dos cidadãos, por meio de um conjunto de mecanismos consultivos e deliberativos, no processo de tomada de decisão sobre políticas públicas de áreas fundamentais como saúde, educação, cultura e meio-ambiente (AVRITZER, 2012; VITALE, 2007; SOUZA, 2005).

Há uma previsão da possibilidade de, entre outros mecanismos, conferências públicas, audiências públicas, consultas, conselhos municipais, projetos de lei de iniciativa popular, referendos e plebiscitos. Leonardo Avritzer (2012) lembra que logo no primeiro artigo, em parágrafo único, a Constituição reconhece ao mesmo tempo a representação política e as possibilidades de participação direta: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Ao todo, 14 artigos tratam de possibilidades institucionais de participação dos cidadãos (AVRITZER, 2012, p. 115).

Foi neste contexto histórico de abertura à participação, que, ao longo da década 90, a internet começou a ser gradativamente empregada pelo governo federal brasileiro para consultar a população. Aqui, como de resto no mundo, a popularização da internet permitiu o vislumbre de que esta nova tecnologia poderia servir como plataforma de conexão entre os processos de decisão dos estados democráticos e a sociedade. Desde então a literatura de Democracia Digital tem registrado a ocorrência do emprego das tecnologias digitais de comunicação para a realização de petições, orçamentos participativos, ouvidorias, votações e consultas.

No que diz respeito às consultas online, pode-se dizer que, de certo modo, a prática de consultas online no Brasil não tem um padrão facilmente identificável. A julgar apenas pelas consultas organizadas pelo Executivo Federal, contudo, podemos identificar ao menos dois grupos distintos. Primeiro, as consultas realizadas por agências reguladoras, de caráter mais técnico e que se dá a partir de minutas de regulamentos. A realização de consultas por parte das agências faz parte do *modus operandi* destas. Segundo Pó e Abrucio (2006) a expectativa é que a publicação dos comentários enviados pelos mais distintos atores junto ao modo como a agência entende estas contribuições permite que terceiros entendam os conflitos en-

tre as posições, constringendo os atores sociais e a discricionariedade da agência. Esses documentos, além de atas e relatórios, aumentam a publicidade dos procedimentos (ver Figura 4, para exemplo de consulta realizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica).



Figura 5: Recorte da página de consultas públicas da Agência Nacional de Energia Elétrica.

Segundo, as consultas realizadas pelos ministérios, de caráter mais propositivo e que têm como objetivo a elaboração de políticas públicas, a exemplo das consultas do Marco Civil da Internet (BARROS, 2016). Diferentemente, porém, do modelo americano, o Brasil não tem uma plataforma que agrupe todas as consultas, o que dificulta o monitoramento e diminui eventuais ganhos de transparência. Temos casos com ampla participação, a exemplo da consulta sobre a reforma do ensino médio realizada em 2015, e uma miríade de consultas que recebem um número irrisório de contribuições e que não são nem mesmo conhecidas por potenciais interessados.

Mesmo que sem uma plataforma que viabilize a fácil navegação entre as muitas agências e suas muitas consultas, as iniciativas deste tipo de órgão em geral são todas agrupadas na mesma seção do site, tem documentos complementares e os inputs recebidos são publicados e analisados em relatórios. Os ministérios, departamentos e secretarias, por sua vez, realizam as consultas quase sempre *ad hoc*, sem um padrão ou a preocupação de oferecer subsídios para explicar as questões em consulta. Não observamos no Brasil, ao menos não de forma sistematizada, a realização de consultas online como

estratégia para a promoção da transparência no processo de tomada de decisão.

As pesquisas eGOV 2013, 2015 e 2017, realizadas pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), ajudam a entender melhor o cenário. Estas pesquisas têm como objeto os órgãos públicos federais e estaduais e, assim, podemos avaliar a realização de consultas públicas online no Brasil. Na Tabela 1, podemos comparar o percentual de órgãos que declararam ter organizado consultas nas três edições da pesquisa em comparação com outras iniciativas de participação. Na pesquisa eGOV 2013, a opção “votação online” não foi oferecida no questionário, o que também ocorreu com a opção “outro” em 2015 e 2017.

Entre 2013 e 2015, podemos perceber a diminuição do número de órgãos que abriram consultas, enquetes e fóruns ou comunidade para discussão. A diminuição quase sempre é mais acentuada entre os órgãos estaduais. No que diz respeito às consultas, a redução foi de 51% para 33%, enquanto nos órgãos estaduais a redução foi de 48% para 15%. Em geral, o cenário em 2017 é próximo daquele observado em 2015. Em nível estadual a realização de consultas online aumenta em apenas 1%, já em nível federal há um crescimento de 7%, mas ainda distante da marca alcançada em 2013.

Iniciativas de Participação		2013 (%)	2015 (%)	2017 (%)
Consulta pública on-line	Federal	51	33	40
	Estadual	48	15	16
Enquete	Federal	27	25	28
	Estadual	25	16	19
Fóruns ou comunidades de discussão pela Internet	Federal	18	24	22
	Estadual	16	13	12

Tabela 1: Percentual de órgãos federais e estaduais que realizaram iniciativas de participação em 2013, 2015 e 2017. Fonte: Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br). Base de dados de 2013: 1.586 órgãos públicos federais e estaduais. Dados coletados entre outubro e dezembro de 2013. Dados referentes a 2013: <http://cetic.br/tics/governo/2013/orgaos/E4/>. Base de dados de 2015: 1.641 órgãos públicos federais e estaduais. Dados coletados entre julho e outubro de 2015. Dados referentes a 2015: <http://cetic.br/tics/governo/2015/orgaos/E4A/>. Base de dados de 2017: 624 órgãos públicos federais e estaduais. Os dados foram coletados entre julho e outubro de 2017. Dados referentes a 2017: <https://www.cetic.br/tics/governo/2017/orgaos/E4A/>.

É difícil atestar as causas para esta redução, mas podemos levantar algumas hipóteses: a) em 2013 havia uma margem maior

para o experimentalismo, o que não se verificou em 2015, quando as iniciativas podem ter passado por um processo de amadurecimento; b) com as mudanças de governo ocorridas em 2014, quando tivemos eleição para Presidente e para governadores, é possível que tenha mudado a ênfase do governo nas atividades de participação; c) a polarização política que se verificou em ritmo crescente a partir de 2013 pode ter aumentado os custos políticos de abrir canais para a manifestação dos cidadãos. Em um cenário com muitas disputas instauradas, os governantes podem ter avaliado que abrir canais de participação poderia resultar em oportunidades para críticos e adversários atacar a imagem dos governantes. A série histórica de 2013 a 2017 nos ajuda também a perceber que as iniciativas de participação não são desenvolvidas cumulativamente. Pelo contrário, a exceção das enquetes, há uma tendência de normalização do patamar de 2015.

		Enquete	Consulta pública online	Fóruns ou comunidades de discussão pela Internet	Votação online
PODER	Executivo	16	17	14	6
	Legislativo	32	32	21	11
	Judiciário	24	16	16	4
	Ministério Público	18	14	14	11
ENTE FEDERATIVO	Federal	26	35	25	10
	Estadual	17	15	13	6
PORTE	Até 249 pessoas ocupadas	14	16	15	8
	De 250 ou mais pessoas ocupadas	20	18	14	5
TOTAL		18	17	14	7

Tabela 2: TIC eGOV 2015 - percentual de órgãos federais e estaduais por mecanismos de participação pela internet. Fonte: Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br). Base: 1.641 órgãos públicos federais e estaduais. Respostas múltiplas ("sim", "não" e "não sabe/não respondeu") e estimuladas. Na tabela foram apresentadas apenas o percentual das respostas "sim". Dados coletados entre julho e outubro de 2015. Dados: <http://cetic.br/tics/governo/2015/orgaos/E4A/>

As pesquisas eGOV 2015 e 2017 oferecem também a possibilidade de observarmos esses dados detalhados pelo poder ao qual

o órgão pertence (Executivo, Judiciário, Legislativo ou Ministério Público) e pelo número de servidores do órgão (se tem até 249 pessoas ocupadas ou se tem 250 ou mais pessoas ocupadas). Na Tabela 2, os dados de 2015 indicam que o Legislativo é o poder que mais abre canais de comunicação, considerando todos os tipos estudados pela pesquisa. A consulta pública online é a categoria que apresenta a maior discrepância entre o Legislativo e os demais poderes. Enquanto 32% dos órgãos do Legislativo haviam organizado consultas nos últimos 12 meses, apenas 17% dos órgãos do Executivo fizeram o mesmo. De fato, a discrepância entre o Legislativo e o Executivo, que é o segundo poder em número de consultas online realizadas, chega a quase o dobro.

		Enquete	Consulta pública online	Fóruns ou comunidades de discussão pela Internet	Votação online
PODER	Executivo	18	18	13	8
	Legislativo	46	32	21	18
	Judiciário	31	23	8	10
	Ministério Público	21	14	7	17
ENTE FEDERATIVO	Federal	28	40	22	15
	Estadual	19	16	12	8
PORTE	Até 249 pessoas ocupadas	15	16	10	8
	De 250 ou mais pessoas ocupadas	23	21	16	9
TOTAL		20	19	13	9

Tabela 3: TIC eGOV 2017 - percentual de órgãos federais e estaduais por mecanismos de participação pela internet. Fonte: Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br). Base: 624 órgãos públicos federais e estaduais. Respostas múltiplas (“sim”, “não”, “não sabe” e “não respondeu”) e estimuladas. Na tabela foram apresentadas apenas o percentual das respostas “sim”. Os dados foram coletados entre julho e outubro de 2017. Dados: <https://www.cetic.br/tics/governo/2017/orgaos/E4A/>.

Na tabela 3, temos os dados de 2017. Os números totais apresentam uma pequena variação para mais, com exceção dos fóruns ou comunidades, o que pode ser explicado pela diminuição geral de uso destas ferramentas para todo e qualquer fim. Se considerarmos

os números de cada uma das linhas e colunas, ocorre uma tímida variação para mais. As consultas, em particular, continuam sendo promovidas mais pelo Legislativo do que pelo Executivo, com uma diferença que chega quase ao dobro. Esse movimento positivo e lento nos ajuda a estimar o tempo para o amadurecimento de iniciativas de participação no Brasil. A julgar por estes dados poderíamos concluir tratar-se de um processo gradativo e lento que tende a aumentar. Contudo, essas estimativas não são seguras porque a mudança de governo tem um impacto grande nas iniciativas de participação, particularmente governos que não reconhecem a importância da participação política institucional.

Considerações finais

Este trabalho teve como propósito apresentar quatro modelos de realizações de consultas online, a saber, 1) o modelo da Comunidade das Nações, 2) o modelo da União Europeia, 3) o modelo americano e, por fim, o 4) o modelo brasileiro. O modelo nomeado de Comunidade das Nações refere-se às consultas realizadas no Reino Unido, Canadá, Nova Zelândia e Austrália e tem como tônica a promoção da visibilidade sobre o processo de tomada de decisão, de modo que atores interessados, nomeadamente cidadãos e atores econômicos, possam tomar conhecimento previamente das propostas e, se for o caso, participar. A Comissão Europeia enfrenta o desafio de promover de modo significativo a participação dos cidadãos de seus 27 países com línguas maternas e interesses diversos, além de criar mecanismos de identificação para que os inputs possam ser considerados levando em conta os atores que os apresentaram.

As consultas realizadas pelos americanos na plataforma Regulations.gov avança em vários sentidos em relação aos dois modelos anteriores. Neste caso, observamos melhores ferramentas para acompanhamento das consultas sobre temas escolhidos pelo usuário, tanto por notificações por email, quanto pela ferramenta de busca ou mesmo mediante a criação de aplicações para monitoramento via API. Cabe registrar ainda o número expressivo de órgãos associados e o número de consultas realizadas a cada ano.

Por fim, o contexto brasileiro é difícil de avaliar, visto que se observam grandes discrepâncias entre as experiências das agências

reguladoras e as consultas promovidas por outros órgãos da administração federal. A falta de um padrão nas consultas resulta em um déficit democrático destes mecanismos de consulta, uma vez que prejudica o monitoramento das ações do governo e torna o processo de consulta em si mais opaco. Fica mais difícil participar e monitorar as ações do governo. Entendemos que não seja fácil ou barato manter uma estrutura perene de participação política, mas os ganhos são notáveis. Ademais, é preciso levar em conta quem participa para avaliar os interesses por trás das posições. Por isso, é preciso investir em sistemas de identificação dos participantes, que será tanto mais fácil se existir apenas um sistema de consultas para todo o governo federal.

Mesmo com as dificuldades metodológicas inerentes a este tipo de observação não-sistemática de contextos muito dispare, espera-se que tenha ficado demonstrado que as consultas online devem ser entendidas como uma rede de comunicação (SHANE, 2012) da qual participa cidadãos, tomadores de decisão do legislativo e do executivo, burocratas, técnicos, organizações da sociedade civil, mas também outros ambientes online e eventualmente também o jornalismo, conforme argumento de Barros (2017). Não podemos perder de vista que as consultas fazem parte de uma ecologia comunicacional (COLEMAN, GIBSON E SCHNEEBERGER, 2012). Não são meras ferramentas que possam ser usadas ou avaliadas fora de seu completo contexto político-institucional, econômico e social. Essa constatação a um só tempo nos indica que o esforço analítico apresentado neste capítulo é insuficiente e procura contribuir para uma compressão mais ampliada das consultas online, uma compreensão que entenda esse tipo de iniciativa de democracia digital como parte da esfera pública contemporânea (BARROS, 2017). O engajamento dos cidadãos nas consultas se dá de dois modos associados e completos: a) como participantes e b) como auditores, fiscais, monitores das propostas dos governos e dos interesses dos demais atores. Em que pese a falta de deliberação na quase totalidade das iniciativas de consulta, temos duas das atividades da cidadania, de acordo o clássico conceito de esfera pública de Habermas, a manifestação de preferências e posições na busca por transformar poder comunicacional em poder administrativo e o escrutínio das preferências e posições dos demais atores sociais para filtrar interesses contrários à cidadania. Assim, é salutar que os comentários recebidos pelas con-

sultas sejam devidamente publicados para que eventuais interesses escusos possam ser conhecidos e criticados.

De um lado, temos uma defesa de um entendimento participacionista de democracia, que assinala a importância da participação do cidadão, preferencialmente com a ampliação dos cidadãos incluídos, para a saúde da cidadania democrática. De outro lado, a defesa das consultas como estratégia para o monitoramento e coerção dos agentes públicos e da vigilância dos limites do poder do estado funda-se em um entendimento liberal da democracia. Não se trata de escolher um enfoque ou outro, oriundos de tradições diferentes da teoria democrática, mas de procurar configurar práticas que indiquem o caminho para a democratização do estado e da sociedade.

Tanto por ser um instrumento de participação, quanto por viabilizar o monitoramento dos negócios públicos desde fases iniciais, as consultas podem abrir o processo de tomada de decisão para a participação das pessoas e para que as pessoas entendam o processo de tomada de decisão dentro das instituições do Estado, bem como tenham condições de monitorar facilmente as decisões tomadas. Ao viabilizar a coleta de um número grande de opiniões e preferências, as consultas aproveitam o conhecimento socialmente disperso, em uma dinâmica semelhante a práticas comuns em outros ambientes online conceituadas por Pierre Lévy (2007) como inteligência coletiva. Os fenômenos recentes de participação pela internet têm demonstrado que as pessoas desejam participar. Cabe aos promotores de consultas online o incentivo correto para que as pessoas vejam as consultas como um meio confiável e eficiente de participação política. Ademais, firma-se a posição de que o fortalecimento da participação via consultas online passa por entender o fenômeno como uma questão de cidadania democrática, ao invés do enfoque excessivo das consultas online como mera solução tecnológica supostamente mais eficiente - e barata do que as contrapartes off-line - para facilitar a comunicação.

Em alguns ambientes de prática e de análise, o fortalecimento da experiência da cidadania mediante as consultas públicas passa por reconhecer que não se trata de um mecanismo para o exercício da democracia direta, mas da construção de uma democracia representativa mais porosa. Desse modo, os representantes políticos eleitos e demais agentes públicos devem ser entendidos como atores

importantes no desenho das consultas online para que estas tenham efetividade. Não se trata de, como temem muitos, enfraquecer os mandatos ou a autoridade pública legitimamente constituída, mas de entender que a legitimidade do estado repousa sob a cidadania e, que assim, a participação do cidadão não deve ser limitada às eleições periódicas. Compete, então, aos representantes eleitos e servidores públicos escutar sistematicamente a cidadania. Stefancic (2012) diz que as consultas suplementam o processo legislativo, não ocupam seu lugar. Pelo contrário, reconhece seu lugar ao tempo que oferece insumos e qualifica as decisões tomadas. De todo modo, o mecanismo de consulta deve permitir a efetiva participação e não apenas se configurar como alguma coisa que dar um verniz de legitimidade para decisões autoritárias ou que sejam contrárias aos interesses da esfera da cidadania.

Referências

AICHHOLZER, G.; WESTHOLM, H. Evaluating eParticipation Projects: Practical Examples and Outline of an Evaluation Framework. *European Journal of ePractice*, n.7, 2009, p.27-44.

BALLA, Steven J. Is consultation the “new Normal?”: Online policymaking and governance reform in China. *Journal of Chinese Political Science*, v. 22, n. 3, p. 375-392, 2017.

BARBOSA, H.; HAYASHI, M.; RIGOLIN, C. Comunicação, tecnologia e interatividade: as consultas públicas no Programa de Governo Eletrônico Brasileiro. Em *Questão*, v.17, 2011.

BARBOSA, Henrienne. Comunicação, Transparência e Consultas públicas on-line: a importância da participação em políticas de saúde. *Comunicação & Sociedade*, v. 37, n. 3, p. 239-256, 2015.

BARROS, S. Consultas Online e Democracia Digital: Um estudo comparativo da participação no Brasil e nos Estados Unidos. Universidade Federal da Bahia (Doutorado em Comunicação e Cultura Contemporâneas), 2017.

_____. Os desafios das consultas públicas online: lições do Marco Civil da Internet. *Liinc em Revista*, v. 12, n. 1, 2016.

BRYER, Thomas A. Online Public Engagement in the Obama Administration: Building a Democracy Bubble?. *Policy & Internet*, v. 3, n. 4, p. 1-22, 2011.

_____. Public participation in regulatory decision-making: Cases from regulations. *gov. Public Performance & Management Review*, v. 37, n. 2, p. 263-279, 2013.

BUTLER, Peter et al. Skating on thin ICE? A critical evaluation of a decade of research on the British Information and Consultation Regulations (2004). *Economic and Industrial Democracy*, p. 0143831X15610205, 2015.

COLEMAN, S. Democratic Consultation and the E-Citizen. In: COLEMAN, S.; SHANE, P. *Connecting Democracy: Online Consultation and the Flow of Political Communication*. The MIT Press: Cambridge, Massachusetts, 2012, 423 p.

COLEMAN, S.; GIBSON, R.; SCHNEEBERGER, A. Democratic Consultation and the E-Citizen. In: COLEMAN, S.; SHANE, P. (Org.) *Connecting Democracy (...)*, 2012.

CULVER, K.; HOWE, P. Calling all Citizens: The challenges of public consultation. *Canadian Public Administration*, v. 47, n. 1, 2004, p. 52-75.

FAGAN, G.; NEWMAN, D. R.; MCCUSKER, P; MURRAY, M. E-consultation: evaluating appropriate technologies and processes for citizens' participation in public policy. *e-Consultation Research Project*, 2006.

FERRETTI, Maria Paola; LENER, Matteo. Lay public or experts? e-Participation in authorization for GMO products in the European Union. *Review of Policy Research*, v. 25, n. 6, p. 507-525, 2008.

GASTIL, John. A Comparison of Deliberative Designs and Policy Impact in the EU and Across the Globe ‘ Is Europe Listening to Us? Successes and Failures of EU Citizen Consultations, p. 217-37, 2013.

GOMES, Wilson. Participação política online: questões e hipóteses de trabalho. In: MAIA, R.C.M; GOMES, W; MARQUES, F.P.J.A. (Org.). Internet e participação política no Brasil. 1 ed., Porto Alegre: Sulina, 2011, p. 19-46.

GRONLUND, A. e-Democracy: in Search of Tools and Methods for Effective Participation. *Journal of Multi-Criteria Decision Analysis*, v. 12, 2003, p. 93-100.

HILTON, S. Developing local e-democracy in Bristol: From information to consultation to participation and beyond. *Aslib Proceedings*, v. 58, n. 5, 2006, p. 416-428.

ISERNIA, Pierangelo; FISHKIN, James; STEINER, Jurg; DI MAURO, Danilo. Toward a European public sphere—the EuroPolis project. In: KIES, R.; NANZ, Pat. (Ed.). *Is Europe Listening to Us?: Successes and Failures of EU Citizen Consultations*. Ashgate Publishing, 2013.

KAEHNE, Axel; TAYLOR, Helen. Do public consultations work? The case of the Social Services and Well-being (Wales) Bill. *Public Policy and Administration*, v. 31, n. 1, p. 80-99, 2016.

KIES, Raphaël; NANZ, Patrizia. Introduction. In: KIES, R.; NANZ, Pat. (Ed.). *Is Europe Listening to Us?: Successes and Failures of EU Citizen Consultations*. Ashgate Publishing, 2013.

LEMOS, André. A comunicação das coisas: teoria ator-rede e cibercultura. São Paulo: Annablume, v. 310, 2013.

LÉVY, Pierre. *A Inteligência coletiva: por uma antropologia do ciberespaço*. Edições Loyola, 2007.

LUBBERS, Jeffrey S. A Survey of Federal Agency Rulemakers' Attitudes about E-Rulemaking. In: COLEMAN, Stephen; SHANE, Peter M. *Connecting Democracy: Online Consultation and the Flow of Political Communication*. MIT Press: Cambridge, MA, London, 2012.

MACINTOSH, Ann. Characterizing e-participation in policy-making. In: 37th Annual Hawaii International Conference on System Sciences, 2004. Proceedings of the. IEEE, 2004. p. 10 pp.

MACNAMARA, J. The Quadrivium of Online Public Consultation: Policy, Culture, Resources, Technology. *Australian Journal of Political Science*, v. 45, n. 2, 2010, p. 227-244.

MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida. O problema da participação política no modelo deliberativo de democracia. *Revista de Sociologia e Política*, v. 20, n. 41, p. 21, 2012.

MATHEUS, R.; RIBEIRO, M.M. Public online consultation of federal ministries and federal regulatory agencies in Brazil. *Conference on Theory and Practice of e-Governance*, 2009.

MEDAGLIA, R. eParticipation research: Moving characterization forward (2006–2011). *Government Information Quarterly*. v. 29, 2012, p. 346-360.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino; AMARAL, Ernesto Friedrich de Lima. Deliberação online em consultas públicas? O caso da assembleia legislativa de Minas Gerais. *Revista de Sociologia e Política*, v. 22, n. 49, p. 177-203, 2014.

MONNOYER-SMITH, Laurence; TALPIN, Julien. Talking with the Wind? Discussion on the Quality of Deliberation in the Ideal-EU Project. In: KIES, R.; NANZ, Pat. (Ed.). *Is Europe Listening to Us?: Successes and Failures of EU Citizen Consultations*. Ashgate Publishing, 2013.

RASMUSSEN, Anne; CARROLL, Brendan J. Determinants of upper-class dominance in the heavenly chorus: Lessons from

European Union online consultations. *British Journal of Political Science*, v. 44, n. 02, p. 445-459, 2014.

REICHL, Peter; KOVAR, Andreas. Digital Revolution, High-Speed Democracy and the Brave New Working World: Learnings from an Austrian Public Online Consultation Process. In: *Digital Marketplaces Unleashed*. Springer, Berlin, Heidelberg, 2018. p. 855-864.

RØED, Maiken; WØIEN HANSEN, Vibeke. Explaining Participation Bias in the European Commission's Online Consultations: The Struggle for Policy Gain without too Much Pain. *JCMS: Journal of Common Market Studies*, v. 56, n. 6, p. 1446-1461, 2018.

SCHULZ, Daniel; NEWIG, Jens. Assessing Online Consultation in Participatory Governance: Conceptual framework and a case study of a national sustainability-related consultation platform in Germany. *Environmental Policy and Governance*, v. 25, n. 1, p. 55-69, 2015.

SHANE, P. M. Online Consultation and Political Communication in the Era of Obama: Na Introduction. In: COLEMAN, S.; SHANE, P. (Org.) *Connecting Democracy (...)*, 2012.

SHIPLEY, R.; UTZ, S. Making it Count. A Review of the Value and Techniques for Public Consultation. *Journal of Planning Literature*, v. 27, n. 1, 2012, p. 22-42.

SMITH, Graham. Designing Democratic Innovations at the European Level: Lessons from the Experiments 'In: KIES, R.; NANZ, P. *Is Europe Listening to Us? Successes and Failures of EU Citizen Consultations*, p. 201-16, 2013.

STEFANCIC, Polona P. Legal frameworks and institutional contexts for public policy consultation regarding administrative action: the European union. In: COLEMAN, Stephen; SHANE, Peter M. *Connecting Democracy. Online Consultation and the Flow of Political Communication*, MIT Press, Cambridge MA, p. 307-331, 2012.

STEIBEL, F. Designing Online Deliberation Using Web 2.0 Technologies: The Marco Civil Regulatório case. In: Anais do Encontro Anual da Compós, 21, 2012.

STEIBEL, F., ESTEVEZ, E. Designing argumentative metrics for online consultation portals in Brazil. In: Conference on Digital Gov. Research, 13. NY, USA: ACM Press, 2012.

STRAUSS, P. L. Legal Frameworks and Institutional Contexts for Public Consultation Regarding Administrative Action. In: COLEMAN, S.; SHANE, P. (Org.), Connecting Democracy (...), 2012.

WALSH, Lucas. A case study of public servants engaged in e-consultation in Australia. In: Electronic Government: Concepts, Methodologies, Tools, and Applications. IGI Global, 2008. p. 759-772.

WHYTE, Angus; MACINTOSH, Ann. Analysis and evaluation of e-consultations. *e-Service Journal*, v. 2, n. 1, p. 9-34, 2002.

ZAVESTOSKI, Stephen; SHULMAN, Stuart; SCHLOSSBERG, David. Democracy and the environment on the internet: electronic citizen participation in regulatory rulemaking. *Science, Technology, & Human Values*, v. 31, n. 4, p. 383-408, 2006.

HACKING THE ELECTORATE: THOUGHTS ON MISINFORMATION AND PERSONAL DATA PROTECTION

Eduardo Magrani¹

Summary: 1. History is old. Tools are modern. 2. Is there a problem?. 3. The importance of data governance and compliance in elections. 4. Enhancing effectiveness and bridging the gaps. Annex I.

1. History is old. Tools are modern

It is vital in any democratic society that political parties and campaigners communicate effectively with voters.² In this sense, data-driven political campaigns are not a new phenomenon.³ Poli-

¹Ph.D. Eduardo Magrani is currently Fellow at the Konrad Adenauer Stiftung on the European and International Cooperation Program for Global Innovation Policy, Digitalization and Artificial Intelligence. He is Professor of Law and Technology and Intellectual Property at FGV Law School (Getulio Vargas Foundation), IBMEC and Pontifical Catholic University of Rio de Janeiro (PUC-Rio) in Brazil and President of the National Institute for Data Protection in Brazil. Latest Publication: Digital Culture Trilogy in Brazil “Democracy, Hyperconnectivity and Ethics: a trilogy on digital culture”, concerning philosophy of technology, digital democracy, data protection, innovation, cybersecurity and artificial intelligence.

²ICO (2019), “Privacy notices, transparency and control: Data protection: a code of practice on communicating privacy information to individuals”, <https://www.pdp-journals.com/docs/88625.pdf>, access November, 2019. See also ICO (2019), “Guidance on political campaigning: Draft framework code for consultation”, <https://ico.org.uk/media/about-the-ico/consultations/2615563/guidance-on-political-campaigning-draft-framework-code-for-consultation.pdf>, access December, 2019.

³See <https://privacyinternational.org/case-study/763/case-study-profiling-and-elections-how-political-campaigns-know-our-deepest-secrets>. See also: Baldwin-Philippi, J. (2019), “Data campaigning: between empirics and assumptions”, Internet Policy Review, 2019.

See <https://privacyinternational.org/case-study/763/case-study-profiling-and-elections-how-political-campai>

gns-know-our-deepest-secrets. See also: Baldwin-Philippi, J. (2019), “Data campaigning: between empirics and assumptions”, Internet Policy Review, 2019.

cal campaigns⁴ depend on information to guide several choices, such as places to hold rallies, which states or electoral bodies to concentrate efforts and resources on, and how to customize correspondence and advertising with supporters, swing voters, and non-supporters.⁵

With this purpose, political parties and campaigners have used different communication practices and technologies over time. Now with the rapid development of new digital technologies and communication tools, political campaigning has become increasingly sophisticated. **Although data-driven political campaigning is not a new phenomenon, the tools used, the amount of data accessible and the potential capacity to influence voters represent a new and challenging scenario for the rule of law.**⁶

In a study related to the 2016 elections in the USA⁷, Harvard University researchers identified shifts in the production and consumption of political information. **With the arrival of partici-**

⁴“Political campaigning” in the context of this paper mean any activity which relates to elections or referenda, in support of or against a political party, a referendum campaign or a candidate standing for election. This includes but is not limited to processing by registered political parties, electoral candidates, third party campaigners, applicable to all data controllers which process personal data for the purpose of political campaigning. Definition based on: <https://ico.org.uk/about-the-ico/ico-and-stakeholder-consultations/call-for-views-code-of-practice-for-the-use-of-personal-information-in-political-campaigns/>. ICO (2019), “Privacy notices, transparency and control: Data protection A code of practice on communicating privacy information to individuals”, <https://www.pdpjournals.com/docs/88625.pdf>, access November, 2019.

⁵Isaak, J and Hanna M. (2018), “User Data Privacy: Facebook, Cambridge Analytica, and Privacy Protection”, *IEEE Computer*. Volume: 51, Issue: 8, August 2018, <https://ieeexplore.ieee.org/abstract/document/8436400>, access November, 2019. See also ICO (2019), “Guidance on political campaigning: Draft framework code for consultation”, <https://ico.org.uk/media/about-the-ico/consultations/2615563/guidance-on-political-campaigning-draft-framework-code-for-consultation.pdf>, access December, 2019.

⁶Information Commissioner’s Office (ICO) (2018), “Investigation into the use of data analytics in political campaigns: a report to Parliament”, <https://ico.org.uk/media/action-weve-taken/2260271/investigation-into-the-use-of-data-analytics-in-political-campaigns-final-20181105.pdf>, access September, 2019.

⁷Benkler, Yochai et al. (2018), “Network propaganda: Manipulation, disinformation, and radicalization in American politics”, Oxford University Press.

patory and social web⁸, Internet users can now generate data in a complex network and without any obligation to the pursuit of objectivity or journalistic standards as pillars for content creation. Even though large and traditional mass media organizations such as television, newspapers, and radio still play an important role, they are progressively migrating to online services, competing with all other content. As a consequence, people in different countries are increasingly getting informed and **learning about political candidates and other political related issues through social networks.** More importantly, these networks give them a sense of what others might think about issues and candidates, for better and for worse.⁹

In this context, the possibility of gathering huge databases of citizens, containing thousands of pieces of information that provide the full picture of who they are, where they live, what they do and what is happening around them, can bring several benefits to parties and political campaigners. Millions of email addresses, phone numbers, and other personal data, such as the ones gathered through donations, at rallies, and through merchandise, allows political campaigners to obtain very sensitive information about specific target groups and voters.¹⁰ **In recent years political parties and campaigners around the world have invested heavily in online advertising, demonstrating all the potential to reach more people in an efficient, targeted and accessible way, sometimes for a fraction of the cost of more traditional methods.**¹¹

Nevertheless, although new platforms and social media tools offer unprecedented opportunities to engage with a wide range of groups on issues of special importance to them in the democratic process, such innovations and effects have been so rapid that many

⁸ Referring to websites that emphasize user-generated content, based on the concept of WEB 2.0.

⁹ See <https://privacyinternational.org/case-study/763/case-study-profiling-and-elections-how-political-campaigns-know-our-deepest-secrets>, access January, 2020.

¹⁰ See <https://privacyinternational.org/case-study/763/case-study-profiling-and-elections-how-political-campaigns-know-our-deepest-secrets>, access January, 2020.

¹¹ Information Commissioner's Office (ICO) (2018), "Investigation into the use of data analytics in political campaigns: a report to Parliament", <https://ico.org.uk/media/action-weve-taken/2260271/investigation-into-the-use-of-data-analytics-in-political-campaigns-final-20181105.pdf>, access September, 2019.

voters do not know the scale or scope in which they are being targeted.¹²

2. Is there a problem?

Cambridge Analytica, the UK-based data analytics firm, has come onto the scene in 2016, following revelations that it might have played a role in different electoral processes, especially the USA election campaign of 2016. The company claimed to possess more than 5,000 data points on around 220 million Americans, consisting of psychological data from Facebook combined with a vast amount of consumer's information from data mining firms. Essentially, **firms like Cambridge Analytica gather massive amounts of individual data, process these data to identify and forecast even more intimate individual details, and use these profiles and forecasts to personalize political messaging, such as social media advertising to guide tactical campaign decisions.**¹³

If voters do not understand how their data are being used to influence them, they will not be able to exercise their legal rights in relation to that information and the strategies being applied. A potential infringement of the personal data protection right in democratic processes, such as election campaigns, can considerably affect other fundamental rights. It poses a real threat to citizens' ability to make their own independent decisions or even their right of opinion, undermining the fundamental value of dignity, which underpins all human rights. The public is entitled to expect political advertising to be done in accordance with the law. On the other hand, all political parties and campaigners need to comply with the same data protection and electoral rules, regardless of the method or new technological developments.¹⁴

¹² European Parliament (2019), "Polarisation and the use of technology in political campaigns and communication", [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2019/634414/EPRS_STU\(2019\)634414_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2019/634414/EPRS_STU(2019)634414_EN.pdf), access January, 2020.

¹³ See <https://privacyinternational.org/case-study/763/case-study-profiling-and-elections-how-political-campaigns-know-our-deepest-secrets>, access January, 2020.

¹⁴ See <https://privacyinternational.org/case-study/763/case-study-profiling-and-elections-how-political-campaigns-know-our-deepest-secrets>, access January, 2020.

Advertising and political manipulation strategies are not new, but there is no precedent for targeting people in such intimate detail and on the scale of entire populations.¹⁵ It represents both a gain of scale and effectiveness. It should be handled carefully and always on a legal basis, with transparency, fairness and accountability.

Many countries, however, still lack adequate regulatory frameworks to guarantee data protection and privacy rights that are affected by this level of data processing and unfair manipulation, especially concerning sensitive personal data, such as political views or ethnicity.¹⁶ Without a robust and effective safeguard for personal data processing, many abuses may come into play. **Current practices of unauthorized personal data processing are boosting misinformation and ‘digital astroturfing strategies’¹⁷, capable of influencing citizens with even greater precision.** According to most recent research, these strategies are having an effective interference on political democratic processes in different countries.¹⁸

Unauthorized personal data processing, along with misinformation and digital astroturfing techniques, undermines voters’ trust and the integrity of political processes, and shall be considered as democratic threats.¹⁹ Citizens can only make genuinely informed choices about whom to vote for if they are certain

¹⁵ See EDPS Opinion 3/2018: EDPS Opinion on online manipulation and personal data. Available at: https://edps.europa.eu/sites/edp/files/publication/18-03-19_online_manipulation_en.pdf, access December, 2019.

¹⁶ See <https://privacyinternational.org/case-study/763/case-study-profiling-and-elections-how-political-campaigns-know-our-deepest-secrets>.

¹⁷ Related to fake online grassroots activity through the use, for example, of social bots and fake profiles. See Kovic, M., Rauchfleisch, A., Sele, M., & Caspar, C. (2018), “Digital astroturfing in politics: Definition, typology, and countermeasures. Studies in Communication Sciences”.

¹⁸ European Parliament (2019), “Automated tackling of disinformation”, [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2019/624278/EPRS_STU\(2019\)624278_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2019/624278/EPRS_STU(2019)624278_EN.pdf), access January, 2020.

¹⁹ As recent evidence shows, voters do not grasp the hidden existence of personal data uses, undermining the system of democracy through computational propaganda. Samuel C. Woolley and Philip N. Howard (2017), Computational Propaganda Worldwide, University of Oxford, <http://comprop.oii.ox.ac.uk/wp-content/uploads/sites/89/2017/06/Casestudies-ExecutiveSummary.pdf>, access October, 2019.

that their decisions have not been influenced unfairly. That is why trust and confidence in the integrity of democratic processes should not be weakened.^{20 21}

3. The importance of Data Governance and compliance in elections

Taking into consideration the importance of personal data processing in this context, part of the potential abuses and risks arising from its misuse may be mitigated by the application of robust legal frameworks, such as the European and the Brazilian general data protection regulations (respectively the “GDPR” and the “LGP-D²²”).²³ **Both regulations are applicable to political campaigning and can reduce the instrumental use of personal data for unfair political manipulation.** Harmonizing general privacy and data protection regulations with electoral laws has the power to ensure effective mechanisms to guarantee rights and duties related to personal and sensitive data, helping to foster a healthy, legal and ethical environment in election periods.²⁴

²⁰ ICO (2019), “Privacy notices, transparency and control: Data protection: a code of practice on communicating privacy information to individuals”, <https://www.pdp-journals.com/docs/88625.pdf>, access November, 2019. See also ICO (2019), “Guidance on political campaigning: Draft framework code for consultation”, <https://ico.org.uk/media/about-the-ico/consultations/2615563/guidance-on-political-campaignin-g-draft-framework-code-for-consultation.pdf>, access December, 2019.

²¹ Kaltheuner, F. (2018), “It’s about human dignity and autonomy”, Digital Society Blog.

²² The Brazilian general data protection law (“LGPD”) was widely based on the EU’s general data protection regulation (“GDPR”). Thus, there are many similarities between the two.

²³ Besides the ongoing efforts of specific regulations against fake news and efforts coming from the private sector, for instance, with solutions “by design” such as implemented by WhatsApp and other companies. WhatsApp for instance limited the number of members of each group to 256, limited the number of message following to 5 at a time, and implemented the need of authorization to be added in a specific WhatsApp group. See <https://faq.whatsapp.com/en/30046788/?lang=en>, access January, 2020, access January, 2020.

²⁴ The compliance with relevant legal frameworks, such as general data protection regulations, has effects on parties, candidates, and political marketing consultants, as well as their suppliers who, alongside internet platforms, must be subject to ac-

However, **the connection between electoral regulation and the legal frameworks for campaign activities involving personal data is still under development.** As much as there are strong foundations on both sides, general data protection regulations, such as the GDPR and the LGPD, did not yet accumulate significant application and jurisprudence in order to guarantee a perfectly clear guideline for compliance and accountability. It is still being debated how exactly these regulations should be applicable in practice for a range of activities. Extending this protection to campaigns is still a goal to be pursued, and is being substantially debated by specialists in the field, courts and data protection entities.²⁵

4. Enhancing effectiveness and bridging the gaps

The possibility of bridging electoral regulation and the legal frameworks for campaign activities involving personal data depends on many factors. Foremost, the inclusion of provisions that refer to and contemplate data protection regulations in the orientations issued by the electoral courts and electoral laws, through harmonization of processes and effective application of personal data protection rules to political campaigning.

Furthermore, although data protection regulations can offer substantial safeguards in this context, it also has some “flexibilities” that must be addressed to avoid misleading orientations. In the European Union, for instance, the regulation allows Member States

countability, oversight and sanctions in the event of legal noncompliance. The traditional and specific ruling for political campaigning is in most cases either outdated or ineffective, by not reflecting modern campaigning practices. The importance of processing personal data in compliance with data protection laws during political campaigning is crucial to maintaining election’s integrity and voters’ autonomy, as well as trust in the use of their information. ICO (2019), “Privacy notices, transparency and control: Data protection A code of practice on communicating privacy information to individuals”, <https://www.pdpjournals.com/docs/88625.pdf>, access November, 2019. See also ICO (2019), “Guidance on political campaigning: Draft framework code for consultation”, <https://ico.org.uk/media/about-the-ico/consultations/2615563/guidance-on-political-campaigning-draft-framework-code-for-consultation.pdf>, access December, 2019.

²⁵ Britto, F. et al. (2019), “Internet e eleições no Brasil: Diagnósticos e recomendações”, InternetLab.

to introduce national laws to complement the GDPR, manifesting specific realities and idiosyncrasies through “derogations”. Nevertheless, rather than protecting individuals’ rights, in some cases these exceptions may lead to disproportionate restriction of freedom of expression, privacy breaches, and incitement of misinformation. **This lack of uniformity or misinterpretation of GDPR’s guidance in the context of elections may lead to differences in the level of personal data protection within Member States and potentially influence negatively other regions.**²⁶

The effectiveness of data protection regulation depends on the capacity and institutional articulation of the different stakeholders involved. Activities concerning personal data usage in political campaigns will demand a close look not only by public entities, such as judicial courts and data protection authorities, who will have to harmonize interpretation and set up adequate guidance, but also by the private sector in helping prevent manipulation and misinformation practices.²⁷

Considering cultural and normative idiosyncrasies, through the analysis of both the European and the Brazilian data protection regulations and their potential effects on political campaigning, it is evident that there is a need for parties, campaigners, courts, data protection authorities and private companies to commit to the privacy of users, reacting to the side effects and threats posed by technology to democratic institutions and their citizens’ rights, in both contexts.

Data protection regulations are fully applicable to political campaigns and have the ability to assist in reducing the instrumental use of personal data, while also avoiding the impact of misinformation and computational propaganda used for the purpose of political manipulation. Therefore, a data protection approach can sum up strategically with other efforts for example coming from the private sector, helping reduce misinformation in electoral campaigns by sanctioning the illegal processing of personalized data, serving as an effective and useful legal instrument in the present context.

On the one hand it is the role of public institutions through

²⁶ Pavel, V. (2019), “Dear European Commission: Don’t let political parties use our data to manipulate the vote”. Medium.

²⁷ Britto, F. et al. (2019), “Internet e eleições no Brasil: Diagnósticos e recomendações”, InternetLab.

its resolutions and sanctions, to reinforce the compliance and effectiveness of the LGPD and GDPR guidelines. On the other hand, it is the duty of political parties to comply with legal requirements, having full responsibility, transparency and good faith in the processing of voters' personal data.

Unauthorized processing of personal data, along with misinformation techniques and unfair use of bots, profiles, deep fakes and others, undermines voters' confidence and the integrity of political processes and should be viewed by institutions as threats to democracy.

Annex I

The crucial point of an effective personal data compliance program is to know the processes involved in an operation: the what, the where, the when and how of personal data collection and processing. In political campaigning, this should be no different: a hands-on approach is necessary, involving marketing specialists, designers, legal experts, programmers, and volunteers into thinking how to best shield data subjects from any kind of violation to their right to privacy and data protection. More pragmatically, political campaigns should take heed of at least the following recommendations, based on the principles and main guidance of general data protection regulations, always through the perspective of lawfulness, fairness, transparency and accountability:²⁸

- Identify relevant actors: Which persons are Controllers and Processors and who is the DPO, if there is one.
 - Art. 5°, LGPD; Art. 4, GDPR.
 - **Example:** In a certain political campaign, the candidate has hired a marketing company to manage his public image. All decisions regarding the collection and processing of data

²⁸ This list is mainly based on the ICO's checklists and Finucane's checklist for political parties. It also reflects the terms of either the GDPR or LGPD and the author's analysis of both legal documents. Where other sources were consulted, they should be indicated on a footnote. Check out a list of the checklists here: <<https://ico.org.uk/for-organisations/data-protection-self-assessment/>>. See also, FINUCANE, B. (2018), "A Post-GDPR Checklist for Political Parties", CPO Magazine, <https://www.cpomagazine.com/data-protection/a-post-gdpr-checklist-for-political-parties/>, access November, 2019.

are made by the marketing director. The director can be characterized as a data controller, since they are capable of deciding the purpose of processing. The candidate would also be a controller, since ultimately they are the decision-maker.

- Identify how data is being collected and processed, i.e., what is the life cycle of data in the campaign's organizational flow.

- **Action:** Map all data collection and processing points; identify how much time does it take until a single point of data is eliminated; identify what devices/services are used to store data; identify what third parties have access to the data.

- Identify what data is collected and processed, and under what legal basis. Identify which are sensitive data²⁹, and pay special attention to their legal basis.

- Art. 5°, I, II; Art. 7°, art. 11, LGPD; Art. 4, art. 9, GDPR.

- **Action:** If there are data points where a legal basis cannot be specified, they should be eliminated, as they are a liability - this is basic "data hygiene".

- Keep in mind that Data Minimization³⁰ is a good general rule (and a basic principle). If there is no need to collect a certain aspect of personal data, don't do it; if the purpose for collection has been achieved, delete the data.

- Art. 15, art. 16, LGPD; Art. 5, art. 25, GDPR.

- **Action:** If there is no need to collect a certain aspect of personal data, don't do it; if the purpose for collection has been achieved, delete the data.

- **Example:** Candidate collects data from subjects in order to send digital copy of government plan. If consent is given strictly for distribution of said material: 1. candidate does not need to collect more than subject's name and e-mail address, so they should stick to these; 2. candidate should eliminate the data after sending the material, unless reasonable to expect otherwise, based on other legal basis, or via a new specific consent.

- Have all legal bases documentation archived.

- **Example:** Candidate collected and processed data in or

²⁹The GDPR's "special category data" are called "sensitive data" (dados sensíveis) in LGPD.

³⁰ICO, (2019), "Principle (c): Data minimization", <https://ico.org.uk/for-organisations/guide-to-data-protection>

[n/guide-to-the-general-data-protection-regulation-gdpr/principles/data-minimisation/](https://ico.org.uk/for-organisations/guide-to-data-protection/gdpr/principles/data-minimisation/), access November, 2019.

der to maintain a record of individual campaign donations, as per the Brazilian electoral law. The candidate should maintain a record of such operations with reference to the relevant laws and legal basis, in case of an audit.

- Renew existing consent in compliance with the most up-to-date data protection regulations.
 - **Action:** In case of a new privacy policy text, or in regard to pre-GDPR/LGPD data subjects, obtain new consent or inform subjects of new policy and legal basis.
 - **Example:** Candidate already has a contact list collected through public events and webpage subscription form, previous to the GDPR/LGPD. They should send all recipients a confirmation of their willingness to receive political communications. Something in the lines of “We are updating our privacy and data protection practices according to the most recent data regulations. If you wish to continue receiving our content, please click the button below / renew your subscription at / [add some form of confirmation]”.
- Provide information: Remember the various information duties a controller has to the data subject. The data subject should be able to discern what personal data is being collected, for what purpose, period of time, who is going to have access to it, what is the process to request access to that data, correct it, request its deletion or transfer to another controller etc.
 - Art. 9º, art. 18, LGPD; Art. 13, art. 14, GDPR.
 - **Action:** If consent is the legal basis, all relevant information should be provided in the act of consent. If there are other legal bases, the data subject should have easy access to such information via request or via public access [e.g., on a website]. If data is collected through other means than directly from the subject [e.g., publicly accessible data], the controller has a series of information duties [see relevant GDPR articles].
- Maintain a record of processing activities, especially if legitimate interest is the legal basis (art. 30, GDPR; art. 37, LGPD). When applicable, have a DPIA³¹ or LIA³² at hand.

³¹The ICO has provided a DPIA template here: <https://gdpr.eu/wp-content/uploads/2019/03/dpia-template-v1.pdf>.

³²The ICO recommends conducting a Legitimate Interest Assessment whenever relying on legitimate interest for data processing. This contributes to accountability and transparency, and insures the company in case of an audit. The LIA encompasses the three key aspects of the legitimate interest basis, that is, purpose, necessity,

- Art. 37, LGPD; Art. 30, GDPR.
- **Action:** Keep a registry containing at least: 1. the purpose of processing; 2. description of data categories and subjects; 3. external data flows; 4. security measures adopted; 5. identification and contact information of the controller; 6. deadlines for elimination of each data category³³.
- **Example:** A small campaign on a local election has adopted an organizational flow in order to maintain a record of data processing activities. All information collected on data subjects is recorded on a spreadsheet with categories according to the source of the data. Subscription form data, for example, are categorized as consent-based, containing name and email address, sent to a third-part newsletter service, kept on a restricted cloud server protected with two-factor authentication, and kept indefinitely, as agreed upon by data subjects when they gave their consent.
- Inform data subjects of who is your DPO, if there is one, and give them an easy communication channel for Subject Access Requests.
 - Art. 18, LGPD; Art. 12, GDPR.
 - **Example:** A campaign has, on their website, a contact form which connects directly with the DPO. It also includes specific fields for Subject Access Requests, which are prioritized.
 - Make sure the language and design of your platforms are suited for data subject's optimal understanding.
 - **Action:** Adopt adequate typography [size, color, contrast, type etc.], language, visual cues, illustration, and any other means to obtain optimal understanding, considering the reader's specific capacities.
 - **Example:** A campaign has hired a team of legal experts, marketers and web designers who will work together on creating a privacy policy document that contains not only the required legal language, but also simplified, explanatory con-

and the balance between those interests and the subject's interests, rights or freedoms. For more on the LIA, and a template LIA, see <https://ico.org.uk/for-organisations/guide-to-data-protection/guide-to-the-general-data-protection-regulation-gdpr/legitimate-interests/how-do-we-apply-legitimate-interests-in-practice/>, access January, 2020.

³³ BIONI, Bruno (2019), "A obrigação de registro das atividades de tratamento de dados", GEN Jurídico, <http://genjuridico.com.br/2019/08/27/registro-tratamento-de-dados/>, access December, 2019.

tent that non-jurists are able to understand.

- Inform users of your privacy policy and any subsequent updates to it.
 - **Action:** Inform individuals of the processing that will be made of their data, including transfers to third-parties, specifying these third-parties or at least their categories, and the period for which the data will be kept.
 - **Action:** Be as specific as possible, as general permissions are not recognized under either regulation.
 - **Example:** A campaign knows it will be using Google Analytics on their website. They also built the website using a drag-and-drop website builder, like Wix or Squarespace. All these platforms collect user data, and this should be informed to the data subjects.
- Manage consent: Whenever consent is the legal basis, make sure it is given under appropriate conditions. This requires a multidisciplinary approach, from Law to IT and Design³⁴, to ensure consent is freely given, specific, informed and unambiguous.
 - **Action:** Explicitly request permission to collect cookies and other identifying information [except if there is another reasonable legal basis for collection] .
 - **Example:** The candidate has a subscription form for a political newsletter on his campaign website, and his website collects cookies. It has a pre-marked box indicating consent to receiving the newsletter. This is not considered valid consent, and the box should not be pre-marked. Also, it has a “consent assumed from use of this website” cookie notice. This is equally not considered valid consent³⁵. Best practice would be an informative disclaimer which allows the user to choose which kinds of cookies he allows, and explaining those which are necessary for the site to work; and which requires the user’s active consent, that is, an action that reflects their consent.

³⁴ ICO (2019), “Privacy notices, transparency and control: Data protection: a code of practice on communicating privacy information to individuals”, <https://www.pdpjournals.com/docs/88625.pdf>, access November, 2019.

USTARAN, Eduardo (2019), “Getting cookie consent right”, Infolaw, <https://www.infolaw.co.uk/newsletter/2019/11/getting-cookie-consent-right/>, access December, 2019.

³⁵ CJEU (2019), “Judgment of the Court (Grand Chamber) of 1 October 2019, Case C-673/17”, <http://curia.europa.eu/juris/liste.jsf?language=en&num=C-673/17>, access December, 2019.

- Pay special attention to children’s data and special category (sensitive) data, which have stricter regulations.
 - Art. 11, art. 14, LGPD; Art. 8, art. 9, GDPR.
 - **Action:** Consent should be specific and highlighted, and given by parents or legal representatives, in the case of children [there are age specification in GDPR, see relevant article]. The legal bases for processing of sensitive data are more restrictive [check relevant articles].
- Observe portability: Make sure the data is in a format that allows portability. This is a right of the data subject under both LGPD and GDPR. Data subjects should be able to obtain their data “in a structured, commonly used and machine-readable format and have the right to transmit those data to another controller without hindrance from the controller to which the personal data have been provided” (art. 20, GDPR).
 - Art. 18, LGPD; Art. 20, GDPR.
- Define processor obligations: Any processors a controller hires or appoints should have a Data Processing Agreement³⁶ defining their responsibilities, security standards and other legal requirements³⁷.
 - Art. 28, GDPR.
 - **Action:** Have a Data Processing Agreement in place determining responsibilities and security standards.
- Check if your service providers are compliant and manage data in a secure manner, and if the data is stored in a server located in a country which complies with the most up-to-date data protection regulations.
 - **Action:** Check whether the data handled by these third-parties is stored in countries with equivalent status in terms of data protection. The EU has a system in place to classify countries’ legislations as equivalent or not.
 - **Action:** Have your legal team carefully read the terms of use of any third-party service you use to manage personal data and analyze its accordance with GDPR/LGPD.
 - **Example:** The campaign decides to collect data using

³⁶ See “What is a GDPR data processing agreement?”, <https://gdpr.eu/what-is-data-processing-agreement/>, access November, 2019.

³⁷ Find a Data Processing Agreement template here: <https://gdpr.eu/wp-content/uploads/2019/01/Data-Processing-Agreement-Template.pdf>.

Google Analytics, deliver ads using Facebook's native ad platform, send e-mails through Mailchimp and manage internal flows using an Indian tech solution. They have to be sure each of these is compliant with data protection laws, since they will have access, even if in passing, to the personal data collected and processed. In the case of the Indian tech solution, if data are stored in a server in India, the campaign should confirm if the EU has recognized India's compliance to the GDPR (as of Dec./2019, the country was seeking the status, but had not yet obtained it).

- **Manage breaches:** There should be a process in place to identify and notify the Authority and data subjects of breaches.
 - Art. 48, LGPD; Art. 33, GDPR.
 - **Action:** Security breaches must be notified to the National Authority without undue delay (in up to 72 hours, according to the GDPR). Notification to the data subjects is mandatory only in the LGPD, and in GDPR it is necessary only if there is substantial risk to the subjects' rights and freedoms.
 - **Example:** The campaign has a security team directed at finding bugs and flaws in the design and functions of all data processing activities. It has also trained all relevant personnel on how to react to a breach, including what information to report to the Authority through what channels, and how to communicate with the public.
- **Manage security risks:**
 - Art. 46, LGPD; Art. 32, GDPR.
 - **Actions:** Minimize transfer of data between devices; Encrypt, pseudonymize, or anonymize data whenever possible; Have an internal security policy in place; Train team members on security issues; Have a mandatory password security policy and multifactor authentication³⁸; Conduct a risk assessment of the infrastructure used to collect, process and store data.
 - **Compliance as a process:** Data protection doesn't end when a controller writes a DPIA or provides data subjects with information on their privacy policies. It should be constantly monitored, reviewed, updated, and adapted to the data processing contexts and most recent technological advancements.

³⁸ GDPR.EU. Compliance checklist: <https://gdpr.eu/checklist/>, access November, 2019.

FOLLOW THE MONEY: AN ANALYSIS OF THE EXPENDITURES OF FEDERAL DEPUTY CANDIDATES WITH DIGITAL ADVERTISEMENT IN THE 2018 BRAZILIAN GENERAL ELECTION¹

Beatriz Kira²

Francisco Brito Cruz³

Heloisa Massaro⁴

Summary: 1. The Changing World of Media and Politics. 2. Methodology. 2.1. Expenditures. 2.2. Votes and electoral results; 3. Following the Money Trail; 3.1. How much paid for content boosting?. 3.2. Which companies were hired?. 3.3. Different strategies adopted by parties and candidate, 3.4. Followers and voters. 4. Can the internet win and election?. 5. Conclusion. 6. References.

Introduction

The pervasiveness of the internet has profoundly transformed the production, circulation, and consumption of political information. Such transformation has undermined the centrality of print media, radio, and television, and has led to the development of new techniques of campaigning and political propaganda. In consequence, a series of new social, political, economic, and legal concerns emerged.

¹This paper was elaborated within the scope of a broader work of research around the Brazilian 2018 elections developed at InternetLab. All the data and analyses presented in this paper resulted from a collective research effort at the institution led by Francisco Brito Cruz and Mariana Valente. We also thank Alessandra Gomes for her assistance with the data update and the graphical elements

²Senior Policy Research Officer at the Blavatnik School of Government, University of Oxford. Beatriz earned a master's degree in Social Science of the Internet from the Oxford Internet Institute and is currently a Ph.D. candidate in economic law at the University of São Paulo, where she also earned her bachelor of laws degree

³Director of InternetLab. Francisco holds a Ph.D. and a master's degree in Jurisprudence and Philosophy of Law from the University of São Paulo, where he also earned his bachelor of laws degree.

⁴Head of research at InternetLab. Heloisa is a master of laws student at the University of São Paulo, where she also earned her bachelor of laws degree.

Given the growing importance of the role played by the internet and social networks in the dynamics of electoral campaigns, it is increasingly relevant to conduct research aimed at analyzing and understanding the dynamics and strategies of digital campaigns, and how they relate to the broader political conjuncture. Efforts in this regard were conducted in the context of the US 2016 elections. Aiming at shedding light on the use of online political advertisement tools, especially at Facebook, studies have analyzed platforms political advertising transparency archives, extracting data on the spending and the reach of political ads (EDELSON; SAKHUJA; MACCOY, 2018; EDELSON et al., 2018). This article intends to contribute to these efforts, departing from the study of a Brazilian case, by analyzing the use of content boosting tools by federal deputy candidates in the 2018 elections.

In Brazil, two relevant phenomena marked the 2018 elections. First, due to an amendment in the electoral law in 2017, these were the first elections in which the boosting of political content on the internet was considered a lawful tool for political propaganda. Second, the elections were marked by the circulation of “fake news” and allegations of illegal schemes of dissemination of political messages via WhatsApp, as reported in investigative news articles and several academic studies (AGÊNCIA LUPA, 2018, MACHADO et al., 2018, MACHADO; KOPONIACKI, 2018). However, little is known about how, in fact, the internet and online tools were used by electoral campaigns, or what impact these strategies and tools had on election results.

In Brazil, 513 federal deputies were elected on 7th October 2018 for a four-year term, from 2019 to 2022. Intending to reveal one aspect of the digital campaign practices adopted by these candidates, this study investigated the following questions: i) how many of the 513 elected candidates boosted political content on the internet? ii) what is the proportion of campaign expenditures spent on content boost? iii) what is the profile of such candidates? iv) what are the characteristics of these campaigns? To do so, we analyzed their total expenditure and their expenses with content boosting, the number of votes received, and number followers on Facebook.

The analyzed data revealed that elected candidates, in general, did not spend much on online advertisement and that the use of content boosting tools does not seem to have been a decisive element for the success of these campaigns. Although almost three-quarters of the elected candidates declared expenses with content boosting, the amount spent was small when compared to the total amount spent on the campaigns. The election of Jair Bolsonaro and the candidates of his par-

ty (PSL) are examples of that. Our numbers show that the dominance of Bolsonaro and his supporters on social media has no direct correlation with significant expenditures in content boosting. Instead, it is most likely linked with a more diffused and structured digital campaign strategy, which imported elements from traditional brick-and-mortar campaigns, such as reliance on a broad base of supporters and activists, to digital campaigns.

This article is structured as follows. Section 1 presents a brief discussion of the literature with which this article dialogues. Section 2 presents the methodology of the study and discusses the data collection. Section 3 provides an analysis of the data and examines the main findings of the research. Section 4 interprets the findings and discusses what their implications for the future of digital campaigns in Brazil are. Finally, the conclusion summarises the main arguments and contributions of the article to the field of internet policy, introducing an agenda for future research.

1. The changing world of media and politics

“In our society, politics is primarily media politics” (CASTELLS, 2007). The relationship between media and politics and the related field of political communication has been the subject of studies in the social sciences for many decades (CASTELLS, 2009; HABERMAS, 1991; SCHROEDER, 2018). Such a relationship is particularly intense amid political campaigns, and a large body of literature has analyzed political communication in that context. Brady, Johnston, and Sides (2006, p. 2-5) argue that campaigns can be characterized by periods of unusual intensity in the political order. In their view, three elements provide indicators of this heightened intensity: (i) concentration of efforts of political parties and candidates; (ii) media attention, and (iii) the proximity of citizens to a real political decision-making process.

Scholars also argue that the content and purpose of such communication may also require a particular conceptual treatment. When political actors use mass media as platforms for the dissemination of their messages in a direct way, political communication takes the form of political propaganda. Yochai Benkler, Robert Faris and Hal Roberts (2018, p. 27) define political propaganda as “communicating in a manner behaviourally designed to trigger a response in the target population to affect beliefs, attitudes, or preferences of the target population in order to obtain behavior compliant with the subjective goals of

the propagandist.”

Historically, the pursuit of greater diffusion of political messages – through publications, booklets, books, billboards, and posters – concurred with the emergence of party structures competing for votes. It gave rise to the first examples of parties’ involvement with the dissemination of political messages, aiming at fostering the political engagement of supporters (WU, 2016). This became more evident in the early twentieth century when the state’s bureaucracies undertook enormous efforts to convince and mobilize masses in the context of wars. The multiplication of demands for voluntary enlistment, the concerns with social support of the war, and the control of the flow of information to defend strategic assets required solid investments from the United States and the United Kingdom to develop techniques to influence public opinion (Wu, 2016, p. 50). As argued by Benkler, Faris and Roberts (2018, p. 26), these practices of political persuasion have been widely used in military contexts - with the emergence of ‘psychological operations’ - and have been in tension with more deliberative or participatory conceptions of democracy.

The history of political communication has evolved in parallel with transformations and technical advances in media in general. A few years after the end of World War I, radio became popular in the countries of Western Europe and North America – and a few decades later in other countries (including Brazil) – gradually taking up the space occupied by print media. In most representative democracies, the popularisation of radio has integrated and connected populations in a period they were going through the expansion of their political rights (NAUGHTON, 2015). The Golden Age of Radio (from 1917 to the mid-1940s) overlaps with the adoption of universal suffrage in Germany (1919) and the United Kingdom (1928), and female suffrage in the United States and Canada (1920), France (1944) and Italy (1945).

In the period between the wars, radio offered the technical support to broadcast information in increasingly mass-mediated societies, a capacity which the advent of television expanded even further. In countries of North America and Western Europe in the early 1960s, radio gradually became a mean for listening to music, while in increasing numbers of households adopted the television as the main source of entertainment and also as a channel for the consumption of political information (BAGDIKIAN, 2007; HERMAN; CHOMSKY, 1988).

In the second decade of the twenty-first century, a new and disruptive relationship between media and politics began to take shape. The development of internet platforms and the growth of the number

of people connected to the world wide web led to the reconfiguration of fundamental aspects of political communication. This period was marked by the coexistence of mass self-communication and mass media (Castells, 2007), and by transformations in the production and circulation of political information.

An extensive body of literature discusses the uses and effects of such innovations for the organization of social movements (DAHLBERG 2001; DONK et al., 2004; HOWARD; HUSSAIN, 2013; LIEVROUW; LIVINGSTONE 2002; MARGETTS et al., 2015). Other recent studies discuss how the consolidation of the internet as a means of communication had impacts on the formatting of political campaigns and political propaganda in contemporary societies (CHADWICK; HOWARD, 2009; CHADWICK; STROMMER-GALLEY, 2016; KLOTZ, 2007; WOOLEY; HOWARD, 2016). According to Kreiss (2016, p. 4), “contemporary campaigning has entered a new technology-intensive era where parties and campaigns have invested considerable resources in technology, digital media, data, and analytics.” Some of the most dynamic and commented political processes of the last decade provide examples of this shift towards technology-intensive techniques, such as the presidential elections of Barack Obama in 2012 and Donald Trump in 2016, and the referendum regarding Britain’s exit from the European Union in 2016 (BENKLER; FARIS; ROBERTS, 2018).

In Brazil, until the mid-2010, media studies have analyzed the media landscape based on the consumption of news and the use of television and print press by political campaigns (ALDÉ, 2013; BELMONTE, 2011; GOMES et al., 2011), discussing the effects of different strategies on electoral results. This landscape, however, is changing fast, as new digital media outlets and internet platforms take over market positions formerly hold by mass media companies. In that context, the central role played by television in political communication has been undermined in Brazil, as the country begins to feel stronger effects of processes of digital convergence and the news intermediation by internet platforms (AGGIO, 2010). These aspects give rise to new formats of political campaigning in Brazil, including the possibility of boosting content, which is the object of analysis of this article.

In part, the emergence of these new formats of political campaigning may reflect on or be identified through the way campaigns allocate its financial resources. Beginning with the most traditional street political campaigning, going through the development of professionalized campaigns primarily focused on mass media, until the new increasingly importance of the role played by the internet, mainly social

media, all these different strategies may imply on distinct compositions of elements and resources (SPECK; MANCUSO, 2017). This transformation process, thus, may also impact on how campaigns spend its financial resources, resulting in different expenditure patterns.

Since data on campaign accounts began to be publicized, scholars have been investigating the impact of money on electoral success. With a robust body of literature, mainly produced around the US elections, the relationship between campaign finance and electoral success has been a subject of political science studies for decades. (STRATMANN, 2005) Some studies have investigated, for example, the different impacts campaign spending has on the electoral success of incumbents and challengers running for US House elections (JACOBSON, 1978, 1990; LEVITT, 1994). Nevertheless, the establishment of causal connections between campaign spending and electoral results is not simple and usually highly debatable, due to all possible variables that can enter this equation. The endogeneity problem, for example, is a key one. It concerns the problem in measuring if it was the money that influenced the electoral success or if it was the popularity and chances of winning that allowed a given campaign to raise more money. (MILYO, 2007; SPECK, 2015).

In Brazil, this field of research has begun to take shape at the beginning of the 2000s, marked by the first works of Samuels (2001a, 2001b, 2001c). These investigations became viable after the Brazilian Congress approved a law in 1993 requiring candidates to report their campaign contributions, which provided data on campaign funding that later started to be compiled and released by the Brazilian Superior Electoral Court - TSE (MANCUSO, 2015). In broad lines, these researches have been questioning if money affects votes, how it does so, and how different types of expenditure affects different types of candidatures in distinct ways.

The occurrence of a positive association between money and votes in Brazil's election is a consistent finding on this literature (MANCUSO, 2015). However, the amount of campaign resources is not explored solely. Studies have jointly analyzed a series of other expressive variables, such as incumbency, gender, race, among others, providing a broader view on the various effects that campaign finance may have on distinct candidates (SAMUELS, 2001B; SPECK, 2015; SPECK; CERVI, 2016; SPECK; MANCUSO, 2013, 2014, 2017). In other researches, not only the amount of resources has been the object of study, but also the way these resources are spent, allowing analyses on expenses with communication and media strategies (HEILER; VIANA; SAN-

TOS, 2016; SPECK; MANCUSO, 2017). Within this literature, the relationship between media and political communication is also further explored through researches that have looked to the significance of the free time schedule on TV and radio for political propaganda allocated among parties as a nonfinancial resource (CERVI, 2011; SPECK, 2015).

As the media landscape changes and new formats of political campaigning rises, new inputs and variables can be brought to these analyses of the effects of campaign resources and expenditures on the electoral success. Considering the process of digital convergence and the increasing investments of campaigns on technology-intensive techniques, questions regarding the relationship between such expenditures and the campaign success may arise. Also, likewise the political capital and the free TV and radio time schedule, the “social capital” of candidates and its supporters on internet platforms may also be included in these inquiries.

While looking to the employment of content boosting tools on the 2018 Brazilian elections, this article dialogues with these bodies of literature and research agendas on political campaign discussed above. As an initial overview, this work looks to this emergence of new political campaigning through a picture of the expenses on content boosting and the “social capital of candidates,” measured through their followers, in association with their electoral success.

2. Methodology

In this study, we looked at the 2018 Brazilian elections – the first time candidates were legally allowed to boost political content on the internet – as a case study. According to Benkler, Faris and Roberts (2018, p. 8), “different political systems, coming from different historical trajectories and institutional traditions, will likely exhibit different effects of the same basic technological affordances.” Thus, we also discuss how the social, political, and economic context in Brazil established the particular conditions to the adoption of new technologies in political campaigning during the 2018 elections. However, we believe our analysis contributes to the development of a method of analyzing and understanding the development and use of technologies and digital campaigns in other political events, not only in Brazil but also in other parts of the world, taking into consideration the particularities of each context.

Here, our study looked at three sets of data, collected from di-

fferent sources, which were analyzed in light of the research questions listed in the introduction. In this section, we describe these data sources, and how the data was collected.

2.1 Expenditures

We analyzed expenses declared by candidates to the Electoral Justice, available by the portal “Candidatures and Election Expenditures.”⁵ The data includes the total expenditure of each candidate, the total expenditure identified under the heading “content boosting” and the proportion of the campaign expenditure represented by expenses with content boost.⁶

Aware of the debates and the methodological issues implied in quantitative analyses of the impact of campaign expenditures on electoral success (MILYO, 2007; SPECK, 2015), in this paper we did not intend to provide an analysis of the quantitative impact of expenditures on content boosting on votes. As already pointed by scholars, while looking to the relationship between money and votes, causal connections between these elements must be analyzed with caution. Correlation does not imply causality. The amount of campaign spending may impact votes in the same way as the probability of electoral success may also affect the capability of a candidate to raise funds – the endogeneity effect, and both may be influenced by other factors as well (SANTOS, 2016; SPECK, 2015). Nevertheless, by collecting the expenses declared by each federal deputy elected, we did not intend to quantify the impact of resources spent with content boosting on the votes received by each candidate, neither we looked for causal links among these expenditures and the electoral success. Rather, our primary goal was to have a general view on how elected deputies structured its campaigns expenditures in which regards the use of digital strategies identified as “content boosting,” looking for expenses patterns among candidates or any clear association among expenses, parties, reelection, followers, and votes.

⁵ Available at: <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>

⁶ The data was collected on 21th January 2019, three months after the elections took place. At this point, almost all of the data available corresponded to the final expenses reports submitted by the candidates, the data of only 2% of the elected deputies were not final yet; i.e. they could still be updated. Thus, any expenses declared after this date did not enter our analysis.

2.2 *Votes and electoral results*

The research focused on elected candidates for the Brazilian Chamber of Deputies in the 2018 elections. The list of elected deputies was obtained on the website of the Superior Electoral Court (TSE), as well as information regarding whether the candidate was standing for a consecutive term (reelection), or not. In most cases, reelection can be used as a proxy of how well a particular candidate was already known to the public before the 2018 elections. However, it is important to say that not all candidates identified as “non-re-elected” are necessarily new to politics. The data refer only to consecutive reelection, but there are cases of deputies returning to the Chamber of Deputies after a broken term, and also cases in which the elected candidate held another elective post before, either in the legislative or the executive branches. For example, Aécio Neves (PSDB) and Gleisi Hoffmann (PT) are well-known political figures who used to hold positions in the Senate before 2018, but were then elected to the Chamber of Deputies, and were labeled as “non-re-elected.”

Also, as a proxy for the success of election campaigns, we have chosen to use the number of votes received by each candidate. Brazil adopts a proportional representation electoral system and candidates are elected based on an electoral coefficient. Also, the number of voters and the number of seats available vary widely across different Brazilian states, as well as the coefficient required for candidates to be elected. Thus, analyzing the total number of votes received by each candidate would distort the comparison between candidates from different states and make it difficult to establish a direct relationship between the total number of votes received and the electoral result. For these reasons, the number of votes was normalized to allow the comparison of candidates across different states of Brazil.⁷

We also analyzed the social media activity of the elected candidates. We used the number of followers of candidates’ official Facebook pages as a proxy measure for popularity. It is important to say that these numbers vary over time, with candidates gaining and losing followers every day, so this dimension should be considered as a still photo of a very dynamic scenario. The data used in this research was collected be-

⁷We calculated the sum of the votes received by all the candidates elected in a given state and divided it by the number of seats available in that state. This gave us the average number of votes received by each candidate elected in that state. This index, which varied according to each state, was then used as a divisor of the total number of votes received by each candidate and candidate in that state.

tween 8th and 18th October 2018, between the first and second rounds of the presidential elections.

3. Following the Money trail

The data collected were analyzed with the aim of identifying patterns and trends that would reveal characteristics of digital political campaigns and the profile of the candidates and parties that made use of digital tools. This section describes the main findings.

3.1 *How much paid for content boosting?*

One perspective through which the role played by the internet in the 2018 election campaigns can be understood is by analyzing the expenses with content boosting, the only modality of paid political propaganda on the internet allowed by Brazilian electoral law, through the recent amendment to its electoral legislation⁸. In 2018, the total expenses declared by the elected candidates to the Chamber of Deputies was 593.05 million Brazilian reais. However, only about 9.9 million were declared under the heading “content boosting, which corresponds to approximately 1.7% of total campaign spending. These expenses were declared by 379 candidates, i.e., almost three-quarters of the elected deputies declared expenses with content boosting. Out of them, almost half were standing for reelection, while 193 elected representatives did not hold a seat in the previous term.

In which regards to the 134 candidates elected to the Chamber of Deputies that have not declared expenses with content boosting, it is important to point that it does not necessarily indicate that the internet was not relevant during these campaigns. In these cases, based on our analysis of contracted suppliers and the number of followers, two remarks ought to be made. The first one is that the popularity of some candidates on social media it is more closely related to organic engage-

⁸In 2017, the Brazilian Elections Law (Law 9.504/1997) was amended in some items, including its regulation of paid political propaganda on the internet. Previously, the law forbade any kind of paid political propaganda on the internet. Under the new amendment, article 57-C maintained this prohibition, but one exception was added: content boosting are now allowed as the only legal form of paid political propaganda on the internet.

ment from supporters, with no need for paid advertisement. This hypothesis can be verified in cases such as that of deputy Joice Hasselmann (PSL-SP), a very active person in social media whose posts were shared millions of times by Facebook users, who did not declare any expenses with content boosting. The second one is that some campaigns might have adopted content boosting tools but did not declare such expenses under the correct heading, which may be an indication of lack of knowledge about how digital expenses should be reported, and which kind of expenses should be put under the heading “content boosting.”

3.2 Which companies were hired?

When grouping expenses by suppliers, we noticed the majority of expenses were on well-known companies such as Facebook and Google, but there were also cases of declared expenses declared under “content boosting” related to suppliers that do not provide tools for this type of service, which supports the argument of lack of accuracy when using the heading.

Table 1. Companies hired by elected candidates and declared as “content boosting

Company	Total amount paid by elected candidates (in Brazilian reais)
Adyen do Brasil LTDA*	4,648,649.42
Facebook Serviços do Brasil LTDA	3,210,373.20
Marketing companies	712,088.00
Other companies	447,027.12
Google	419,503.77
PayU Brasil Intermediação de Negócios*	402,444.72
Other online payment companies	15,351.70
Individuals	10,524.05

* Facebook’s intermediary payment platforms, according to the company

Table 1 below shows that Facebook is the leading platform used for this type of paid advertising. The sum of the amounts paid for Facebook itself and for Adyen and PayU, which are Facebook’s intermediary payment platforms, reaches a total of more than 8 million Brazilian reais, an amount 19.7 times bigger than the one paid for Google, which received a total of a little more than 1 million Brazilian reais for content boosting.

When the election law reform introduced the possibility of paid political propaganda on the internet, it specifically allowed online political propaganda through “content boosting but did not clarify which practices would be considered under this umbrella. This lack of clear definition triggered a debate about what would or would not be included in the definition of a “content boosting” tool, but no consensus was reached. Facebook, however, is the only platform that brands its advertisement tool precisely as “content boosting.” Thus, there was little doubt about the legality of boosted posts on Facebook, which might be one reason why most candidates chose this platform as their primary provider.

A significant fraction of expenditures declared under the heading “content boosting” were paid to other online payment companies, such as PayPal, and also to communication and marketing companies, to individuals, and to other suppliers, such as NIC.br – company that manages Brazil’s top-level domain .br –, Easy Taxi Aéreo, software and telecom companies, among others that do not offer content boosting tools. This diversity of suppliers, especially in the case of those grouped under the category “other suppliers,” reinforces the hypothesis that there is no clarity regarding the definition of “content boosting or which sort of expenses should be declared under that heading. This grey zone highlights a policy issue regarding the transparency of the adoption of such tools. The absence of clarity regarding what must be declared under the head “content boosting” and how it should be done poses an obstacle to the transparency and auditing of paid political propaganda on the internet and its related expenses. It, thus, indicates the need to further regulatory policy regarding the standards applicable to the declaration of such expenses.

Other internet companies with expenses declared under the heading “content boosting” included WhatsApp, with an amount of 185,320.58 Brazilian reais spent on activities associated with this platform. In these cases, WhatsApp was not the “company hired” to which the expenses were devoted, but rather, it consisted of other companies that were hired to perform services throughout WhatsApp platform, according to the description of these services. The accountability of elected deputy Baleia Rossi (MDB-SP), for example, included an expressly expense with WhatsApp, totaling 8,320.58 Brazilian reais, which had in the description of “digital marketing – targeted WhatsApp.” Another example was the elected deputy Jandira Feghali whose accountability included an expense described as “boosting service through WhatsApp” totaling 25,000.00 Brazilian reais.

Although it is not clear from the accountability alone how these campaign strategies were implemented, the expenses suggest that a supplier was hired to send political content through WhatsApp messages. Even though the lawfulness of these practices is a grey zone, such strategies, in principle, would not be considered content boosting, but rather direct marketing (something similar to telemarketing). These would be practices allowed by articles 57-B, III and IV of the Brazilian Elections Law, provided that the candidate had used an existing list of party contacts and not a database obtained from a data broker. These cases contribute to the argument that the concept of “content boosting” is not clear, and also shows that candidates may have adopted very diverse digital campaign strategies, using different social networks and going beyond the content boosting itself. Sending instant messages to voters is a clear example of that.

3.3 Different strategies adopted by parties and candidates

This explanation is also supported by data on the proportion of content boosting spending related to the total campaign expenditures of elected candidates. In general, when compared to total campaign expenditure, very little was spent on content boosting.

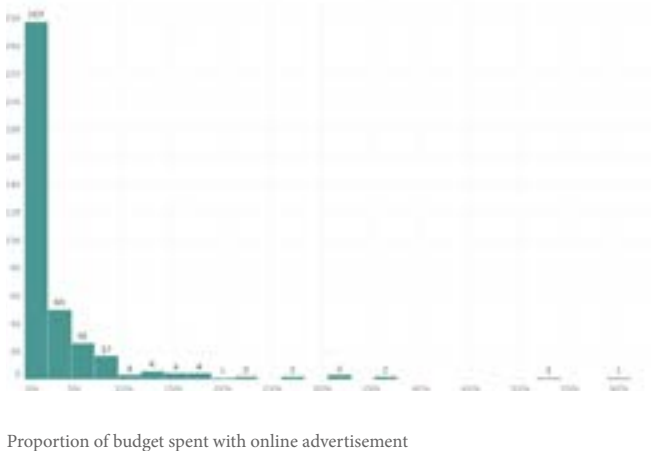


Figure 1. Histogram showing the proportion of campaign budget spent on content boosting by elected candidate

Among the 379 candidates that reported spending on content boosting, 307 spent less than 5% of their total spending on that, while only 11 candidates spent more than 20% of their total expenditure with content boosting. This data shows that the vast majority of candidates have used only a small fraction of their budget to promote content. A tiny number of candidates spent proportionately more with this type of paid digital propaganda. That was the case of deputies Carla Zambelli (PSL-SP) and Célio Studart (PV-CE), who spent 54% and 59% of their campaign expenses with content boosting, respectively. These two candidates represent new political forces that had the agenda of renewing politics and had access to a smaller budget when compared to more traditional political figures. However, these campaigns are clear outliers and do not represent the pattern of expenditures identified among other members of these two parties.

In absolute numbers, traditional and incumbent political parties, such as PT, PP, MDB, PSDB, and PSB, had higher campaign spending and directed more resources to boost content. This pattern can be explained by the fact that these parties had access to larger portions of the electoral fund, which became the main source of campaign funding after private funding was prohibited – as an attempt to curb corruption. In contrast, emerging parties that adopted an anti-establishment agenda, such as NOVO and PSOL spent less on overall campaigns and also less with content boosting, but also had access to smaller portions of the electoral fund.

Nevertheless, this was not an absolute pattern. The expenditure profile among parties was heterogeneous. PSL, for example, with a small campaign spending, directed almost the same amount of resources to boost content as MDB, whose total campaign expenditure was more than five times bigger than PSL's. On the other hand, PR, who had higher campaign spending, directed little to content boosting. All these profiles, however, achieved good results in the elections, when considering the total number of votes received by them.

Table 2. Expenditures of the 10 parties that received most votes

Party	Votes	Total expenditure (BRL)	Expenditure with online advertisement (BRL)
PSL	7,607,558	10,636,310.72	641,805.66
PT	6,132,826	56,413,403.73	995,932.75

PR	3,810,249	64,265,588.27	450,500.14
PSD	3,738,566	43,228,962.21	332,243.27
PSB	3,341,657	38,443,398.73	916,359.06
PP	3,316,325	73,520,369.64	1,069,473.00
PRB	3,269,569	37,693,504.95	201,645.82
MDB	2,869,746	56,728,018.81	681,598.86
DEM	2,817,670	35,739,423.85	533,744.23
PSDB	2,598,470	39,914,091.75	691,482.18

Table 2 shows that the two parties which received more votes, PT and PSL, had different spending patterns. It reinforces the hypothesis that paid advertisement on the internet was not the decisive factor affecting the performance of campaigns, and that different behaviors and strategies online may also be factors behind the large numbers of votes received by some parties. In particular, concerning PSL, although it spent a significant amount of money on content boosting in comparison to other parties whose total budgets were bigger, the organic mobilization of supporters and the close relationship their candidates had with presidential candidate Jair Bolsonaro are factors that also must be taken into account.

The analysis of individual campaign spending also contributes to this diagnosis, both in absolute terms and in terms of the proportion of the budget spent on content boosting. As the financial capital invested in online campaigns does not seem to have a clear and straight correlation with the number of votes received by candidates, we added in the analysis a dimension of the political capital that each candidate already carried with them before the start of the campaign. The Chamber of Deputies' renewal rate was the highest in 20 years, and many of the deputies who will hold seats between 2019-2022 are new on the political scene. However, traditional figures of Brazilian politics which had consolidated electoral bases were also standing for election. As a proxy for the differences between these candidates, we examined whether the candidate has been elected for a consecutive term or not. The table below shows the proportion of spending with content boosting of candidates running for reelection (in a consecutive term) and those who did not hold a chair in the 2015-2018 term.

Table 3. The proportion of the budget spent on online advertisement by incumbents and

challengers

Candidate	The proportion of the budget spent on online advertisement	Re-elected?
Celio Studart	58,92%	No
Carla Zambelli	54,04%	No
Major Vitor Hugo	36,98%	No
Gilson Marques	35,39%	No
Sargento Gurgel	32,62%	No
Otoni de Paula	31,16%	No
Paulinho da Força	30,97%	Yes
Kim Kataguiri	27,81%	No
Delegado Pablo	26,87%	No
André Janones	23,24%	No
Luiz Philippe O. Bragança	22,38%	No
Caroline de Toni	19,34%	No
General Peternelli	18,12%	No
Felipe Rigoni	16,97%	No
Heitor Freire	16,86%	No
Fernanda Melchionna	16,70%	No
Felipe Francischini	15,98%	No
Jean Wyllys	14,15%	Yes
Marcel Van Hattem	14,14%	No
Bia Kicis	14,12%	No

Table 3 above shows that traditional candidates have invested proportionately less in innovative tools such as content boosting. It indicates that these politicians might have focused on the use of more traditional strategies, already successfully employed in previous elections. In contrast, the ones that spent most with content boosting were candidates that had a lower campaign budget, and who were elected to the Chamber of Deputies for the first time, such as Kim Kataguiri (DEM-SP), Gilson Marques (NOVO-SP), Major Vitor Hugo (PSL-GO), Carla Zambelli (PSL-SP) and Celio Studart (PV-CE).

3.4 Followers and voters

Similarly to the importance of “political capital” for the outco-

me of an electoral campaign, the reach of content on social networks depends not only on how much money has been spent with promotion but also on the “social capital” already gathered by candidates and parties. In this regard, we examined candidates’ number of followers on Facebook and how those numbers relate to campaign spending with content boosting.

Figure 2. Total spent on online advertisement related to the number of Facebook followers

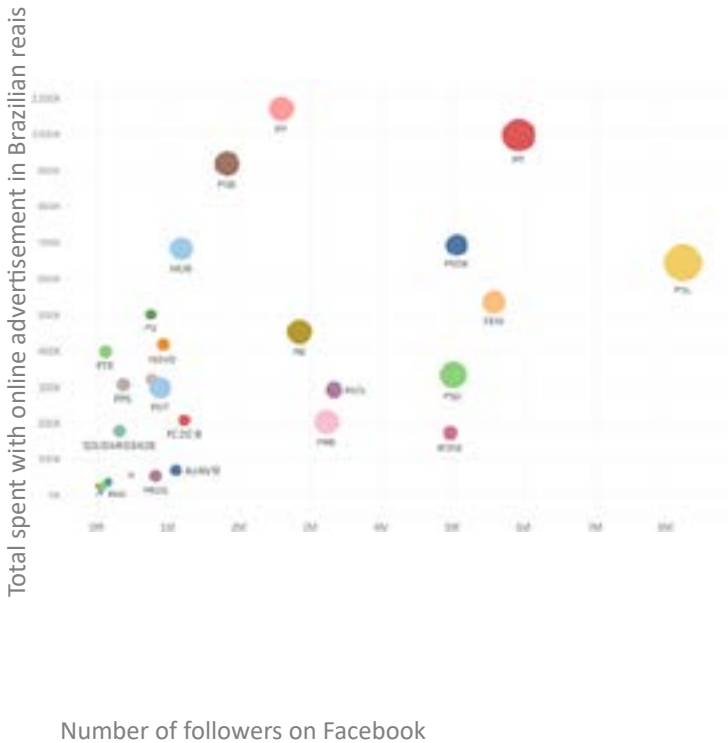


Figure 2 above shows that the parties that received the highest number of votes for the Chamber of Deputies (larger points) are also those who have either spent more on content boosting, and/or the ones that have many followers on Facebook. That is, the parties which organically and combined with/or through paid advertising were more present in social media networks.

Thus, the data reveals how difficult it is to identify a single campaign pattern by looking at the relationships between expenses

with content boosting, the number of followers, and the votes received by the candidates. In contrast, we observed a variety of strategies that point out that successful campaigns do not seem to be directly related to the amount of capital invested with content boosting but involves other factors such as political support and organic engagement.

4. Can the internet win an election?

Our data shows that, in general, expenditures with content boosting were low. Even though almost three-quarters of candidates have reported expenses with content boosting, the vast majority of those only used a tiny proportion of their campaign budgets for that purpose, with a few outlier candidates who spent more substantial amounts with content boosting. In sum, the data shows content boosting tools did not seem to have played a central role in the election of candidates to the Brazilian Chamber of Deputies in 2018, and it is not possible to establish straight relations between its use and the success of political campaigns.

Our analysis also indicates that there is no clear relationship between the amount of money invested in content boosting and the results in the ballot box. The three parties with the highest number of seats in the Chamber of Deputies - PT, PSL, and PP - had very different content boosting expenditures. A joint analysis of the expenses with content boosting, the number of Facebook followers, and the number of votes received by the parties reveals a much more dynamic relationship between these factors, without an evident centrality of any specific digital strategy.

In this sense, it is possible to conclude that PSL's success in the 2018 election did not have a direct dependence on the use of content boosting to disseminate its agenda. It is true that it directed a significant amount of money to boost content in comparison to other parties with similar or even bigger total budgets, and some of its candidates were among the 20 elected deputies that most spend with content boosting. However, this data reflects more their substantial presence in social media than a robust marketing strategy based on content boosting tools. After all, in none of those cases, the expenses

were significantly outstanding, retaining the general pattern of low expenditures with content boosting. On the contrary, the data shows that, in general, it was not the emerging parties - such as NOVO and PSL - which spent more on social media, but incumbents - such as PT and PP. This may be related to the fact that traditional parties had access to a higher share of the electoral fund and, therefore, larger campaign budgets.

What the data shows is that content boosting alone does not explain the success of digital campaigns of elected candidates. Rather, it points out that the number of supporters and their organic engagement must be analyzed as equally relevant on social media as it is for campaigning on the streets. Digital campaigns gain significant efficiency if coupled with supporters acting in a decentralized and distributed way. In these cases, digital strategists can focus their efforts on the mobilization of well-known activists, instead of trying to reach an incognito group of users, making the campaigns more efficient and relevant to voters.

Kreiss (2016) discusses the implications of a move toward technology-intensive campaigning. He argues that “contemporary electioneering can be conceptualized as a form of ‘networked ward politics,’ a data-driven, personalized, and socially embedded form of campaigning that parties and campaigns (...) developed through prototypes as they have contested elections and have responded to changes in American culture, social structures, and communication technologies”.

Thus, an analysis of the role of the internet in the 2018 Brazilian election cannot be detached from a broader analysis of the political conjuncture. In Brazil, the existence of a network structure explains the wide dissemination of content even when official expenditures with digital campaigns are relatively low. A series of studies that analyzed digital campaigns in different platforms support the diagnosis that the strategy adopted by candidates was the combination of technological and organic components (BRITO CRUZ, 2019; BRITO CRUZ; MASSARO, 2018; BRITO CRUZ et al., 2019; BRITO CRUZ; VALENTE, 2018; MACHADO ET AL., 2018).

These elements can be identified in the campaign of candidates for the Chamber of Deputies, as well as in the campaigns of presidential candidates. In this context, the numbers referring to the campaign of Jair Bolsonaro, the president elected in 2018, are

particularly representative. On the one hand, the candidate declared to the Electoral Justice an expense of 650,000.00 Brazilian reais with the company AM4 Brasil Inteligência Digital, which would have the function of administering and feeding content with at least 1500 groups of WhatsApp in his support. However, no expenditure with content boosting was declared to the Electoral Justice.⁹

A series of investigative articles¹⁰ provide information supporting the existence of a large and organized group of Bolsonaro's supporters. As these articles reveal, this group of supporters grew in the context of political polarisation and with the rise of anti-establishment activism, creating its structures of political coordination. (BRITO CRUZ, 2019). Also, even if we consider the possibility that Bolsonaro benefited from undeclared expenses with digital campaigns, as denounced in an article published by newspaper Folha de S. Paulo¹¹, it is also possible to understand these expenses as components of a network that acted in a decentralized way. Thus, although it is difficult to determine the exact size of the professional and amateurs campaign officers, the data indicates that both played a central and interconnected role in the 2018 campaign.

In Brazil, the rise of the PSL, as well as the success of Jair Bolsonaro's campaign, involved a combination of factors, and relied on distributed and decentralized networked of political propaganda that included both contracted efforts and voluntary and organic engagement, adopting a narrative that found support in the political-electoral conjuncture of the country (BRITO CRUZ, 2019; BRITO CRUZ; VALENTE, 2018). While the dynamics behind digital campaigns are still not clear, our data shows that the rise of Bolso-

⁹Time digital de Bolsonaro distribuiu conteúdo para 1.500 grupos de WhatsApp. O Globo, 7 October 2018. Available at: <https://oglobo.globo.com/brasil/time-digital-de-bolsonaro-distribuiu-contenido-para-1500-grupos-de-whatsapp-23134588>

¹⁰A series of articles presents the same conclusion, reporting the construction of these networks of support started at least three years before the 2018 election campaign. Sources: <https://www.bbc.com/portuguese/salasocial-39837332>; <https://piaui.folha.uol.com.br/oito-segundos-na-teve-897-grupos-de-whatsapp/>; <https://ponte.org/vinte-dias-num-grupo-de-whatsapp-dos-apoiadores-do-bolsonaro/>; <https://www.facebook.com/watch/?v=416749098517720>; <https://medium.com/revista-subjetiva/na-caverna-do-mito-por-dentro-de-grupos-de-apoio-a-jair-bolsonaro-no-facebook-7606a1655fb0>;

¹¹Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp, Folha de São Paulo, 18th October 2018. Available at: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/empresarios-bancam-campanha-contr-o-pt-pelo-whatsapp.shtml>

naro and his supporters did not result from massive expenses with content boosting on the internet, especially when compared to their competitors.

While we found pieces of evidence that some politicians have bought political ads on social media platforms, other elements must be taken into account, especially on the digital campaigns conducted by PSL and other emergent candidates. In these cases, factors such as the construction of a former social capital on social networks (number of followers), and networks of engagement created and nurtured by supporters across multiple platforms may have been more relevant than the expense per se. (BRITO CRUZ, 2019).

Conclusion

In an electoral context in which the use of content boosting became a legal tool for online political propaganda, it is necessary to investigate the role the internet played in the success of electoral campaigns. It is relevant especially in the context of increasing concerns over the circulation of false news and accusations of illegal schemes for the dissemination of electoral content via WhatsApp. This research investigated how candidates elected to the Brazilian Chamber of Deputies promoted content on the internet, the proportion of campaign expenditures spent with content boosting, the profile of these candidatures, and the identifiable patterns in such campaigns. As political campaigns in the digital age become increasingly technology-intensive, this study aims at contributing to the understanding of political communication in the twenty-first century, as well as the people who engage with it.

The fact that this study found significant differences between successful campaigns reveals that parties and candidates have diverged in their uptake of technology and digital campaigns. In this sense, the proposition developed by Kreiss (2016, p. 7) after analyzing the strategies employed by Republican and Democrats in two US presidential elections also applies to Brazil: “Instead of conceptualizing individual campaigns as rational actors that operate in discrete electoral cycles, scholars need to look at the ways the histories of parties as institutions affect the differing ways in which they, and their campaigns, contest elections”.

The understanding of political campaigns in the context of digital media, therefore, requires not only examining content boosting, but also discussing which types of political information gain traction through spontaneous creation and dissemination by users on the internet. As scholars such as Vosoughi, Deb Roy, and Sinan Aral (2018) point out, user content is now one of the main driving forces that conditions the circulation of information on internet platforms, pointing to broader social and psychological dynamics of network use, which deserve further research.

References

AGÊNCIA LUPA. Só 4 das 50 imagens mais compartilhadas por 347 grupos de WhatsApp são verdadeiras. Piauí, 2018. Available at: <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/wp-content/uploads/2018/10/Relatório-WhatsApp-1-turno-Lupa-2F-USP-2F-UFGM.pdf>.

AGGIO, C. Campanhas Online: O percurso de formação das questões, problemas e configurações a partir da literatura produzida entre 1992 e 2009. *Opinião Pública*, v. 16, n. 2, pp. 426-445, 2010.

ALDÉ, A.; CHAGAS, V.; DOS SANTOS, J.G.B. Teses e dissertações defendidas no Brasil (1992-2012): um mapa da pesquisa em comunicação e política. *Revista Compólitica*, v. 3, n. 2, p.7, 2013.

BAGDIKIAN, B.H. Media monopoly. *The Blackwell Encyclopedia of Sociology*, 2017.

BENKLER, Y.; FARIS, R.; ROBERTS, H. *Network Propaganda: Manipulation, Disinformation, and Radicalization in American Politics*. Oxford University Press, 2018.

BRITO CRUZ, F. C. Definindo as regras do jogo: a regulação de campanhas políticas e a internet. 2019. 380 pp. Thesis (Doctorate in Jurisprudence and Legal Theory) – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2019.

BRITO CRUZ, F. (coord.); MASSARO, H.; OLIVA, T.; BORGES, E. Internet e eleições no Brasil: diagnósticos e recomendações. InternetLab, São Paulo, 2019. Available at: <http://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2019/09/policy-infopol-26919_4.pdf>.

BRITO CRUZ, F.; MASSARO, H. Um raio-X do marketing digital dos presidenciáveis. InternetLab, 2018. Available at: <<http://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2018/09/Relat%C3%B3rio-Voc%C3%AA-na-Mira-2.pdf>>.

BRITO CRUZ, F.; VALENTE, M. G. É hora de se debruçar sobre a propaganda em rede de Bolsonaro. El País, São Paulo, 22 out. 2018. Available at: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/18/opinion/1539892615_110015.html>.

CASTELLS, M. Communication power. OUP Oxford, 2013.

_____. Communication, power and counter-power in the network society. International journal of communication, v. 1, n. 1, p. 29, 2007.

CERVI, E. U. O uso do HGPE como recurso partidário em eleições proporcionais no Brasil: um instrumento de análise de conteúdo. Opinião Pública, v. 17, n. 1, p. 106-136, 2011

CHADWICK, A.; HOWARD, P.N. (eds.). *Routledge handbook of Internet politics*. Taylor & Francis, 2019.

CHADWICK, A.; STROMER-GALLEY, J. *Digital media, power, and democracy in parties and election campaigns: Party decline or party renewal?*. 2016.

DAHLBERG, L. *The Internet and democratic discourse: Exploring the prospects of online deliberative forums extending the public sphere*. *Information, communication & society*, v. 4, n. 4, pp. 615-633, 2001.

EDELSON, L.; SAKHUJA, S.; MCCOY, D. *An Analysis of Facebook's Archive of Ads With Political Content*. New York, US: Online Political Ads Transparency Project, 2018.

EDELSON, L.; SAKHUJA, S.; DEY, R.; MCCOY, D. *An Analysis of United States Online Political Advertising Transparency*. New York, US: Online Political Ads Transparency Project, 2018.

HABERMAS, J. *The structural transformation of the public sphere: An inquiry into a category of bourgeois society*. MIT press, 1991.

HEILER, J. G.; VIANA, J. P. S. L.; AND DOS SANTOS, R. D. *O custo da política subnacional: a forma como o dinheiro é gasto importa? Relação entre receita, despesas e sucesso eleitoral*. *Opinião Pública*, v. 22, n. 1, pp. 56-92, 2016.

HERMAN, E. S.; CHOMSKY, N. *Manufacturing Consent: The Political Economy of the Mass Media*. Pantheon, 1998.

HOWARD, P.N.; HUSSAIN, M.M. *Democracy's fourth wave?: digital media and the Arab Spring*. Oxford University Press, 2013.

JACOBSON, G. C. The effects of campaign spending in congressional elections. *American Political Science Review*, v. 72, n. 2, pp. 469-491, 1978.

_____. The effects of campaign spending in House elections: New evidence for old arguments. *American Journal of Political Science*, v. 34, n. 2, pp. 334-362, 1990.

JOHNSTON, R.G.; BRADY, H.E.; JOHNSTON, R. (eds.). *Capturing campaign effects*. University of Michigan Press, 2006.

KLOTZ, R.J., Internet campaigning for grassroots and astroturf support. *Social Science Computer Review*, v. 25, n. 1, pp.3-12, 2007.

KREISS, D., *Prototype politics: Technology-intensive campaigning and the data of democracy*. Oxford University Press, 2016.

LEVITT, S. D. Using repeat challengers to estimate the effect of campaign spending on election outcomes in the US House. *Journal of Political Economy*, v. 102, n. 4, 777-798, 1994.

LIEVROUW, L.A.; LIVINGSTONE, S. (eds.). *Handbook of new media: Social shaping and consequences of ICTs*. Sage, 2002.

MACHADO, C.; KIRA, B.; HIRSCH, G.; MARCHAL, N.; KOLLANYI, B.; HOWARD, P.N.; LEDERER, T.; BARASH, V. News and Political Information Consumption in Brazil: Mapping the First Round of the 2018 Brazilian Presidential Election on Twitter. Oxford, UK: Project on Computational Propaganda, 2018.

MACHADO, C.; KONOPACKI, M. Computational Power: Automated Use of WhatsApp in the Elections. ITS Rio, 26 oct. 2018. Available at: <https://feed.itsrio.org/computational-power-automated-use-of-whatsapp-in-the-elections-59f62b857033>.

MAIA, R.; GOMES, W; MARQUES, F.P.J.A. (eds.). Internet e participação política no Brasil. Editora Sulina, 2011.

MANCUSO, W. P. Investimento eleitoral no Brasil: balanço da literatura (2001–2012) e agenda de pesquisa. *Revista de Sociologia e Política*, v. 23, n. 54, pp. 155-183, 2015.

MARGETTS, H., JOHN, P., HALE, S.; YASSERI, T. Political turbulence: How social media shape collective action. Princeton University Press, 2015.

MILYO, J. Campaign Finance. The Concise Encyclopedia of Economics, 2007 Available at: <http://www.econlib.org/library/Enc/CampaignFinance.html>.

NAUGHTON, J. A brief history of the future. Weidenfeld & Nicolson, 2015.

SAMUELS, D. Does money matter? Credible commitments and

campaign finance in new democracies: theory and evidence from Brazil. *Comparative Politics* v. 34, n. 1, pp. 23-42, 2001.

_____. Incumbents and challengers on a level playing field: assessing the impact of campaign finance in Brazil. *Journal of Politics*, v. 63, n. 2, pp. 569-584, 2001.

_____. Money, elections, and democracy in Brazil. *Latin American Politics and Society*, v. 43, n. 2, pp. 27-48, 2001.

SPECK, B. W. Recursos, partidos e eleições: o papel do financiamento privado, do Fundo Partidário e do horário gratuito na competição política no Brasil. In: AVELAR, L.; CINTRA, A. O. (Eds.). *Sistema político brasileiro: uma introdução*. Unesp, 2015, pp. 247-270.

SPECK, B. W.; CERVI, E. U. Dinheiro, tempo e memória eleitoral: os mecanismos que levam ao voto nas eleições para prefeito em 2012. *Dados-Revista de Ciências Sociais*, v. 59, n. 1, pp. 53-90, 2016.

SPECK, B. W.; MANCUSO, W. P. O que faz a diferença? Gastos de campanha, capital político, sexo e contexto municipal nas eleições para prefeito em 2012. *Cadernos Adenauer*, v. 14, n. 2, pp. 109-126, 2013.

_____. A study on the impact of campaign finance, political capital and gender on electoral performance. *Brazilian Political Science Review* v. 8, n. 1, pp. 34-57, 2014.

_____. “Street fighters” e “media stars”: Estratégias de campanha e sua eficácia nas eleições brasileiras de 2014. *Cadernos Adenauer* v.

18, n. 4, pp. 121-138, 2017.

SCHROEDER, R. Towards a theory of digital media. *Information, Communication & Society*, v. 21, n. 3, pp. 323-339, 2018.

STRATMANN, T. Some talk: Money in politics. A (partial) review of the literature. *Public Choice* v. 124, n. 1-2, pp. 135-156, 2005.

VAN DE DONK, W.; LOADER, B.D.; NIXON, P.G.; RUCHT, D. *Cyberprotest: New media, citizens and social movements*. Routledge, 2004.

VOSOUGHI, S.; ROY, D.; ARAL, S. The spread of true and false news online. *Science*, v. 359, n. 6380, pp. 1146-1151, 2018.

WOOLLEY, S.C.; HOWARD, P.N., Automation, algorithms, and politics| Political communication, computational propaganda, and autonomous agents – Introduction. *International Journal of Communication*, v. 10, p. 9, 2016.

WU, T. *The attention merchants: The epic scramble to get inside our heads*. Vintage, 2017.

26.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Conhecimento Prudente para uma Vida Decente: “Um discurso sobre as Ciências” revisitado*. [Org.], 2

ed., São Paulo, Ed.: Cortez, 2011.

SANTOS, Boaventura de S. MENEZES, Maria Paula. *Epistemologias do Sul*. São Paulo, Ed.: Cortez, 2010.

SANTOS, Boaventura de S. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. 3 ed., V. 4, São Paulo. Ed.: Cortez, 2010

WOLKMER, Antônio C. *Pluralismo jurídico, direitos humanos e interculturalidade*. Rev. Sequência n. 53, p. 113-128, dez. 2006.

WOLKMER, Antônio C. *Introdução ao pensamento jurídico crítico*. 9 ed., São Paulo. Ed.: Saraiva, 2015.

ZAGREBELSKY, Gustavo. *El derecho ductil*. 2 ed., Madri. Ed.: Trotta, 1997.

SISTEMAS DELIBERATIVOS REMOTOS: COMO OS PARLAMENTOS SE ADAPTARAM AO DISTANCIAMENTO SOCIAL E QUE LIÇÕES PODEMOS TIRAR DESSE PROCESSO

Isabele B. Mitozo¹

Sumário: Introdução. 1. Parlamento Digital: uma realidade inevitável. 2. Estratégias metodológicas. 3. Deliberação e voto remotos nas legislaturas pelo mundo em tempos de pandemia. 3.1. O caso do Congresso Nacional Brasileiro. 3.1.1. A Câmara dos Deputados, o Plenário Virtual e o aplicativo “Infoleg”. 3.1.2. O Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal. Considerações finais. Referências. Anexo 1.

Introdução

A partir da deflagração da maior crise sanitária do século XXI, as instituições do Estado em alguns países, responsáveis pelas decisões que poderiam suavizar as consequências da pandemia da Covid-19, tomaram como uma de suas primeiras ações adaptar-se ao distanciamento social imposto pela situação por meio da utilização de mecanismos para trabalho remoto no desenvolvimento de suas práticas. Uma crise sanitária que acarreta problemas em outros setores cruciais para o funcionamento de sociedades, como Política e Economia, exige celeridade em sua resolução, o que, em um período de distanciamento social necessário, pode ser viabilizado a partir da utilização de tecnologias digitais.

¹Professora do Curso de Comunicação – Jornalismo da Universidade Federal do Maranhão (UFMA, campus Imperatriz), e dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação da UFMA e em Comunicação e Cultura Contemporâneas da Universidade Federal da Bahia. Doutora em Ciência Política pela Universidade Federal do Paraná e Mestre em Comunicação pela Universidade Federal do Ceará. E-mail: isabele.mitozo@ufma.br

O presente capítulo tem por objetivo apresentar, de modo panorâmico e introdutório, como as casas legislativas nacionais pelo mundo têm se adaptado a essa nova realidade, a partir da discussão de características das ações digitais adotadas pelos parlamentos, tendo como foco qualitativo o Congresso Nacional brasileiro, e, por fim, o que se pode depreender a partir desse conjunto de práticas em curso.

Os Legislativos, como se sabe, são instituições centrais no processo de tomada de decisão pública. Nesse sentido, eles acumulam diversas funções além de legislação, como representação, fiscalização, educação e participação (LESTON-BANDEIRA, 2009; BRAGA, MITOZO, TADRA, 2016). Além disso, o cinismo por parte dos cidadãos tem conduzido as instituições legislativas, mais recentemente, a voltar atenção especial a valores como transparência e participação. A combinação desses fatores, portanto, conduz os parlamentos a um processo de abertura, o que se constitui como um fenômeno cujo estudo se torna tão indispensável quanto a prática.

O uso de recursos digitais por essas instituições, todavia, sempre foi realizado pelos setores técnicos das casas, responsáveis tanto pelo desenvolvimento quanto pelo manejo das iniciativas. A mudança mais premente nesse uso, portanto, é a transmissão dessa função dos consultores e assessores legislativos para os próprios representantes, ação decorrente das políticas de distanciamento social em prevenção à contaminação pela Covid-19 entre os anos de 2019 e 2020. A utilização do digital para o desenvolvimento de processos decisórios nesse contexto é, portanto, o foco deste capítulo.

O texto se organiza da seguinte maneira. Após esta introdução, no item 2, discute-se como a problemática do uso do digital pelos parlamentos tem sido abordada pela literatura, assim como apresenta, brevemente, especificidades do caso brasileiro no cenário mundial. Na terceira seção do texto, apresentam-se informações referentes à coleta de dados, assim como as características que serão observadas. Em seguida (item 4), desenvolve-se a análise das casas legislativas nacionais pelo mundo e suas iniciativas digitais no período da pandemia da Covid-19, com foco qualitativo no Congresso Nacional brasileiro (CÂMARA DOS DEPUTADOS E SENADO FEDERAL). Por fim (item 5), apresentam-se as conclusões que podem ser depreendidas a partir da pesquisa em andamento, sistematizada neste capítulo.

1. Parlamento digital: Uma realidade inevitável

O campo de estudos sobre o Poder Legislativo é vasto em produção acadêmica, sobretudo no que concerne ao *modus operandi* das legislaturas, nos parlamentarismos (NORTON, 2013; LESTON-BANDEIRA, 2012; LESTON-BANDEIRA, THOMPSON, 2018) e nos presidencialismos (SANTOS; ALMEIDA, 2011; SANTOS, 2014; POLSBY, 2008). Nas duas últimas décadas, entretanto, percebeu-se uma preocupação crescente da literatura voltada a compreender as funções e processos dos parlamentos em relação à adoção de ferramentas online por essas instituições.

Coleman e colegas (1999) são os primeiros a formular questões acerca do que eles denominam à época “modernização” dos legislativos, tendo por base o caso do parlamento britânico, que, no final dos anos 1990, já disponibilizava ferramentas online para divulgação de informações e estabelecimento de comunicação institucionais. Anos depois, Leston-Bandeira (2007) sistematizou algumas das primeiras preocupações acerca do impacto que as tecnologias digitais exerceriam sobre o parlamento, uma das instituições mais importantes em quase todos os sistemas políticos vigentes. A partir da análise de quatro casos europeus, a referida pesquisadora chega à conclusão de que os estudos precisavam ter como foco o uso do digital de forma mais institucional, pelas casas legislativas, que o uso individual dos parlamentares. Do mesmo modo, ela defende que as características institucionais offline devem ser levadas em consideração em qualquer análise desse fenômeno. Pode-se afirmar, então, que o fenômeno a ser investigado não é a existência de websites ou outras ferramentas digitais nessas casas, mas o modo como elas se utilizam desses meios para fortalecer suas funções e reforçar, portanto, valores democráticos.

Se, em um primeiro momento, conforme apontado por Leston-Bandeira (2007), as pesquisas se voltaram para o próprio processo de entrada dos parlamentos na chamada era digital, do que emergiu o conceito de eParlamento, atualmente podem-se identificar várias frentes de trabalho dentro dessa nova área de pesquisa em Democracia Digital. Os estudos sobre Parlamento Digital, então, agrupam investigações que seguem o conselho daquela pesquisadora e analisam, dentre outros fatores, o desenvolvimento de mecanismos para a promoção de transparência e engajamento público, permitin-

do a construção colaborativa de propostas (cf. FARIA, 2012; MITOZO, 2013; MARQUES, 2008; OPENING PARLIAMENT, 2012) ou a expressão de antigas e novas funções institucionais (LESTON-BANDEIRA, 2009; BRAGA, MITOZO, TADRA, 2016A, 2016B) pelos legislativos.

Percebe-se, portanto, que a adoção dessas tecnologias passa a mudar as dinâmicas de trabalho dos parlamentos, levando essas instituições a uma maior abertura de seus processos aos cidadãos, mas, com procedimentos ainda bastante centrados nas equipes técnicas das casas. Em meio a essa modernização, os parlamentares, por sua vez, sempre apresentaram muito receio de que a abertura dos Legislativos por meio de ferramentas digitais pudesse levar ao questionamento da própria representação, deslegitimando seu trabalho enquanto mandatários, demonstrando que a representação seria dispensável (FARIA, 2012; MITOZO, 2013, 2018). A leitura equivocada dessa utilização leva os parlamentos a se distanciarem do real objetivo dessa abertura por meio da Internet: o reforço de valores democráticos, e não a destruição das instituições e do modelo representativo de democracia.

Mitozo (2018) estuda, de forma comparativa, o uso e o desenvolvimento de mecanismos online para engajamento público da Câmara dos Deputados brasileira e da Câmara dos Comuns britânica. O trabalho constata que aquela preocupação dos legisladores perpassa diferentes sistemas políticos e prejudicaria a adoção efetiva de meios digitais nas casas. Os achados dessa pesquisa demonstram que ambos os parlamentos analisados, embora possuíssem, em maior ou menor escala, equipes destinadas ao desenvolvimento de iniciativas online para engajamento do público com a pauta legislativa, não conseguiam emplacar ações digitais como parte do processo de tomada de decisão. De acordo com aquele trabalho, haveria pelo menos quatro fatores fundamentais para o estabelecimento de ações digitais eficientes em parlamentos, cuja inexistência se constituiria como principal barreira à digitalização dos processos legislativos: 1) institucionalização das iniciativas de participação; 2) envolvimento da Presidência da Casa com as ações de participação; 3) integração entre setores da Casa em torno da(s) iniciativa(s); e 4) tipo de relação mantida entre parlamentares e representados, derivada das regras do sistema eleitoral adotado. Essas características, entretanto, não se aplicam apenas a projeto de participação, mas a qualquer iniciativa

desenvolvida para instituições legislativas.

O distanciamento social necessário em decorrência da pandemia do início do século XXI, todavia, levou pesquisadores e consultores dos Legislativos a lidar com um fenômeno inédito: os parlamentares passaram a manejar, eles mesmos, essas ferramentas, que se tornaram fundamentais para o desenvolvimento cotidiano de seu trabalho. Desse modo, mais que ferramentas suplementares ao trabalho legislativo, esses mecanismos passam a ser o principal meio para a tomada de decisão em parlamentos pelo mundo. Algumas dessas instituições passam, então, a abraçar as iniciativas já desenvolvidas por suas equipes digitais e, como no caso do Congresso Nacional brasileiro, chegam mesmo a aprovar dispositivos legais para garantir a validade das decisões tomadas por meio da utilização de ferramentas para deliberação e votação remotas. Esse se constitui um ganho imensurável para a modernização dos parlamentos, visto que a estrutura dessas casas não permite que elas avancem tão rapidamente quanto o desenvolvimento de tecnologias e, portanto, seja difícil para elas se adaptarem de forma veloz a esses avanços.

Quanto a mudanças offline que a nova utilização desses mecanismos pode trazer, podem-se mencionar possíveis transformações no modo como esses atores políticos veem as ferramentas, ao perceber que elas não retiram deles o papel de representantes, mas, pelo contrário, podem contribuir para o reforço de valores correlatos à representação política. Os elementos digitais permitem que haja representação mesmo à distância, que os processos tramitem, modificando a própria compreensão de trabalho parlamentar: mais que um ato teatral, como é o caso de alguns parlamentos, especialmente em regimes parlamentaristas, ele consiste na discussão qualificada e na decisão célere de propostas.

Desse modo, novos fatores fundamentais podem ser adicionados àqueles quatro defendidos outrora, em trabalho anterior da autora deste capítulo (MITOZO, 2018). Williamson (2020) tem identificado que há três pontos a serem considerados quanto ao uso de tecnologias digitais para o trabalho parlamentar remoto: 1) acesso ao uso dos mecanismos pelos parlamentares; 2) segurança do sistema usado para deliberação e voto remotos; e 3) confiabilidade, transparência e possibilidade de auditar o processo. Percebe-se, então, que as preocupações desse pesquisador vão ao encontro daquelas discutidas dentro das casas legislativas, fatores que levam

algumas delas a não adotar o digital como alternativa ao trabalho presencial dos legisladores.

Adicionalmente, além do reforço que também faz dessa capacidade digital dos parlamentos apresentada por Williamson (2020), Peixoto (2020) discute que há dois outros fatores que podem ser determinantes para a celeridade com que essas instituições adotam mecanismos online para dar prosseguimento a seus trabalhos de forma remota: 1) resposta política, que consiste no mesmo que Mitozo (2018) nomeia como institucionalização das ações, ou seja, quando o corpo político regula as iniciativas digitais; e 2) capacidade administrativa, i.e., a capacidade de articulação entre os representantes e o corpo técnico que a Secretaria da casa legislativa proporciona. Vale ressaltar que Peixoto (2020) se baseia na própria experiência da Câmara dos Deputados brasileira para estabelecer esses pontos e apresenta como exemplo de capacidade administrativa o caminho que já existia nesse Legislativo para uma espécie de “legislação sem papeis”. Esse dispositivo dá base à Resolução da Câmara nº 14/2020, regulamentada no Ato de Mesa nº 123/2020, ambos de 17 de março de 2020, que estabelece o uso do nomeado Plenário Virtual².

A investigação de todas as características elencadas acima pelos três pesquisadores (MITOZO, 2018; WILLIAMSON, 2020; PEIXOTO, 2020) exige observar, entretanto, em um primeiro momento, se os parlamentos pelo mundo adotaram meios digitais para deliberação e/ou votação remotas, de que modo esses recursos foram utilizados, se houve bases legais para a adoção do digital e o quão sofisticados eram esses mecanismos. Essa, portanto, é a análise que se realiza adiante neste capítulo.

2. Estratégias metodológicas

O objetivo da pesquisa que aqui se apresenta é identificar os modos de adoção dos chamados sistemas de deliberação e voto remotos (doravante, SDRs) pelas casas legislativas a partir do período de isolamento social decorrente da pandemia da Covid-19, em 2020,

²Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/2020/resolucaoa-camaradosdeputados-14-17-marco-2020-789854-publicacaooriginal-160143-pl.html>. Acesso em: 15 mai. 2020.

e compreender as características dos procedimentos desenvolvidos por meio desses SDRs em relação ao desenvolvimento offline das atividades legislativas (introdução de dispositivos legais, uso pleno ou híbrido de SDRs etc.).

A coleta do material empírico, informações sobre o uso de SDRs por casas legislativas, foi realizada a partir do levantamento publicado pela Inter-Parliamentary Union (IPU, 2020), atualizado pela última vez no dia 11 de junho de 2020. O relatório em desenvolvimento apresenta informações qualitativas acerca de 100 parlamentos – 97 em âmbito nacional e 3 em âmbito supranacional³ –, a partir das quais a pesquisadora organizou um banco de dados.

As variáveis analisadas a partir dos casos coletados foram cinco, que se apresentam a seguir:

- 1) introdução de dispositivos legais a fim de institucionalizar os meios de trabalho remoto durante o período de pandemia;
- 2) adoção de sessões plenárias virtuais;
- 3) adoção de sistema híbrido (alguns parlamentares presentes no parlamento e outros remotamente);
- 4) instauração de trabalho remoto de comissões legislativas;
- 5) nível de sofisticação das ferramentas para deliberação e voto remotos.

As quatro primeiras características constituem variáveis binárias (i.e., verificou-se apenas existência ou ausência delas), enquanto a quinta variável possui quatro categorias: a) Alto – quando a casa se utiliza de software ou aplicativo para o voto; b) Médio – quando a instituição adota o voto aberto na própria sessão online, por meio de indicação verbal ou gestual; c) Baixo – quando o voto remoto é realizado de forma analógica (telefone, sistema analógico do parlamento – para aqueles que funcionam em sistema híbrido); 4) Inexistência de ferramentas para essa finalidade.

O quantitativo dessas ocorrências e a análise dos casos, especialmente o caso brasileiro, são apresentados na seção seguinte.

³Os três parlamentos supranacionais coletados foram: Parlamento Europeu (EP), Assembleia Legislativa do Leste da África (EALA) e Parlamento da América Latina (Parlatino).

3. Deliberação e voto remotos nas legislaturas pelo mundo em tempos de pandemia

A partir da análise dos casos, constatou-se que apenas 57 dentre os 100 Legislativos em âmbitos nacional e supranacional coletados pela IPU adotaram, de algum modo, meios digitais para manter o trabalho parlamentar de forma remota. Dentre essas ocorrências, a maior utilização de reuniões remotas foi pelas comissões parlamentares, um dos fatores que pode explicar o porquê de menos casas terem praticado o voto remoto, conforme se apresenta no quadro 1, abaixo.

Quadro 1 – Características de utilização de reuniões remotas pelos parlamentos

Dispositivos legais	Plenário digital	Sistema híbrido	Comissões	Voto remoto
15	39	37	41	38

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Inter-Parliamentary Union (2020).

Apesar da disposição em lançar mão de meios digitais para o trabalho legislativo, os dados demonstram que os parlamentos não se preocuparam com a regulação dessa atividade, visto que apenas 15 dentre eles aprovaram algum dispositivo legal para incorporar os SDRs a seu processo, pelo menos enquanto durasse a pandemia, como foi o caso de Brasil, Espanha, Colômbia, Noruega, Finlândia e República Unida da Tanzânia.

Dentre as três instituições supranacionais, apenas o Parlamento Europeu não permitiu a realização de votação remota, tendo se utilizado apenas de um sistema híbrido de sessões plenárias, observando medidas de distanciamento social e a incapacidade de seu espaço físico acomodar de forma segura todos os parlamentares. Os representantes que não estivessem fisicamente na sessão, todavia, não poderiam votar, função que seria delegada ao líder de sua bancada. Esse procedimento foi igualmente adotado pelos dois parlamentos nacionais que, mesmo se utilizando de plenário virtual em modo híbrido e reuniões online de comissões também nesse modelo, não permitiram voto remoto até o momento desta pesquisa: França e Liechtenstein.

A análise caso a caso, entretanto, demonstra que há muito

mais combinações de utilização de ferramentas para trabalho remoto nesses parlamentos que as variáveis binárias estabelecidas para apresentar o panorama da adoção do digital nesse momento por essas instituições podem indicar. Desse modo, é necessário ressaltar que nem todos os casos que adotaram plenário virtual tinham voto remoto permitido; nem todos aqueles que votavam remotamente realizavam reuniões de comissão, ou tinham estabelecido cláusulas para legalizar o trabalho remoto do plenário etc.

Iniciando pela aprovação de dispositivos legais para, em alguma medida, regular e legitimar as práticas digitais dessas instituições no período de pandemia, destaca-se, primeiramente, o caso da Finlândia. O Legislativo nacional do referido país alterou sua legislação para possibilitar o trabalho remoto dos parlamentares. Todavia, essas regras permitiam apenas discussões em plenário virtual, nunca em comissões, e não se incluiu nessas prerrogativas o voto à distância por parte dos parlamentares. Cabo Verde, por outro lado, não alterou a legislação no que diz respeito a trabalho remoto do corpo parlamentar, porém se utilizou de sistema híbrido de reuniões em plenário e de comissões, assim como realizou votação em modo remoto.

Mais um caso que merece destaque é o do Parlamento Britânico, que se utilizou plenamente de plataformas digitais para o retorno do trabalho após o feriado de Páscoa, alterando, inclusive, a legislação sobre o funcionamento da Casa dos Comuns, mas realizou apenas uma votação online e retornou a seus trabalhos presenciais. É certo que aquela instituição é uma das mais tradicionais do mundo e possui procedimentos peculiares e bastante ritualísticos. Entretanto, apesar da enorme resistência apresentada por parlamentares acerca de atividades, sobretudo, voto online, foi uma convocação do governo que levou a instituição a ter de volta a Westminster seus 650 deputados.

Além dessa diversidade de modelos adotados pelas legislaturas neste momento, vale ressaltar que a realização de voto parlamentar remoto nem sempre tem ocorrido por vias digitais nas casas analisadas. Desse modo, apresentam-se abaixo o quantitativo quanto ao nível de sofisticação das ferramentas utilizadas para aquela finalidade.

Alto	Médio	Baixo	Inexistente
7	26	5	26

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Inter-Parliamentary Union (2020).

Percebe-se que apenas sete casos apresentaram alto nível de sofisticação de seus mecanismos para reuniões e votação remotas, o que significa dizer que esses parlamentos se utilizaram de softwares com maior segurança para evitar problemas de privacidade e hackeamento de suas atividades, ou seja, para tentar garantir segurança do sistema usado para deliberação e voto remotos (WILLIAMSON, 2020). Um deles é o Brasil, cujas particularidades serão analisadas mais adiante. Outro caso é o parlamento belga, que teve um sistema digital desenvolvido por seu departamento de tecnologia para as votações remotas.

Dentre os Legislativos que se utilizaram de votações realizadas por meio de aplicativos como o Zoom Meetings (seja por votação aberta de forma verbal – oral ou escrita – ou gestual), podem-se mencionar como exemplos Angola (que realizou trabalho totalmente remoto nos primeiros meses de pandemia no país), Canadá (que adotou um sistema híbrido para todos os encontros parlamentares) e Equador (cujo parlamento realizou apenas sessões plenárias virtuais).

Apesar das possíveis inseguranças na utilização de sistemas menos sofisticados, cinco parlamentos decidiram adotar instrumentos analógicos, como ligação telefônica ou os próprios aparelhos para votação das casas, como alternativa de trabalho remoto ou semipresencial. Esse foi o caso da Romênia, que adotou o sistema de reuniões remotas plenamente e permitiu que as votações fossem realizadas tanto de forma oral durante as sessões quanto por ligação telefônica dos parlamentares. Pode-se tomar como exemplo, ainda, o parlamento da República Democrática do Congo, que, além de ligação telefônica, permitia votação por mensagem de texto ou por meio do aplicativo WhatsApp.

Percebe-se que há, portanto, uma grande resistência dos parlamentos quanto à adoção de ferramentas online para votação e, conseqüentemente, a regulação dessa modalidade. A aprovação de dispositivos legais para a institucionalização dos procedimentos

realizados via online foi uma inovação do Congresso Nacional brasileiro, juntamente com outros parlamentos pelo mundo, conforme mencionado anteriormente neste capítulo.

Além dessa mudança, devem-se considerar as outras capacidades, apontadas por Peixoto (2020), próprias do parlamento brasileiro, o que permitiu seu destaque como instituição de referência no desenvolvimento e uso de recursos digitais há décadas e, sobretudo, neste período de digitalização quase inevitável devido à pandemia de Covid-19. Por esse motivo, o caso brasileiro merece destaque, o que se realiza, a seguir, a fim de jogar uma luz qualitativa sobre as características que envolvem a pronta adaptação, em nível elevado de tecnologia, pelo Congresso brasileiro.

3.1 O caso do Congresso Nacional Brasileiro

O Brasil se destaca no cenário mundial, primeiramente, por já ter desenvolvido uma tradição como berço de desenvolvimento de tecnologias para legislativos. Desse modo, ao contrário do que se pode pensar, a implementação digital de sessões plenárias e votações parlamentares não foi algo feito “a jato”: há vinte anos muitas casas legislativas pelo mundo se preparavam, de alguma forma, para um momento em que o uso dessas tecnologias seria inevitável, e, no caso do Brasil, isso vem ainda de mais longa data.

A Câmara dos Deputados possui um time de desenvolvedores e outros profissionais de tecnologias digitais desde meados dos anos 1990, quando entrou em atividade o Portal da Câmara, website que, no início dos anos 2000, “já disponibilizava ferramentas de participação, a exemplo de blogs e fóruns sobre assuntos legislativos diversos” (FARIA, 2012). Além disso, há mais de 10 anos foi instaurado o Portal e-Democracia (2008) na mesma casa, que inspirou o Senado Federal a desenvolver o Portal e-Cidadania, em atividade desde 2013.

A formação de um laboratório de desenvolvimento, o LabHacker, na Câmara dos Deputados, em 2013, trouxe ao Congresso Nacional uma cultura mais estabelecida de criação de mecanismos digitais para melhorar os processos e procedimentos legislativos em todos os seus âmbitos, desde o provimento de informações via online ao engajamento dos cidadãos com as discussões parlamentares.

Além de desenvolver iniciativas para a Câmara, o LabHacker tem colaborado com outras casas legislativas do país na implementação de ferramentas digitais. Pela notoriedade deste projeto, e também pela idealização e coordenação do Portal e-Democracia, o primeiro diretor do laboratório, Cristiano Faria, foi convidado a contribuir com iniciativas internacionais, como foi o caso do Comitê Especial de Democracia Digital do Reino Unido (cf. DIGITAL DEMOCRACY COMMISSION, 2015) e do Congresso Virtual do parlamento chileno lançado recentemente.

Do mesmo modo, ao longo dos anos foi estabelecida certa integração entre desenvolvedores de tecnologia (DITEC-Câmara) e gestores das iniciativas ligadas à Diretoria Geral de cada casa do Congresso Nacional (Portal e-Democracia e Portal e-Cidadania), com o intuito de promover troca de conhecimento e *brainstorm* de ideias para avanços digitais no parlamento brasileiro. Mesmo assim, cada instância do Congresso trabalha a partir de suas próprias dinâmicas (MITOZO, 2018), tendo em vista características de formação do corpo parlamentar e das diferentes hierarquias que regem seus setores técnicos, de modo que vale destacar as ações digitais no período de pandemia em cada instância, separadamente, conforme se realiza abaixo.

3.1.1 A Câmara dos Deputados, o Plenário Virtual e o aplicativo “Infoleg”

A Câmara dos Deputados brasileira foi uma das primeiras instituições legislativas no mundo a aprovar o uso de sistema de deliberação remota em seus procedimentos. A realização de sessões pelo Plenário Virtual é, então, apresentada a partir da Resolução nº 14/20, regulamentada por meio do Ato da Mesa nº 123/20, de 17 de março de 2020. A aprovação de dispositivo legal para a instauração de mecanismos digitais como parte do processo legislativo é uma ação inovadora, que deixa o Brasil entre os 15 países que realizaram alguma mudança legislativa nesse sentido.

A plataforma utilizada para as reuniões, tanto plenárias quanto de comissões, pela referida casa foi a versão corporativa do software *Zoom Meetings*, que permite videoconferência por tempo ilimitado. A participação nas videoconferências pode ser validada, para fins de segurança, somente mediante um link enviado a cada

sessão para o e-mail institucional cadastrado pelo parlamentar. Do mesmo modo, é necessário que esse representante tenha gerado uma ID em cada dispositivo que usar para essas reuniões (computador, tablet, celular). O registro de presença e as votações nominais são realizados por meio do aplicativo Infoleg⁴, já existente na Câmara, mas adaptado para a nova utilização por parte dos deputados na modalidade de Plenário Virtual. A fim de garantir a segurança das votações, o aplicativo solicitará login e senha dos parlamentares, de modo similar às votações presenciais no sistema da casa, e o aparelho celular usado para operar o aplicativo deve ter passado por processo de autenticação, como os dispositivos para a participação nas videoconferências do Plenário Virtual.

O Infoleg, desenvolvido pela própria Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação (DITEC, antigo CENIN) da Câmara dos Deputados, foi lançado no início de 2016 com o intuito de atender a Lei de Acesso à Informação, em vigor desde 2012, que prevê a ampla disposição de dados sobre instituições públicas do Estado brasileiro por elas próprias. A ferramenta digital disponibiliza em tempo real informações detalhadas acerca de cinco instâncias: Deputados, Agenda, Plenário, Comissões, Proposições e Legislação. Percebe-se, portanto, que essa ferramenta oferta conteúdo que vai desde a biografia dos parlamentares aos gastos da casa e aos resultados de votações e, a partir dela, o cidadão pode conferir dados de sessões do Plenário e de comissões desde 2001⁵.

3.1.2 O Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal

A adaptação remota do Senado Federal para o período de pandemia foi estabelecida pelo “Ato da Comissão Diretora nº 7 de 2020, que define o Sistema de Deliberação Remota, e [pela] Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 13 de 2020, a qual dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de proposições e documentos legislativos de forma remota, respectivamente” (BRA-

⁴<https://www2.camara.leg.br/infoleg/aplicativo/>

⁵Fonte: Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/483158-camara-lanca-o-infoleg-aplicativo-gratuito-para-celular-e-tablet-com-informacoes-legislativas/> Acesso em: 10 jun. 2020.

SIL, 2020, p. 8)⁶. A adoção de mecanismos digitais ocorreu em dois níveis: um sistema para desenvolvimento das sessões plenárias e outro destinado às votações.

Para as sessões, o Senado, assim como a Câmara dos Deputados, optou por uma versão corporativa do software *Zoom Meetings*. Além disso, montou-se uma sala de controle dessas sessões, a fim de garantir uma melhor fluidez e organização das reuniões.

No Senado Federal é utilizado um espaço com 6 (seis) estações de trabalho com microfones e webcams que acomodam, além do Presidente, Relator, Secretário e auxiliares. A proximidade desses participantes permite que o Presidente conduza a sessão enquanto seus auxiliares viabilizam o controle dos microfones, a ordem das falas, computem os votos (quando necessário), enquanto outras equipes como a Comunicação faz as transmissões devidas. (BRASIL, 2020, p. 10)

Para a votação, o Senado contratou o desenvolvimento de uma extensão para o próprio sistema de votação do plenário da instituição. Por meio dele, a fim de garantir segurança do processo, o(a) parlamentar deve fazer login e votar utilizando os mesmos procedimentos do sistema presencial e, em seguida, finalizar seu voto a partir de reconhecimento biométrico, i.e., validação do procedimento por meio de envio de uma foto do rosto do(a) Senador(a). Além disso, os Senadores que preferirem votar de forma nominal e aberta na videoconferência também podem fazê-lo, atividade que é registrada pela equipe naquela sala de controle da sessão montada no prédio do Senado, com equipe reduzida, e anotada em planilha para inserção no painel de votação.

Desse modo, percebe-se que o Senado Federal brasileiro teve a mesma agilidade da Câmara dos Deputados no estabelecimento de dispositivos legais acerca dos procedimentos para deliberação e votação remotas da casa, de modo a agilizar o processo de assuntos de importância imprescindível ao combate à pandemia de Covid-19 no país. Deve-se ressaltar, ainda, a publicação de normas e condutas durante as sessões plenárias, instruções elaboradas pelo corpo técnico do Senado para os parlamentares, e estabelecimento de equipe para

⁶Ambos os documentos datam de 18 de março de 2020.

controle das atividades no momento das reuniões. Percebe-se que, adicionalmente à preocupação com os procedimentos legislativos internos, a Secretaria-Geral do Senado também tornou disponível um manual acerca de cada procedimento para auxiliar outros Legislativos no país e pelo mundo (já que há três versões do material: português, francês e inglês) na implementação de serviços similares, apresentando pontos que vão além dos mecanismos em si.

Pode-se concluir, portanto, que o nível tecnológico adotado pelo Congresso Nacional brasileiro é uma característica notável do processo de deliberação e votação remotas, observando, além da viabilidade das ferramentas para essa finalidade, a instrução dos parlamentares, a segurança técnica do processo e, sobretudo, a garantia de que esses procedimentos estão de acordo com o regimento de cada casa e a Constituição Federal. Essas características, portanto, colocam essas instituições em lugar de destaque no mundo, em que não se encontra, até o momento da elaboração deste capítulo, nenhum parlamento nacional que tenha adotado procedimentos similares.

Considerações finais

Os estudos na área de parlamento digital foram recentemente surpreendidos pela adoção de mecanismos digitais por parlamentos no mundo, a fim de assegurar a manutenção do trabalho legislativo em todas as instâncias, especialmente pelo centro de decisão política. Com a utilização dessas ferramentas para votações e deliberação em plenário virtual, há o desenvolvimento de outra habilidade nessas instituições. Se antes os mecanismos seguiam o objetivo de promover um parlamento mais transparente, aberto ao engajamento dos cidadãos com sua pauta (o que ficava essencialmente a cargo dos consultores, assessores e técnicos dos parlamentos), hoje esses mecanismos são peças fundamentais para o trabalho legislativo cotidiano dos parlamentares, que precisaram, portanto, aprender a manejar sozinhos essas tecnologias. Essa adaptação pode ser considerada o maior avanço para o emprego de mecanismos digitais por essas instituições representativas. Adicionalmente, devem ser discutidos os efeitos dessa nova virada digital, à luz da literatura e das experiências acima analisadas.

A partir da pesquisa cujos resultados parciais aqui se apre-

sentam, pode-se concluir que muitos parlamentos pelo mundo passaram a adotar mecanismos online para reuniões, sessões plenárias ou comissões, a maioria deles cumprindo pelo menos um dos requisitos apresentados por Williamson (2020): a capacidade de viabilizar sistemas acessíveis aos parlamentares. Entretanto, devem-se fazer ressalvas aos demais – segurança, e confiabilidade e possibilidade de auditar o processo –, que só foram totalmente cumpridos por sete parlamentos analisados, enquanto outros cinco realizaram votações por meio de ferramentas menos seguras, como mensagens de texto offline (SMS) ou online (WhatsApp). Além disso, com raras exceções (15 países), os parlamentos não avançaram em ações para institucionalizar, em alguma medida, os SDRs.

O Brasil, sem dúvida, se destaca pela celeridade na adoção de medidas para instaurar o sistema de deliberação e de votação remotos, pois, uma semana após a declaração de quarentena no país, o Congresso Nacional aprovou dispositivos legais para que ferramentas já existentes nas casas pudessem ser transformadas nesses mecanismos, mesmo que em condições excepcionais, como foi o caso da pandemia de Covid-19. Vale ressaltar, obviamente, que o desenvolvimento de dispositivos digitais para diferentes instâncias do trabalho parlamentar já vinha acontecendo no caso brasileiro havia quase duas décadas, tendo a instauração de um laboratório Hacker na Câmara dos Deputados e de uma colaboração sobre ações de inovação legislativa entre setores técnicos das duas casas do Congresso dado larga vantagem ao país nesse quesito, conforme foi apresentado no item 4. Adicionalmente, esse desenvolvimento foi proporcionado pela capacidade de resposta política dessas instâncias do Legislativo nacional e a articulação com a administração das casas (Peixoto, 2020), o que também já se constataria em estudos comparativos, como em Mitozo (2018).

Essa institucionalização do uso de sistemas remotos para deliberação e voto nos parlamentos é um dos fatores necessários apontados pela literatura (MITOZO, 2018; PEIXOTO, 2020), pois nem sempre ser digitalmente capacitadas leva instituições do Estado a passarem de maneira rápida e sem dificuldades para processos online. Ora, as hierarquias próprias das instituições legislativas assim como o tempo que se leva para estabelecer mudanças nelas são entraves, já que elas não possuem um poder interno centralizado, que toma decisões. Pelo contrário, elas são espaços de decisões coletivas

e, como tais, possuem ritmo próprio, que não segue aquele do desenvolvimento de novas tecnologias (LESTON-BANDEIRA, 2012). Um caso que exemplifica essa questão é a Estônia, que já adotou o voto online dos cidadãos há anos, é o paraíso das Start-up digitais, mas não conseguiu estabelecer como legal um sistema online para sessões e votações parlamentares, mesmo durante a situação de emergência declarada naquele país, em março de 2020, por causa de uma pandemia.

A adoção dessas ferramentas gera desafios, como a possibilidade de fiscalização do processo e sugestão de matérias por parte da sociedade civil organizada ou por cidadãos, como aconteceria em tempos normais, como no caso do Congresso Nacional brasileiro, por meio da Comissão de Legislação Participativa ou mesmo pelo Portal e-Democracia. Se as referidas ações civis podem ter sido bastante dificultadas em alguns casos, em outros, elas podem ter sido facilitadas. A Casa dos Comuns britânica, por exemplo, manteve, e chegou mesmo a ampliar, o processo de escuta do público, por meio do envio online de “evidências” por parte dos cidadãos, nas reuniões de suas comissões parlamentares durante o período de utilização da deliberação remota.

Desse modo, as lições que podemos tirar desses novos procedimentos protagonizados pelo uso do digital como ferramenta essencial para o desenvolvimento dos processos legislativos são muitas, dentre as quais podem-se destacar quatro, a partir do estudo aqui apresentado. A primeira delas é que, embora haja a necessidade de garantir segurança e transparência dos processos, não é necessário realizar malabarismos digitais e possuir apenas uma alta capacidade digital para que uma casa legislativa possa usar de forma eficiente o digital para desenvolver seu trabalho cotidiano, assim como não é suficiente. Deve-se, então, concordar com Peixoto (2020) acerca da necessidade de resposta política eficiente e uma capacidade administrativa, mas, acrescentar a esses pontos a necessidade de revisão de regras do sistema político (MITOZO, 2018), a fim de que haja um reforço da representação política, ao contrário do que geralmente pensam os representantes. Acrescente-se, ainda, a necessidade de se desenvolver uma nova cultura de trabalho, que enxergue essa atividade de modo diferente, indo além da reunião de indivíduos presentes em um espaço físico.

A segunda lição é que o processo online pode trazer, além de

dar celeridade aos procedimentos e sendo seguro, é garantir maior participação dos representantes, que podem engajar-se em deliberações e votações mesmo de seus distritos eleitorais, o que pode ser uma boa alternativa para gerar redução de gastos públicos no caso de países de grande escala territorial, levando em conta que parlamentares transitam semanalmente entre seus distritos eleitorais e a capital de seu país. Em muitos legislativos, como no caso do Brasil, a assiduidade dos parlamentares foi superior a sessões presenciais, chegando a alcançar até 100% de presença no plenário em muitas sessões online.

Por fim, deve-se ressaltar que nada muda se o corpo político não se envolve nessa atividade, enxergando nela meios de melhorar seu trabalho, sua accountability, sua visibilidade e todos os outros elementos que contribuam para seu capital político. A institucionalização por meio de dispositivos legais das iniciativas é, portanto, um passo bastante importante nesse processo e é algo a se destacar. Esse destaque é importante, pois, no caso da Câmara dos Deputados brasileira, embora o Portal e-Democracia tenha mais de dez anos de existência, essa iniciativa nunca esteve estabelecida em um documento que pudesse atestar sua função dentro do processo legislativo de decisão da Câmara. Nunca ficou, portanto, explícito se / e como esse mecanismo estaria conectado com o próprio campo político da referida casa (MITOZO, 2018).

Em suma, os parlamentos pelo mundo, de modo geral, ainda estão em uma fase inicial e lenta de adaptação ao uso de mecanismos digitais. Isso se expressa de modo ainda mais agudo quando existe a inevitabilidade de estabelecer algum tipo de sistema remoto, nem que seja para permitir que os parlamentares sejam distribuídos em salas no prédio do parlamento, a fim de respeitar medidas de segurança sanitária no contexto da pandemia do século, conforme estudado. O estado debutante não impediu que algumas das instituições legislativas pelo mundo, entretanto, desenvolvessem mecanismos mais completos para o trabalho parlamentar remoto, garantindo que os congressistas compreendessem o processo, a mesa diretora das casas assumissem liderança em todas as instâncias envolvidas, que a utilização do trabalho remoto fosse plena (em sessões plenárias, comissões e votações), a partir de ferramentas tecnológicas sofisticadas e a partir de uma regulação dos procedimentos. É necessário observar, ainda, outros elementos, porém a análise preliminar dos

dados coletados aqui realizada mostra que a digitalização dos parlamentos é uma realidade e que, mesmo que ainda se tenha apenas em torno de 1/3 dos países com alguma atividade remota digital, há uma preparação cada vez maior para essa nova dinâmica de trabalho legislativo.

Referências

BRAGA, S.; MITOZO, I.; TADRA, J. As funções desempenhadas pelos websites parlamentares brasileiros e o papel dos programas educativos. *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 37, n. 136, p.793-819, jul./set. 2016a.

_____. As funções educativas dos e-parlamentos: uma análise longitudinal do caso brasileiro. *Cadernos de Pesquisa*, Fundação Carlos Chagas, 2016. DOI: 10.1590/198053143645. 2016b.

BRASIL. Senado Federal. Orientações para implantação e operação do sistema de deliberação remota. Brasília, 2020.

COLEMAN, S.; TAYLOR, J; VAN DE DONK, W. (Eds.). *Parliament in the Age of the Internet*. Oxford: Oxford University Press, 1999.

DIGITAL DEMOCRACY COMISSION. Open Up! Report of the Speaker's Commission on Digital Democracy. House of Commons, January 2015. Disponível em: <http://www.digitaldemocracy.parliament.uk/>. Último acesso: 20 jun. 2020.

FARIA, C.F.S. O Parlamento aberto na era da internet: Pode o povo colaborar com o Legislativo na elaboração das leis? Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012.

INTER-PARLIAMENTARY UNION. Country compilation of parliamentary responses to the pandemic. 2020. Disponível em: <https://www.ipu.org/country-compilation-parliamentary-responses-pandemic>. Último acesso: 20 jun. 2020.

LESTON-BANDEIRA, C. The Impact of the Internet on Parliaments: A Legislative Studies Framework. *Parliamentary Affairs*, 60(4), 2007, p.655–674.

_____. Parliamentary functions portrayed on European parliaments' websites. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 17, n.34, out. 2009, p. 13-27.

_____. Towards a Trustee Model? Parliamentary Representation in the Internet Era: The Portuguese Case. *Parliamentary Affairs*, 65(2), 2012, p.425–447.

_____. Why Symbolic Representation Frames Parliamentary Public Engagement. *British Journal of Politics and International Relations*, 18(2), 2016, p.498-516.

_____. Parliamentary petitions and public engagement: an empirical analysis of the role of e-petitions. *Policy & Politics*, 2019, p.1-22. DOI: 10.1332/030557319X15579230420117 (online first).

LESTON-BANDEIRA, Cristina; THOMPSON, Louise. *Exploring Parliament*. Oxford/UK: Oxford University Press, 2018.

MARQUES, F.P.J. Participação política e internet: meios e oportunidades digitais de participação civil na democracia contemporânea, com um estudo do caso do Estado brasileiro (Tese de Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas. Universidade Federal da Bahia, 2008. 498p.

MITOZO, I.B. E-participação nos parlamentos: Desenvolvimento e uso de iniciativas pela Câmara dos Deputados brasileira e pela House of Commons britânica. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Ciência Política. Universidade Federal do Paraná, 2018. 265p.

_____. Participação e deliberação em ambiente online: um estudo do Portal e-Democracia. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Comunicação. Universidade Federal do Ceará, 2013. 175p.

NORTON, P. Parliament in British Politics. Macmillan International Higher Education, 2013.

OPENING PARLIAMENT. Declaration of Parliamentary Openness. 2012. Disponível em: <www.openingparliament.org/declaration>. Acesso em: 15 nov. 2018.

PEIXOTO, Tiago. Virtual parliaments in Times of Coronavirus: Flattening the Authoritarian Curve? Abril de 2020. Disponível em: <https://democracyspot.net/2020/04/21/virtual-parliaments-in-times-of-coronavirus-flattening-the-authoritarian-curve/>. Acesso em: 10 mai. 2020.

POLSBY, N. A institucionalização da Câmara dos Deputados dos

Estados Unidos. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, v. 16, n.30, p. 221-251, jun. 2008.

SANTOS, F. O Legislativo em busca de informação: um estudo da estrutura de assessoria da Câmara dos Deputados. Texto para discussão/Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília/Rio de Janeiro: Ipea, 2014.

SANTOS, F.; ALMEIDA, A. Fundamentos informacionais do presidencialismo de coalizão. 1. ed. Curitiba: Appris, 2011.

WILLIAMSON, Andy. How are parliaments responding to the coronavirus pandemic? Hansard Society Blog, 2020. Disponível em: [https://www.hansardsociety.org.uk/blog/how-are-parliaments-responding-to-the-coronavirus-pandemic?.](https://www.hansardsociety.org.uk/blog/how-are-parliaments-responding-to-the-coronavirus-pandemic?) Acesso em: 15 abr. 2020.

Anexo I

Lista de parlamentos que se utilizaram de sistemas remotos para deliberação e/ou votação

Albania

Andorra

Angola

Argentina

Australia

Azerbaijan

Bahrain

Belgium

Bhutan

Bolivia

Brazil

Cabo Verde

Canada

Chile

Colombia

Croatia

Cuba

Czech Republic

Democratic Republic of Congo

Denmark

East African Legislative Assembly (EALA)

Ecuador

Estonia

European Parliament

Finland

France

Georgia

Greece

Indonesia

Iran

Ireland

Latvia

Liechtenstein

Luxembourg

Maldives

Mexico

Monaco

Mongolia

New Zealand

Niger

Norway

Panama

Paraguay

Parlatino (Latin American Parliament)

Philippines

Poland

Portugal

Romania

South Africa

Spain

Tunisia

Ukraine

United Kingdom

United Republic of Tanzania

Uruguay

Uzbekistan

Venezuela

PARTE III

**DIREITO, INTERNET E DEMOCRACIA
PELA EXPANSÃO DA CIDADANIA
GLOBAL DIGITAL**

“FAKE NEWS” Y CIUDADANÍA CRÍTICA: UNA DEUDA HISTÓRICA DE LA DEMOCRACIA EN COLOMBIA

Juan Esteban Sánchez Cifuentes¹

Ana Claudia Farranha²

Sumario: Introducción. 1. El problema de las fake news en la visión de la Corte Constitucional de Colombia. 2. Democracia, un concepto complejo. 3. El derecho a la información, una deuda histórica. 4. Alfabetización digital y el pensamiento crítico. Conclusiones.

Introducción

¿Qué pueden tener en común el triunfo de Donald Trump en las elecciones presidenciales de Estados Unidos, la victoria del Brexit en Reino Unido y el del “No” en el referéndum por la paz en Colombia? En todos los casos hubo un resultado inesperado y una vehemente polarización, además, debe mencionarse que, luego de terminados los comicios, fueron denunciados planes y estrategias para influir sobre el resultado de las elecciones a través de las plataformas digitales utilizando “fake news”.

En principio, las “fake news” aparecen como noticias, relatos, imágenes o cualquier tipo de contenidos que han sido falseados persiguiendo una cierta intencionalidad. Eso quiere decir, que corresponden a informaciones que han sido puestas en circulación con un objetivo deliberado para incidir en la esfera pública (DERCOM - UBA, 2019). Debe agregarse que, este no es un fenómeno nuevo, pero sí lo es la amplitud con que pueden reproducirse los contenidos en espacios como las redes sociales.

¹ Abogado graduado por la Universidad de Ibagué - Colombia (2016), Magister en Derecho, Estado y Constitución por la Universidad de Brasilia, estudiante de Doctorado en Derecho de la Universidad de Brasilia. Investigador en el área de derecho, internet y sociedad. Miembro del Grupo de Investigación CNPq GEOPP (Observatorio de Políticas Públicas). Email: esteban.sanchez.cifuentes@gmail.com.

² Abogada graduada por la Universidad Federal de Espírito Santo (1991), Magister en Ciencias Políticas por la Universidad Estatal de Campinas (1999) y Doctora en Ciencias Sociales por la Universidad Estatal de Campinas (2006). Es profesora adjunta en la Facultad de Derecho - Universidad de Brasilia - FD/UnB, desarrollando actividades en el área de Derecho y Gestión Pública. Coordinadora del Grupo de Investigación CNPq GEOPP (Observatorio de Políticas Públicas). Email: anclaud@uol.com.br.

Este es un tema que ha sido desde diferentes puntos de vista problemático para las democracias, en razón a que, como será analizado posteriormente, la base de los sistemas democráticos depende de su legitimación popular, no obstante, fenómenos como los de las “fake news” afectan los procesos deliberativos, pues sesgan la forma en la que los ciudadanos interpretan el mundo y toman sus decisiones.

Así las cosas, partiendo del campo del derecho y tomando como referencia el ordenamiento jurídico colombiano, vale advertir que es un gran desafío hacer frente al problema de las “fake news”, puesto que la libertad de expresión es un derecho de suma importancia para el sistema democrático y, por tanto, cualquier limitación infundada sobre este derecho podría recaer en abusos y arbitrariedades. En el fondo, se trata de lidiar con un problema que tiene una fuerte protección constitucional.

Una vez definidos esos presupuestos, se plantea la siguiente pregunta como guía de esta investigación: ¿Cómo es posible que una democracia como la colombiana, afronte el problema de las “fake news” sin que en el proceso se menoscabe injustificadamente la libertad de expresión?

En consideración a esa pregunta, lo que se buscó por medio de este estudio fue entender como con el reforzamiento del derecho a la información se puede contribuir a la resolución de la problemática estudiada. Con ello claro, en esta investigación fue propuesto el siguiente objetivo: analizar el papel que desempeña el derecho a la información en las democracias deliberativas, en función del problema de las “fake news”, así como también los principales caminos para su fortalecimiento.

La metodología de investigación implementada fue el levantamiento bibliográfico y el análisis jurisprudencial, buscando comprender el progreso logrado por la Corte Constitucional de Colombia en el tema, así como las consecuencias que se derivan de su decisión.

Para alcanzar ese objetivo, fue desarrollado este artículo en cuatro etapas: inicialmente, fue estudiada la decisión T-697 de 2017, en donde la Corte Constitucional de Colombia avanzó en la regulación de las “fake news”, en segundo lugar, fue explorado el concepto de democracia principalmente desde su vertiente deliberativa, posteriormente, fue analizado el papel del derecho a la información

para entender su interrelación con otros conceptos, finalmente, fueron explorados posibles caminos que podrían contribuir al fortalecimiento al derecho a la información.

Ya plasmadas estas condiciones, a continuación se expone el desarrollo argumentativo del fallo T-695 de 2017.

1. El problema de las *fake news* en la visión de la corte constitucional de Colombia

Entre las respuestas jurídicas más relevantes del Tribunal Constitucional de Colombia referente a la temática en estudio, se encuentra la decisión T-695 de 2017.

Con ocasión al caso en mención, correspondió al alto tribunal decidir sobre la presunta vulneración de los derechos a la honra, buen nombre e intimidad de la señora Carmen Olfidia Torres Sánchez, los cuales, según argumentó la demandante, habrían sido transgredidos por el señor Bernardo Alejandro Guerra Hoyos³, Concejal del municipio de Medellín, quien alegó en respuesta, el ejercicio de su libertad de expresión.

Específicamente, el conflicto se concretó durante la sesión del Concejo de Medellín que tuvo lugar 29 de noviembre del año 2016, en donde se discutía sobre asuntos de control político sobre Sergio Zuluaga Peña, un funcionario público que ejercía labores de control fiscal en el departamento de Antioquia, quien era representado por la abogada Carmen Olfidia Torres Sánchez.

De acuerdo con los hechos narrados en la sentencia judicial, fue durante dicha sesión de control político del Concejo de Medellín, con fecha del 29 de noviembre del año 2019, en donde el concejal Guerra Hoyos profirió las siguientes afirmaciones en referencia a Carmen Olfidia Torres Sánchez y a la trayectoria profesional de su esposo en el área de la medicina:

Es una abogada de dudosa reputación, que desde su llegada

³ De acuerdo con su biografía posteadas en internet, Bernardo Alejandro Guerra Hoyos es un médico cirujano nacido en la ciudad de Medellín – Colombia, quien se ha desempeñado en varios cargos en la administración pública del departamento de Antioquia y fue elegido concejal del municipio de Medellín en el 2015, asumiendo con ello funciones principalmente de control político a autoridades administrativas del orden municipal. Fuente: Wikipedia, Bernardo Alejandro Guerra Hoyos, última edición 7 febrero de 2020.

al país se ha dedicado a malas prácticas médicas en consultorios de garaje en la Ciudad de Medellín, que ella y su esposo fueron condenados en Estados Unidos por el delito de homicidio después que realizaran una cirugía plástica a una mujer y esta muriera al ser abandonada en la calle, y que se valieron de la libertad condicional que les fue otorgada, para regresar a Colombia y evadir la justicia de ese país (COLOMBIA, SENTENCIA T-695, 2017).

Así mismo, conforme fue relatado por la demandante, luego de presentar sus acusaciones en el Concejo de Medellín, el concejal Guerra Hoyos realizó una serie de publicaciones con aseveraciones similares desde su cuenta personal de Twitter “@BernardoAGuerra”, promoviendo a su vez su divulgación a través de otros medios de comunicación, tales como medios de radiodifusión regional.

En lo concerniente a las decisiones judiciales, en primera instancia fue negado el amparo de tutela a Carmen Olfidia Torres, pues bajo la interpretación del juez, a la accionante le asistían otros mecanismos de carácter civil y penal para hacer efectivos sus derechos, por cuanto desestimó sus pretensiones, debido a que de conformidad con la normativa procesal aplicable, la acción de tutela es de naturaleza residual y subsidiaria, por lo que es improcedente cuando a quien la invoca, le asisten otros mecanismos jurídicos para el restablecimiento de sus derechos.

Luego de la negativa en primera instancia, la demandante impugnó el fallo, pasando al conocimiento de la Corte Constitucional de Colombia, para la cual, los dos argumentos esenciales para la resolución de la controversia en segunda instancia fueron los siguientes: (a) El derecho fundamental a la libertad de expresión, sus alcances y sus límites y; (b) Los derechos fundamentales a la honra, al buen nombre e intimidad en el ordenamiento constitucional.

En lo referente a las consideraciones de la Corte Constitucional, en respuesta al primer asunto relacionado con el derecho fundamental a la libertad de expresión, sus alcances y límites, la Corte estableció con base en el artículo 20 de la Constitución Política de Colombia, norma que consagra el derecho fundamental a la libertad de expresión, que este derecho corresponde a uno de los pilares sobre los cuales está fundado el Estado colombiano e involucra una serie de presunciones que le atribuyen una especial protección.

Pese a dicha preferencia, indicó el órgano colegiado que la libertad de expresión es un derecho que como otros cuenta con límites, pues como lo señaló el ejercicio de la libertad de expresión “conlleva deberes y responsabilidades y asimismo impone obligaciones constitucionales para el Estado y los particulares” (COLOMBIA, SENTENCIA T-695, 2017).

De la misma manera, señala que el derecho a la información involucra ineludiblemente los principios de veracidad, necesidad, integridad e imparcialidad, lo que comporta un deber de diligencia del emisor, que pueden ser verificados por el juez con base en los siguientes criterios: (i) realizar un esfuerzo por constatar y contrastar las fuentes consultadas; (ii) actuar sin un ánimo expreso de presentar como ciertos, hechos falsos y; (iii) obrar sin la intención directa y maliciosa de perjudicar el derecho al honor, a la intimidad y al buen nombre de otras personas.

En este punto, la sala de decisión realizó un especial énfasis en el primer principio del derecho a la información, mencionando que es deber del emisor no inducir a error al receptor, pues como lo explica, cuando se comunica se tiene una responsabilidad social, correspondiente a la obligación de emitir noticias veraces e imparciales, que no mezclen hechos y opiniones, sin advertir antes al receptor del mensaje de dicha diferencia.

Así pues, de no cumplirse con la carga que conlleva la responsabilidad social y alguna persona llegase a divulgar informaciones erróneas, inexactas, parciales e imprecisas, si a ello hubiere lugar, se ejercería derecho de rectificación contra la persona que emitió la comunicación, en tanto fuese cumplido con la carga de la prueba (COLOMBIA, SENTENCIA T-040, 2013).

Ya en el cierre de su desarrollo, en lo que respecta a la libertad de expresión, subrayó la Corte Constitucional de Colombia que la libertad de expresión comprende la garantía de manifestar o recibir pensamientos, opiniones, y de informar y ser informado veraz e imparcialmente, pues corresponde a un derecho fundamental y a un pilar de la sociedad democrática que goza de una amplia protección jurídica (*ibidem*).

Sin embargo, agrega la Corte que, este derecho supone responsabilidades y obligaciones para su titular, ya que no es un derecho irrestricto o ilimitado, en razón a que, en ningún caso, podría ser entendido como herramienta para vulnerar los derechos de otros

miembros de la comunidad, especialmente cuando se trata de los derechos al buen nombre, a la honra y a la intimidad (COLOMBIA, SENTENCIA T-040, 2013).

Por otro lado, en lo que comprende al segundo asunto definido por el Corte Constitucional, relativo a los derechos fundamentales a la honra, al buen nombre y a la intimidad, evoca el alto tribunal que, de acuerdo con el artículo 12 de la Declaración Universal de Derechos Humanos “nadie será objeto de injerencias arbitrarias en su vida privada”, pues este es un derecho basado en la dignidad humana, que comprende entre otras dimensiones, el derecho a vivir sin humillaciones, que se identifica con las limitaciones del poder de los demás (COLOMBIA, SENTENCIA T-277, 2013).

En ese sentido, encontró la Corte en su estudio que, el derecho a la intimidad consagrado en el artículo 15 de la norma constitucional, comprende la garantía de la privacidad familiar y personal, así como la consecuente abstención del Estado o de terceros de intervenir arbitraria o injustificadamente en la esfera privada de la persona y en asuntos de interés particular.

Vale advertir que, sería posible dejar de vulnerar el derecho a la intimidad apenas en la tesis de que se cuente con consentimiento del titular de dicha información, de lo contrario, cuando se publica información falsa de aparentes hechos íntimos que no corresponden a la realidad se estaría menoscabando el derecho a la intimidad.

De acuerdo con lo señalado, el Tribunal Constitucional para asumir la resolución del caso en concreto, se vale de todo el conjunto de reflexiones expuestas en el fallo, las cuales le permiten reiterar un importante precedente jurisprudencial, pues a la luz de los principios de veracidad e imparcialidad establecidos dentro de su doctrina, para el ejercicio de la libertad de expresión, toda persona que haga uso de un medio masivo como una red social a través de Internet, debe realizar una diligente labor de constatación y confirmación de la información antes de su difusión.

Como lo indica la propia Corte Constitucional:

Y es que, como lo ha establecido insistentemente la doctrina Constitucional, quienquiera que haga uso de un medio masivo de comunicación, previo a la difusión de los datos, debe realizar una diligente labor de constatación y confirmación de la información, lo cual, evidentemente no ocurrió. (CO-

LOMBIA, SENTENCIA T-695 de 2017).

De ese modo, explicó el órgano decisorio que realizar una verificación razonable de la información difundida y contrastar sus fuentes, es un deber que corresponde a todo emisor de información en medios masivos de comunicación como parte de su responsabilidad social.

De allí que, es un deber que corresponde al emisor de la información determinar si cuenta con un mínimo de fundamento factico, o si por el contrario corresponden a meras suposiciones o conjeturas, carga que para el caso en concreto no fue cumplida por Bernardo Alejandro Guerra Hoyos, según lo explicó la Corte.

Por las razones expuestas, consideró la Corte Constitucional que fue superada la presunción a favor de la libertad de expresión del Concejal Bernardo Alejandro Guerra Hoyos y, en consecuencia, ordenó la activación de la protección de los derechos fundamentales a la honra y al buen nombre de la señora Carmen Olfidia Torres Sánchez.

A partir de lo dicho por la Corte Constitucional de Colombia, seguidamente será explorado el concepto de democracia y su relación con el derecho a la información.

2. Democracia, un concepto complejo

En adelante, será emprendido un acercamiento con el concepto de democracia y su evolución a través del tiempo, con el propósito de comprender como este se relaciona con el derecho a la información.

Dicho esto, sumaria y preliminarmente se podría mencionar que, la democracia es el “gobierno del pueblo”, algo que declararía Abraham Lincoln en su célebre discurso de discurso de Gettysburg, como un gobierno “del pueblo, por el pueblo y para el pueblo”, encarnando nítidamente el más puro espíritu del liberalismo, acorde con la coyuntura y contexto histórico en el que se encontraba. En otras palabras, para Lincoln la democracia era un orden de ciudadanos libres e iguales, nacido de ellos, destinado para ellos y promovido por ellos (LINCOLN, 1863).

Nótese pues, como el modelo político griego ha influido

sobre el pensamiento liberal, particularmente cuando se propone la consolidación de un orden político basado en la igualdad. Cabe indicar que, con el surgimiento del pensamiento “contractualista”, se definió una pauta importante para retomar este tipo de ideales políticos en el imaginario democrático, por lo que podría ser una guía indagar más sobre esta corriente.

Dentro del marco conceptual contractualista, se sugiere que la configuración del Estado depende de la renuncia a una condición de naturaleza previa, para el avance hacia un pacto social colectivo celebrado por partes que gozan de las mismas condiciones de igualdad. Entre los autores del contractualismo se destaca Jean Jacques Rousseau, uno de sus principales precursores.

En este sentido, una de las obras de Rousseau (1998) que tuvo mayor resonancia fue “El contrato social”, de la que pueden extraerse, para efectos de este estudio, tres ideas centrales que representaron un avance significativo en el pensamiento democrático: el pacto social, la soberanía y la voluntad general.schum

En ese orden de ideas, se puede decir que, el pacto social corresponde a aquel acuerdo basado en un tipo contrato acorde al cual, el individuo pierde su libertad natural, a cambio de su libertad civil y de su seguridad, en segundo lugar, la soberanía corresponde a aquella comunidad de carácter abstracto sobre la que recae el poder, conforme a su base popular y con fuente en la autonomía individual, por último, la voluntad general, corresponde a aquella expresión del interés colectivo derivado de la soberanía.

Dicho esto, a partir de las proposiciones de Rousseau y considerando algunos de los aportes más relevantes de la teoría de liberal, es posible definir los siguientes elementos como argumentos fundamentales sobre los que se establece la “teoría clásica de la democracia”: la igualdad potencial de influencia de todos los ciudadanos, la capacidad generalizada de decidir sobre su destino de forma colectiva, y por último, la expresión de la voluntad popular concretada en la elección comúnmente periódica de representantes.

Contrástese ahora con esta visión “clásica”, las observaciones radicalmente opuestas presentadas por Joseph Schumpeter sobre la democracia. Para Schumpeter (2008), una sociedad democrática corresponde a un conjunto de individuos atomizados, que no cuentan con la posibilidad genuina de construir voluntades colectivas, no saben identificar ni alinear sus intereses y son guiados principalmente

por impulsos vagos e irracionales.

De esta forma, Schumpeter no concibe la democracia como el gobierno del pueblo, en lugar de ello, la entiende como una competencia permanente entre minorías más virtuosas, delante de una mayoría que no es capaz de definir sus intereses en cuestiones públicas y que no están dispuesta a informarse, pues, a su juicio, las acciones de la mayoría son definidas meramente por impulsos vagos, equivocados y desinformados.

Como reflejo vivo de las críticas que han sido dirigidas hacia la teoría democrática, podría observarse lo que ha venido a ser catalogado por especialistas como la “crisis de la democracia”, fenómeno estudiado desde finales del siglo XX por autores como Pippa Norris.

En este ámbito, a lo que han apunto los estudios de Norris (1999), es que los ciudadanos de países democráticos aprueban su sistema de organización político de forma considerable, pese a ello, sienten una asidua desconfianza en las autoridades públicas que han elegido. Dicha situación, parece delatar algunas de las incongruencias que existen en el sistema.

Conviene pues, en este punto de inflexión conceptual, reflexionar sobre el papel que desempeñan la libertad de expresión y el derecho a la información en relación a la democracia. Frente a este aspecto, Jürgen Habermas ha sido uno de los autores que con mayor profundidad han intentado comprender la importancia y relación de los flujos de información en el sistema democrático.

En lo que toca a la concepción de Habermas (1987), es neurálgico el concepto de esfera pública, considerado este como el territorio metafórico en el que tiene lugar la deliberación, en cuanto a acto legítimo de formación de la opinión pública a través del actuar comunicativo, en función de ello, se entiende la deliberación como un proceso cooperativo de intercambio de argumentos orientado a la construcción de un bien común.

De este modo, para Habermas (1990), aquello que afecta a todos y es susceptible de discusión pertenece a la esfera pública, toda vez que, a esta le corresponde el área en donde los hombres se comunican, interactúan y se coordinan, puesto que, según el autor, esta es la consecuencia natural de la comunicación.

A eso se añade que, la acción comunicativa conlleva a que quien realiza una emisión lingüística en uso del habla, comparte con su interlocutor o sus interlocutores una propuesta de entendimiento

sobre algo en el mundo objetivo, de la sociedad o de la propia personalidad del sujeto.

Consecuente con esa emisión, el receptor de la señal acoge una oferta de acuerdo en donde tomará una posición, sea esta exteriorizada de forma tácita o expresa, transmitiendo así su postura frente a la oferta comunicativa que ha recibido, bien sea esta de aprobación o de rechazo.

A saber, lo que Habermas describe, es un esquema de validación lingüística entre los sujetos que se comunican. Este modelo de validación aplica tanto para emisiones normativas como para otros actos del habla, pues, como lo indica el autor, las normas reciben su validez no solamente por condición de una norma superior, sino además, porque son legitimadas cuando las personas a través del proceso deliberativo aceptan las consecuencias jurídicas que de ellas se derivan.

Véase como, a partir de esta postura, se concibe una comunidad de habla que depende de la argumentación racional, la cual, solamente es posible entre individuos que se encuentren en las mismas circunstancias de igualdad y libertad, movilizadas eminentemente por la “fuerza del mejor argumento”, en cuanto a pretensión de validez del sistema (1987).

Si bien es cierto, pareciese como si la teoría de Habermas replanteara enunciados esenciales de las teorías liberales, sin responder concretamente a algunas las provocaciones levantadas por autores como Schumpeter, el pensamiento de Habermas ofrece avances significativos en la teoría democrática, especialmente en el sentido de entender la importancia e influencia que tienen la comunicación y la deliberación para el sistema democrático.

Una vez comprendida la importancia que tiene la deliberación en la teoría democrática, en seguida será analizada la manera en la que el derecho a la información se vincula con el proceso democrático.

3. El derecho a la información, una deuda histórica

En este acápite de la investigación se desarrollará un análisis con el fin de comprender la relación que tiene el derecho a la información con el fallo T-695 de 2017 estudiado de forma precedente,

así como también, su relación con la teoría de la democracia deliberativa.

Es de resaltar que, este análisis se enfoca en la libertad de información en cuanto a información periodística, más no, en el acceso a la información pública, toda vez que, con este estudio, no se pretende encuadrar el ejercicio de informar dentro de la administración pública, sino frente al rol al que las personas que hacen uso de medios de comunicación masivos están llamadas a asumir.

Así las cosas, conviene observar el artículo 20 de la Constitución Política de Colombia, que consagra en los siguientes términos la libertad de expresión y de emitir y recibir opiniones e informaciones:

Artículo 20. Se garantiza a toda persona la libertad de expresar y difundir su pensamiento y opiniones, la de informar y recibir información veraz e imparcial, y la de fundar medios masivos de comunicación.

Estos son libres y tienen responsabilidad social. Se garantiza el derecho a la rectificación en condiciones de equidad. No habrá censura (COLOMBIA, CONSTITUCIÓN POLÍTICA, 1991)

Acorde con lo preceptuado en el artículo 20 superior, existen dos elementos de particular relevancia para explicar el derecho a la información, los cuales serán analizados de forma independiente, estos son, por un lado, la veracidad e imparcialidad y, por otro lado, la responsabilidad social.

Frente al primer aspecto de veracidad e imparcialidad, aunque si bien a la norma transcrita es clara al señalar que se debe informar y recibir información de manera “veraz e imparcial”, en el fragmento normativo antes citado no se explica a qué tipo de información se refiere la Constitución, por lo que esta norma ha sido aplicada tanto para regular la administración de datos personales, la publicidad y el acceso de información pública, así como la información periodística.

Como ya fue mencionado en la primera parte de este escrito, frente a los temas de veracidad e imparcialidad, la Corte Cons-

titucional de Colombia ha sido consistente con su precedente y ha mantenido una interpretación homogénea a lo largo del tiempo, indicando que estos parámetros corresponden a criterios derivados de los cánones del periodismo, vinculados con la investigación y la confirmación de lo que se transmite.

Ya desde el año 1994, por medio de la sentencia T-259, durante los primeros años de vigencia de la Constitución Política, el alto tribunal establecía que la información que es difundida por un medios de comunicación masivos debía ser confirmada, incluso en los casos en los que aquellas noticias eran consideradas primicias.

De tal modo, las primicias que de acuerdo con la actividad periodística acreditan agilidad y oportunidad de la información, no pueden llevar a extremos en los que se sacrifique la exactitud de la información, dado que, información a priori, sin la correspondiente verificación, puede vulnerar tanto los derechos de las personas interesadas en conocerlas, como los de las personas o entidades sobre las que se informa.

Sin embargo, fue años después, con la decisión T-066 de 1998 que se estableció un precedente constitucional definitivo y fue extendido el estudio frente a los criterios de veracidad e imparcialidad en fase de la “operación informativa”, en donde explicó la Corte, que la veracidad e imparcialidad comprende un esfuerzo dedicado por comprobar la información, pues es justamente de esta labor de la que deviene la protección constitucional para su emisor.

Para estos efectos, el órgano colegiado señaló en la misma decisión, que de tratarse de datos o informaciones que pueden ser fácilmente comprobados, el periodista debe realizar la verificación correspondiente, de lo contrario, cuando se trata de información difícil de corroborar, el periodista en compromiso con su labor, debe realizar un contraste de fuentes que permita acercarse lo más posible a la verificación de la información.

Así pues, de la postura de la Corte Constitucional se deduce que la exigencia de veracidad e imparcialidad de la información no implica la “verdad de lo informado” o la “objetividad del sujeto”, que sería la interpretación literal de la norma, en cambio, explica la Sala, que esta obligación comporta la necesidad de haber llevado a cabo de forma razonable un debido proceso de verificación de la información que se transmite.

En síntesis, de acuerdo con la interpretación que le ha dado

a la norma la Corte Constitucional de Colombia, la exigencia de veracidad e imparcialidad impone el deber de agotar una diligente constatación de la información divulgada, en razón a que, del grado de cuidado en la verificación de la información, va a depender el nivel de protección constitucional de las expresiones del emisor, incluso cuando no haya sido posible establecer la total exactitud de los hechos informados.

De otro lado, en lo referente con el segundo asunto atinente al artículo 20 de la Norma Constitucional, relativo a la responsabilidad social de quien comunica por un medio masivo, la Corte Constitucional parte de entender que la libertad de información, como elemento esencial del orden democrático, no sólo protege al emisor del mensaje, sino, además, al público receptor de la información.

De acuerdo con el alto tribunal en sentencia T-080 de 1993, la Constitución Política de 1991 abandonó el enfoque liberal-clásico de democracia frente a la libertad de expresión basado en el individualismo, y en lugar de eso, adoptó una concepción de la libertad de información como elemento esencial del orden político democrático, entendiéndolo como un sistema basado en la deliberación.

De lo dicho en la referida sentencia, se puede colegir que, quien comunica de forma masiva, está llamado a cumplir una función pública, puesto que ejerce la actividad de suministrar a todos información sobre cuestiones de tipo público, estas informaciones pueden llegar a afectar la vida de los demás en su conjunto, por ello, ejercen una actividad de utilidad común, o dicho de otro modo, prestan un servicio de carácter público.

Como fue anotado con anterioridad, la veracidad e imparcialidad y la responsabilidad social son obligaciones que se complementan, toda vez que, quién comunica, en virtud de la responsabilidad que tiene con la comunidad, tiene la obligación de no inducir a error al receptor de su mensaje, eso representa, confirmar la información que divulga.

De lo establecido hasta ahora, a manera de sumario, pueden mencionarse algunas conclusiones de la sentencia C-350 de 1997, en donde a través de un estudio profundo, la Corte Constitucional de Colombia, analizó aspectos que explican la legitimación del poder público a través del proceso deliberativo, como se expone en los siguientes enunciados:

- Los medios de comunicación cuentan con un fuerte

poder de disuasión o persuasión, por lo que pueden contribuir al fortalecimiento o debilitamiento de la democracia dependiendo de la responsabilidad en el desempeño de su labor.

- Los medios de comunicación de masa son esenciales en la conformación de la opinión pública y esta es esencial para la legitimación del poder público.

- La comunicación depende considerablemente de la realización efectiva del derecho de información por parte de los titulares que lo detentan.

- La deliberación es necesaria para la legitimación del poder y esta se surte en gran medida a través de los medios de comunicación.

- Cualquier interferencia del poder político, económico o de los medios de comunicación en el proceso deliberativo, transgrede no solamente los derechos individuales de las personas que compromete, sino además las bases del Estado democrático.

Frente a estos presupuestos definidos por la Corte Constitucional, se hace ineludible reflexionar sobre el impacto producido por las tecnologías digitales de comunicación sobre el Estado democrático, las cuales, han generado una ampliación de la esfera pública e, inexorablemente, un cambio en diferentes dinámicas sociales.

Luego de este recorrido, para entender algunas de esas mudanzas, se hace necesario retornar al punto de partida de esta investigación: la sentencia T-695 de 2017. Recordemos que, fue por medio de esta decisión, que la Corte Constitucional de Colombia pasó a conocer de asuntos de desinformación por vía de tutela.

Este fallo es determinante para la materia objeto de estudio de esta pesquisa, debido a que por medio de esta decisión, la Corte Constitucional explicó que las cargas derivadas del derecho a la información, entre las que se encuentran las obligaciones de veracidad e imparcialidad y la de responsabilidad social, son extensivas a cualquier persona que haga uso de un medio de comunicación masivo, con lo que amplió estos deberes casi a cualquier persona, teniendo en cuenta la facilidad cada vez mayor que existe para acceder a plataformas de comunicación digital.

De este modo, las personas que hacen uso de medios de comunicación masivos deben asumir las obligaciones y atribuciones que conlleva el ejercicio del derecho a la información y respetar la función pública a la que son llamados, por cuanto afectan la vida y el

bienestar de los demás ciudadanos.

Pese a lo anterior, es de indicar que, tratándose de un asunto esencial para la democracia deliberativa, históricamente han sido incipientes los proyectos e iniciativas de autoridades públicas en Colombia dirigidas a la protección y promoción del derecho a la información.

Así pues, es de recalcar que, este derecho no ha sido una prioridad para las autoridades públicas, pues si bien, existe reglamentación en otros aspectos afines⁴, tales como la transparencia, el acceso a la información pública, el acceso a tecnologías de la información, la ciberseguridad, el cibercrimen, la inclusión digital y la administración de datos personales, entre otros; han sido poco relevantes o casi nulos los esfuerzos públicos dirigidos a fortalecer el derecho a la información asociada al periodismo y a la deliberación pública.

Adicional a ello, ha sido discutida la función democrática de los medios de comunicación tradicionales en Colombia (radio, televisión, prensa física), los cuales, han tendido a concentrarse en tres conglomerados de medios, estos son: Telefónica, Grupo Radio Cadena Nacional y Grupo Caracol (SOLAR et al., 2011).

Del mismo modo, debe tenerse en cuenta, el cuidado frecuentemente escaso con el que algunos ciudadanos analizan y procesan la información que reciben, pues de la calidad de su dieta informativa, va a depender en buena parte la visión que tienen del mundo y las decisiones que asuman en el futuro. Aspecto que será analizado con mayor profundidad más adelante.

Los mencionados factores, entre los que se encuentran, la concentración de medios tradicionales, las limitadas capacidades críticas y digitales de algunos ciudadanos y la disponibilidad cada vez mayor para acceder a plataformas de comunicación masivas y sin filtros, representan elementos que complejizan el ya espinoso panorama informativo.

Es necesario mostrar aquí, como diversos componentes de tipo económico, cultural, administrativo, e inclusive, geopolítico,

⁴ Entre las principales normas que reglamentan estas aristas del derecho a la información se podrían citar las siguientes: Ley 1712 de 2014 encaminada a regular asuntos de transparencia, datos abiertos y acceso a la información pública, la Ley 1341 de 2009 y la Ley 1978 de 2019 enfocadas en inclusión digital y acceso a tecnologías de la información y de la comunicación, la Ley 1928 de 2018 dirigida a regular temas de ciberseguridad y ciberdefensa del Estado, la ley 1273 de 2009 definida para materias de cibercrimen, finalmente, la Ley 1581 de 2012 relativa a la administración de datos personales.

podrían ayudar a explicar la falta de preocupación de las autoridades públicas de Colombia por fortalecer el derecho a la información.

En este sentido, corrientes como las del “libre mercado de ideas”, han ejercido gran influencia en países occidentales, principalmente en el continente americano, fomentando con ellas, una exacerbada preferencia del individuo sobre el grupo, la desconfianza en la acción de las autoridades públicas, el enaltecimiento de las libertades individuales sobre otros derechos fundamentales, llevando en consecuencia, a que sea considerada como ilegítima cualquier interferencia del Estado sobre el derecho a libertad de expresión (ALCÁCER, 2015).

Empero, existe otra corriente representada por autores como Carlos Nino, Damián Loreti, Luis Lozano, Owen Fiss y el ya mencionado Jürgen Habermas, quienes abogan por la legitimidad de la intervención del Estado en el “mercado de ideas”, de hecho, en ciertos casos, la consideran necesaria. Frente a este aspecto, indican Loreti y Lozano que:

Una cosa es clara. Si en el mercado hay quienes entienden que la mano invisible garantiza la distribución de los bienes, es ostensible que en la vida de la comunicación social y de las industrias culturales no hay mano invisible y menos que ella garantiza pluralismo y diversidad (LORETI; LOZANO, 2015).

Como se extrae de lo dicho por Loreti y Lozano, diferente a lo que puede ocurrir en otras áreas del mercado, y aún, ajenos a esa discusión, en lo que comprende a los medios de comunicación social y a las industrias culturales, explican los autores, no ocurre una reorganización, ni una redistribución de los bienes por obra del propio mercado, en su lugar, los autores sugieren que el papel del Estado debe ser más dinámico para equilibrar las desigualdades presentes en dichos campos.

A saber, la protección de la libertad de expresión por parte de las instituciones públicas no es una obligación meramente declarativa, sino que representa un rol activo que tienen los órganos del Estado para reducir las limitaciones de los ciudadanos, para que así puedan ejercer su derecho a la libertad de expresión, de tal forma que, la acción pública no restrinja la libertad de expresión, sino que

en su lugar, constituya una de sus fuentes.

A su turno, autores como Benhabib (1996) y Gutmann y Thompson (1996) han verificado empíricamente como en los debates se generan diversos constreñimientos, pues los participantes poseen diferentes asimetrías, de poder, culturales o retóricas, las cuales, deben ser corregidas para que realmente los procesos deliberativos funcionen.

De forma similar, Owen Fiss (1986) sostiene que es insuficiente tener la mera libertad de expresarse o de difundir una información, pues para él, el mercado libre de ideas puede verse afectado por diferentes presiones, incluso del mismo mercado, corriendo el riesgo de que ciertas voces sean silenciadas.

Se debe agregar que, según lo dicho por Fiss, es preponderante que se lleven a cabo acciones afirmativas y se definan políticas públicas de alfabetización digital por parte del Estado, necesarias para lograr que al mercado de ideas ingresen voces y visiones plurales y diversas, que garanticen a los ciudadanos un debate público desinhibido, robusto y abierto.

Es de aclarar que, la Corte Constitucional de Colombia, con base en su sentencia T-695 de 2017 no está sugiriendo ni promoviendo algún tipo de censura, puesto que, en vista de todas las consideraciones aquí presentadas, exigir a una persona que se informe adecuadamente y verifique diligentemente la información que espera divulgar por medios de comunicación masiva, es una de las cargas básicas que debe asumir cualquier ciudadano en una democracia.

Del mismo modo, debe indicarse que no tiene sentido proclamar igualdades formales cuando materialmente los ciudadanos están divididos, desinteresados y desinformados, así pues, en la medida en que sea concretado el derecho a la información, va a depender (por lo menos en buena medida) la consolidación de una democracia fuerte, puesto que este es un factor que va a influir vigorosamente sobre el todo el proceso deliberativo.

Con lo mencionado hasta aquí, sobre el derecho a la información y su relación con la democracia, finalmente serán explicadas algunas de las oportunidades que se vislumbran para el fortalecimiento del derecho a la información.

4. Alfabetización digital y el pensamiento crítico

El propósito de esta sección final es explorar los posibles caminos que se abren, a la luz de los desarrollos planteados a partir del fallo T-695 de 2017 de la Corte Constitucional de Colombia, con relación al derecho a la información.

Así pues, lo primero a contemplar para entender el rumbo que se debe emprender para fortalecer el derecho a la información, es comprender el estado actual de ese derecho, para ello, es necesario conocer el funcionamiento de las tecnologías de comunicación digital en relación con el problema objeto de estudio, pues como ya fue mencionado, estas tecnologías poseen ciertos elementos que trastornan considerablemente la información a la que están expuestos los ciudadanos.

Concretamente, frente a los fenómenos que han afectado la dinámica del proceso de comunicación, la autora Eli Pariser (2017) ha explicado que existe un evento denominado como filtro burbuja, un acontecimiento que impide que a cada persona, lleguen puntos de vista diversos que entren en conflicto con los propios, confinándolos a vivir en una burbuja de información, condicionando así lo que perciben y lo que piensan.

Dicho filtro, obstaculiza el acceso a la información que podría desafiar o ampliar la interpretación que la persona tiene sobre el mundo, en atención a lo cual, la exposición prolongada y consistente a un limitado rango de contenidos, podría producir la falsa ilusión de que existe una alineación entre las creencias de la persona con la visión dominante. Efecto que resulta más poderoso en informaciones con connotación emocional y creencias más arraigadas.

Ahora bien, a los filtros burbuja se unen a las denominadas cámaras de resonancia o cámaras de eco, en donde las ideas, las creencias o la información en general son amplificadas por la transmisión y repetición continua dentro de un sistema cerrado de comunicación, en donde visiones divergentes o alternas son descartadas o representan una minoría, provocando así, que ciudadanos de modo general, consuman noticias adecuadas y a la medida de su propia forma de pensar (PRARISER, 2017).

A esta compleja ecuación, se suman los diferentes actores que interfieren o afectan de algún modo la comunicación por inter-

net, entre los que figuran los *trolls*⁵, los *bots*⁶, o incluso los mismos algoritmos de las redes sociales que actúan gestionando los flujos de información que circulan por internet.

Por ejemplo, el papel que asumen los algoritmos en todo el proceso comunicativo en las redes sociales es esencial, porque son quienes definen el contenido que es finalmente exhibido a cada persona, sin embargo, que sea un algoritmo y no un ser humano el que realiza dicha clasificación, no garantiza (por lo menos por ahora), que la información expuesta sea verificada o bien intencionada (HÉLDER, 2011).

Delante de este complejo panorama, el proceso deliberativo flaquea, dado que, fenómenos tales como las cámaras de eco, los filtros burbuja y la administración de los flujos de información basada en algoritmos, entorpecen el proceso deliberativo, impidiendo la formación de consensos, las discusiones racionales y la conciliación de intereses comunes. Motivos por los cuales, se hace fundamental que se refuerce la capacidad crítica de las personas.

Según un estudio realizado en el año 2016 por el Pew Research Center (2016), 62% de los adultos en Estados Unidos obtiene la mayor parte de la información que consume a través de redes sociales, cuatro años antes este mismo porcentaje equivalía al 49%.

El estudio señala también que, con el 67%, Facebook es la red social con mayor uso y, al mismo tiempo, a la que más acceden los ciudadanos para informarse, con una tasa del 44%. La siguiente es YouTube, que cuenta con un índice de uso del 48%, pero sólo el 9,5% se informan en ella. Por último, se encuentra Twitter, con una base de uso del 16% y un grado de consulta del 9%.

En lo referente a este tipo de datos en América Latina, tomando como referencia a Brasil, puede indicarse que, según un estudio de Datafolha (2018), la mayoría de ciudadanos en 2018 preferían informarse por medios de comunicación digital, inclinación marcadamente diferenciada con años anteriores, en donde los medios

5 El término troll proviene del nórdico troll, un tipo de ser que se comporta de una manera violenta. En Internet, los trolls corresponden a usuarios que se dedican a llamar la atención a través ordenadores, publicando de manera textual o gráfica contenidos sobre temas polémicos y que resultan sensibles para otros usuarios. Fuente: LOZANO, C. Los trolls cibernéticos. Seguridad, 2014.

6 El término bot alude a aquellos programas informáticos que producen contenido automático en redes sociales, estos se dedican a repetir mensajes autónomamente creando así una falsa atmósfera de opinión en las redes sociales. Fuente: PÉREZ, J. Infodiversidad en Internet. Libertades, amenazas y políticas de información para su desarrollo. México D.F.: UNAM La Universidad de la Nación, 2018.

tradicionales ocupaban un rol más relevante.

De acuerdo con la investigación de Datafolha, entre los ciudadanos brasileños se encontró que, el 61% elegían WhatsApp como su principal canal digital de información, seguido por Facebook con el 57%, e Instagram con el 28%, por su parte, Twitter se ubica en el último lugar con una tasa de consulta del 8%.

El conjunto de datos expuestos, denotan la forma en la que los usuarios se informan cada vez más a través de internet. En este aspecto, es claro que las personas tienen más contacto con el mundo digital y se informan cada vez más a partir del contenido que encuentran en las plataformas de redes sociales, sin embargo, eso no significa que cuenten con las destrezas necesarias para decodificar el mensaje que reciben.

Por su parte, la Universidad de Stanford (2017) llevó a cabo una investigación con estudiantes de secundaria, en la que encontró que el 82% de ellos carecía de la facultad de distinguir entre un anuncio etiquetado como contenido patrocinado y una noticia en una página web. Incluso, muchos de ellos acreditaban en una noticia en una red social por incluir una foto llamativa, sin reparar previamente su fuente.

Estas carencias nos llevan a plantear algunas incógnitas relevantes: ¿acaso no es importante que el sistema educativo de un Estado democrático dote del sentido crítico necesario a los jóvenes para que logren identificar adecuadamente el valor de la información que reciben? ¿acaso no es importante definir políticas públicas de educación digital en este aspecto?

De indagar por el debate en torno al problema de las “*fake news*” en América Latina, es común que se encuentren propuestas que buscan responsabilizar penal o civilmente a las personas que creen o divulguen el contenido tachado como falso, responsabilizar a las plataformas de intermediación o a la remoción de contenidos. Sin embargo, existe el riesgo de que todas estas propuestas puedan recaer en censura. Pese a ello, es poco frecuente que se discuta sobre responsabilizar a los usuarios por el contenido que comparten en internet.

En lo que respecta al escenario en América Latina, vale la pena destacar que, paralelo con la redacción de este escrito, se tramita en El Senado Federal de Brasil el Proyecto de Ley 2630, cuyo contenido está siendo objeto de acompañamiento por parte de sec-

tores comprometidos con la defensa de la libertad de expresión y no criminalización. En ese sentido, tales sectores han expresado su preocupación con que las medidas se constituyan en censura y lleguen a cercenar el derecho a la libertad de expresión.

Con todo, en lo relativo al debate regulatorio, vale agregar que, aún más que responsabilizar a los usuarios, se trata de que estos entiendan los compromisos comunicativos que tienen y de formarlos para que cuenten con las habilidades y capacidades necesarias para que puedan enfrentar el mundo digital que los desafía y que abarca cada vez más áreas de su vida y de su sociedad.

Al llegar aquí, es importante recordar el momento histórico en el que surgió el actual sistema educativo. Durante el siglo XVIII, con el surgimiento de la máquina de vapor, utilizada comercialmente desde el año 1760 aproximadamente, se produjo la primera revolución industrial y, con ella, se generó un nuevo conjunto de necesidades económicas enmarcado en repetir procesos de manera sistemática, disciplinada y eficiente (SCHWAB, 2018). En consonancia con esos requerimientos de producción, fue diseñado el sistema educativo.

Sin embargo, la humanidad ha pasado ya por la segunda revolución industrial –la electricidad–, la tercera revolución industrial –internet– y nos enfrentamos con una cuarta revolución industrial –la inteligencia artificial–, sin embargo, mantenemos un sistema educativo que luego de varios siglos ha sufrido pocos cambios (ibidem).

En una economía en donde los trabajos físicos y repetitivos son cada vez menos y peor remunerados, es necesario que se enseñe en las escuelas y universidades creatividad, resiliencia y pensamiento crítico, entre otros talentos necesarios para que las personas se puedan adaptar a los rotundos cambios que enfrentan. Así como también, que se articulen políticas públicas capaces de permitir a los ciudadanos y ciudadanas algún grado de comprensión de la información a la que tienen acceso. En ese caso, una perspectiva crítica puede ser diseñada como una nueva forma de lectura de la realidad.

Este tipo de competencias cognitivas, deben articularse en torno a un eje central, representado por el pensamiento crítico, que debe ser entendido como una verdadera actitud de vida y como un hábito para cuestionar la información que es recibida, pero que no sólo se proyecta hacia los demás, sino también hacia sí mismo, para subvertir sus propias creencias, permitiendo así un mayor desarrollo personal y autodidacta (GALLEGO, 2019).

Es concretamente el pensamiento crítico, una de las habilidades imprescindibles en una democracia, toda vez que representa la capacidad de formar un juicio propio, para conceptualizar, aplicar, analizar, sintetizar, juzgar y evaluar información de manera activa y hábil, para así llegar a una conclusión o juicio frente a algo (MORALES; MENDEZ, 2001). Es pues esta aptitud, la que le va a permitir a una persona en dado caso, identificar contenidos que se han tergiversados intencionalmente y, de este modo, depurar la información que consume.

Recordemos, las “*fake news*” corresponden a noticias, relatos, imágenes o cualquier tipo de contenido que ha sido falseado y puesto en circulación con el objetivo deliberado de incidir en la esfera pública, en esa medida, es fundamental que las personas cuenten con la capacidad crítica necesaria para identificar cuando estén recibiendo información manipulada, de forma tal, que actúen con juicio propio, se abstengan de diseminar el contenido y, de ser el caso, lo denuncien o emprendan las acciones correctivas que sean necesarias.

Cuando los ciudadanos son críticos y diligentes frente a la información que consumen, reducen la posibilidad de ser instrumentalizados, aminorando la efectividad de las “*fake news*”, en cuanto estas, procuran generar efectos sobre la opinión pública, que movilicen a su vez diferentes cambios sociales y en la cultura.

En referencia al debate sobre la lucha contra la desinformación, en los siguientes términos, Walter destaca el papel de las plataformas digitales, así como también, la importancia del pensamiento crítico dentro del proceso de alfabetización digital de los ciudadanos:

Es esencial que las plataformas participen de políticas de empoderamiento de los usuarios para que ellos sepan acceder, interpretar y evaluar críticamente las informaciones en línea. La educación digital será el reto de una sociedad en que el acceso a la información se realiza masivamente en plataformas digitales. La alfabetización digital será lograda cuando los individuos tengan la habilidad de evaluar de forma crítica la información y el contenido presentado en los medios y otras fuentes de información y tengan las herramientas para acceder a informaciones confiables y seguras. (WALTER, 2020)

Para mostrar la importancia de que en una democracia exis-

ta un adecuado consumo informativo, el sociólogo Manuel Castells (2009) explica que el poder se gesta en espacios comunicativos que tienden a organizarse en forma de red, en este aspecto, las redes físicas que soportan las comunicaciones digitales y las analógicas, ocupan un papel importante, sin embargo, la verdadera disputa por el poder, explica el autor, se define mucho antes, concretamente en las redes neuronales y en los significados que las personas atribuyen a las cosas por medio de la interacción de las redes neuronales con otras redes.

Una vez más, retomando los desarrollos del pronunciamiento T-695 de 2017 de la Corte Constitucional de Colombia, debe reiterarse que para que exista una protección integral del derecho a la información en un sistema democrático, es necesario que las personas que utilizan medios masivos de comunicación asuman las cargas que ello conlleva.

Es así como el ejercicio armónico del derecho a la información, en relación con otros derechos constitucionales en Colombia, implica que los ciudadanos cuenten con las destrezas necesarias para evaluar de forma crítica y diligente el contenido que reciben, en cuanto prerrequisito inherente del orden político democrático.

En suma, considerando las diferentes reflexiones plasmadas en esta investigación, es posible inferir que una forma de enfrentar el problema de las *“fake news”* sin menoscabar la libertad de expresión, conforme con el ordenamiento jurídico colombiano, es por medio del fortalecimiento del derecho a la información y de todas las acciones que ello conlleva, pues cuando todos los que participan del sistema comunicativo asumen las responsabilidades y deberes que les compete, se facilita el rompimiento del ciclo de la desinformación.

Conclusiones

Con fundamento en el precedente jurisprudencial fijado por la Corte Constitucional de Colombia, fue posible establecer en esta investigación que dos criterios son centrales para el ejercicio del derecho a la información, estos son, la veracidad e imparcialidad, y la responsabilidad social.

Por un lado, la obligación de veracidad e imparcialidad exige realizar una constatación diligente de la información que es divulga-

da de forma masiva, pues de dicho cuidado va a devenir la protección constitucional sobre las expresiones proferidas, independiente de que haya sido posible o no establecer la total exactitud de los hechos informados.

Por otro lado, la responsabilidad social implica que quien hace uso de medios de comunicación masivos esté llamado a cumplir con una vocación pública, toda vez que, a través de sus manifestaciones puede afectar la vida y el bienestar de las demás personas de forma colectiva y, en general, puede trastornar el proceso deliberativo afectando la legitimidad del propio sistema.

Estas dos obligaciones se encuentran aunadas, en razón a que, quién comunica, en virtud de su responsabilidad social tiene el deber de no inducir a error al receptor de su mensaje y, por tanto, el compromiso de asumir las cargas que ello conlleva, como por ejemplo, confirmar la información que divulga.

En función de esas premisas, se resalta la importancia de la decisión T-695 de 2017, por cuanto ésta modula y hace extensivas las cargas de veracidad e imparcialidad y responsabilidad social a todas las personas que hagan uso de medios de comunicación masivos y, con ello, a la población en general, teniendo en cuenta la facilidad cada vez mayor con la que las personas pueden acceder a medios de comunicación de masas.

Pese a dicho esfuerzo de la Corte Constitucional, es de anotar que, históricamente han sido incipientes los proyectos e iniciativas que han sido dirigidos por parte de autoridades públicas de Colombia para la protección y promoción del derecho a la información desde su connotación periodística y deliberativa.

Ésta ya era una necesidad resuelta de manera insuficiente con anterioridad, la cual, con la ampliación de las posibilidades de los ciudadanos para acceder a plataformas de comunicación masivas, ha provocado que las falencias se intensifiquen, puesto que, tan importante como lo es el acceso a la información, lo es que los ciudadanos cuenten con las habilidades digitales necesarias para hacerlo de forma responsable.

Empero, como lo sostienen autores como Carlos Nino, Damián Loreti, Luis Lozano, Owen Fiss y Jürgen Habermas, el Estado debe asumir un rol consecuente pero activo en la protección y promoción del derecho a la libertad de expresión, principalmente subsanando los desequilibrios y las barreras que ese derecho tiene.

En ese sentido, el mercado de ideas cuenta con una serie de asimetrías, desigualdades y presiones que no se compensan por obra del propio mercado, por lo que hacen necesario que las instituciones públicas asuman las acciones afirmativas necesarias para subsanar dichos defectos, más aún, si se tienen en cuenta fenómenos que actúan en la comunicación por internet, tales como las cámaras de eco, los filtros burbuja y la administración de flujos de información basados en algoritmos, los cuales, dificultan más el proceso deliberativo.

De este modo, respondiendo a la pregunta central que orientó esta investigación, se puede concluir que, es posible enfrentar el problema de las “*fake news*” sin menoscabar la libertad de expresión, conforme con el ordenamiento jurídico colombiano, por medio del fortalecimiento del derecho a la información.

Dicho fortalecimiento, implica que los organismos públicos asuman un papel más dinámico para la materialización integral del derecho a la información, en tanto esto representa (entre otras cosas), dotar a los ciudadanos de las destrezas necesarias para enfrentar el mundo digital que los desafía y que abarca cada vez más áreas de su vida y de su sociedad.

Este tipo de competencias cognitivas, deben articularse en torno a un eje central, representado por el pensamiento crítico, que debe ser entendido como una verdadera actitud frente a la vida y como un hábito, para cuestionar la información que se recibe, pero que no sólo se proyecta hacia los demás, sino también hacia sí mismo, para subvertir sus propias creencias, permitiendo así un mayor desarrollo personal y autodidacta.

De esta forma, el pensamiento crítico es una de las habilidades imprescindibles en una democracia, en razón a que representa la capacidad de formar un juicio propio, para conceptualizar, aplicar, analizar, sintetizar, juzgar y evaluar información de manera activa y hábil, para de esta forma, llegar a una conclusión o juicio frente a algo, permitiendo así que una persona pueda identificar contenidos que se han falseado intencionalmente y, así, depurar la información que consume.

En vista de ello, puede indicarse que, ahora más que nunca es necesario empoderar a los ciudadanos y facilitarles la adquisición de las competencias mediáticas necesarias. Ese empoderamiento comienza precisamente en la protección integral de su derecho a la información y corresponde a una necesidad y a un deber no sólo del

Estado democrático deliberativo, sino de todos los actores sociales.

Referencias

ALCÁCER, R. Víctimas y disidentes. El “discurso del odio” en EE.UU. y Europa. *Revista española de derecho constitucional*, v. 103, n. 0211–5743, p. 45–86, 2015.

BENHABIB, S. *Democracy and difference: contesting the boundaries of the political*. Princeton: Princeton University Press, 1996.

CASTELLS, M. *Comunicación y poder*. Barcelona: Alianza Editores, 2009.

COLOMBIA. [Constitución (1991)]. *Constitución Política de la República de Colombia*. Bogotá, DC: Secretaría del Senado. Acceso: 11 jun. 2020. Disponible en: <http://www.secretariasenado.gov.co/senado/basedoc/constitucion_politica_1991.html>

_____. Corte Constitucional. Sentencia T-080 de 1993. Acción de tutela. Expediente T-2426580. Bogotá, DC. Acceso: 11 jun. 2020. Disponible en: <<https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2010/T-080-10.htm>>.

_____. Corte Constitucional. Sentencia T-259 de 1994. Acción de tutela. Expediente T-31582. Bogotá, DC. Acceso: 13 jun. 2020. Disponible en: <<https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/1994/T-259-94.htm>>.

_____. Corte Constitucional. Sentencia T-066 de 1998. Acción de tutela. Expediente T-145002. Bogotá, DC. Acceso: 15 jun. 2020.

Disponibile en: <<https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/1998/t-066-98.htm>>.

_____. Corte Constitucional. Sentencia C-350 de 1997. Acción de tutela. Expedientes D-1548, D-1549, D-1550, D-1555, D-1558, D-1567, D-1572 y D-1574 (acumulados). Bogotá, DC. Acceso: 11 jun. 2020. Disponible en: <<https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/1997/c-350-97.htm#:~:text=C%2D350%2D97%20Corte%20Constitucional%20de%20Colombia&text=El%20objeto%20de%20la%20ley,art%C3%ADculo%2020%20de%20la%20C.P.>>.

_____. Corte Constitucional. Sentencia T-695 de 2017. Acción de tutela. Expediente T-6.304.122. Bogotá, DC. Acceso: 15 jun. 2020. Disponible en: <<https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2017/t-695-17.htm>>.

DATAFOLHA. Uso De Redes Sociais – Eleições 2018. 2018. São Paulo.

DERCOM - UBA. Desinformación en contextos electorales. 2019.

FISS, O. Free Speech and Social Structure. En Iowa Law Review Faculty Scholarship Series. Iowa Law Review Faculty Scholarship Series, p. 1405, 1986.

GALLEGO, M. Pensamiento Crítico: Actitud Vital para Convivir. Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental, n. C, p. 141-159, 2019.

GUTMANN, A.; THOMPSON, D. Democracy and disagreement.

Cambridge: Harvard University Press, 1996.

HABERMAS, J. Teoría y praxis. Estudios de filosofía social. Madrid: Tecnos, 1987.

_____. Pensamiento postmetafísico. Madrid: Taurus, 1990.

HÉLDER, P. Democracia deliberativa e vigilância electrónica: da participação ao panóptico cibernético. *Communication Studies*, n. 10, p. 373–388, 2011.

LINCOLN, A. Discurso de Abraham Lincoln en Gettysburg, 1863. Disponible em: <[https://iespereda.es/dep_lenguas/es/docs/Discurso de Abraham Lincoln en Gettysburg.pdf](https://iespereda.es/dep_lenguas/es/docs/Discurso%20de%20Abraham%20Lincoln%20en%20Gettysburg.pdf)>

LORETI, D.; LOZANO, L. El rol del Estado como garante del derecho humano a la comunicación. *Doctrina*, p. 29–55, 2015.

MORALES, E.; MENDEZ, I. Rigoberto Lanz: Democracia, política y discurso crítico en la América Latina. Utopía y praxis latinoamericana: revista internacional de filosofía iberoamericana y teoría social, v. 12, n. 12, p. 98–108, 2001.

NORRIS, P. *The Growth of Critical Citizens?* Oxford: 1999.

PEW RESEARCH CENTER. Many Americans Believe Fake News is Sowing Confusion. v. BARTHEL, M, 2016.

PRARISER, E. El filtro burbuja. Cómo la red decide lo que leemos y lo que pensamos. Barcelona: Taurus, 2017.

ROUSSEAU, J.-J. El contrato social. [s.l.] Elaleph, 1762 [1998].

SCHUMPETER, J. Capitalismo, socialismo y democracia. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961 [2008].

SCHWAB, K. La cuarta revolución industrial. Madrid: Debate, 2018.

SOLAR, O. et al. La Concentración mediática y su impacto en la libertad de expresión y las condiciones laborales de los trabajadores de prensa. Federeación Internacional de Periodistas - FIP, p. 1–12, 2011.

STANFORD HISTORY EDUCATION GROUP. Evaluating Information: The Cornerstone of Civic On line Reasoning. 2017.

WALTER, A. Desinformación y responsabilidad de las empresas de Internet en tiempos de pandemia. Disponible em: <<https://dialogo-derechoshumanos.com/desinformacion-y-responsabilidad-de-las-empresas-de-internet-en-tiempos-de-pandemia>>.

CAMPOS DE CONCENTRAÇÃO PARA HOMENS GAYS NA CHECHÊNIA: FRONTEIRAS FÍSICAS E A SOCIEDADE GLOBAL DIGITAL

Fabrício Bertini Pasquot Polido¹
Márcia Carolina Santos Trivellato²

Sumário: Introdução 1. A construção de uma sociedade cosmopolita versus o uso dos corpos na biopolítica. 2. Campos de concentração: fronteiras excepcionais como normalidade desumanizadora na sociedade contemporânea. 3. Fronteiras digitais e a realidade exposta por trás dos muros e dos regimes antidemocráticos. Conclusão. Referências.

Introdução

Em abril de 2017, a comunidade internacional deu conta da existência e manutenção de campos de concentração para homens gays na Chechênia, região da Federação Russa, em mais um episódio da onda de crescente perseguição e violência contra pessoas LGBTQ no globo³. Graças à matéria publicada na internet pela jornalista Elena Milashina da Novaya Gazeta, foi possível conhecer relatos sobre a violência física, psicológica e a morte de mais de 100 moradores daquela região (NOVAYA GAZETA, 2017; idem 2020; BBC BRASIL, 2017). Tratados também como ocorridos em ‘prisões’ ou ‘instalações’ secretas, os eventos foram sendo negados pelo governo checheno, tanto na capital Groznym como na cidade de Argún, que teria

1 Professor Associado de Direito Internacional, Direito Comparado e Novas Tecnologias da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Professor do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito e do Programa em Inovação Tecnológica da UFMG. Doutor em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo-USP. Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos Transnacionais e Comparados da UFMG. E-mail: fpolido@ufmg.br.

2 Advogada. Doutoranda em Direito na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Pesquisadora no Centro de Estudos Jurídicos Transnacionais e Comparados da UFMG. E-mail: marciacstrivellato@gmail.com.

3 Empregamos aqui a sigla para definir, no conjunto, as pessoas lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros e intersexuais que constituem a comunidade de pessoas com orientação sexual e identidade de gênero diversas e não conformativas com a heterossexualidade/cisgêneros e internacionalmente consideradas pertencentes a minorias.

sido a primeira localidade em que pessoas LGBTQ estavam sendo presas, espancadas, torturadas e assassinadas.

Em termos geopolíticos, a região da Chechênia é marcada por conflitos desde a sua formação. Inicialmente, as disputas eram constituídas por cristãos *versus* muçulmanos, tendo em vista a localização do território entre o Oriente Médio e a Rússia. Muito embora a população majoritária fosse russa ou descendente desta origem, o país se converteu ao islamismo por volta do século XVIII. Esta questão desencadeou uma série de conflitos entre a Rússia e a Chechênia, bem como diversas ondas separatistas e declarações de independência em diversas ocasiões. Nelas o governo russo mantinha estratégia militar, política e econômica voltada para outros assuntos, como entre os anos de 1919-1921, 1939-1945 e 1991. A declaração de independência em 1991 teve como principal consequência o envio de soldados russos pelo ex-Presidente Boris Iéltsin, fato que desencadeou a Primeira Guerra da Chechênia. Apesar de este conflito armado ter sido finalizado com um tratado de paz entre os dois países, em 1999 foi deflagrada a Segunda Guerra da Chechênia em favor de sua independência. Países como Estados Unidos da América (EUA), Arábia Saudita, Paquistão e Geórgia, por exemplo, apoiam o cessar-fogo e a independência chechena. Todavia, ainda em 2020, a Rússia e os organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), continuam sem reconhecê-la (PODRABINEK, 2014; BBC, 2002).

Em meio a estes aspectos, há um fator político-religioso de extrema importância e que formalmente explica, em parte, a perseguição sofrida por pessoas LGBTQ na região. De um lado, a educação religiosa majoritária dos integrantes da população da Chechênia é muçulmana, e segundo a tradição cáucasa, apenas o casamento realizado entre homens e mulheres é considerado legítimo. De outro lado, leis russas consideram crime de honra a orientação sexual não-tradicional, conforme é denominada na região. Para “lavar a vergonha”, as autoridades da região e mesmo familiares desrespeitam e punem com violência os relacionamentos que não se caracterizam de acordo com o padrão cisheteronormativo (VAN DEURSEN, 2017). Em 2013, o presidente da Rússia, Vladimir Putin, sancionou uma lei que proíbe expressões públicas em defesa da comunidade LGBTQ, conhecida como ‘Anti-Gay Propaganda Law’ (DE KERF, 2017, p.35; EL PAÍS, 2019). Além de proibir manifestações públicas

de relacionamento e banir casais de pessoas do mesmo sexo de adotarem crianças russas, a lei contribuiu a escalada de violência e atos persecutórios contra cidadãos gays e os vistos como 'homossexuais' no país (ELDER, 2013; TROYE, 2015, p.357)

Segundo as vítimas dos episódios relatados na Chechênia em abril de 2017, os dois principais instrumentos para identificação dos sujeitos que se encaixam no perfil de internamento nas instalações são os aplicativos de relacionamento e as denúncias feitas pela própria família. Por sua vez, a captura e a violência são comandadas pela Polícia local (HÍBRIDA, 2019; METRÓPOLES, 2017; ABC NEWS NIGHTLINE, 2019; BBC FOUR, 2020; CBC NEWS, 2017).

Apesar de a informação ter sido divulgada há pouco mais de três anos, não existem dados atualizados sobre a quantidade de pessoas violentadas e mortas. Um dos fatores que influencia essa ausência de informações é o discurso promovido pelas autoridades, em especial o presidente da Chechênia - Ramzan Kadyrov - e seu porta-voz, de que não existem homens gays na região (BBC BRASIL, 2017; VAN DEURSEN, 2017). Igualmente, as imagens violentas, a legislação restritiva e a humilhação pública que as pessoas LGBTQ enfrentam na Rússia como um todo partem não somente de uma ancoragem ou reação tradicionalistas, mas antes de uma parte vital da nova política de Putin, uma nação em busca de alguém ou um alvo para ser atacado um definir-se contra (ELDER, 2013).

Para uma agenda também autoritária e populista, pessoas LGBTQ são produtos importados do Ocidente, conformam não apenas minorias, mas um grupo de resistência que protesta ao redor do globo, que se mobiliza civilmente. Nos episódios das instalações chechenas, por sua vez, o discurso é de rejeição e negação. Reconhecer a presença de gays na região seria invariavelmente abalar a reputação política das leis e instituições russas que deliberadamente buscam reforçar a propaganda de uma Rússia (estado nação) que seja patriótica e viril, capaz de manter unidade sem diversidade. No imagético, ela representa um lugar mítico em que seu presidente, com peitoral exposto, aparência esportiva, amante de animais e construtor de escolas e hospitais, ressurgue como um símbolo reforçado da heteronormatividade e patriarcado militar (ELDER, 2013).

Há contradições, evidentemente, na conduta dos agentes de poder e governo local da Chechênia. A primeira delas é como assegurar que não existem pessoas com diferentes orientações se-

xuais? E a segunda se, de fato, não houvesse presença de gays, como então explicar os desaparecimentos e relatos de violência apresentados pelas vítimas/sujeitos passivos da violação de direitos e que foi internacionalmente relatada? A afirmação das autoridades constitui, antes, o negacionismo ilógico com relação ao tema, mas que não seria estranho à tendência global assumida pelos proponentes de ondas conservadoras e reacionárias que também tem moldado as chamadas democracias liberais⁴. O discurso negacionista demonstra a tentativa de forjar uma realidade diversa da que de fato existe. É justamente o que ocorre no estado de exceção biopolítico. Excepciona-se a regra, a fim de modificar o cenário real. Por conseguinte, são criados ordenamentos jurídicos ou é mantida a anomia segundo a perspectiva da conjuntura adulterada. A adulteração, no caso dos episódios de perseguição e violência a pessoas LGBTQ na Chechênia – desde a microesfera de poder e geoespacialidade – é revelada ou descoberta pela própria ação e resistência contra o estado excepcional das coisas, dos processos e eventos.

De mais a mais, ao considerar a existência dos campos, observa-se um outro ponto que merece destaque. O governo e as autoridades chechenas, bem como o presidente da Rússia, Vladimir Putin, não apresentaram medidas de punição contra as pessoas que praticam atos de violência contra os homens gays. Pelo contrário, insistem em chamar sua orientação sexual de “não-tradicional” (VAN DEURSEN, 2017), demonstrando o preconceito através do discurso institucional.

A denúncia sobre os campos de concentração de homens gays na Chechênia constrói o cerne da resistência vital da sociedade civil internacional, da cultura e engajamento digital da comunidade LGBTQ na atualidade. Nesse sentido, a produção e compartilhamento de notícias por agências especializadas, redes sociais na internet e uso de tecnologias de anonimização de personagens reais em

4 Importante estabelecer uma distinção, nesse passo, entre a ‘nova agenda’ política na Rússia de Vladimir Putin, em marcha desde meados da década de 2010, e a emergência das democracias liberais na Europa – Hungria, Polônia, República Tcheca e Eslováquia - baseadas em referendos em massa e verticalização das instâncias decisórias. Elas se apresentam também na ofensiva contrária às políticas de igualdade de gênero, direitos LGBTQ não apenas na União Europeia, mas fora dela, como tem ocorrido no Brasil mais recentemente. Um eixo comum entre os liberais encontra-se na identificação de inimigos internos e externos do Estado, aparelhamento e uso de recursos do governo para reconstruir uma ordem social baseada em linhas de valores e hierarquias tradicionais que favorecem a dominação masculina, a heterossexualidade e marginalizam ainda mais as minorias, incluindo pessoas LGBTQ, grupos étnicos e indígenas (FOREST, 2020).

produções audiovisuais relevantes, como o documentário da BBC ‘Welcome to Chechnya: The Gay Purge’, dirigido por David France⁵, poderiam levantar alguns arsenais para enfrentar o estado de exceção biopolítico que oprime, agride, violenta e causa mortes⁶.

Esse conjunto de fatores permite questionar se as fronteiras – físicas, ideológicas e digitais seriam fatores contemporâneos impeditivos para a construção da sociedade cosmopolita, verdadeiro desafio para as leituras contemporâneas do direito e política internacionais. Para ilustrar a situação, o capítulo aborda os campos de concentração para homossexuais na Chechênia, as questões implicadas dentro da agenda dos direitos humanos de pessoas LGBTQ, as interfaces com internet e novas tecnologias.

Para compreender as relações decorrentes das fronteiras físicas em face de minorias, das novas tecnologias e dos direitos humanos, tendo como principal parâmetro os campos de concentração para homens gays na Chechênia, este artigo propõe um estudo por meio de análise de literatura especializada e documentos baseados em artigos de notícias oficiais, órgãos governamentais e de veículos de comunicação. Divide-se o estudo em três tópicos, sendo o primeiro relacionado ao debate do uso dos corpos, biopolítica e sociedade cosmopolita. O segundo discute os campos de concentração e as fronteiras excepcionais dentro de uma racionalidade normalizadora; e o terceiro analisa justamente as fronteiras digitais, os regimes antidemocráticos e a transformação de corpos.

1. A construção de uma sociedade cosmopolita versus o uso dos corpos na biopolítica

No ideal de contemporaneidade, o homem é um ser sociável e compartilha saberes entre os indivíduos, ainda que de maneira desequilibrada no que diz respeito à imposição sobre a verdade. Porém, de acordo com Immanuel Kant (2011), nem sempre foi assim.

5 Em português, o título seria algo como “Bem-vindo à Chechênia: por dentro da guerra mortal da república russa contra os gays”.

6 Para proteger as pessoas entrevistadas e gays perseguidos e violentados na Chechênia, personagens do documentário, o diretor utilizou algo semelhante à tecnologia ‘deepfake’, contudo com o objetivo de informar e dizer a verdade. Outras pessoas reais – principalmente ativistas LGBTQ em Nova York – serviram como os sujeitos filmados, seus rostos e imagens foram digitalmente transplantados para os chechenos, que passam a ter um rosto diferente, e em muitos casos, suas vozes também são substituídas (NEEDHAM, 2020).

No início da humanidade, o homem era um ser de difícil interação com os demais. Essa característica apenas foi dissociada do homem para a manutenção da sua espécie na Terra, já que o isolamento poderia comprometer sua evolução em razão de conflitos gerados por divergências.

Como forma de solução, alguns pactos foram criados para que esse desenvolvimento e convivência social – e, mais tarde, político e econômico – fossem possíveis. Por exemplo, assim ocorreu com a divisão em territórios, governo e povo, a criação de leis domésticas e internacionais, elementos representativos da ordem westfaliana. Kant (2011) se preocupou, pois, com a administração dos direitos do homem e a limitação da liberdade. Sem direitos, o homem não poderia agir em favor de uma comunidade e de si mesmo. Em contrapartida, sem limitação da liberdade a ação poderia ser excedente, principalmente no que diz respeito aos benefícios em prol de sua própria pessoa.

Em teoria, a harmonização dos direitos humanos e da limitação da liberdade levaria à construção de cenários – doméstico e internacional – no qual a sociedade na qual todos os indivíduos são cidadãos, sem distinção de quaisquer características individuais, como gênero, sexualidade, nacionalidade e etnia. Nesse sentido, a sociedade estaria baseada nos princípios do reconhecimento do outro e da igualdade entre os indivíduos. Apesar da tentativa de equilíbrio pelos princípios, é perceptível que a sociedade cosmopolita não se concretizou. Pelo contrário, é um modelo de comunidade universal que está porvir, posto que é necessária a superação de barreiras físicas, ideológicas e digitais, principalmente no que concerne ao respeito ao outro.

No lugar do cosmopolitismo, o que se apresenta atualmente é uma sociedade baseada na soberania de Estados-nação e de pequena quantidade de grupos dominantes econômica e politicamente. Para Immanuel Wallerstein (2007), desde o século XVI, existe um discurso promovido pelo “homem branco dominante” para justificar suas ações políticas em desfavor de grupos de vulneráveis. Já a partir do século XX, os Estados com maior concentração de poder passaram a utilizar o discurso do universalismo científico em desfavor do universalismo humanista. Um dos desdobramentos foi a imposição geral de que “somente a ciência poderia resolver os problemas cada vez mais imediatos causados pela polarização do sistema-mundo”

(WALLERSTEIN, 2007, p. 117).

A centralização de uma ciência como verdade universal decorre do jogo de poder e da necessidade de sua centralização em polos considerados mais desenvolvidos econômica, política e socialmente. Para agir dessa maneira, os grupos e os Estados que detêm o controle utilizam os *corpus* dos indivíduos como instrumentos que auxiliam na construção da estratégia de poder. O biopoder foucaultiano se refere ao exercício político-jurídico do poder soberano de subjugação dos indivíduos através de brechas no ordenamento jurídico ou da suspensão de normas vigentes (FOUCAULT, 1999).

Há ainda uma zona de inclusão e de exclusão na qual os corpos transitam de acordo com suas características individuais e no interesse do poder soberano com relação a elas. Segundo Michel Foucault (1999) e Giorgio Agamben (2010), este é um espaço onde os corpos podem estar inseridos num contexto social ao mesmo tempo em que podem ser excluídos do exercício de direitos. É o denominado binômio inclusão-exclusão. Por exemplo, é esse binômio que determina o conteúdo das normas de acordo com o perfil do grupo de pessoas dominantes, como é o caso do enquadramento majoritário do direito como ciência cisheteronormativa.

Por outra via, quando são produzidas normas jurídicas que fogem à natureza cisheteropatriarcal, como é o caso do reconhecimento jurisprudencial do casamento entre pessoas do mesmo sexo no Brasil, outros mecanismos são ativados⁷. Eles se encontram, justamente, na agência do estado de exceção. Conforme o nome, trata-se de instrumento que apenas deveria ser utilizado em casos excepcionais a exigir medidas urgentes, rápidas e temporárias pelo Chefe de Estado. Todavia, ele é comumente empregado como forma de reação para desaplicar norma vigente que desagrade aqueles que se encontram no poder. É uma das formas de transformar a exceção em regra sem que haja a observância de sua banalização.

7 Em 2008, o Governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, apresentou pedido de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132, de modo a denunciar a violação dos princípios fundamentais à isonomia e à liberdade em matéria de união civil homoafetiva. Como pedido, requereu a aplicação das regras relativas à união estável, do direito civil brasileiro, aos relacionamentos entre pessoas do mesmo sexo com base na interpretação conforme a Constituição. Em 2009, a Procuradoria Geral da República também propôs a ADPF 178, recebida como Ação Direta de Inconstitucionalidade 4277, cujo objetivo principal era o reconhecimento obrigatório da união homoafetiva como entidade familiar. Em 2011, o STF julgou a procedência de ambas as ações e, por conseguinte, afirmou o reconhecimento civil de uniões homoafetivas, bem como de reconhecê-la socialmente como entidade familiar.

O ambiente no qual a exceção ocorre é denominado “campo” por Agamben (2010). Segundo o autor, o campo é “(...) onde se realizou a mais absoluta *conditio inhumana* que se tenha dado sobre a terra” por se tratar do local no qual se faz viver e se deixa morrer (AGAMBEN, 2010, p. 162). Explica-se: faz-se viver quando o soberano promove ‘concessões’ e deixa-se morrer quando as ‘concessões’ estejam abaixo do mínimo existencial. Portanto, é possível inferir que o campo seja um ambiente para o exercício da soberania do Estado-nação, sendo possível a suspensão das normas para sua atuação (AGAMBEN, 2010). De acordo com Gbarc (2013), trata-se de um espaço no qual os indivíduos abrigados nos campos são amedrontados e tratados como gado e/ou carga por aqueles que os colocaram naquele espaço.

No caso da Chechênia, verificam-se três etapas de ação, incluindo o uso de tecnologias digitais e estratégias de rastreamento: (i) a identificação de gays através de aplicativos de relacionamento e denúncias feitas por familiares e amigos; (ii) a captura por parte do Estado e; (iii) o enclausuramento em campos onde o Estado exerce a violência física e psicológica.

Neste sentido, é possível observar o controle dos corpos através de decisões tomadas pelas autoridades que detêm o poder de agir ou de se omitir. O exercício da soberania do Estado-nação, no caso da perseguição aos gays chechenos, sugere a racionalidade da violência pelo controle dos corpos, aliado à criação de uma realidade diversa daquela que existe, pela elaboração de novas leis e decretos ou a manutenção proposital do estado de anomia. De um lado, em linha com a orientação central do governo Putin na Rússia, o governo local busca afirmar uma agenda política que nega a existência dos gays na região, o que lhes retira também o caráter ou atributo de ‘sujeitos’ de direito. Nesse ponto, igualmente, parece haver uma inversão de valores que se referem às ações estatais russas, sobretudo as que deveriam estar, segundo obrigações internacionais, alinhadas à adequada ou efetiva tutela envolvendo nacionais e não-nacionais contra atos de violação em matéria de direitos humanos.

Entretanto, por serem marginalizados no Estado da Chechênia, gays não são tomados como sujeitos de interesse vital (vale dizer, destinatários de obrigações positivas de manutenção e proteção do direito à vida), mas antes sujeitos sentenciados à morte. Então, questiona-se: o que impediria o exercício e a proteção dos direitos

à vida e dignidade humana não somente em relação aos gays, mas a comunidade LGBTQ? Ao observar as minorias, a resposta a esta pergunta parece estar na construção de fronteiras visíveis e invisíveis para mantê-los à margem dos direitos dos cidadãos. Não surpreende o fato de que o debate sobre proteção internacional à diversidade sexual e direito fundamental à diferença sequer poderia ser instaurado nesse caso de estudo. Isso porque uma etapa antecedente de consideração – proteção à vida e dignidade da pessoa – já restaria prejudicada (PIOVESAN, KAMIMURA, 2017, p. 173).

A noção de primazia da pessoa, sendo central para tutela dos direitos humanos nos sistemas internacional, regional e doméstico, é apagada da concepção e práticas dos agentes de poder e legisladores na Rússia, particularmente naquilo que define a própria essência das leis anti-LGBTQ adotadas no país e a normalização da perseguição e violência contra os corpos gays na Chechênia. O estado de exceção, nesse sentido, concretizaria uma única zona de inclusão, o dos nacionais conformes, cisheteronormativos, e fieis súditos ao império das leis e instituições. Uma zona de exclusão praticamente seria desnecessária. Primeiramente, pela negativa da existência das diferenças, da diversidade na tessitura social do Estado russo. Segundo, pela legitimação dos processos de perseguição e captura de gays pelo aparato estatal, inclusive com auxílio de tecnologias digitais e denúncias por familiares e amigos. E, por fim, o enclausuramento em instalações físicas nas quais o Estado soberano pudesse exercer violência física e psicológica contra todos aqueles que se apresentam ‘desconformes’, não cisheteronormativos e infieis às leis e instituições locais.

2. Campos de concentração: fronteiras excepcionais como normalidade desumanizadora na sociedade contemporânea

De um lado, fronteiras que cercam e delimitam um espaço físico para indivíduos marginalizados são justificadas como ambientes de assistência humanitária, como acontece com os campos de refugiados e de integração de migrantes. Por outro lado, campos de concentração por etnias e por orientação sexual não possuem quaisquer fundamentações do ponto de vista legal⁸. Partem da recu-

⁸ A utilização de fronteiras como espaços de exclusão-inclusão de excepcionalidades é uma prática que remete à Guerra dos

sa do reconhecimento de direitos humanos básicos e da afirmativa da desumanização. De uma forma ou de outra, são fronteiras físicas artificiais e impostas que proporcionam a exclusão de direitos humanos e de direitos fundamentais de indivíduos que se encontram à margem da sociedade. E que, de outro lado, incluem-nos em zonas restritas, independentemente da existência de fundamentação legal que as permita.

Essas atitudes confirmam que o soberano administra as vidas em seu poder não mediante normas, mas por decisões. De um lado, observa-se o oferecimento de uma proteção – aquém do mínimo – dos direitos individuais. De outro, verifica-se a violação destes mesmos direitos, como a construção de campos para o depósito de seres humanos. Para Agamben (2010), esta é a tradução do poder soberano, o qual gere a vida dos indivíduos que estão sob sua égide, limitando-os ou manipulando-os. Nesse sentido, para que os campos prosperem, é necessária a suspensão da ordem jurídica para que seja instaurado o estado de exceção. A partir dele é possível estabelecer um regime equivalente ao totalitário, caracterizado não pela anomia, mas pela aplicação e interpretação das leis a serviço de quem detém o controle. Assim, a instauração do estado de exceção como meio de exercício do poder soberano gera um espaço vazio entre a norma e a realidade.

Além desses aspectos, não se pode negar que a retirada da autoidentificação se apresenta como uma opção viável quando se deseja aplicar a soberania nos casos dos campos. Segundo Esposito (2010), cria-se, então, a ‘*immunitas*’ (fronteiras) como instrumento de proteção contra a suposta violência da ‘*communitas*’ (comunidade indiferenciada). Fora dos muros, pratica-se a política e aplica-se o ‘*nomos*’ (lei) (ARENDRT, 2012) e, dentro deles, pratica-se a desumanização através do estado de exceção (AGAMBEN, 2010). Nesse sentido, os socialmente marginalizados são depositados em campos para que ali os façam viver como se fosse uma espécie de tratamento humanitário contra os fatores que os marginalizam e deixados morrer como se fosse uma ordem natural da vida. Esse é o mecanismo denominado de tanatopolítica por Agamben (2010).

Diante da perda de um lugar no mundo, que expulsa o ho-

Bóeres, em 1900. Neste episódio, os campos foram projetados como ambientes de depósito de prisioneiros de guerra e de civis rebeldes com o objetivo de que tais indivíduos morressem em decorrência de fome e de doenças (GBARC, 2013).

mem da humanidade e que não permite a sua concepção como cidadão, verifica-se que as fronteiras nacionais são erguidas contra características inerentes a um grupo de seres, como raças e classes que são julgadas inferiores. Prova disto foi que “a ausência de lei para os ‘sem lugar’ ocorreu inicialmente pela privação total dos direitos, depois pela ameaça à vida e, por fim, o internamento no campo” (WERMUTH, NIELSSON, 2017, p. 315) que separa a vida que deve ser vivida e a vida que não merece ser vivida.

Como uma hipótese para superar a cisma entre direito internacional e os interesses privados globais, surgem os movimentos de resistência do Terceiro Mundo, como por exemplo representado pela organização não-governamental Cáritas. Isso porque “por muito tempo, durante quase uma vida, o direito internacional se manteve demasiado ocidental, elitista, centrado no homem [gênero] e imperial (...)” (RAJAGOPAL, 2003, p. 23, tradução livre). Desta maneira, o encontro com os movimentos sociais pretende ser o início das mudanças. Dentre inúmeros fatores, estes combates devem se atentar em especial à aplicação do direito internacional e ao discurso dos direitos humanos (RAJAGOPAL, 2003), exemplos observados quando a temática é voltada para o tópico das fronteiras que separam os homens e os cidadãos.

Com relação à aplicação do direito internacional, Frantz Fanon (1963, p. 148) argumentou que a libertação humana não pode ser confinada dentro de um paradigma nacionalista, uma vez que “a história nos ensina que a batalha contra o colonialismo não corre imediatamente nas linhas do nacionalismo”. Pelo contrário, a história nos mostra que quanto maior o nacionalismo, maior a opressão ou, ainda, maior a invisibilidade das minorias. Assim foram o planejamento do extermínio dos judeus pelos nazistas e o internamento de homens gays em campos físicos. Para desconstruir o colonialismo, Partha Chatterjee (1993) discutiu qual é, então, o papel do Estado não só para lidar com as minorias, mas também para sair da crise estatal e de sua soberania. Como opções, o autor apontou o poder de questionar a ideologia do desenvolvimento do Estado e a construção de fontes alternativas de legitimidade, sem se esquecer durante o processo da importância da neutralidade estatal. Conclui-se, portanto, que nenhuma das respostas apresenta o discurso biopolítico do Estado.

A preocupação com o discurso dos direitos humanos, por

sua vez, advém da possibilidade de ser utilizado por ambos os lados – poder soberano e defesa das minorias. Ela demonstra a ambiguidade implícita nesse tipo de argumentação e a necessidade de cuidado ao utilizá-lo. Quando o enunciado é exposto sob o fundamento de atraso de uma das comunidades e de necessidade de levar o avanço através da imposição da outra parte, verifica-se violência institucional disfarçada de direitos humanos (WALLERSTEIN, 2007). Ela também resulta de uma pretensão totalizante ‘ocidental’ de universalização, como a que caracterizou boa parte da teoria dos direitos humanos ao longo do século XX. Em contrapartida, quando o enunciado soa como resistência ao discurso de violência e assegura a visibilidade e a integração das minorias sem o desrespeito de suas diferenças, a verdadeira aplicação dos direitos humanos é alcançada (WALLERSTEIN, 2007). Ao aplicar esse discurso ao objeto da pesquisa aqui referenciada, constata-se que os campos se referem a meros depósitos de vidas.

O apelo por uma teoria de resistência que aborde a necessidade de compreender a ação de movimento social não deve ser mal entendido como apelo à rejeição da ordem legal internacional. Pelo contrário, o direito e as instituições internacionais fornecem arenas importantes para a ação do movimento social à medida que expandem o espaço político disponível para a política transformadora (RAJAGOPAL, 2003, p. 23, tradução livre).

É possível afirmar, diante do analisado anteriormente, que uma situação excepcional foi transformada em tipicamente normal por sua naturalização. Esta rotina não se refere à propagação de informações e a dados críticos e personificados sobre a situação, como o que é representado no pano de fundo dos episódios relacionados à perseguição e ao confinamento de gays na Chechênia. Da mesma forma, atos como a desumanização por meio do fechamento das fronteiras também se tornam comuns e banais, como afirma Hannah Arendt (1999).

Esses aspectos justificariam, do ponto de vista da política praticada e das leis aplicáveis, uma generalização completa passível de normalização das condutas do soberano. Elas deixam de observar o princípio do ‘Estado de Direito’ como princípio fundante inclusi-

ve das relações domésticas dos estados na ordem internacional para forjar artificialmente a aparente ordem de normal legalidade.

Notícias genéricas, por sua vez, não conseguem dar rosto e voz a cada um – ou ao menos a parte – dos personagens que as compõem. Talvez uma exceção esteja, como será examinado no item seguinte, nas fronteiras digitais e nas realidades expostas, desnudadas, dos regimes antidemocráticos. Eles são também colocados à prova pelo alcance global das modernas tecnologias de comunicação e informação na internet. As mesmas tecnologias que podem vigiar, moldar comportamentos e oprimir são aquelas que também escancaram as violências, dando publicidade e conhecimento em escala global, como em cenários de violações sistemáticas aos direitos humanos e ao direito humanitário internacional.

O exemplo do campo de concentração de gays na Chechênia, desse modo, representará um alerta inevitável: a ausência de familiaridade ou omissão deliberada, por parte das instituições e defensores de direitos humanos, de trabalhar com o tema. Esse aspecto, contudo, não retira a validade da assertiva categórica de que atores estatais também pouco se preocupam com o que pode suceder além de suas fronteiras, domínios reservados e jurisdições soberanas. Existe ali o falso pretexto de que qualquer forma de reprovação ou contestação seria uma interferência indevida nos assuntos domésticos de outro Estado. Em todos esses casos, parece haver uma estratégia biopolítica de gestão das vidas que não merecem ser vividas, sua manutenção em campos através da propagação do estado de exceção como normalidade e a banalização da violência por meio da desumanização e da desnacionalização.

Em contraposição ao cenário de construção de muros e de depósito de vidas ‘indesejáveis’ pelo poder soberano (AGIER, 2017), observa-se a afirmação da sociedade cosmopolita que se baseia na inexistência de fronteiras – físicas, ideológicas e digitais, por exemplo – em favor do tratamento equitativo independentemente de características pessoais. Geralmente, é essa natureza intrínseca que causará marginalização estipulada pelos agentes de poder a determinar quais vidas merecem continuar a serem vividas e quais não devem.

A ascensão do cosmopolitismo corresponderá, dessa forma, a uma necessária decadência do biopoder. Ainda existem fronteiras físicas e ideológicas a serem quebradas. Vive-se uma transição para,

quicá, alcançar uma sociedade cosmopolita no futuro. De acordo com Wallerstein (2007, p. 124), “a transição é sempre um processo difícil. Há muitos pontos baixos onde o processo pode encalhar. A clareza da análise costuma ser obscurecida pela realidade caótica e por seus apelos emocionais imediatos”. É bem verdade que o controle dos corpos pelas autoridades soberanas, o binômio inclusão-exclusão e o estado de exceção criam fronteiras físicas e ideológicas, que podem caracterizar os pontos baixos da transição. Porém estas barreiras podem ser suavizadas ou totalmente extintas pelas fronteiras digitais quando utilizadas em prol da comunidade, tendo como um dos seus principais objetivos tornar os indivíduos ‘indesejáveis’ em desejáveis. Portanto, sabe-se que a sociedade atual ainda não chegou ao destino, mas que deve se manter em direção a ele. Para tanto, deve-se buscar o equilíbrio entre os pontos ‘baixos’ e ‘altos’ deste período como forma de alicerçar a sociedade cosmopolita.

3. Fronteiras digitais e a realidade exposta por trás dos muros e dos regimes antidemocráticos

Nas últimas décadas, processos inerentes à globalização foram intensificados pela emergência e consolidação da internet e redes digitais. A interconexão mundial pelas modernas tecnologias de comunicação e informação encurtou distâncias e promoveu a superação de barreiras físicas, também permitindo que territórios, regimes de governo e agentes de poder fossem massivamente expostos a distintos ambientes políticos. Plataformas digitais, como redes sociais, serviços de e-mails, aplicativos de compartilhamento de vídeos e mensageiros instantâneos, detidos por conglomerados de tecnologia (e.g. Amazon, Apple, Facebook, Google, Twitter), criaram instrumentos de controle comunicacional e de narrativas que irão transformar corpos, aprisionando-os e libertando-os. Conteúdos compartilhados entre usuários da internet traduzem vertentes da informação e a desinformação, um processo paradoxal que permite duplamente a mobilização e a desmobilização políticas (FUKUYAMA; RICHMAN e GOEL, 2021, p. 98).

Em regra, a desinformação ocorre em desfavor dos pilares de proteção aos direitos humanos, como valores democráticos, efetividade dos direitos sexuais, de igualdade de gênero, étnicos- raciais

e direitos de diversidade. A desinformação servirá para negar a validade de pleitos civilizatórios e de postulados que passaram a empoderar comunidades LGBTQ desde os movimentos dos direitos civis e rebelião de Stonewall, a partir da década de 1960. As plataformas digitais concentram boa parte do poder de mediação política na atualidade, potencializando vozes minoritárias e permitindo a auto-organização de grupos que promovem agendas sociais identitárias e igualitárias.

Aplicativos de encontros e redes sociais, por sua vez, também facilitaram a exposição de usuários de internet LGBTQ, dentro de perfilhamento de acordo com orientações e interações mantidas, o que fornece aos agentes estatais e não estatais enorme arsenal de controle interno e externo aos corpos LGBTQ. As modernas tecnologias e procedimentos associados ao big data, aplicados por conglomerados de tecnologia e governos, sucederam as formas de coleta e registros de quantidades de dados sobre a população civil, como no início do século XIX nos Estados Unidos e Europa⁹. Governos dos estados nacionais, ditatoriais ou democráticos, saíram fortalecidos e impulsionados pelas possibilidades de racionalização decorrentes da utilização desses dados (MOORE, 2018), ao mesmo tempo em que as Big Techs passaram a oligopolizar as estruturas e funções da sociedade digital. Em linha com a observação de Zuboff:

O big data é constituído pela captura de pequenos dados das ações do indivíduo mediadas pelo computador e ditas por sua busca por uma vida efetiva. Nada é muito trivial ou efêmero nesta colheita: likes do Facebook, buscas no Google, e-mails, mensagens, fotos, músicas e vídeos, localização, padrões de comunicação, redes, compras, movimentos, todo clique, palavras escritas incorretamente, visualização de páginas e mais. Estes dados são adquiridos, 'datificados', abstraídos, agregados, analisados, empacotados, vendidos, posteriormente analisados e novamente vendidos. Este fluxo de dados é denominado por especialistas como 'exaustão de dados' (data exhaust). Presumivelmente, uma vez que os dados são redefinidos como um material residual, a sua ex-

⁹ Big data é expressão originalmente designada para tratar do crescimento exponencial dos dados produzidos em sociedade digital (MAYER-SCHÖNBERGER; CUKIER, 2014, p. 10). Na atualidade, todavia, ela pode ser definida como a possibilidade de se extrair padrões e/ou realizar previsões, a partir de uma grande quantidade de dados, para modificar mercados, organizações e a própria relação entre os cidadãos e o governo

tração e eventual monetização possui menos chances de ser contestada (ZUBOFF, 2019, p. 80; tradução livre)

Se é verdade que tecnologias de predição e acúmulo de dados também serão centrais para controle de corpos e comportamentos LGBTQ, e a internet seja utilizada para disseminação de discursos de ódio e de teorias da conspiração contra as minorias (MOUNK, 2020), deve-se observar que a repercussão global e digital a respeito da existência dos campos de concentração de gays na Chechênia constituirá um campo de desafios para as formas totalitárias políticas, informacionais e tecnológicas. Tanto os usos ampliados e adequados da internet pelos cidadãos como a potencialização dos direitos de comunicação e informação no espaço global sugerem o rompimento de barreiras físicas, macro e microrregionais. Eles também contestam a própria racionalidade viral e contaminante das ‘fake news’, porque os usos feitos da internet e redes comunicacionais têm criado instrumentos de resistência característicos do engajamento cívico e antecipam as possibilidades de contranarrativas e de discussão especializada, científica e também socialmente transformativa.

Há outros exemplos que demonstram como usos da internet e redes sociais rompem as fronteiras físicas e a dinâmica dos poderes soberanos que podem ser empregados para práticas autoritárias, de cometimento de violência institucional e controle de corpos. Nos últimos anos, houve uma reação intensa de atores não-estatais, como organizações internacionais e da sociedade civil, contra notícias falsas disseminadas na internet que buscavam espalhar temor e reações nacionalistas a propósito dos migrantes refugiados e as chamadas ‘crises migratórias’. Esse aspecto também ficou evidente nos pleitos populistas e xenófobos a respeito da redução de oferta de vacinas e serviços de assistência, saúde, previdência e eliminação de postos de trabalho em virtude de políticas de acolhimentos de migrantes, como relativamente a haitianos e venezuelanos no Brasil (PEREIRA DA SILVA, 2019; SILVA, 2020, p. 2123).

A situação de emergência da pandemia da Covid-19, por sua vez, demonstrou que os migrantes refugiados formam um dos grupos populacionais mais afetados pelas restrições de mobilidade internacional e intrabloco, como no caso da União Europeia. São igualmente suscetíveis a estigmas associados à doença, aumento sistemático do preconceito, práticas discriminatórias e confinamentos

em instalações físicas (LEÃO e FERNANDES, 2020, p. 27). Reações a refugiados reproduzem situações experimentadas no passado recente, como durante a epidemia do Ebola em 2014, na qual imigrantes africanos nos Estados Unidos foram hostilizados e acusados de trazer o vírus para o país (THOMAS, 2019). Durante a Covid-19, a ocorrência das práticas de xenofobia e discriminação nas redes sociais é indicativo não apenas da insensibilidade e falta de empatia. Ela sugere total desconexão entre o posicionamento público de indivíduos nas redes sociais e nas realidades vividas. E as realidades vividas permanecem aliviadas na maior probabilidade de enfrentamento da doença por medidas de distanciamento social, cobertura vacinal e prevenção, dentro de protocolos e padrões corroborados pela ciência.

No caso dos campos de concentração de gays na Chechênia, a expansão das interações digitais ofereceu apenas uma contranarrativa ao negacionismo dos poderes centrais da Federação Russa e da pequena república de maioria muçulmana. As interações representaram poucas reações, em escala global, ao expurgo anti-LGBTQ nos governos Vladimir Putin e Ramzan Kadyrov. Nem a divulgação das notícias produzidas pelo jornal russo independente Novaya Gazeta, as confirmações trazidas pela organização ‘Human Rights Watch’ ou a popularização do tema por documentários audiovisuais parecem ter sido suficientes.

O filme “Welcome to Chechnya” estreou no Festival de Sundance em janeiro de 2020, e gerou pouca repercussão no Ocidente. O relato da pouca cobertura do tema é denunciado pelo veículo ‘The Intercept’, que chama a atenção para o fato de que a homofobia e ódio homofóbicos são intensos dentro da apropriação política do Islã. O exemplo fornecido pela Chechênia constitui o microcosmo do que ocorre no globo (HASAN, 2020).

Curiosamente, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, em 18 de março de 2019, havia externado “preocupação profunda” sobre os relatórios de perseguição a pessoas LGBTQ na Federação Russa, com a abstenção do Brasil¹⁰. Trata-se do retrato da maior forma de violência e de omissão deliberada, resistente mes-

10 Os seguintes Membros das Nações Unidas se posicionaram favoráveis ao pedido de investigações dos atos ocorridos na Chechênia: Albânia, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Costa Rica, República Tcheca, Dinamarca, Estônia, Finlândia, França, Alemanha, Islândia, Itália, Irlanda, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Montenegro, Holanda, Nova Zelândia, Noruega, Eslovênia, Espanha, Suécia, Suíça, Ucrânia, Reino Unido e Uruguai.

mo ao potencial expansivo e informativo que a internet e as redes sociais poderiam simbolizar.

CONCLUSÃO

A sociedade contemporânea é construída de acordo com os interesses das autoridades, que se destacam por sua hegemonia a nível local, nacional ou internacional. Este controle é exercido em detrimento dos corpos de pessoas marginalizadas. Para tanto, as vidas que não são dignas de proteção, segundo a classificação das forças hegemônicas atuantes, são depositadas em ambientes nos quais sejam mantidas vivas biologicamente até que sejam mortas por causas naturais decorrentes da falta de dignidade humana.

A morte, portanto, não é diretamente provocada pelas autoridades e, por conseguinte, as responsabilidades provenientes deste ato não lhe são atribuídas. Neste sentido, as fronteiras que, antes, eram excepcionais passam a ter atuação como regra. E, mais, descharacterizam a individualidade de cada ser humano, pois todos passam a ser igualmente marginalizados através da desumanização. Em alguns casos, o argumento é a proteção humanitária das minorias e, em outros, a sua existência é simplesmente negada.

Em contraposição o exercício de poder atual, observa-se o cosmopolitismo como forma de integração da sociedade através da inexistência de fronteiras, independentemente das características de cada indivíduo. Sob esta perspectiva, o valor da equidade é o fator que conduz os demais princípios. No caso concreto da Chechênia, a admissão da existência de grupos homens gays é o primeiro desafio para a construção dessa sociedade. O segundo é a admissão de existência de campos de concentração para homossexuais. O terceiro é a assunção da igualdade entre todas as pessoas independentemente de sua orientação sexual e o fechamento dos campos supramencionados.

Sendo assim, contata-se que o uso dos corpos não é o modelo de exercício de poder mais adequado para promover a equidade e o respeito entre os indivíduos. De outra via, a sociedade cosmopolita se apresenta como uma das formas de poder contra-hegemônica. Não necessariamente se apresenta como o modelo prático ideal, pois sua atuação ainda não está presente no cenário contemporâneo. Po-

rém, mostra-se como uma opção viável para a construção de uma sociedade isenta de fronteiras e preconceitos.

REFERÊNCIAS

Artigos e Livros

AGAMBEN, Gioro. Estado de exceção. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

_____. Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

ARENDT, Hannah. Eichmman em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

_____. Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CHATERJEE, Partha. The nation and its fragments: Colonial and postcolonial histories. Princeton: Princeton University Press, 1993.

DE KERF, Justine. Anti-Gay Propaganda Laws: Time for the European Court of Human Rights to Overcome Her Fear of Commitment. In: DiGeSt. Journal of Diversity and Gender Studies, vol. 4, no. 1, 2017, p. 35-48.

DUARTE JÚNIOR, Dimas Pereira. Mínimo existencial e necessidades humanas na fundamentação dos direitos sociais. In: Revista Argumentum, v. 20, n. 1, jan/abr 2019. Disponível em: < <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/623> >. Aces-

so em 30 mar 2021.

FANON, Frantz. *The wretched of the earth*. New York: Grove Press, 1963.

FOREST, Maxime. Gender and “Illiberal” Democracies: Towards a New European Divide? *Cogito*. In: *Science Po*. 18 May 2020. Disponível em: < <https://www.sciencespo.fr/research/cogito/home/gender-and-illiberal-democracies-towards-a-new-european-divide/?lang=en> >.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: a vontade do saber*. 13. ed. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

GBARC, Peter. *Civitas, polis, and urbs: Reimagining the refugee camp as the city*. Oxford: University of Oxford, 2013. Disponível em < <http://www.rsc.ox.ac.uk/fil>>.

HASAN, Mehdi. A Chechênia está tentando exterminar homossexuais. *The Intercept*. 11 de julho de 2020. Disponível em: <<https://theintercept.com/2020/07/11/chechenia-exterminio-homossexuais/>>.

KANT, Immanuel. *Ideias de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. Trad. Rodrigo Novaes e Ricardo R. Terra. 3. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

LEAO, Augusto Veloso e FERNANDES, Duval. Políticas de Migração no contexto da pandemia de Covid-19. In: FERNANDES, Duval;

BAENINGER, Rosana (orgs.) Impactos da Pandemia de Covid-19 nas Migrações Internacionais. Campinas: Núcleo de Estudos de População 'Elza Berquó', 2020. p. 21-30.

MAYER-SCHÖNBERGER, Viktor; CUKIER, Kenneth. Big Data. 2. ed. Boston/Nova York, 2014 (ebook).

MOORE, Martin. Democracy Hacked: political turmoil and information warfare in the digital age. London: Oneworld, 2018.

MOUNK, Yascha. The People vs. Democracy: why our future is in danger and how to save it. Cambridge: Harvard University Press, 2018.

PEREIRA DA SILVA, Edna F. Um ano de interiorização dos venezuelanos no brasil: xenofobia e fake news como desafios invisíveis dos refugiados. In: Comunicação e Humanidades. 2019.

PIOVESAN, Flávia; KAMIMURA, Akemi. Proteção internacional à diversidade sexual e combate à violência e discriminação baseadas a orientação sexual e identidade de gênero. Anuario de Derecho Público, vol. 1, p. 173-190, 2017.

RAJAGOPAL, Balakrishnan. International law from below: Development, social movements and third world resistance. Cambridge University Press, 2003.

SILVA, Izabel da. "Bota fogo nesses vagabundos!": entextualizações de xenofobia na trajetória textual de uma fake news. Trabalhos em Linguística Aplicada, v. 59, n. 3, p. 2123-2161, 2020.

THOMAS, Kevin J.A. *Global Epidemics, Local Implications: African Immigrants and the Ebola Crisis in Dallas*. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 2019.

TRIVELLATO, Márcia Carolina Santos. *Complexo de refugiados em Dadaab: Estado de exceção em caráter permanente?.* Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020.

TROYE, Christopher. *Crime and Propaganda: What Is to Be Done with Russian Federal Law n. 135-FZ*. In: *J. Glob. Just. & Pub. Pol'y*, v. 2, p. 357, 2015.

WALLERSTEIN, Immanuel. *O universalismo europeu: A retórica do poder*. Trad. Beatriz Medina. São Paulo: Boitempo, 2007.

WERMUTH, Maiquel A D. *De Hannah Arendt a Judith Butler: Em busca da humanidade perdida nas fronteiras do estado-nação*. In: *Pensar – Revista de Ciências Jurídicas.*, v. 22, nº 1, p. 301-334, 2017.

ZUBOFF, Shoshana. *Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power*. New York: Public Affairs, 2019.

ZUBOFF, Shoshana. *Big Other: capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização de informação*. In: BRUNO, Fernanda; CARDOSO, Bruno; KANASHIRO, Marta; GUILHON, Luciana; MELGAÇO, Lucas (org.). *Tecnopolíticas da Vigilância: perspectivas da margem*, São Paulo: Boitempo, 2018, p. 17-68.

Notícias relevantes

AGIER, Michel. A fábrica de indesejados. In: Le Monde Diplomatique Brasil, maio 2017.

AVENDANO, Tom C.. Casamentos homossexuais como resistência a Bolsonaro. In: El País Brasil. 2018. Disponível em: < https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/14/politica/1542216213_918450.html >. Acesso em 30 de março de 2021.

BBC Brasil. ‘Campos de concentração para homossexuais’: a crescente perseguição a gays na Chechênia. 2017. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-39603792>>. Acesso em: 30 de março de 2021.

_____. Entenda o conflito. 2002. Disponível em: < https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2002/021024_russiamv.shtml >. Acesso em: 30 de março de 2021.

_____. O islamismo no mundo: Chechênia. Disponível em: < https://www.bbc.com/portuguese/especial/1125_islam_world_eur/page4.shtml >. Acesso em: 30 de março de 2021.

EL PAÍS INTERNACIONAL. Rússia ‘hétero’: um país de histórias e filmes sem personagens gays. 2019. Disponível em: < https://brasil.elpais.com/brasil/2019/02/08/internacional/1549624874_256150.html >. Acesso em: 30 de março de 2021.

ELDER, Miriam. Why Russia Turned Against the Gays: Vladimir Putin’s new campaign for national – and political - survival. In: Bu-

zzFeed News. 2013. Disponível em: < <https://www.buzzfeednews.com/article/miriamelder/why-russia-turned-against-the-gays> >.

METRÓPOLES. Vozes LGBT: há um campo de concentração para LGBTs na Chechênia. 2017. Disponível em: < <https://www.metropoles.com/vozes-lgbt/ha-um-campo-de-concentracao-para-lgbts-na-chechenia/amp> >. Acesso em: 30 de março de 2021.

NEEDHAM, Alex. Welcome to Chechnya: the harrowing film about the regime's gay purge. The Guardian. 23 June, 2020. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/culture/2020/jun/23/welcome-to-chechnya-harrowing-film-regimes-gay-purge-david-france-lgbt>> Acesso em: 30 de março de 2021.

NOVAYA GAZETA. Расправы над чеченскими геями. 2017. Disponível em: < <https://novayagazeta.ru/articles/2017/04/04/72027-raspravy-nad-chechenskimi-geyami-publikuem-svidetelstva> >. Acesso em: 30 de março de 2021.

_____. Russia, Explained #44: Russia's attack on trans rights, explained. 2020. Disponível em: < <https://novayagazeta.ru/articles/2020/07/22/86363-russia-explained-44> >. Acesso em: 30 de março de 2021.

PODRABINEK, Alexander. From Chechnya to Ukraine. In: Institute of Modern Russia (IMR). 2014. Disponível em: < <https://imrussia.org/en/opinions/2129-from-chechnya-to-ukraine> >. Acesso em: 30 de março de 2021.

PUJOL-MAZZINI, Anna. Londoners protest against 'unprecedented' anti-LGBT violence in Chechnya. In: Reuters. 2017. Disponível em:

em: < <https://www.reuters.com/article/us-russia-lgbt-protest/londoners-protest-against-unprecedented-anti-lgbt-violence-in-chechnya-idUSKBN17E2N0> >. Acesso em: 30 de março de 2021.

RESHETNIKOV, Alexander; SALEM, Mostafa. Rights group sounds alarm over Chechnya's role in soccer World Cup. In: Reuters. 2018. Disponível em: < <https://www.reuters.com/article/us-russia-worldcup-grozny/rights-group-sounds-alarm-over-chechnyas-role-in-soccer-world-cup-idUSKCN1FY28P> >. Acesso em: 30 de março de 2021.

REVISTA HÍBRIDA. Um ano depois, o que mudou para os LGBTs da Chechênia?. 2019. Disponível em: < <https://revistahibrida.com.br/2018/04/11/um-ano-depois-o-que-mudou-na-chechenia-para-os-gays/> >. Acesso em: 30 de março de 2021.

NEEDHAM, Alex. Welcome to Chechnya: the harrowing film about the regime's gay purge. The Guardian. 23 June, 2020. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/culture/2020/jun/23/welcome-to-chechnya-harrowing-film-regimes-gay-purge-david-france-lgbt>> Acesso em: 30 de março de 2021.

VAN DEURSEN, Felipe. O que há por trás dos campos de concentração de gays na Chechênia?. In: SuperInteressante. 2017. Disponível em: < <https://super.abril.com.br/blog/contaoutra/o-que-ha-por-tras-dos-campos-de-concentracao-de-gays-na-chechenia/> >. Acesso em: 30 de março de 2021.

Mídias digitais

ABC NEWS NIGHLINE. Am I next? Gay and target in Chechnya.

2019. Disponível em: < https://www.youtube.com/watch?v=JSMY-zzYMb2w&list=PLva3qGJ8FLhhYyoMkohGUkR0n-sJ_Let6&index=5&t=0s >. Acesso em: 30 de março de 2021.

BBC. Welcome to Chechnya: the gay purge. 2020. Disponível em: < <https://www.bbc.co.uk/iplayer/episode/m000kjnt/storyville-welcome-to-chechnya-the-gay-purge> >. Acesso em: 30 de março de 2021.

CBC NEWS. Chechnya 'gay purge' victim goes public. 2017. Disponível em: < https://www.youtube.com/watch?v=CjAhq8zh_Cc&list=PLva3qGJ8FLhhYyoMkohGUkR0n-sJ_Let6&index=4&t=0s >. Acesso em: 30 de março de 2021.

O FUTURO DO TRABALHO NO BRASIL E OS IMPACTOS DA TECNOLOGIA NA SEARA LABORAL

Sarah Franco de Souza e Souza¹

“The machine does not isolate man from the great problems of nature but plunges him more deeply into them.”

— Antoine de Saint-Exupéry

Sumário: Introdução. 1. Metodologia. 1.1. Vertente metodológica. 1.2. Setor de conhecimento. 1.3. Processo de estudo. 1.4. Natureza dos dados da pesquisa. 1.5. Estratégia metodológica e procedimentos. 1.6. Grau de generalização dos resultados. 1.7. Objetivos pretendidos. 2. Conceito de trabalho e sua importância. 2.1. O conceito de trabalho e suas diferentes interpretações. 2.2. Relação entre emprego e tecnologia. 2.3. Por que a automatização agora é diferente? 3. O trabalho no âmbito jurídico e sua mudança com o advento tecnológico. 4. Novas tecnologias: o que são e quais já estão sendo empregadas? 5. O futuro do trabalho em âmbito global. 5.1. Previsões mais otimistas. 5.2. Previsões mais pessimistas. 6. Impactos da automação no Brasil. 7. Possíveis soluções. Considerações finais. Referências bibliográficas.

Introdução

O século XXI chegou e, com ele, uma mudança de paradigma. A tecnologia foi capilarizada e o que antes era obra de ficção científica tornou-se realidade. O avanço científico foi vendido como sinônimo de progresso e alardeado como a solução de todos os males humanos. Mas, será que isso é verdade?

O mundo do trabalho, obviamente, não escaparia imune aos avanços do dito progresso digital. As máquinas estão cada vez mais

¹ Graduanda do sexto período de Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Membro do grupo de estudo “Trabalho e Resistências”. E-mail: sarahfssouza@gmail.com.

inteligentes e tomando conta de variadas funções antes executadas por humanos. Tal situação é referida como benéfica, afinal, o ser humano, antes preso a tarefas repetitivas, agora pode se dedicar a outras tarefas. Parece uma retomada discursiva ao ideal hegeliano de valor do trabalho. Para ele, o trabalho seria uma forma de conferir valor ao espírito humano, de forma a materializar suas potencialidades criativas que o distinguem dos outros animais irracionais.

Entretanto, parece que a realidade é bem diferente do que os entusiastas da automatização apregoavam. A tecnologia, que antes parecia ampliar nossos horizontes e propiciar maior liberdade aos indivíduos está, na prática, ampliando ainda mais o abismo entre os mais ricos e os mais pobres e criando uma poderosa rede de monopólios travestida de democratização. Ao contrário da diminuição das desigualdades, está ocorrendo uma dinâmica de “tudo ao vencedor”, na qual uma pequena parcela de bilionários acumula a maior parte de riqueza produzida. No âmbito laboral, uma pequena parcela exerce trabalhos bem remunerados, os quais que exigem alto nível de qualificação, enquanto a maior parte da população ocupa trabalhos mal remunerados, precários e repetitivos. Os postos de emprego em setores médios gradativamente desaparecem conforme as máquinas se aperfeiçoam e são capazes de executar funções mais complexas, ocasionando uma onda de desemprego que aflige os países ricos e pobres em maior ou menor medida.

Todavia, os setores mais otimistas em relação aos impactos da tecnologia na seara laboral afirmam que não há motivo para alarde. De fato, a substituição de pessoas por caixas eletrônicas acabou gerando mais empregos do que retirou nos anos 80. Porém, há indícios de que essa onda de mecanização é diferente das anteriores. Estima-se que até metade dos empregos sejam substituídos por máquinas até 2050. E, como os dados mostram, os empregos estão sendo criados em escala muito menor do que aqueles que foram retirados e, além disso, exigem uma qualificação que o funcionário que será exonerado não possui. Resta a pergunta: como essas pessoas pagarão suas contas? E, ademais: quem irá comprar os produtos produzidos de forma eficiente pelas máquinas?

Embora a tecnologia pareça culpada, assumir uma postura ludista não é aconselhável. O avanço tecnológico é inevitável. Então o que fazer? No presente trabalho são apresentadas possíveis soluções de forma pragmática que, sem a pretensão de esgotar o tema, se

propõe a oferecer um panorama para encarar o cenário que se tornará realidade em um futuro próximo. Como toda grande questão, não existe solução simples ou definitiva, pois todas envolvem uma série de agentes sociais.

1. Metodologia

1.1 Vertente metodológica

A vertente metodológica a ser adotada na pesquisa é a jurídico-sociológica no sentido elaborado por Miracy Gustin e Maria Teresa Fonseca Dias (2013, p. 22), pois a pesquisa propõe-se a usar dados do IPEA e previsões a nível global para mensurar o impacto dessas novas tecnologias no Brasil.

1.2 Setor de conhecimento

O setor de conhecimento será de caráter interdisciplinar, pois há articulação entre a disciplina jurídica e outros ramos de estudos conexos, como os estudos da área de tecnologia, bem como teorias filosóficas.

1.3 Processo de estudo

O tipo genérico de investigação jurídico-projetivo será utilizado, bem como o raciocínio dedutivo, pois a partir das observações dos dados fornecidos pelos dados do IPEA e análises de teóricos, visa-se a construção de um panorama jurídico que contemple soluções possíveis para as celeumas oriundas da inserção das novas tecnologias no âmbito laboral.

1.4 Natureza dos dados da pesquisa

Serão dados primários da pesquisa: dados retirados em legislação e jurisprudência sobre o tema. Os dados secundários serão extraídos principalmente das pesquisas realizadas pelo IPEA referentes aos impactos da tecnologia no mercado de trabalho brasileiro.

1.5 Estratégia metodológica e procedimentos

A pesquisa será teórica e será utilizado como procedimento de cunho qualitativo a análise de conteúdo, mediante o estudo de documentos, legislações, dados.

1.6 Grau de generalização dos resultados

Intenciona-se que os resultados obtidos sejam generalizados para a seara laboral brasileira.

1.7 Objetivos pretendidos

Com o presente trabalho objetiva-se analisar os impactos da automatização no Brasil, tendo como base os dados do IPEA. É de suma relevância, uma vez que os impactos da tecnologia serão heterogêneos e os dados de países com um histórico de industrialização mais sólida não devem ser transpostos sem as devidas ressalvas.

Ademais, serão analisados os cenários mais otimistas e mais pessimistas desenvolvidos em âmbito externo, de modo a construir um plano de ação verossímil contra os eventuais impactos negativos da automatização no Brasil.

2. Conceito de trabalho e sua importância

2.1 A importância do trabalho e suas diferentes interpretações

Desde os primórdios da humanidade o trabalho ocupa uma posição de centralidade nas atividades humanas, de modo que sua

definição acompanha as transformações das sociedades ao longo da história.

Em sua obra “Fenomenologia do Espírito”, Hegel tenta mostrar que o homem chega à consciência de si pela consciência do objeto, que “a força do espírito é tão grande quanto a sua exteriorização; que sua profundidade só é profunda à medida que ousa expandir-se” (Prefácio) e que “o verdadeiro ser do homem é a sua operação: nela, a individualidade é efetiva” (HEGEL, 1992, v. I, p. 267)

Ou seja, para Hegel o trabalho é o modo como “a ação cega da natureza é transformada em uma ação conforme a um fim” (HEGEL, 1971, p. 126). Desse modo, ao contrário dos animais, que simplesmente seguem seus instintos de forma inexorável, o homem age mudando a realidade ao seu redor, usando de criatividade e esforço laboral. Pelo trabalho, o homem extrai os objetos da circularidade fechada da natureza e os insere no mundo vivo da sua existência, no processo de subjetivação e na esfera da universalidade que só ele é capaz de desenvolver.

Marx parte da definição hegeliana, mas atribui ao trabalho outra conotação. No famoso texto em que Marx compara a aranha e a abelha ao tecelão e ao arquiteto, onde mesmo os piores desses são superiores àquelas pelo fato de que o trabalhador é capaz de idealizar antes, de pensar na sua cabeça o produto que pretende realizar, observa: “o trabalhador não efetua apenas uma mudança de forma no elemento natural; ele imprime no elemento natural, ao mesmo tempo, seu próprio fim, claramente conhecido (MARX, 1984, p. 140)”. Como em Hegel, então, Marx reconhece uma finalidade, uma teleologia no trabalho do homem que não afeta apenas a natureza, mas também as relações humanas. Neste sentido, o trabalho torna-se “a categoria ontológica central da constituição do ser humano” (MARX, 1998, p. 8), assinala a passagem do ser meramente biológico para o ser social.

Entretanto, embora Marx (1984) reconheça que o homem se autoproduz pelo trabalho, mostra que esse processo está permeado por profundas contradições, devido ao sistema historicamente criado pela burguesia, que explora o trabalhador e aliena tanto o trabalhador como o próprio empregador. Marx observa que “Hegel permanece no ponto de vista da economia política moderna. Ele entende o trabalho como essência, a essência que se realiza do homem: vê apenas o aspecto positivo do trabalho não o negativo” (MARX,

1984, v. I, p. 264).

De acordo com a ótica marxista, o homem trabalha e se organiza socialmente para superar não a “alienação” do espírito no objeto, mas para se livrar da desfiguração e da desumanização que assumiram o trabalho e a sociedade no capitalismo. Desde os Manuscritos, ele confere outro sentido à alienação ao enfatizar a negação do operário obrigado a um trabalho forçado e fragmentado nas fábricas da burguesia. Aqui, de instrumento de liberdade e socialização, o trabalho se transforma em experiência de embrutecimento pelo fato que o operário é “coagido a vender a si mesmo e à sua humanidade”, sente que seu produto não lhe pertence porque se torna um meio que o afasta dos outros e da natureza. Nesse sistema, percebe que “quanto mais produz, menos se realiza” e que “a desvalorização do mundo humano cresce na medida em que cresce a valorização do mundo das coisas” (MARX, 1968, p. 75).

2.2 Relação entre emprego e tecnologia

O trabalho, antes marcado pela manufatura e uso de técnicas rudimentares, sofreu mudanças disruptivas com o advento da Revolução Industrial, a qual introduziu maciçamente as máquinas no dia a dia do trabalhador. À época, o discurso era o de que as máquinas tornariam a labuta diária mais amena, o que não coaduna com a realidade fática observada nas fábricas do século XIX.

Nesse sentido, Marx formula o pensamento de que a tecnologia, ao invés de libertar o trabalhador de encargos excessivos por meio do aumento da produtividade, passa a condicionar seu ritmo de trabalho. Posto a produzir mais em menos tempo, o operário moderno não trabalha para si, para atender suas necessidades e realizar-se individual e socialmente, mas para benefício do proprietário dos meios de produção que dirige o seu negócio e a sua fábrica como um quartel, em busca de um acúmulo cada vez ilimitado para não sucumbir à concorrência (Marx, 1976). Entre salário e capital se constitui, assim, um verdadeiro abismo que revela uma grande contradição: quanto mais se produz, menos se atende às necessidades do operário.

Apesar dos diferentes contextos, é possível fazer um paralelo entre a realidade dos trabalhadores da Primeira e da Quarta Revolução Industrial.

Postas as duas ideologias antagônicas de trabalho, percebe-se ambas não se excluem mutuamente em um contexto de heterogeneidade de divisão de classes sociais² que constituem o panorama global do século XXI. Destarte, no presente artigo o trabalho será considerado em duas dimensões:

- Busca pela sobrevivência: na maioria alienado, desconectado.

- Trabalho criativo: que se desenvolve no tempo livre, vinculado à convivência humana e desenvolvimento de condições superiores de vida na sociedade.

Hodiernamente, o pensamento desses dois autores serve-nos como guia frente aos discursos veiculados em um contexto de Quarta Revolução Industrial³ e profusão da automatização. Segundo Schwab (2016), os desafios criados pela quarta revolução industrial parecem se concentrar principalmente no lado da oferta — no mundo do trabalho e da produção. Durante os últimos anos, a esmagadora maioria dos países mais desenvolvidos e também algumas economias em rápido crescimento, como a China, têm passado por um

2 No presente trabalho será abordado o conceito de classe de Bourdieu, o qual definiu define classe social como sendo: (...) conjuntos de agentes que ocupam posições semelhantes e que, colocados em condições semelhantes e sujeitos a condicionamentos semelhantes, têm, com toda a probabilidade, atitudes e interesses semelhantes, logo, práticas e tomadas de posições semelhantes. (BOURDIEU, 1998, p.136). Ele realiza algumas rupturas epistêmicas com o pensamento de Marx, em vários aspectos. Primeiramente, classe não é entendida por Bourdieu como um grupo real e sim um conjunto de relações, sendo necessário romper com a substância e privilegiar as relações. A segunda ruptura é com o economicismo passando a considerar o espaço multidimensional. Por fim, romper com o objetivismo e privilegiar as lutas simbólicas nos mais diferentes campos. Campo para Bourdieu é um microcosmo social dotado de certa autonomia, com leis e regras específicas, ao mesmo tempo em que influenciado e relacionado a um espaço social mais amplo.

3 Segundo Klaus Schwab (2016), a palavra “revolução” denota mudança abrupta e radical. Em nossa história, as revoluções têm ocorrido quando novas tecnologias e novas formas de perceber o mundo desencadeiam uma alteração profunda nas estruturas sociais e nos sistemas econômicos. A Primeira Revolução Industrial ocorreu aproximadamente entre 1760 e 1840. Provocada pela construção das ferrovias e pela invenção da máquina a vapor, ela deu início à produção mecânica. A Segunda Revolução Industrial, iniciada no final do século XIX, entrou no século XX e, pelo advento da eletricidade e da linha de montagem, possibilitou a produção em massa. A Terceira Revolução Industrial começou na década de 1960. Ela costuma ser chamada de Revolução Digital ou do computador, pois foi impulsionada pelo desenvolvimento dos semicondutores, da computação em mainframe (década de 1960), da computação pessoal (década de 1970 e 1980) e da internet (década de 1990). Nesse sentido, ele afirma que a Quarta Revolução Industrial teve início na virada do século e baseia-se na revolução digital. É caracterizada por uma internet mais ubíqua e móvel, por sensores menores e mais poderosos que se tornaram mais baratos e pela inteligência artificial e aprendizagem automática (ou aprendizado de máquina).

declínio significativo de sua mão de obra vista como porcentagem do PIB. Metade dessa queda é em razão da queda no preço relativo dos bens de investimento, sendo que esta última foi causada pelos progressos das inovações (que obriga as empresas a substituírem trabalho por capital).

Como resultado, os grandes beneficiários da Quarta Revolução Industrial são os provedores de capital intelectual ou físico – os inovadores, os investidores e os acionistas; isso explica o fosso crescente entre a riqueza daqueles que dependem do seu trabalho e aqueles que possuem capital. Isso também é responsável pela desilusão entre tantos trabalhadores, convencidos de que não podem aumentar sua renda real durante a vida e de que seus filhos talvez não tenham uma vida melhor que a deles.

Diante de tais circunstâncias o diálogo entre tecnologia e trabalho é reavivado no contexto da incorporação das tecnologias, como as chamadas tecnologias 4.0, provenientes da Quarta Revolução Industrial. Mas por que aprofundarmos nisso? Porque, segundo o MIT, tal revolução tem um caráter diferenciado das demais, por apresentar a polarização da economia e as chamadas “so-so technologies”, bem como aumento do desemprego tecnológico⁴, pelo menos em um período de tempo.

2.3 Por que a automatização de agora é diferente

Primeiramente, a polarização da economia. Ela consiste no desemprego dos setores médios, os chamados empregos de colarinho-branco. Entretanto, Frey (2020) argumenta que o impacto seria menor caso não houvesse ocorrido uma diminuição da classe média

⁴Segundo o Professor Marcelo Weishaupt Eishaupt Proni da USP, vários teóricos de debruçaram acerca do desemprego e de suas diferenças, dos quais cinco merecem destaque. O primeiro enfoque é o enfoque Marxista, que enfatiza a dinâmica capitalista, o desemprego como resultado dessa dinâmica e também como uma condição necessária para a acumulação de capital. O segundo enfoque é o enfoque Neoclássico, que explica o desemprego como decorrência de interferências no funcionamento do mercado de trabalho que impedem a obtenção do pleno emprego. O terceiro enfoque é o enfoque Schumpeteriano, que enfatiza o desemprego como resultante do progresso técnico, diz que o desemprego é inevitável portanto, mas que ele tende a ser compensado à medida que você vai criando novos setores, novas oportunidades. O quarto enfoque, que veremos à frente, é o enfoque Keynesiano. O enfoque Keynesiano faz uma crítica ao enfoque Neoclássico e mostra que o desemprego é resultado da instabilidade econômica que afeta as decisões de investimento, as decisões de produção e a própria determinação do nível de emprego. O quinto enfoque é o enfoque Monetarista, da Escola de Chicago, que advoga a ideia de que o funcionamento normal de uma economia de mercado necessita de uma taxa natural de desemprego, que vai evitar pressões inflacionárias.

de forma concomitante.

No tocante à questão dos salários, Acemoglu e Restrepo (2016) argumentam que as tendências salariais podem ser mais bem entendidas como uma corrida entre tecnologias facilitadoras e substitutivas. Em um mundo de tecnologias facilitadoras, a visão do progresso como uma corrida entre tecnologia e educação se mantém. As novas tecnologias aumentam as capacidades de alguns trabalhadores e lhes permitem desempenhar novas funções, tornando-os mais produtivos de uma maneira que também aumenta seus salários. Por outro lado, as tecnologias de substituição têm o efeito oposto. Eles tornam as habilidades de alguns trabalhadores redundantes nas tarefas e trabalhos que realizam, pressionando negativamente o salário dessas pessoas.

Ademais, o relatório do MIT de 2019 destaca a presença de “so-so technologies”, ou seja, tecnologias que não geram ganhos na produtividade. Segundo Schwab (2016), uma diferença entre a era da digitalização e as épocas anteriores diz respeito aos ganhos de produtividade. O crescimento da produtividade não foi tão rápido entre 1975 e 2005, de modo que durante as três primeiras décadas após a Segunda Guerra Mundial ele foi consistente com a tendência predominante antes da guerra. Por outro lado, tem sido notavelmente lenta desde meados dos anos 2000, tanto nos Estados Unidos quanto na União Europeia. Entretanto, não há um consenso sobre a temática. Com uma visão mais pessimista, alguns economistas têm levantado a possibilidade de uma “queda centenária” e falam da “estagnação secular, ou seja, uma situação de escassez persistente de demanda, que não pode ser derrotada, nem mesmo com taxas de juros próximas de zero. De modo diverso, há a defesa de que os indicadores tradicionais possuem dificuldade em detectar as entradas e saídas, prejudicando a identificação acurada da produtividade.

Pode-se afirmar que os produtos, bem como os serviços inovadores criados na Quarta Revolução Industrial possuem, de forma significativa, maior funcionalidade e qualidade, mas são entregues a mercados que são fundamentalmente diferentes daqueles que estamos acostumados a mensurar. Muitos dos novos produtos e serviços são “não rivais”, possuem custos marginais zero e/ou canalizam mercados altamente competitivos através de plataformas digitais; isso tudo resulta em preços mais baixos. Nessas condições, as nossas estatísticas tradicionais talvez não consigam capturar os aumentos

reais em termos de valores, pois o excedente do consumidor ainda não foi traduzido em vendas realizadas ou lucros mais elevados. Hal Varian, economista-chefe do Google, aponta vários exemplos: o aumento da eficiência por podermos chamar um táxi por um aplicativo do telefone celular ou podermos alugar um carro por meio do poder da economia sob demanda. Existem muitos outros serviços semelhantes, cuja utilização tende a aumentar a eficiência e a produtividade. Contudo, por serem essencialmente gratuitos, eles oferecem valores não contabilizados em casa e no trabalho. Isso cria uma discrepância entre o valor entregue por determinado serviço e o crescimento medido pelas estatísticas nacionais. Isso também sugere que estamos realmente produzindo e consumindo de forma mais eficiente do que nos informam os indicadores econômicos.

3. O trabalho no âmbito jurídico e suas mudanças

Sob a ótica do Direito do Trabalho, o labor é definido por suas características essenciais. Segundo Delgado (2012), há o gênero relação de trabalho, que tem por objeto a prestação de serviços humanos, de forma geral e a espécie relação de trabalho, amparada juridicamente pela CLT. Para ser configurada, a relação de trabalho deve possuir cinco elementos, quais sejam: serviço executado por pessoa humana, pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação jurídica.

O trabalho moderno, praticado em uma matriz fordista-taylorista, possuía um locus no qual os empregados se reuniam para a realização do labor, durante um período pré-determinado, e ao fim do mês recebiam uma retribuição pecuniária. Com a evolução das reivindicações trabalhistas, o piso salarial e o tempo de trabalho passaram a ser determinados por lei, com o máximo de 8 horas diárias e com o salário mínimo fixado em lei. Entretanto, com o advento das novas tecnologias, aliadas a uma política neoliberal de flexibilização tais empregos abarcados pela CLT, os chamados *nine-to-five jobs*, estão em escassez.

Primeiramente, tratemos do *home office*. Com o advento do computador, smartphones e internet móvel cada vez mais eficaz, o trabalho pode ser exercido de qualquer lugar. Tal fato, vendido como maior comodidade para o trabalhador, na prática, o fez trabalhar

mais e dificultou sua mobilização por diminuir o contato entre os trabalhadores, capitalizando-os. O clima de rivalidade é presente, uma vez que, mesmo exaustivo, a alternativa é melhor do que os empregos informais.

Em segundo lugar, há o fenômeno da uberização, traduzida pela profusão de empregos parciais, sem carteira assinada ou qualquer garantia trabalhista. Atualmente, a economia sob demanda está alterando de maneira fundamental nossa relação com o trabalho e o tecido social no qual ele está inserido. Mais empregadores estão usando a “nuvem humana” para que as coisas sejam feitas. As atividades profissionais são separadas em atribuições e projetos distintos; em seguida, elas são lançadas em uma nuvem virtual de potenciais trabalhadores, localizados em qualquer lugar do mundo. Essa nova economia, em que os prestadores de serviço não são mais empregados no sentido tradicional, mas são trabalhadores bastante independentes que realizam tarefas específicas.

Importante aqui fazer uma pausa para fixação do exposto e comparação com o direito pátrio. O *standby* é o sobreaviso. Numa melhor interpretação da CLT, essa situação laboral consiste na possibilidade de o empregado permanecer em sua residência ou outro local combinado aguardando ordens da empresa. O *home office* é uma modalidade de contrato de trabalho regulamentada pela Lei 12.551/2011 e denominado de trabalho à distância. Ele pode ser permanente (na qual o empregado já é contratado para trabalhar toda sua jornada de trabalho em casa) ou à discricionariedade do empregador (quando por razões como doença na família, problema com tráfego, reformas no ambiente de trabalho etc., o obreiro recebe autorização para trabalhar aquele período desde sua casa ou outro ambiente que permita a execução de suas tarefas laborais).

Jornada de trabalho é o lapso temporal diário, nos ensina Delgado (2012). Saraiva (2010) complementa que pode ser aferido o salário do obreiro, quando sua remuneração é fixada levando-se em conta o tempo trabalhado ou à disposição do empregador. Destaca que o labor excessivo é apontado pelas pesquisas como gerador de doenças profissionais e de acidentes de trabalho. Reavivando os ditames constitucionais está Correa (2015), acrescentando que o limite da jornada normal de trabalho é de 8 horas diárias e 44 horas semanais, previsto no art. 7º, XIII, da Carta Magna. Desse modo, reforça o entendimento de que o tempo em que o trabalhador está à

disposição do empregador, executando serviços ou aguardando ordens também deve ser contabilizado.

Nesse sentido, observa-se que a Tecnologia da Informação passa a condicionar o ritmo de trabalhador, o que é evidenciado quando se observa o fenômeno da flexibilização da jornada de trabalho, observada na Reforma Trabalhista realizada no Brasil, por exemplo. Conseqüentemente, há o aumento de postos de trabalhos intermitentes e precários, os quais contribuem para a manutenção da concentração de renda, bem como perda da qualidade de vida do trabalhador.

4. Novas tecnologias: o que são e quais já estão sendo empregadas?

Segundo Schwab (2016), as tecnologias digitais, fundamentadas no computador, software e redes, não são novas, mas estão causando rupturas à terceira revolução industrial; estão se tornando mais sofisticadas e integradas e, conseqüentemente, transformando a sociedade e a economia global. Por esse motivo, Brynjolfsson e McAfee (2014) afirmam que o mundo está em um ponto de inflexão, no qual o efeito dessas tecnologias digitais irá se manifestar com “força total” por meio da automação e de “coisas sem precedentes”.

Na Alemanha, há discussões sobre a “indústria 4.0”, um termo cunhado em 2011 na feira de Hannover para descrever como isso irá revolucionar a organização das cadeias globais de valor. Ao permitir “fábricas inteligentes”, a Quarta Revolução Industrial cria um mundo onde os sistemas físicos e virtuais de fabricação cooperam de forma global e flexível. Isso permite a total personalização de produtos e a criação de novos modelos operacionais. A quarta revolução industrial, no entanto, não diz respeito apenas a sistemas e máquinas inteligentes e conectadas. Seu escopo é muito mais amplo. Ondas de novas descobertas ocorrem simultaneamente em áreas que vão desde o sequenciamento genético até a nanotecnologia, das energias renováveis à computação quântica.

O que torna a Quarta Revolução Industrial fundamentalmente diferente das anteriores é a fusão dessas tecnologias e a interação entre os domínios físicos, digitais e biológicos. Nessa revolução, as tecnologias emergentes e as inovações generalizadas são difundi-

das muito mais rápida e amplamente do que nas anteriores, as quais continuam a desdobrar-se em algumas partes do mundo. A segunda revolução industrial precisa ainda ser plenamente vivida por 17% da população mundial, pois quase 1,3 bilhão de pessoas ainda não têm acesso à eletricidade. Isso também é válido para a terceira revolução industrial, já que mais da metade da população mundial, 4 bilhões de pessoas, vive em países em desenvolvimento sem acesso à internet. O tear mecanizado (a marca da primeira revolução industrial) levou quase 120 anos para se espalhar fora da Europa. Em contraste, a internet espalhou-se pelo globo em menos de uma década.

Outro ponto a ser ressaltado é o impacto do uso das novas tecnologias na contratação de funcionários com big data, conforme alerta O'Neil (2016). A autora lança luz sobre a falácia da imparcialidade dos algoritmos, retratando-os como “opiniões escritas em código”. No que tange à seara laboral, ela retrata o caso de um jovem, que deixou de ser contratado por possuir uma pontuação baixa em uma lista desenvolvida por um algoritmo, o qual ele acabou não tendo acesso. Ademais, os algoritmos reproduzem padrões do passado, que são machistas, racistas e classistas, servindo para perpetuar a desigualdade travestida de imparcialidade.

5. O futuro do trabalho em âmbito global

5.1 Previsões mais otimistas e suas questões

As previsões divergem muito no que tange às previsões quanto ao impacto no mundo do trabalho. Na ala dos teóricos com visões mais moderadas está Autor (2015), que critica as previsões mais fatalistas, as quais ele chama de sensacionalistas. Ele argumenta que é um grande defeito crer que a automatização enfrentada agora é diferente de todas aquelas presenciadas desde o advento da Revolução Industrial. Houve uma grande onda de desemprego logo após a introdução dessas tecnologias, entretanto, ele fornece alguns argumentos para sustentar que a tecnologia não acabará com os empregos.

O problema, entretanto, se encontra na qualificação de tais profissionais, como manifesto no excerto abaixo (Autor, 2017):

Dessa e de outras maneiras, a questão não é que os trabalhadores de setores médios estejam condenados pela automação e tecnologia, mas pelo contrário, o investimento em capital humano deve estar no centro de qualquer estratégia de longo prazo para a produção de habilidades que sejam complementadas ao invés de substituídas pela mudança tecnológica (tradução livre).⁵

Ademais, ele argumenta que a tendência é de que ocorra a automatização de determinadas tarefas, e não de profissões inteiras, evidenciando a necessidade da presença humana. Ou seja, os humanos devem desenvolver a habilidade de trabalhar junto à máquina. Na mesma corrente encontram-se Brynjolfsson e McAfee (2014), que explicam:

No curto prazo, as empresas ainda precisarão de trabalhadores humanos para satisfazer seus clientes e obter sucesso na economia. Sim, as tecnologias da segunda era da máquina estão saindo rapidamente do laboratório e entrando nos negócios principais. Mas, por mais rápido que seja esse progresso, ainda temos muitos caixas humanos, representantes de atendimento ao cliente, advogados, motoristas, policiais, auxiliares de saúde em casa, gerentes e outros trabalhadores. Eles não estão todos à beira de serem retirados de seus empregos por uma onda de informatização (tradução livre).⁶

Há ainda o argumento de que a automatização cria novos postos de trabalho. Autor (2015) relembra o caso paradigma da substituição de atendentes por caixas eletrônicos nos anos 1980. Segundo consta, foram criados mais empregos do que retirados. O problema é que não se sabe se os empregos criados hoje irão superar aqueles que foram retirados e, pior ainda, se aqueles demitidos terão condições de assumir uma vaga que, muito provavelmente, exigirá maior

⁵ Trecho original: In this and other ways, the issue is not that middle-class workers are doomed by automation and technology, but instead that human capital investment must be at the heart of any long-term strategy for producing skills that are complemented by rather than substituted for by technological change.

⁶ Trecho original: In the short term, how companies still need human workers to benefit their customers and succeed in the economy. Yes, as the technologies of the second machine age are rapidly leaving the laboratory and entering the core business. But as fast as this progress is, we still have many human cashiers, customer service representatives, lawyers, drivers, police officers, home health aides, managers and other workers. They are not all on the verge of being retired from their jobs by a wave of information.

conhecimento e habilidades técnicas do que a vaga que foi retirada. Milovanovic (2019) concorda com tal visão otimista de que não podemos prever os vários empregos que serão gerados pela tecnologia. Ele apresenta três objeções às preocupações quanto ao desemprego tecnológico, as quais serão apontadas a seguir.

A primeira é o que ele chama de falácia do “the lump of labor doctrine”, a qual clama que o número total de empregos é fixo, de modo que a inserção de máquinas na seara laboral irá causar um desemprego em massa permanente. Segundo o autor, tal perspectiva só é verdadeira se considerada no curto prazo, uma vez que, ao longo do tempo, novas demandas e postos de trabalho vão sendo criadas. O caráter dos novos postos, bem como sua quantidade é uma incógnita, posto que não se sabe em que consistirão as novas tecnologias. Sobre o desemprego, ele considera que não será um fenômeno que afeta a sociedade como um todo, mas somente os trabalhadores afetados diretamente pela automatização.

A segunda e a terceira falácia podem ser condensadas na tese de que as necessidades humanas são limitadas e os limites terrestres são muito mais amplos. O autor argumenta que as necessidades humanas ilimitadas dariam conta de gerar uma demanda que compensaria, ou até mesmo superaria as vagas de emprego perdidas com a introdução das novas tecnologias. Quanto aos recursos naturais que se farão necessários para atender tais necessidades, ele argumenta que os limites terrestres são muito mais amplos do que geralmente pensamos, uma vez que ele é limitado por nosso nível atual de tecnologia. Quanto melhor nossa tecnologia, mais reservas de tudo o que descobrimos e mais eficientes somos em usá-la, assegura.

5.2 Cenários pessimistas

Brynjolfsson e McAfee (2014) sugerem que, devido à automação de algumas tarefas cognitivas rotineiras, as novas tecnologias podem cada vez mais servir de substitutas e não apenas como complemento aos trabalhadores que realizam essas tarefas. Posteriormente, um famoso estudo de Frey e Osborne (2017) estimou um impacto ainda maior sobre os empregos. Os autores estimaram que 47% de todos os empregos nos Estados Unidos podem estar em risco de serem automatizados em um futuro próximo. Embora tal estudo seja frequentemente citado, é importante ressaltar que ele possui um

ponto de vista mais pessimista do que os demais autores, devendo ser encarado como uma hipótese extrema por não considerar os empregos criados pela tecnologia. Importante pontuar é que a criação de novos postos de trabalho pela tecnologia não ocorre de imediato, de modo que os beneficiários dos novos postos de trabalho não serão aqueles que tiveram seus empregos perdidos. Tais trabalhadores afetados dependerão de assistência do governo, uma vez que não conseguirão uma reinserção no mercado de trabalho, o que constitui um fenômeno social importante. Isso porque, quando um trabalhador ao não conseguir se reinserir por não possuir qualificação suficiente, ele não consome. Conseqüentemente, há uma diminuição da demanda por produtos, gerando demissões e conseqüentemente mais desemprego. Ademais, os índices de desemprego só vêm crescendo nos últimos anos em países com diferentes cenários econômicos, evidenciando seu caráter generalizado. Ressalta-se que, quanto às necessidades infinitas da humanidade, constituem-se incompatíveis com a capacidade do planeta Terra de suprir, algo que já vem sendo percebido em escala global.

Apesar dos impactos quanto ao desemprego diferirem, uma vez que os autores mais otimistas afirmam que a tecnologia também cria empregos, parece haver um consenso quanto ao fenômeno da polarização econômica, ou seja, da extinção dos setores médios da economia devido à automatização de tarefas mais complexas, antes impensáveis de serem realizadas por máquinas. Mesmo Autor não nega tal consequência na seara laboral. Em um artigo com Salomons, intitulado “Robocalypse Now: Does Productivity Growth Threaten Employment?”, os autores negam o forte impacto do progresso no emprego, mas admitem que os aumentos de produtividade, fruto dos avanços tecnológicos, ajudam a destruir empregos em determinados setores diretamente afetados pela automatização. Destarte, eles clamam que ainda que nessas indústrias ocorram perdas líquidas de trabalhos, as poupanças econômicas causadas pela maior produtividade facilitam a criação de postos em outros setores. Essa recolocação, entretanto, costuma ser com salários mais baixos.

Assim, os autores calculam que em 1970 as rendas de trabalho significavam 66,2% do bolo dos rendimentos totais, ao passo que em 2007 essa porcentagem diminuiu a 62,7%. O processo de perda de riqueza dos trabalhadores continua em ritmo acelerado e se agravou a partir deste século. Segundo relatório com dados mais recentes

elaborado pela OCDE a polarização é uma realidade, de modo que as mudanças vão atingir os trabalhadores de maneiras diferentes. Enquanto a tecnologia vai beneficiar alguns, com o surgimento de novos postos e o aumento da produtividade, outros sofrerão perdas. Os mais atingidos, segundo o relatório, serão os profissionais mais jovens, que trabalham meio período e têm pouca qualificação, e as mulheres, que estatisticamente ocupam os piores empregos, com os menores salários. O relatório também conclui que o número de pessoas na classe média irá cair e que haverá uma insatisfação generalizada nos países ricos. Parte desse efeito já pode ser sentido, com o apoio de grandes massas a líderes populistas em diferentes partes do planeta. Segundo dados da OCDE de 2018:

- 14% dos empregos podem desaparecer devido à automação de 15 a 20 anos.
- 32% dos empregos devem mudar radicalmente por conta da tecnologia;
- 1 em cada 7 trabalhadores atua por conta própria
- 1 em 9 tem contrato temporário
- 6 entre 10 trabalhadores não possuem habilidades básicas em TI.

Outro teórico que faz ressalvas a respeito das ideias otimistas a respeito da tecnologia é Keen (2016), o qual endossa a ideia de polarização da economia por meio da extinção dos setores médios. O autor argumenta que a tecnologia, especialmente a internet, aumentou o poço de desigualdade entre ricos e pobres. Como exemplos práticos, ele analisa o setor musical para demonstrar que, desde o advento do Napster e a popularização dos serviços de streaming de música, a situação dos criadores, de fato, piorou. Se antes havia a dificuldade de entrada por causa da seleção prévia das gravadoras, em contraposição à facilidade de produzir e divulgar sua própria obra em plataformas como o Youtube. Entretanto, a grande parte dos produtores é mal remunerada, enquanto alguns poucos artistas concentram todas as visualizações e dinheiro oriundo de sua produção musical. Outra variável importante são os vários empregos que foram perdidos com o fechamento das gravadoras e automatização dos serviços.

Finalmente, ele teme que se realize a mesma coisa com o setor da moda e inserção das impressoras 3D. Nesse cenário, as lojas físicas de produtos seriam eliminadas e o cliente pagaria pelo design

do produto a ser impresso em seu lar, e não mais pelo produto em si. O discurso dos entusiastas é de que isso irá democratizar o processo de produção da moda, uma vez que cada um poderá customizar sua própria vestimenta dentro de casa e imprimi-la do exato tamanho de seu corpo. Todavia, isso eliminará uma série de empregos daqueles que costuram e projetam as roupas destinadas às classes médias e baixas. Isso porque aqueles que produzem para as classes mais altas não serão tão afetados, visto que o luxo é por definição, um sistema fechado. É importante ressaltar que, além do desemprego gerado pela extinção das lojas, há ainda a questão da pirataria e da distribuição sem remuneração aos profissionais que desenvolveram o design, tal como ocorreu com a indústria musical com o advento do Napster.

6. Impactos da automação no Brasil

Com relação à revisão de literatura, podemos observar que cenários otimistas e pessimistas são possíveis. Se assumirmos que as máquinas só podem ser substitutas de tarefas de rotina (Acemoglu e Autor, 2011), então o resultado provavelmente será otimista ou menos pessimista. Isto é explicado por Acemoglu e Restrepo (2016), que argumentam que a questão se dá por duas razões: primeiro, porque sempre haverá classes de ocupações que não serão totalmente automatizadas; segundo, porque sempre é possível a introdução de novas tarefas em que o trabalho tem uma vantagem comparativa. Isto pode compensar a perda de ocupações devido à automação.

Nenhum dos artigos citados estudou o Brasil e o impacto de uma crise econômica no número de postos de trabalho classificados pelo nível de complexidade ou probabilidade de automatização. Assim, propusemo-nos a estimar a probabilidade de automação da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), associando essa probabilidade com a classificação de zonas de trabalho da Occupational Information Network (O*NET), uma base de dados que contém as definições das ocupações desenvolvida pelo Departamento de Trabalho dos Estados Unidos. Também é medido o efeito da crise econômica brasileira de 2015 a 2018 no número de postos de trabalho para essas cinco zonas definidas pela O*NET.

Os resultados indicaram que, em média, 54,45% dos empre-

gos correm risco elevado ou muito elevado de automação até 2046, um valor consistente com estudos similares que analisaram demais países da Europa, América do Norte e América Latina. Ademais, o estudo constatou que a taxa de crescimento dos empregos que exigem menor qualificação técnica continua maior que as taxas observadas para as outras zonas de trabalho, além de discutir possíveis causas para esse fenômeno no Brasil. A demanda por trabalhadores prevista para cada ocupação até 2046 foi estimada mediante a aplicação de um modelo autorregressivo integrado de médias móveis (autoregressive integrated moving average – ARIMA) para as séries temporais de cada CBO entre 1986 e 2016. Os resultados apontam que, em um cenário em que profissões com alta chance de automação passem a ser de fato exercidas por autômatos, aproximadamente 30 milhões de empregos estariam em risco até 2026 no Brasil.

7. Possíveis soluções

Por se tratar de uma questão complexa, várias formas de enfrentamento são recomendáveis. Frey (2019) e Keen (2015) demonstram tal pluralidade ao destacarem estratégias com diferentes enfoques: o primeiro frisa o fortalecimento das instituições, enquanto o segundo reforça a importância da regulação estatal. Segundo Frey (2020), a principal medida deve ser ajudar as pessoas a se adaptarem às mudanças tecnológicas, utilizando as estratégias empregadas nas ondas anteriores de industrialização, quais sejam a qualificação e migração para onde novos empregos estão surgindo.

Como recomendação de política pública, uma prioridade de investimento poderia consistir nas atividades da segunda categoria que representam profissões com demanda em potencial e necessitam ser preenchidas por trabalhadores com habilidades de difícil automação. O que poderia ser feito por meio do aumento de vagas e auxílios de manutenção em cursos profissionalizantes, especialmente para as parcelas da população mais suscetíveis ao desemprego, tal como jovens, negros, mulheres, etc.

A constatação de subtarefas mais ou menos sujeitas à automatização, bem como a mensuração de sua importância relativa no exercício da ocupação em questão, podem auxiliar na identificação dos limites da automação de tarefas. Nesse sentido, é imprescindível

o investimento em pesquisa científica que tenham como o escopo o cenário nacional, tendo em vista que a maior parte dos dados diz respeito a países com diferentes condições socioeconômicas.

No que toca à inserção do Brasil em um quadro de mudanças globais na organização da produção, algumas variáveis merecem atenção. Dentre elas, destacam-se os impactos causados pela crise econômica mundial, bem como os processos de redução e precarização de postos de trabalho relacionados à globalização, o desenvolvimento tecnológico e a manufatura avançada. Segundo o estudo elaborado pela consultoria McKinsey, haverá uma perda de até 50% dos postos de trabalho no Brasil em função do crescente uso de processos automatizados, tecnologia de informação e inteligência artificial, capazes de progressivamente substituir trabalhos rotinizados, até mesmo aqueles exercidos por trabalhadores altamente especializados. Tendo em vista a inserção brasileira nas cadeias globais de fornecimento que se dá, prioritariamente, por meio de exportação de commodities agrícolas e minerais, e, em menor escala, através de atividades intensivas em trabalho, os desafios trazidos pelas tendências mundiais na produção industrial e na especialização dos serviços foram caracterizados como cruciais.

Esses desafios somam-se à necessidade de revitalização da indústria nacional, diante da diminuição da participação das atividades da indústria da transformação em torno a 10% do PIB. Os resultados indicaram que, em média, 54,45% dos empregos correm risco elevado ou muito elevado de automação até 2046, um valor consistente com estudos similares que analisaram demais países da Europa, América do Norte e América Latina. Ademais, o estudo constatou que a taxa de crescimento dos empregos que exigem menor qualificação técnica continua maior que as taxas observadas para as outras zonas de trabalho, além de discutir possíveis causas para esse fenômeno no Brasil. A demanda por trabalhadores prevista para cada ocupação até 2046 foi estimada mediante a aplicação de um modelo autorregressivo integrado de médias móveis (autoregressive integrated moving average – ARIMA) para as séries temporais de cada CBO entre 1986 e 2016. Os resultados apontam que, em um cenário em que profissões com alta chance de automação passem a ser de fato exercidas por autômatos, aproximadamente 30 milhões de empregos estariam em risco até 2026 no Brasil. Em decorrência disso, um desafio de política pública com o qual se depara o gover-

no brasileiro consiste em prover treinamento suficiente aos trabalhadores (em especial os com menor nível relativo de qualificação técnica), para que atuem em outros ramos de atividades cujo nível de automação seja menor. Ademais, este estudo identificou a existência de subtarefas que podem influenciar o valor estimado para a probabilidade de automação de uma determinada ocupação, o que implica uma automação parcial de ocupações compostas por habilidades pouco e muito passíveis de robotização, com trabalhadores dotados prioritariamente de competências de difícil automatização por máquinas menos vulneráveis ao desemprego futuro.

No âmbito da regulação, Keen (2018) enfatiza o papel da confecção e fiscalização de leis que impeçam a extinção em massa de postos de trabalho, como a criação de impostos sobre os robôs, bem como incentivo à criação de novos postos de trabalho, o que pode ser feito por meio de incentivos fiscais. Outro aspecto de grande discussão é a Renda Básica Universal, que consiste na distribuição de uma quantia mensal para toda a população. A medida, já empregada internacionalmente, seria de extrema valia para assegurar a subsistência de uma população que se encontra em uma escassez e empregos, bem como mitigar a concentração de renda ao mesmo tempo em que garante o consumo das classes menos abastadas.

Considerações finais

Como demonstrado o conceito de labor humano oscila entre expressão da capacidade criativa humana até uma tarefa mecânica e alienante, devendo ser analisado conforme o contexto em que está inserido. No presente tempo, no qual um panorama global em que a Quarta Revolução Industrial ganha força e a automação se faz presente faz-se necessário reconhecer o impacto da inserção das novas tecnologias no mundo do trabalho em terras tupiniquins. Apesar das divergências sobre os cenários esperados a longo e médio prazo, é quase consenso que uma quantidade considerável de trabalhadores poderá perder o emprego nos próximos anos, demandando planejamento para que as consequências não sejam demasiadamente negativas.

Em decorrência disso, um desafio de política pública com o qual se depara o governo brasileiro consiste em prover treinamento

suficiente aos trabalhadores (em especial os com menor nível relativo de qualificação técnica), para que atuem em outros ramos de atividades cujo nível de automação seja menor. Ademais, este estudo identificou a existência de subtarefas que podem influenciar o valor estimado para a probabilidade de automação de uma determinada ocupação, o que implica uma automação parcial de ocupações compostas por habilidades pouco e muito passíveis de robotização, com trabalhadores dotados prioritariamente de competências de difícil automatização por máquinas menos vulneráveis ao desemprego futuro.

Finalmente, conforme Antunes (2018), o trabalho humano que apresenta um potencial emancipador e transformador deve ser estimulado, em detrimento daquele que explora, aliena e infelicitiza o ser social.

Referências

ACEMOGLU, D.; RESTREPO, P. The race between machine and man: implications of technology for growth, factor shares and employment. Cambridge, United States: NBER, 2016. (Working Paper, n. 22252).

_____. Robots and jobs: evidence from US labor markets. Cambridge, United States: NBER, 2017. (Working Paper, n. 23285).

ANTUNES, R. O privilégio da servidão. Editora Boitempo, 2018.

AUTOR, D. H.; SOLOMONS, A. Does Productivity Growth Threaten Employment?, Cambridge, United States, 2017.

AUTOR, D. H. Why Are There Still So Many Jobs? The History and Future of Workplace Automation. *Journal of Economic Perspectives*, Volume 29, Number 3, 2015. Pages 3–30.

BOURDIEU, P. O poder simbólico. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

_____. Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico. São Paulo: UNESP, 2004. 86 p.

BRYNJOLFSSON, E.; MCAFEE, A. The second machine age: work, progress, and prosperity in a time of brilliant technologies. New York: W.W. Norton and Company, 2014.

CORREIA, Henrique. Direito do Trabalho – Para os concursos de Analista do TRT e MPU. 6ª Ed. Salvador, BA: Editora jusPodium, 2015.

DELGADO, M. G. Curso de Direito do Trabalho. 11 ed. São Paulo: LTr, 2012.

DIAS, M. T. F.; GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. (Re)pensando a pesquisa jurídica. Editora Del Rey, 2.ed. 2013.

FREY, C. B. The Technology Trap: Capital, Labor, And Power In The Age Of Automation. Princetown University Press, 2019.

HEGEL, G. W. F. O Sistema de vida ética. Lisboa: Edições 70, 1991.

_____. Fenomenologia do espírito. 2 v. Petrópolis: Vozes, 1992.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. The Economics of Artificial Intelligence: Implications for the Future of Work, 2018. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---cabinet/documents/publication/wcms_647306.pdf. Acesso em: 11 jun. 2020.

IPEA. Na Era das Máquinas, o Emprego é de Quem? Estimação da Probabilidade de Automação de Ocupações no Brasil, 2019. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9116/1/td_2457.pdf. Acesso em: 11 jun. 2020.

KEEN, A. The Internet Is Not The Answer. New York: Atlantic Monthly Press, 2015. Capítulo 6: The One Per Cent Economy.

_____. How to Fix the Future: Staying Human in the Digital Age. London: Atlantic Books, 2018.

_____. Tomorrows Versus Yesterdays: Conversations in Defense of the Future. Atlantic Books, 2020.

KEYNES, J. M. Economic possibilities for our grandchildren. In: Essays in Persuasion. New York: W.W Norton & Co, 1963.

MACHADO, A. Existe polarização no mercado de trabalho brasileiro?, 2017. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/radar/171019_radar_53_cap_2.pdf. Acesso em: 11 jun. 2020.

MILOVANOVIC, B. *Capitalism, Alone: The Future of the System that Rules the World*. Harvard University Press, 2019.

SARAIVA, Renato. *Direito do Trabalho*. 11ª Ed. São Paulo, SP: Editora Método. 2010.

SCHWAB, K. *A Quarta Revolução Industrial*. Tradução e publicação Edipro, 2016.

SEMERARO, G. A Concepção de “Trabalho” na Filosofia de Hegel e de Marx .*Educação e Filosofia*. Uberlândia, v. 27, n.53, p. 87-104, jan./jun. 2013.

COVID-19 E PROTEÇÃO DE DADOS NA ERA DO CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA

Ana Luiza Pinto Coelho Marques¹

Emilio Peluso Neder Meyer²

Sumário: Introdução. 1. Big data e capitalismo de vigilância. 2. Democracia e capitalismo de vigilância em tensão. 3. COVID-19, isolamento social e controle da pandemia. Conclusão. Referências.

Introdução

A sociedade do século XXI é *hiperconectada*³: a internet tornou-se um serviço acessível e imediato e as redes sociais contam com um número cada vez maior de usuários. Vivemos em um período de constantes inovações tecnológicas e de ampliação da utilização destes mecanismos ao redor do mundo, especialmente no que tange às tecnologias de informação e comunicação (TICs), que afetam diretamente o modo como vivemos, trabalhamos e nos relacionamos.

Os dados produzidos por uma vida cada vez mais digital crescem exponencialmente (*big data*). Surge, assim, um novo modelo de negócio, desenvolvido a partir da coleta, tratamento e análise dos dados que produzimos ao navegar na rede, os quais representam, em realidade, nosso comportamento, pensamento e desejos, que passam a ser utilizados em prol de uma maior eficiência do sistema econômico e do incremento dos lucros. Diferentemente do capitalismo industrial e financeiro, o capitalismo do século XXI é

¹ Mestranda em Direito pela UFMG. Advogada.

² Professor Adjunto de Direito Constitucional da UFMG. Mestre e Doutor em Direito pela UFMG. Estágio Pós-Doutoral no King's College Brazil Institute. Coordenador do Centro de Estudos sobre Justiça de Transição da UFMG. Pesquisador Residente no Instituto de Estudos Avançados Transdisciplinares da UFMG (2018-2019). Pesquisador em Produtividade do CNPQ (304158/2018-6).

³ World Economic Forum. The Global Information Technology Report 2012: Living in a Hyperconnected World. Disponível em: <<https://www.weforum.org/reports/global-information-technology-report-2012>>. Data de acesso: 28.07.2019

baseado na vigilância e na predição, indução e modificação do comportamento dos usuários.

Este novo *modus operandi* do mercado não produz efeitos somente na esfera econômica, mas influencia também a sociedade, os Estados e a democracia. Principalmente a partir de 2016, com os escândalos da *Cambridge Analytica* e do *Facebook* e sua atuação em processos políticos como o Brexit e a eleição de Donald Trump, ganharam destaque os efeitos negativos que as novas tecnologias, baseadas no imperativo da vigilância, podem produzir nas instituições democráticas. A titularização desses dados sensíveis por parte dos governos também pode ser danosa à democracia, por criar um estado de vigilância, em que o monitoramento dos cidadãos ocorre a todo tempo e em qualquer lugar.

A pandemia do COVID-19 (coronavírus) – e a necessidade de medidas de isolamento social e combate do vírus ao redor do mundo – vem produzindo efeitos que merecem atenção. Dentre eles, destaca-se a aceleração da virtualização e automação de esferas da vida ainda não dominadas pelas TICs. Somado a isso, iniciativas para o monitoramento dos cidadãos infectados e controle da disseminação do vírus ampliam a possibilidade de vigilância das *Big Techs* e também dos governos.⁴

Diante disso, busca-se, no presente trabalho, inicialmente traçar breves considerações sobre os conceitos de *big data* e capitalismo de vigilância e, em seguida, alguns dos efeitos negativos que as novas tecnologias, instrumentalizadas pelos interesses de maximização dos lucros das grandes empresas da área ou pela busca por ampliação do poder político por parte de governos ou partidos políticos, podem representar do ponto de vista democrático.

Em seguida, discorreremos sobre os impactos produzidos pelo COVID-19 nesse contexto, com enfoque nas novas tecnologias de rastreamento e monitoramento do vírus desenvolvidas, em parceria envolvente dos setores privados e público, para o controle da pandemia e dos infectados.

A abrangência das informações disponibilizadas a esses sistemas e a opacidade quanto ao modo de proteção dos dados, as finalidades de sua utilização e a ausência de restrição temporal cha-

⁴ As *Big Techs* compreendem as gigantes companhias que dominam a era digital, capitalizando toda sorte de dados a partir da vigilância: Google, Facebook, Amazon, Twitter e Apple, para ficar em alguns exemplos.

mam atenção para possibilidades de abusos e aprofundamento da infraestrutura de vigilância dos cidadãos. Deste modo, é importante que atentemos para os riscos que estas soluções tecnológicas podem representar para o futuro da democracia.

1. Big data e capitalismo de vigilância

O termo *big data* foi inicialmente cunhado para tratar do crescimento exponencial dos dados produzidos em uma sociedade digital, em um volume inicialmente inacessível aos processadores e sistemas tradicionais. Hoje, contudo, já existem ferramentas capazes de realizar o armazenamento, análise e tratamento destas informações. Assim, o *big data* pode ser melhor definido como a possibilidade de se extrair padrões e/ou realizar previsões, a partir de uma grande quantidade de dados, para modificar mercados, organizações e a própria relação entre os cidadãos e o poder político.

Os dados “nada mais são do que uma representação da vida social (...) cristalizada em quilobytes”⁵. Com efeito, nada que realizamos na internet é invisível:

O *big data* é constituído pela captura de pequenos dados das ações do indivíduo mediadas pelo computador e ditadas por sua busca por uma vida efetiva. Nada é muito trivial ou efêmero nesta colheita: likes do Facebook, buscas no Google, e-mails, mensagens, fotos, músicas e vídeos, localização, padrões de comunicação, redes, compras, movimentos, todo clique, palavras escritas incorretamente, visualização de páginas e mais. Estes dados são adquiridos, ‘datificados’, abstraídos, agregados, analisados, empacotados, vendidos, posteriormente analisados e novamente vendidos. Este fluxo de dados é denominado por especialistas como ‘exaustão de dados’ (data exhaust). Presumivelmente, uma vez que os dados são redefinidos como um material residual, a sua extração e eventual monetização possui menos chances de ser contestada.⁶ (tradução livre)

5 MOROZOV, Evgeny. Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política. São Paulo, Ubu Editora, 2018, p. 54.

6 ZUBOFF, Shoshana. Big other: surveillance capitalism and the prospects of an information civilization. Journal of Information Technology; 2015, p. 79.

Portanto, em última instância, o *big data* representa uma transformação no modo como interagimos com o mundo, ao fornecer uma dimensão quantitativa a aspectos fundamentais da vida em um grau antes não imaginável,⁷ a partir dos rastros que produzimos na vida digital —⁸ que, cada vez mais, ocupa uma esfera maior de nossa existência. Nesse contexto, em que tudo pode ser medido e quantificado, os dados permitem um conhecimento abrangente sobre as dinâmicas sociais e, por este motivo, se tornaram um valioso ativo econômico.⁹

O *big data* se tornou, ao mesmo tempo, a condição e a forma de manifestação de um novo modelo de capitalismo (e de sociedade), pautado na vigilância em um pan-óptico digital.¹⁰ Este “capitalismo de vigilância”, segundo Zuboff,¹¹ é um modelo de capitalismo da informação, fundado em um imperativo de acumulação de dados dos usuários, de direitos e de capital, que busca produzir lucro e alcançar o monopólio do mercado, a partir da coleta e tratamento dos dados produzidos *online* para extrair padrões, realizar previsões e, ainda, modificar ou induzir o comportamento dos usuários.

7 MAYER-SCHÖNBERGER, Viktor; CUKIER, Kenneth. *Big Data*. 2. ed. Boston/Nova York, 2014, edição Kindle, cap. 1.

8 Alerta Byung-Chul Han: “Hoje, cada clique que damos e cada termo que pesquisamos ficam salvos. Cada passo na rede é observado e registrado. Nossa vida é completamente reproduzida na rede digital. Os nossos hábitos digitais proporcionam uma representação muito mais exata de nosso caráter, e nossa alma, talvez até mais precisa ou mais completa do que a imagem que fazemos de nós mesmos”. HAN, Byung-Chul. *Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder*. Belo Horizonte: Âyiné, 2018, p. 85.

9 “Antes de tudo, os big data são um grande negócio: os dados pessoais são completamente monetarizados e comercializados. Hoje, as pessoas são tratadas e comercializadas como pacotes de dados que podem ser explorados economicamente. Assim, elas próprias se tornam mercadoria. Big Brother e big deal se aliam. O Estado de monitoramento e o mercado se tornam um”. HAN, Byung-Chul. *Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder*. Belo Horizonte: Âyiné, 2018, p. 90.

10 HAN, Byung-Chul. *Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder*. Belo Horizonte: Âyiné, 2018, p. 19.

11 O conceito de capitalismo de vigilância desenvolvido por Zuboff é assim sintetizado pela autora: “1. Uma nova ordem econômica que reivindica a experiência humana como um material bruto para práticas comerciais ocultas e extração, predição e vendas; 2. Uma lógica econômica parasitária, em que a produção de bens e serviços é subordinada à nova arquitetura global de modificação de comportamentos; 3. Uma mutação do capitalismo marcada pela concentração de riqueza, conhecimento e poder sem precedentes na história da humanidade; 4. A estrutura fundacional de uma economia de vigilância; 5. Um perigo significativo para a natureza humana no século XXI, assim como o capitalismo industrial foi para a natureza, nos séculos XIX e XX; 6. A origem de um novo poder instrumental que afirma a sua dominância sobre a sociedade e apresenta alarmantes desafios para a democracia de mercado; 7. Um movimento que visa impor uma nova ordem coletiva baseada na certeza total; 8. Uma expropriação de direitos humanos críticos que pode ser melhor compreendida como um ‘golpe que vem de cima’: a derrubada da soberania popular” (tradução livre) (ZUBOFF, Shoshana. *The age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power*. New York: Public Affairs, 2019, edição Kindle, The definition).

O capitalismo de vigilância representa, assim, a conversão de aspectos de nossa vida cotidiana, crescentemente realizados no âmbito digital,¹² em ativos rentáveis de uma economia “dadocêntrica” e pouco transparente,¹³ em que os dados – por sua capacidade de moldar o futuro, por meio de previsões e induções de comportamento – são um novo mecanismo de dominação.

Neste ciclo de exaustão de dados¹⁴, a própria experiência humana é o objeto da extração e comercialização. Por conseguinte, os cidadãos e usuários das plataformas – já convertidos em consumidores pela lógica neoliberal¹⁵ – são transformados em um mero objeto de extração e controle, com a intensificação da relação de subordinação e hierarquia entre os indivíduos e os capitalistas de vigilância:

A economia de vigilância baseia-se em um princípio de subordinação e hierarquia. A velha reciprocidade entre as empresas e os usuários desaparece por trás do projeto de extrair excedentes de nosso comportamento para fins concebidos por outros – vender publicidade. Nós não somos mais os sujeitos da realização do valor. Também não somos, como alguns já afirmaram, o “produto” vendido pelo Google. Somos os objetos cuja matéria é extraída, expropriada e em seguida injetada nas usinas de inteligência artificial do Google, as quais fabricam os produtos preditivos que são vendidos a clientes reais – as empresas que pagam para jogar nos novos mercados comportamentais.¹⁶

12 A internet das coisas representa uma ampliação da vigilância, pois passamos a ser “observados” pelas coisas que utilizamos no dia-a-dia. A este respeito, HAN, Byung-Chul. No enxame: Perspectivas do digital. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018, p. 126-127.

13 Segundo Morozov, vivenciamos um período de transformação ampla da vida social “(...) sob condições de conectividade permanente e mercantilização imediata: o que antes se fazia por prazer, ou só para cumprir as normas sociais, passa a ser firmemente guiado pela lógica de mercado” (MOROZOV, Evgeny. Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política. São Paulo: Ubu Editora, 2018, p. 33).

14 No ciclo de exaustão de dados, em um verdadeiro sequestro da vivência humana, cria-se padrões de objetificação do usuário, para tratar os dados produzidos e transformá-los em mercadoria a ser vendida para os anunciantes, em uma nova lógica de acumulação dos excedentes comportamentais para obtenção de renda. A propósito, ver: ZUBOFF, Shoshana. The age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power. New York: Public Affairs, 2019, edição Kindle

15 Nesse sentido, “O neoliberalismo transforma o cidadão em consumidor. A liberdade do cidadão cede diante da passividade do consumidor. Atualmente, o eleitor enquanto consumidor não tem nenhum interesse real pela política, pela formação ativa da comunidade. (...) O eleitor apenas reage de forma passiva à política, criticando, reclamando, exatamente como faz o consumidor diante de um produto ou de um serviço de que não gosta”. HAN, Byung-Chul. Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder. Belo Horizonte: Âyinê, 2018, p. 21.

16 ZUBOFF, Shoshana. Um capitalismo de vigilância. Le Monde Diplomatique Brasil, 03.01.2019. Disponível em: < <https://diplomatiquebrasil.com.br/coluna/um-capitalismo-de-vigilancia/> >

Por sua vez, o acesso ao excedente comportamental produzido nas redes é possível porque as grandes empresas de tecnologia, apropriando-se dos pressupostos neoliberais da desregulação, privatização e valorização da liberdade individual –¹⁷ em conjunto com um intenso *lobby* destas grandes empresas –¹⁸ conseguiram construir verdadeiros monopólios de capital e informação, com respaldo em discursos como o empoderamento do usuário,¹⁹ a inclusão digital²⁰ e o solucionismo tecnológico (ideia de que todos os problemas “devem ser resolvidos por meio de aplicativos, sensores e ciclos infinitos de retroalimentação”).²¹ Não se desconsidere que a lógica neoliberal, antagônica aos pressupostos da Constituição de 1988, permaneceu nos últimos trinta anos e foi aprofundada radicalmente a partir de 2019.²²

2. Democracia e capitalismo de vigilância em tensão

matique.org.br/um-capitalismo-de-vigilancia/.

17 Sobre a lógica neoliberal, ver: BROWN, Wendy. In the ruins of neoliberalism: the rise of antidemocratic politics in the West. New York: Columbia University Press, 2019. MIROWSKI, Philip. This is Water, or Is It the Neoliberal Thought Collective? Institute for New Economic Thinking, 25.05.2016. Disponível em: <<https://www.ineteconomics.org/perspectives/blog/this-is-water-or-is-it-neoliberalism>>. Data de acesso: 09.05.2020.

18 De acordo com análise do The Washington Post, apenas sete gigantes da tecnologia, dentre elas Google, Amazon e Facebook, investiram mais de meio bilhão de dólares em lobby na última década. ROMM, Tony. Tech giants led by Amazon, Facebook and Google spent nearly half a billion on lobbying over the past decade, new data shows. The Washington Post, 22.01.2020. Disponível em: <<https://www.washingtonpost.com/technology/2020/01/22/amazon-facebook-google-lobbying-2019/>>. Data de acesso: 11.05.2020.

19 A este respeito, interessante a análise de Morozov, para quem “o conto de fadas do ‘empoderamento do usuário’ (...) tendo como pano de fundo o decrepito Estado de bem-estar social, incapaz de cumprir as promessas feitas à população, o Vale do Silício nos propõe uma nova rede social: ainda que sejamos forçados a vender nossos carros e deixar de pagar nossas hipotecas, jamais perderemos o acesso ao Spotify e ao Google, (...) em troca disso, ‘somente’ são exigidos os dados para cobrir os custos das operações”. MOROZOV, Evgeny. Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política. São Paulo: Ubu Editora, 2018, p. 49.

20 Novamente, alerta Morozov: “O Facebook está interessado em ‘inclusão digital’ do mesmo modo que os agiotas se interessam pela ‘inclusão financeira’ – ou seja, em função do dinheiro”. MOROZOV, Evgeny. Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política. São Paulo: Ubu Editora, 2018, p. 55.

21 Em linhas gerais, o solucionismo tecnológico seria a ideia de que a internet é a solução para uma série de problemas sociais. Contudo, como alerta o autor, nesta lógica, muitas vezes os problemas sociais são definidos de forma muito simplista e estrita e quase sempre dentro dos eixos mais rentáveis para o proponente da dita “solução”. MOROZOV, Evgeny. To Save Everything, Click Here: The Folly of Technological Solutionism. Ed Public Affairs. New York. 2013, p. 15-16.

22 Para uma análise das diversas formas de neoliberalismo no Brasil pós 1988, ver: SAAD-FILHO, Alfredo. MORAIS, Lecio. Brazil: Neoliberalism Versus Democracy (London, Pluto Press, 2018).

A preocupação com o decréscimo na qualidade da democracia ao redor do mundo é crescente.²³ O fenômeno se distingue de um total colapso democrático por meio de golpes de estado e tem sido abordado de maneira distintas por estudiosos, tanto em sua denominação, quanto na identificação de fatores que contribuem para a desestabilização da democracia. Alguns falam em “recessão democrática” (*democratic recession*),²⁴ outros em “decadência democrática” (*democratic decay*)²⁵ ou em “erosão democrática” (*democratic erosion*).²⁶ Não se desconsidere que este seja um fenômeno peculiar do “norte global”: ainda que o “sul global” tenha mais desafios postos pelo neoliberalismo, bases primordiais da democracia liberal também têm sido atacadas, por exemplo, na América Latina.

De fato, são diversos os elementos institucionais e não institucionais que podem contribuir para a deterioração da democracia. Neste trabalho, contudo, sem ignorar o fato de que o fenômeno é extremamente complexo e multicausal, destacaremos o modo como as novas tecnologias, desenvolvidas em um contexto neoliberal, e instrumentalizadas por um modelo de negócios baseado na vigilância dos consumidores, podem contribuir para desestabilizar democracias.

Isso porque, como visto, o capitalismo de vigilância converte os usuários em fonte de matéria prima para os processos de produção na era digital, enfraquecendo uma relação de certa reciprocidade orgânica entre o capital e os cidadãos.²⁷ O enfraquecimento desta relação significa que o capitalismo de vigilância não possui qualquer incentivo que o vincule à democracia ou às suas instituições.

Em realidade, o seu próprio *modus operandi* enseja constan-

23 MEYER, Emilio Peluso Neder. Decadência democrática no Brasil e no mundo chama a atenção de pesquisadores. Justificando, 11 de julho de 2019. Disponível em: < <https://www.justificando.com/2019/07/11/decadencia-democratica-no-brasil-e-no-mundo-chama-a-atencao-de-pesquisadores/>>. Data de acesso: 17.07.2019.

24 DIAMOND, Larry. Facing Up to the Democratic Recession. *Journal of Democracy*, vol. 26, n. 1, jan. 2015, p. 141-155.

25 DALY, Tom Gerald. *Democratic Decay: Conceptualising an Emerging Research Field*. Hague J Rule Law, 2019.

26 GINSBRUG, Tom. HUQ, Aziz. *How to Save a Constitutional Democracy*. Chicago: University of Chicago Press, 2018.

27 Segundo Zuboff, estas reciprocidades fizeram com que, ao longo da história, o crescimento e o aprofundamento da democracia se vinculassem à dependência do sistema econômico vigente às massas, em especial no capitalismo industrial do século XIX, por serem as pessoas essenciais para a forma de organização e produção da época. Além disso, no capitalismo de vigilância, as pessoas, não são sequer consumidoras em uma economia de dados, mas apenas objeto do processo de extratificação, ou seja, fonte de matéria prima para os processos de produção na era digital. Ver: ZUBOFF, Shoshana. *The age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power*. New York: Public Affairs, 2019, edição Kindle.

tes violações à democracia constitucional, podendo-se mencionar, a título exemplificativo, a desautorizada expropriação da experiência humana, a sua independência estrutural das pessoas e a radical indiferença que sustenta a lógica de extração de dados, preocupada não com a qualidade das informações, mas apenas como o volume, a variedade e extensão do excedente comportamental gerado.²⁸ Consequentemente, a democracia é apenas um entrave para que as *Big Techs* alcancem o total controle social almejado, ampliando o lucro e a eficiência de seu modelo de negócio.

Nesse contexto, a previsão e modificação de comportamentos tornam-se uma forma relevante de assegurar a certeza, essencial aos novos mercados de controle comportamental e ao incremento dos lucros. Isso é feito, a partir ferramentas de *microtargeting*²⁹ e *data mining*³⁰ (mineração de dados), para a customização da informação de maneira individual ou de acordo com pequenos grupos com interesses e características semelhantes.

A publicidade personalizada é muito mais efetiva que a publicidade de massa, pois permite que a mensagem seja enviada de uma forma mais persuasiva ao usuário, a partir da análise de seu perfil psicológico e comportamental. Exemplos são o direcionamento de informações e personalização de conteúdo em redes sociais³¹; a

28 Um dos efeitos da indiferença radical é a exposição dos usuários a conteúdos que “normalmente seriam vistos como repugnantes: mentiras, desinformação sistemática, fraude, violência, discurso de ódio e mais” ZUBOFF, Shoshana. *The age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power*. New York: Public Affairs, 2019, edição Kindle.

29 O *microtargeting* pode ser descrito como “o direcionamento do marketing e de esforços de publicidade para um grupo específico, de acordo com seus perfis, redes sociais e atividades em plataformas da mídia social. Já naquele tempo, e ainda mais agora, Facebook, Twitter e LinkedIn possuíam uma quantidade inacreditável de dados sobre milhares de pessoas. A partir do perfil dos usuários e comentários, seria possível anunciar e vender para grupos de modo mais eficiente que nunca”. KERPEN, Dave. *Likeable Social Media: How to Delight Your Customers, Create an Irresistible Brand, and Be Generally Amazing on Facebook (& Other Social Networks)*. New York: McGraw-Hill, 2011, edição Kindle.

30 A mineração de dados consiste na análise dos dados (interpretação e modelo) e se utiliza tanto de modelos descritivos quanto preditivos, a partir de ferramentas como estatística e diferentes formas de inteligência artificial (árvores de decisão, machine learning, redes neurais etc). A propósito: OLSON, David L. WU, Desheng Dash. *Predictive data mining models*. 2ª ed. Springer, 2019, edição Kindle.

31 Mesmo que de maneira não intencional, pesquisadores apontam os efeitos negativos do design das plataformas de rede social para a democracia, pois elas funcionam como uma espécie de câmara de eco (echo chamber), em que os usuários têm contato majoritariamente com informações e opiniões que corroboram as suas pré-concepções. Isso pode gerar grandes prejuízos para a construção de um debate público, pois um grupo desconhece as informações exibidas para outro grupo com interesses distintos, favorecendo a polarização social e uma espécie de “retribalização” da sociedade. Ver: BARTLETT, Jamie. *The People Vs Tech*:

sugestão de compras em plataformas de *e-commerce*, a partir da análise de padrões de comportamentos anteriores; o rastreamento da navegação para exibição de publicidade personalizada; e, até mesmo, a condução do sistema de posicionamento global (GPS).

Há algum tempo, estas novas técnicas ultrapassaram a esfera do mercado para atuar diretamente no âmbito democrático. As denúncias envolvendo as empresas *Cambridge Analytica* e *Facebook* evidenciaram como foi coletada uma enorme base de dados dos cidadãos, muitos deles ilegalmente, para traçar perfis psicológicos dos indivíduos e direcionar o envio de diferentes informações para eleitores (ou grupo de eleitores).³²

Com isso, foi possível influenciar o resultado do referendo sobre a saída do Reino Unido da União Europeia,³³ assim como as eleições presidenciais de 2016 nos Estados Unidos.³⁴ Do mesmo modo, a eleição brasileira de 2018 foi marcada por notícias falsas, denominadas *fake news*,³⁵ bem como pela estratégia do então candidato, Jair Bolsonaro, no sentido de priorizar as mídias sociais durante o período de campanha. Não obstante funcione de modo diverso dos estímulos comportamentais permitidos pelos *feeds* de notícias do *Facebook* e do *Twitter*, o *WhatsApp* desempenhou, no Brasil, um

How the internet is killing democracy (and how we save it). New York: Dutton, 2018 (ebook); SUNSTEIN, Cass R. Going to extremes: how like minds unite and divide. Nova York: Oxford University Press, 2009.

32 “O micro-targeting é aplicado para abordar os eleitores com mensagens direcionadas e personalizadas, e assim influenciá-los. O micro-targeting, como prática da microfísica do poder, é uma psicopolítica movida por dados. Os algoritmos inteligentes também permitem realizar prognósticos sobre o comportamento eleitoral e otimizar o discurso. Os discursos eleitorais individualmente adaptados não diferem muito das propagandas personalizadas. Cada vez mais, votar e comprar, Estado e mercado, cidadão e consumidor se assemelham. O micro-targeting se torna a prática geral da psicopolítica”. HAN, Byung-Chul. Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder. Belo Horizonte: Áyiné, 2018, p. 87.

33 CADWALLADR, Carole. The great British Brexit robbery: how our democracy was hijacked. The Guardian, 07.05.2017. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/technology/2017/may/07/the-great-british-brexit-robbery-hijacked-democracy>>. Data de acesso: 17.04.2019.

34 CADWALLADR, Carole. British courts may unlock secrets of how Trump campaign profiled US voters. The Guardian, 01.10.2017a. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/technology/2017/oct/01/cambridge-analytica-big-data-facebook-trump-voters>>. Data de acesso: 27.07.2019.

35 Sobre a relevância das fake news na eleição de Jair Bolsonaro, ver: PASQUINI, Patrícia. 90% dos eleitores de Bolsonaro acreditaram em fake news, diz estudo. Jornal Folha de São Paulo, 02.11.2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/90-dos-eleitores-de-bolsonaro-acreditaram-em-fake-news-diz-estudo.shtml>>. Data de acesso: 31.07.2019. MACEDO, Isabella. Das 123 fake news encontradas por agências de checagem, 104 beneficiaram Bolsonaro. UOL Congresso em foco, 26.10.2019. Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/eleicoes/das-123-fake-news-encontradas-por-agencias-de-checagem-104-beneficiaram-bolsonaro/>>. Data de acesso: 31.07.2019.

papel extremamente no resultado eleitoral ao potencializar *echo chambers*.³⁶ Outros exemplos de interferência direta em processos eleitorais podem ser mencionados,³⁷ como alerta Zeynep Tufekci:

Ferramentas digitais atuaram significativamente em reviravoltas políticas ao redor do mundo nos últimos anos: o voto do Reino Unido para sair da União Europeia e o crescimento da extrema direita na Alemanha, Hungria, Suécia, Polônia, França e em outros países. O Facebook ajudou Rodrigo Duterte com sua estratégia eleitoral e foi até mesmo citado em um relatório da ONU como tendo contribuído para a campanha de limpeza étnica contra a minoria Rohingya em Myanmar.³⁸

Além do uso estratégico destas ferramentas para influenciar processos eleitorais, os próprios governos, aliados a empresas do setor, podem se utilizar das novas tecnologias para favorecer interesses próprios. Nem sempre isso é feito com um intuito autoritário. O objetivo inicial pode ser, por exemplo, facilitar e simplificar o acesso a serviços públicos ou aprimorar a segurança pública. Contudo, a abrangência e a sensibilidade das informações disponibilizadas ao Estado sua instrumentalização em prol da agremiação política no poder, especialmente em países onde a democracia já vem sofrendo deteriorações há algum tempo.

Assim, fala-se em um crescente autoritarismo digital,³⁹ que se utiliza das novas tecnologias de vigilância para desestabilizar democracias ou consolidar governos autoritários. Nesse sentido, merece destaque o caso chinês, que, em parceria com grandes empresas do país, conta com diversos sistemas para o controle de informações e monitoramento de indivíduos *online*.⁴⁰ Além disso, um sistema de

36 RESENDE, Gustavo et al., 'Analyzing Textual (Mis)Information Shared in WhatsApp Groups' [2019] WebSci 2019 - Proceedings of the 11th ACM Conference on Web Science, p. 225-234.

37 De acordo com relatório da Freedom House de 2019, as redes sociais também influenciaram diretamente eleições no Egito, Cazaquistão, Bangladesh, Tailândia, Índia e Zimbábue. FREEDOM HOUSE. Freedom on the net 2019: The Crisis of Social Media. Disponível em: <<https://freedomhouse.org/report/freedom-net/2019/crisis-social-media>>. Data de acesso: 08.08.2020.

38 TUFEKCI, Zeynep. The road from Tahrir to Trump. MIT Technology review, vol. 121. n. 05, set/out 2018.

39 SHAHBAZ, Adrian. Fake news, data collection, and the challenge to democracy. Freedom on the Net 2018. Disponível em: <<https://freedomhouse.org/report/freedom-net/2018/rise-digital-authoritarianism>>. Data de acesso: 08.08.2020.

40 A empresa chinesa Semptian, por exemplo, é responsável pelo monitoramento de 200 milhões de pessoas na China, um quarto dos usuários da internet no país. Essa tecnologia foi desenvolvida com o auxílio de empresas norte-americanas, como

crédito social está sendo implementado para, a partir da análise dos dados individuais, fornecer uma pontuação para os cidadãos, a qual determinará a facilidade de acesso a alguns serviços, como educação, saúde, empregos e empréstimos.⁴¹

A Índia também investiu na construção de um amplo sistema de identificação digital, denominado Aadhaar, com a inclusão de dados como biometria, *scan* da íris de ambos os olhos e fotografia dos cidadãos. Este documento digital tornou-se obrigatório para o acesso a uma série de serviços e, assim, o Aadhaar converteu-se na maior base de dados de identidade do mundo.⁴² Casos de vazamentos e a opacidade do sistema ensejaram uma série de críticas dos riscos representados do ponto de vista democrático.

Singapura, desenvolvida a partir dos pressupostos de uma “cidade inteligente”, também é um exemplo de como o acesso governamental aos dados dos cidadãos pode favorecer um estado autoritário de vigilância. Nesse caso, inúmeros sensores foram instalados na ilha, com o intuito de vigiar a tudo e a todos, em todos os lugares e a todo tempo (E3A: *Everyone, Everything, Everywhere, All the Time*).⁴³ Essa grande interconexão entre dados pessoais e mecanismos inteligentes de vigilância possibilitou a imposição de grandes restrições aos direitos dos cidadãos, bem como um processo de despoliticização em razão da automação⁴⁴ – vista como uma decisão técnica (e não política).

a Google e a IBM. A propósito: GALLAGHER, Ryan. How U.S. tech giants are helping to build china's surveillance state. The Intercept, 11.07.2019. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/07/11/china-surveillance-google-ibm-semptian/>. Data de acesso: 22.08.2020.

41 KOBIE, Nicole. The complicated truth about China's social credit system. Wired, 07.06.2019. Disponível em: <<https://www.wired.co.uk/article/china-social-credit-system-explained>>. Data de acesso: 22.08.2020.

42 Além de uma série de vazamentos dos dados dos cidadãos (inclusive comercializados), o documento passou a ser exigido também por companhias privadas, que passaram a utilizar os dados disponibilizados para obter o maior número de informações possíveis dos cidadãos. Como alerta Martin Moore: “O estado e companhias privadas estão em parceria para rastrear cidadãos constantemente para reunir o máximo de dados possíveis sobre eles – dados que podem ser usados para objetivos comerciais ou políticos. Esse conhecimento opaco e assimétrico dos cidadãos parece ser o oposto do que é pretendido pela transparência democrática, especialmente na ausência de uma forte proteção à privacidade e aos dados”. MOORE, Martin. Democracy Hacked: Political Turmoil and Information Warfare in the Digital Age. London: Oneworld, 2018, p. 230

43 STERLING, Bruce. Singapore wants “Everyone, Everything, Everywhere, All the Time” (E3A). Wired, 05.09.2016. Disponível em: < <https://www.wired.com/beyond-the-beyond/2016/05/singapore-wants-everyone-everything-everywhere-time-e3a/>>. Data de acesso: 22.08.2020.

44 MOORE, Martin. Democracy Hacked: Political Turmoil and Information Warfare in the Digital Age. London: Oneworld, 2018, p. 235.

Iniciativas recentes no Brasil, embora ainda tímidas em comparação com os exemplos aqui expostos, parecem caminhar nesse mesmo sentido. Em outubro de 2019, foi publicado o Decreto nº 10.046, sem debate público e deliberação prévia, que, além de possibilitar o compartilhamento de todas as informações dos cidadãos coletadas por órgãos da administração pública federal direta e indireta (inclusive dados biográficos, biométricos e cadastrais), determinou a consolidação destas informações em uma grande base de dados, o Cadastro Base do Cidadão.⁴⁵ A regulação e gestão desse sistema incumbe ao Comitê Central de Governança de Dados, órgão composto por servidores vinculados ao poder executivo federal, que terá um acesso centralizado a essas informações sensíveis, o que vem ensejando grande preocupação quanto a possíveis violações ao direito de privacidade e outros direitos fundamentais dos cidadãos.

As preocupações não são infundadas: pouco após a publicação do referido decreto, a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) pediu e obteve permissão para acessar os dados da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de 76 milhões de brasileiros, como nomes, filiação, endereços, telefones, dados dos veículos e fotos de todo portador do documento, por meio do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).⁴⁶ Contra o conjunto normativo que permitiu o compartilhamento, foi ajuizada Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF nº 695) perante o Supremo Tribunal Federal, distribuída ao Ministro Gilmar Mendes. Apesar de o relator ter indeferido o pedido de medida cautelar, ele apenas o fez porque o termo de autorização que embasou o compartilhamento fora revogado. O Ministro Gilmar Mendes destacou que os atos questionados na ADPF 695 violavam a proteção da privacidade, a proteção de dados e a autodeterminação informativa dos brasileiros.⁴⁷

Pode-se dizer, portanto, que, apesar das muitas potencialidades contidas nas novas tecnologias, o modelo de negócio na era

45 BRASIL. Decreto nº 10.046 de 9 de outubro de 2019. Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados. Diário Oficial da União, Brasília, 10.10.2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10046.htm>. Data de acesso: 22.08.2020.

46 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF nº 695. Relator Ministro Gilmar Mendes. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5938693>>. Data de acesso: 24.08.2020.

47 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. MC na ADPF nº 695. Relator Ministro Gilmar Mendes. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15343579920&text=.pdf>>. Data de acesso: 26.08.2020, p. 42.

digital – pautado no monopólio e controle da informação oriunda do *big data*, seja por grandes empresas do setor de forma isolada ou compartilhada com governos – está em permanente tensão com a democracia e suas instituições, pois, uma sociedade de vigilância é também uma sociedade do controle.⁴⁸

3. Covid-19, isolamento social e controle da pandemia

A pandemia do COVID-19 afetou diferentes países ao redor do mundo, exigindo respostas rápidas e efetivas para a contenção da disseminação do vírus altamente contagioso. A necessidade de isolamento social, consoante orientações científicas da Organização Mundial de Saúde (OMS), evidentemente trouxe impactos para a prática democrática e o funcionamento das instituições.

Por este motivo, muitos estudiosos voltaram sua atenção para os riscos de deterioração da democracia durante o período de crise, até mesmo porque já existem consideráveis exemplos de líderes que se aproveitaram do contexto de emergência para incrementar ou consolidar seu poder.⁴⁹

Muitas são as análises a este respeito: Tom Gerald Daly, por exemplo, traçou grande quatro categorias de respostas de governos ao vírus – os racionalistas efetivos; os racionalistas limitados; os autocráticos oportunistas; e, por fim, os fantasistas–,⁵⁰ sendo que as duas últimas categorias representam um maior risco do ponto de vista da democracia. David Pozen e Kim Lane Schepelle, por sua vez, destacaram os problemas trazidos pela subatuação dos poderes executivos (*executive underreach*) estadunidense e brasileiro.⁵¹ Adicionalmente, o economista Dani Rodrik entende que a pandemia não alterará, tampouco reverterá, as tendências vistas antes da crise,

48 HAN, Byung-Chul. Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder. Belo Horizonte: Áyiné, 2018.

49 O Simpósio COVID-19 e Estados de Emergências, organizado pelo Verfassungsblog e Democracy Reporting International traz relatórios da situação de diversos países. A lista pode ser acessada em: <<https://verfassungsblog.de/introduction-list-of-country-reports/>>. Data de acesso: 15.08.2020.

50 DALY, Tom Gerald. How COVID-19 is hitting some democracies harder than others. Pursuit, 3 June 2020. Disponível em: <<https://pursuit.unimelb.edu.au/articles/how-COVID-19-is-hitting-some-democracies-harder-than-others>>. Data de acesso: 22.08.2020.

51 POZEN, David E.; SCHEPPELE, Kim Lane. Executive Underreach, in *Pandemics and Otherwise* (June 30, 2020). American Journal of International Law, Forthcoming, Columbia Public Law Research Paper No. 14-664. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3649816>>. Data de acesso: 21.08.2020.

como a crise do neoliberalismo e da globalização, bem como o fortalecimento do autoritarismo⁵².

Mais uma vez, diversos fatores podem ser apontados ao se tratar da crise e o risco que diferentes abordagens podem representar do ponto de vista democrático.⁵³ Optamos, neste trabalho, pela limitação de espaço e escopo, por tratar da utilização das tecnologias durante a pandemia, especialmente no que tange a ferramentas de vigilância; do aumento da parcela digital da vida, em razão da necessidade de isolamento social; e, do desenvolvimento de ferramentas de controle e rastreamento de cidadãos para evitar a disseminação do vírus.

Com efeito, por um lado, tem-se as medidas de saúde pública recomendadas por profissionais da área de saúde quanto ao isolamento social e, por conseguinte, uma aceleração da transformação digital em diversos âmbitos: educação, trabalho, saúde, comércio e, até mesmo, em instituições essenciais à democracia, como o judiciário e o legislativo.

Além de ser necessário refletir sobre os desafios e limites da comunicação *online* em áreas críticas à sociedade e à democracia –⁵⁴ até mesmo pelo risco de que estas soluções adotadas em caráter de urgência sejam mantidas no mundo pós-pandêmico –, é importante chamar atenção para o fato de que a ampliação das parcelas da vida realizadas virtualmente significa,⁵⁵ também, que uma maior parcela de nossos atos cotidianos está sujeita à vigilância.⁵⁶

52 RODRIK, Dani. Will COVID-19 Remake the World?. Project Syndicate. 2020. Disponível em: <<https://www.project-syndicate.org/commentary/will-COVID19-remake-the-world-by-dani-rodrik-2020-04>>. Data de acesso: 15.08.2020.

53 Pode-se apontar, por exemplo, decretos de estado de emergência que extrapolam os limites constitucionais, a restrição de funcionamento do legislativo e do judiciário, com a restrição do acesso à justiça, a desinformação, o controle e ocultação de dados sobre a pandemia, dentre outros. Para uma análise comparada da atuação dos legislativos ao redor do mundo durante a pandemia, ver: BAR-SIMAN-TOV, Ittai. Parliamentary Activity and Legislative Oversight during the Coronavirus Pandemic -A Comparative Overview. International Association of Legislation. Disponível em: <<https://ial-online.org/new-article-parliamentary-activity-and-legislative-oversight-during-the-coronavirus-pandemic-a-comparative-overview-ittai-bar-siman-tov/>>. Data de acesso: 26.08.2020.

54 Como alerta Byung-Chul Han: “a comunicação digital é uma comunicação pobre de olhar”. HAN, Byung-Chul. No enxame: Perspectivas do digital. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018, p. 47.

55 Na Inglaterra, por exemplo, um algoritmo foi utilizado para atribuir notas aos alunos para acesso às universidades, diante da impossibilidade de realização presencial de exames. Este caso evidencia como a utilização de dados pode pautar diferentes aspectos de nossa vida cotidiana, até mesmo a educação. BBC. A-levels and GCSEs: How did the exam algorithm work? BBC, 20.08.2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/explainers-53807730>>. Data de acesso: 22.08.2020.

56 A rápida mudança em nosso comportamento online ensejou, inclusive, falhas em sistemas de inteligência artificial utilizados por plataformas. Nesse sentido: HEAVEN, Will Douglas. Our weird behavior during the pandemic is messing with AI models.

Somado a isso, soluções tecnológicas para o controle da pandemia foram desenvolvidas e implementadas em muitos países, utilizando-se de tecnologias naturalmente invasivas, como o rastreamento da localização. Estas soluções, além de serem causa de grandes preocupações do ponto de vista dos direitos fundamentais dos cidadãos, representam também um risco mais amplo à democracia, com o fortalecimento de soluções tecnológica como resposta padrões aos mais diversos problemas da sociedade:

O real risco é de que a crise fortaleça o conjunto de ferramentas solucionistas como a opção padrão de endereçamento para todos os outros problemas existenciais – da desigualdade às mudanças climáticas. Afinal, é muito mais simples empregar tecnologias solucionistas para influenciar o comportamento individual do que se perguntar perguntas políticas difíceis sobre as raízes dessas crises.⁵⁷

Essa tendência já pode ser percebida. Em maio de 2020, em uma rara atitude colaborativa, as empresas Apple e Google anunciaram o lançamento conjunto de uma plataforma para monitorar o contato entre pessoas contaminadas e o restante da população, por meio do sistema *bluetooth* para identificar se duas pessoas estiveram próximas.⁵⁸ Essa tecnologia foi colocada à disposição dos governos para o desenvolvimento de aplicativos oficiais para o controle do vírus. Sua eficácia como ferramenta capaz de conter o vírus, contudo, não é comprovada, até mesmo porque as empresas não informaram o número de usuários necessários para que a tecnologia funcione de maneira efetiva.

Na Polônia, já há algum tempo apontada como exemplo de deterioração democrática,⁵⁹ referida tecnologia foi utilização no

MIT Technology Review, 11.05.2020. Disponível em: <<https://www.technologyreview.com/2020/05/11/1001563/COVID-pandemic-broken-ai-machine-learning-amazon-retail-fraud-humans-in-the-loop/>>. Data de acesso: 22.08.2020.

57 MOROZOV, Evgeny. The tech 'solutions' for coronavirus take the surveillance state to the next level. The Guardian, 15.04.2020. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/commentisfree/2020/apr/15/tech-coronavirus-surveillance-state-digital-disrupt>>. Data de acesso: 08.08.2020.

58 LAVADO, Thiago. Apple e Google lançam tecnologia para criação de apps que alertam sobre exposição à COVID-19. Portal G1, 20.05.2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/05/20/apple-e-google-lancam-tecnologia-para-criacao-de-apps-de-alerta-de-contagio-da-COVID-19.ghtml>>. Data de acesso: 22.08.2020.

59 DALY, Tom Gerald. Between Fear and Hope: Poland's Democratic Lessons for Europe (and Beyond) - Wojciech Sadurski, Poland's Constitutional Breakdown (Oxford University Press 2019) 304 pp. English. European Constitutional Law Review, 15(4),

aplicativo oficial ProteGO Safe, utilizado para identificação de possível exposição ao vírus, por meio do rastreamento da localização e identificação de celulares próximos. Além disso, foi desenvolvido um aplicativo para monitoramento da quarentena, que exige o encaminhamento de fotografias às autoridades para provar que o período de isolamento obrigatório está sendo respeitado, a partir da geolocalização e tecnologias de reconhecimento facial.⁶⁰ Os dados fornecidos são centralizados no executivo, que passou a ter fácil acesso a dados sensíveis, facilitando abusos.⁶¹

A Índia também desenvolveu, em parceria com o setor privado, um aplicativo para controle da pandemia, Aarogya Setu, já baixado por mais de 60 milhões de pessoas no país. O aplicativo fornece informações sobre o vírus e a evolução da pandemia, permite que usuários reportem sintomas e alerta usuários sobre o contato com infectados, reportando, ainda, o número de possíveis infectados nas proximidades. Por meio de um decreto, sua instalação tornou-se obrigatória em inúmeros casos. Falhas de segurança e a falta de transparência sobre os dados coletados e finalidades de uso foram apontados como fatores de preocupação quanto à privacidade dos cidadãos.⁶²

O governo chinês, em colaboração com grandes empresas de tecnologia do país, também utilizou aplicativos para controlar a pandemia, com a coleta de uma ampla gama de informações dos cidadãos, inclusive geolocalização, sem que fossem estabelecidas claras diretrizes quanto aos limites e objetivos de seu uso.⁶³ A instalação

752-767. doi:10.1017/S1574019619000439; SADURSKI, Wojciech. *Poland's Constitutional Breakdown*. Oxford: Oxford University Press, 2019.

60 UIBU, Katri. Poland is making its citizens use a 'selfie' app during the coronavirus crisis. *Abc News*, 24.04.2020. Disponível em: <<https://www.abc.net.au/news/2020-04-25/coronavirus-poland-tracking-quarantine-selfie-app/12173884>>. Data de acesso: 22.08.2020.

61 A propósito: FRASER, Malgorzata. Coronavirus contact tracing reignites Polish privacy debate. *DW*, 30.05.2020. Disponível em: <<https://www.dw.com/en/coronavirus-contact-tracing-reignites-polish-privacy-debate/a-53600913>> Data de acesso: 22.08.2020.

62 CLARANCE, Andrew. Aarogya Setu: Why India's COVID-19 contact tracing app is controversial. *BBC*, 14.05.2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/world-asia-india-52659520>>. Data de acesso: 22.08.2020.

63 Com o fim do pico de infecção, foi estabelecido um novo código de saúde que se utiliza das informações fornecidas para classificar os cidadãos por cores: verde, amarelo e vermelho. Os classificados em vermelho têm sua localização imediatamente enviada à polícia para monitoramento; os classificados em amarelo devem realizar a quarentena; por fim, exibir a classificação verde é um pré-requisito para entrar em quase todos os espaços públicos do país, inclusive o metrô, supermercados e ambientes de trabalho. WANG, Andy. *Authoritarianism in the Time of COVID*. *Harvard International Review*, 23.05.2020. Disponível em:

do aplicativo é exigida para o acesso a uma série de espaços, como metrô, supermercados e o ambiente de trabalho.

Vale destacar, ainda, a abordagem de Singapura, em que o Ministério da Saúde divulgou informações *online* sobre cada paciente contagiado, em um grande nível de detalhes.⁶⁴ Além disso, foi também introduzido um aplicativo (*TraceTogether*) para auxiliar na localização de pessoas que possam ter sido expostas ao vírus. O *download* do aplicativo é compulsório em alguns casos e abrange o mapeamento de todos os movimentos e interações pessoais.⁶⁵

Outros exemplos de utilização controversa da tecnologia podem ser mencionados, como o caso de Israel, que monitorou a pandemia por meio de ferramentas intrusivas de combate ao terrorismo prestadas pelo serviço de segurança da *Shin Bet*, a agência de segurança doméstica do país,⁶⁶ da Coreia do Sul, em que foi utilizada a análise de dados de localização, cartões de crédito e de câmeras de segurança para monitoramento dos pacientes e possíveis contágios,⁶⁷ dentre outros.⁶⁸

No Brasil, o governo federal parece, ao mesmo tempo, negar a gravidade da pandemia e buscar mecanismos para fortalecer o po-

<<https://hir.harvard.edu/COVID-authoritarianism/>>. Data de acesso: 22.08.2020.

64 SINGER, Natasha. SANG-HUN, Choe. As Coronavirus Surveillance Escalates, Personal Privacy Plummets. The New York Times, 17.04.2020. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2020/03/23/technology/coronavirus-surveillance-tracking-privacy.html>>

65 Informações obtidas em: <<https://support.tracetogogether.gov.sg/hc/en-sg>>. Data de acesso: 22.08.2020.

66 TIDY, Joe. Coronavírus leva governo de Israel a se dar 'poderes especiais' de espionagem. BBC Brasil, 18.03.2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-51938946>>. Data de acesso: 22.08.2020. Posteriormente, o governo recuou e pontuou que a tecnologia somente seria utilizada como "último recurso".

67 SINGER, Natasha. SANG-HUN, Choe. As Coronavirus Surveillance Escalates, Personal Privacy Plummets. The New York Times, 17.04.2020. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2020/03/23/technology/coronavirus-surveillance-tracking-privacy.html>>

68 Outros países que investiram em tecnologia de rastreamento são: Argélia, Austrália, Áustria, Bahrein, Bélgica, Bulgária, Canadá, Chipre, República Tcheca, Dinamarca, Estônia, República das Fiji, Finlândia, França, Alemanha, Gana, Gibraltar, Hungria, Islândia, Indonésia, Irã, Itália, Japão, Kuwait, Malásia, México, Nova Zelândia, Macedônia do Norte, Irlanda do Norte, Noruega, Filipinas, Qatar, Arábia Saudita, Suíça, Tailândia, Tunísia, Turquia, Emirados Árabes Unidos, Reino Unido e Vietnã. Nem todos os aplicativos são tão controversos como os exemplos mencionados acima, até mesmo porque muitos se preocuparam em não tornar o seu uso compulsório, bem como em não centralizar as informações obtidas em órgãos do executivo. O monitoramento e a análise dos aplicativos até agora desenvolvidos pode ser acessada em: O'NEILL, Patrick Howell. RYAN-MOSLEY, Tate. JOHNSON, Bobbie. A flood of coronavirus apps are tracking us. Now it's time to keep track of them. MIT Technology Review, 07.05.2020. Disponível em: <<https://www.technologyreview.com/2020/05/07/1000961/launching-mittr-COVID-tracing-tracker/>>

der executivo. A Medida Provisória nº 955, de 17 de abril de 2020, determinou que as empresas de telecomunicação deveriam compartilhar a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística durante a pandemia do coronavírus. Posteriormente, a medida teve sua eficácia suspensa, por decisão da Ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal, que destacou a proteção dada pelo art. 5º de nossa Constituição aos direitos à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas.⁶⁹

Aliado a isso, em virtude do auxílio emergencial fornecido durante a pandemia, milhões de trabalhadores informais, antes invisíveis para o governo, forneceram seus dados para o recebimento do benefício, através de um sistema de cadastro único⁷⁰. Ainda, é possível mencionar a tentativa de controle da exposição dos dados referentes à evolução do vírus no país, com a retirada dos dados acumulados do site oficial do governo. Em decisão liminar, o Ministro Alexandre de Moraes determinou que o Ministério retornasse com a divulgação integral dos dados sobre a COVID-19.⁷¹

Estas iniciativas, somadas a postura já adotada pelo governo antes da chegada vírus, tem ensejado expressivas preocupações de que o Brasil esteja caminhando para um autoritarismo tecnológico⁷².

Conclusão

Buscou-se, no presente trabalho, refletir sobre os possíveis impactos negativos que soluções tecnológicas propostas para o combate à COVID-19, desenvolvidas em um contexto de capitalismo de vigilância, podem trazer para a democracia.

Com efeito, o capitalismo de vigilância instaura um modelo

69 Supremo Tribunal Federal. Ministra suspende MP que prevê compartilhamento de dados com o IBGE por empresas de telecomunicações durante pandemia. Notícias STF, 24.04.2020. Disponível em: <<https://cutt.ly/efskSKy>>. Data de acesso: 24.08.2020

70 DOCA, Geralda. TRINDADE, Naira. Quase 46 milhões de trabalhadores informais já se cadastraram para receber o auxílio de R\$ 600. Jornal O Globo, 23.04.2020. Disponível em: <<https://cutt.ly/YfksibA>>.

71 Supremo Tribunal Federal. Ministério da Saúde deve restabelecer divulgação integral de dados sobre COVID-19. Notícias STF, 09.06.2020. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=445071&ori=1>>. Data de acesso: 20.08.2020.

72 KEMENY, Richard. Brazil is sliding into techno-authoritarianism. MIT Technology Review, 19. 08.2020. Disponível em: <<https://www.technologyreview.com/2020/08/19/1007094/brazil-bolsonaro-data-privacy-cadastro-base/>>. Data de acesso: 20.08.2020.

econômico baseado na extração dos excedentes comportamentais produzidos *online* (*big data*), com o intuito de prever/modificar o comportamento dos usuários e aumentar o lucro dos capitalistas de vigilância, assim como dos consumidores, que passam a ser as empresas anunciantes. Essa lógica não restringe à esfera econômica e já existem diversos exemplos em que estas tecnologias foram utilizadas em prejuízo da democracia e suas instituições, contribuindo para o fenômeno da erosão democrática, inclusive no Brasil.

A COVID-19 e a necessidade de isolamento social como medida de contenção da evolução da pandemia podem representar uma oportunidade de aprofundamento destas ferramentas de vigilância, apresentadas como uma solução para o avanço do vírus. De fato, é possível vislumbrar, até o momento, diversas iniciativas de grandes empresas da área, até mesmo em colaborações inéditas, e de governos para o desenvolvimento de soluções pautadas na análise e monitoramento de dados.

Nesse contexto, dois grandes riscos podem ser apontados. O primeiro consiste na facilidade de concentração de informação e infraestrutura de vigilância e análise de dados nas mãos de líderes que já vem manifestando comportamentos contrários à democracia. Assim, a pandemia do coronavírus pode representar uma aceleração do processo de deterioração da democracia ou um aprofundamento do autoritarismo em países onde a democracia já vem sendo desestabilizada há algum tempo.

O segundo diz respeito a própria consolidação, ou normalização, das ideologias subjacentes às estruturas do capitalismo de vigilância, especialmente o solucionismo tecnológico, que apresenta as tecnologias desenvolvidas por grandes empresas da área como soluções, técnicas e imparciais, aos mais diversos problemas da sociedade, afastando discussões políticas mais profundas sobre as raízes desses problemas e as diversas abordagens possíveis.

Certo que o controle do contágio e da evolução da pandemia do COVID-19 é necessário. Contudo, importante chamar atenção para soluções que, a curto prazo, podem parecer interessantes, mas que, a médio ou longo prazo, podem significar um grande perigo para a democracia, com a criação e normalização de um “sistema de vigilância abrangente e aberto que irá minar as liberdades democrá-

ticas, sem fazer muito para eliminar o vírus”⁷³.

Referências

BARTLETT, Jamie. *The People Vs Tech: How the internet is killing democracy (and how we save it)*. New York: Dutton, 2018.

BROWN, Wendy. *In the ruins of neoliberalism: the rise of anti-democratic politics in the West*. New York: Columbia University Press, 2019.

CADWALLADR, Carole. British courts may unlock secrets of how Trump campaign profiled US voters. *The Guardian*, 01.10.2017a. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/technology/2017/oct/01/cambridge-analytica-big-data-facebook-trump-voters>>. Data de acesso: 27.07.2019.

CADWALLADR, Carole. The great British Brexit robbery: how our democracy was hijacked. *The Guardian*, 07.05.2017b. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/technology/2017/may/07/the-great-british-brexite-robbery-hijacked-democracy>>. Data de acesso: 17.04.2019.

CLARANCE, Andrew. Aarogya Setu: Why India’s COVID-19 contact tracing app is controversial. *BBC*, 14.05.2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/world-asia-india-52659520>>.

DALY, Tom Gerald. *Between Fear and Hope: Poland’s Democratic Lessons for Europe (and Beyond)* - Wojciech Sadurski, Poland’s

⁷³FOURCADE, Marion. FARREL, Henry. The Dangers of Moving All of Democracy Online. *Wired*, 01.04.2020. Disponível em: <<https://www.wired.com/story/opinion-the-dangers-of-moving-all-of-democracy-online/>>.

Constitutional Breakdown (Oxford University Press 2019) 304 pp. English. *European Constitutional Law Review*, 15(4), 752-767. doi:10.1017/S1574019619000439

DALY, Tom Gerald. *Democratic Decay: Conceptualising an Emerging Research Field*. Hague J Rule Law, 2019.

DALY, Tom Gerald. How COVID-19 is hitting some democracies harder than others. *Pursuit*, 3 June 2020. Disponível em: <<https://pursuit.unimelb.edu.au/articles/how-COVID-19-is-hitting-some-democracies-harder-than-others>>.

DIAMOND, Larry. Facing Up to the Democratic Recession. *Journal of Democracy*, vol. 26, n. 1, jan. 2015.

DOCA, Geralda. TRINDADE, Naira. Quase 46 milhões de trabalhadores informais já se cadastraram para receber o auxílio de R\$ 600. *Jornal O Globo*, 23.04.2020. Disponível em: <<https://cutt.ly/YfskibA>>.

FRASER, Malgorzata. Coronavirus contact tracing reignites Polish privacy debate. *DW*, 30.05.2020. Disponível em: <<https://www.dw.com/en/coronavirus-contact-tracing-reignites-polish-privacy-debate/a-53600913>>

FREEDOM HOUSE. Freedom on the net 2019: The Crisis of Social Media. Disponível em: <<https://freedomhouse.org/report/freedom-net/2019/crisis-social-media>>. Data de acesso: 08.08.2020.

GALLAGHER, Ryan. How U.S. tech giants are helping to build chi-

na's surveillance state. The Intercept, 11.07.2019. Disponível em: <<https://theintercept.com/2019/07/11/china-surveillance-google-ibm-semptian/>>

GINSBURG, T. HUQ, A. Z. How to Save a Constitutional Democracy. Chicago: University of Chicago Press, 2018.

HAN, Byung-Chul. No enxame: Perspectivas do digital. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.

HAN, Byung-Chul. Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder. Belo Horizonte: Âyiné, 2018.

HEAVEN, Will Douglas. Our weird behavior during the pandemic is messing with AI models. MIT Technology Review, 11.05.2020. Disponível em: <<https://www.technologyreview.com/2020/05/11/1001563/COVID-pandemic-broken-ai-machine-learning-amazon-retail-fraud-humans-in-the-loop/>>.

KASZÁS, Fanni. Coronavirus: New App to Track Nearby Positive Cases Available to Download. Hungary Today, 15.05.2020. Disponível em: <<https://hungarytoday.hu/coronavirus-hungary-app-virus-radar/>>.

KEMENY, Richard. Brazil is sliding into techno-authoritarianism. MIT Technology Review, 19. 08.2020. Disponível em: <<https://www.technologyreview.com/2020/08/19/1007094/brazil-bolsonaro-data-privacy-cadastro-base/>>

KERPEN, Dave. Likeable Social Media: How to Delight Your Custo-

mers, *Create an Irresistible Brand, and Be Generally Amazing on Facebook (& Other Social Networks)*. New York: McGraw-Hill, 2011, edição Kindle.

KOBIE, Nicole. The complicated truth about China's social credit system. *Wired*, 07.06.2019. Disponível em: <<https://www.wired.co.uk/article/china-social-credit-system-explained>>.

LAVADO, Thiago. Apple e Google lançam tecnologia para criação de apps que alertam sobre exposição à COVID-19. *Portal G1*, 20.05.2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/05/20/apple-e-google-lancam-tecnologia-para-criacao-de-apps-de-alerta-de-contagio-da-COVID-19.ghtml>>.

MAYER-SCHÖNBERGER, Viktor; CUKIER, Kenneth. *Big Data*. 2. ed. Boston/Nova York, 2014, edição Kindle.

MIROWSKI, Philip. This is Water, or Is It the Neoliberal Thought Collective? *Institute for New Economic Thinking*, 25.05.2016. Disponível em: <<https://www.ineteconomics.org/perspectives/blog/this-is-water-or-is-it-neoliberalism>>. Data de acesso: 09.05.2020.

MOORE, Martin. *Democracy Hacked: Political Turmoil and Information Warfare in the Digital Age*. London: Oneworld, 2018

MOROZOV, Evgeny. *Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política*. São Paulo, Ubu Editora, 2018.

MOROZOV, Evgeny. *To Save Everything, Click Here: The Folly of Technological Solutionism*. Ed Public Affairs. New York. 2013

NEDER MEYER, Emilio Peluso. Decadência democrática no Brasil e no mundo chama a atenção de pesquisadores. Justificando, 11 de julho de 2019. Disponível em: < <https://www.justificando.com/2019/07/11/decadencia-democratica-no-brasil-e-no-mundo-chama-a-atencao-de-pesquisadores/>>. Data de acesso: 17.07.2019.

OLSON, David L. WU, Desheng Dash. Predictive data mining models. 2ª ed. Springer, 2019, edição Kindle.

O'NEILL, Patrick Howell. RYAN-MOSLEY, Tate. JOHNSON, Bobbie. A flood of coronavirus apps are tracking us. Now it's time to keep track of them. MIT Technology Review, 07.05.2020. Disponível em: <<https://www.technologyreview.com/2020/05/07/1000961/launching-mittr-COVID-tracing-tracker/>>.

POZEB, David E.; SCHEPELLE, Kim Lane. Executive Underreach, in Pandemics and Otherwise (June 30, 2020). American Journal of International Law, Forthcoming, Columbia Public Law Research Paper No. 14-664. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3649816>>. Data de acesso: 21.08.2020.

RODRIK, Dani. Will COVID-19 Remake the World?. Project Syndicate. 2020. Disponível em: <<https://www.project-syndicate.org/commentary/will-COVID19-remake-the-world-by-dani-rodrik-2020-04>>. Data de acesso: 15.08.2020.

ROMM, Tony. Tech giants led by Amazon, Facebook and Google spent nearly half a billion on lobbying over the past decade, new data shows. The Washington Post, 22.01.2020. Disponível em: <<https://www.washingtonpost.com/technology/2020/01/22/amazon-facebook-google-lobbying-2019/>>. Data de acesso: 11.05.2020.

SHAHBAZ, Adrian. Fake news, data collection, and the challenge to democracy. Freedom on the Net 2018. Disponível em: <<https://freedomhouse.org/report/freedom-net/2018/rise-digital-authoritarianism>>. Data de acesso: 08.08.2020.

STERLING, Bruce. Singapore wants “Everyone, Everything, Everywhere, All the Time” (E3A). Wired, 05.09.2016. Disponível em: <<https://www.wired.com/beyond-the-beyond/2016/05/singapore-wants-everyone-everything-everywhere-time-e3a/>>.

SINGER, Natasha. SANG-HUN, Choe. As Coronavirus Surveillance Escalates, Personal Privacy Plumets. The New York Times, 17.04.2020. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2020/03/23/technology/coronavirus-surveillance-tracking-privacy.html>>

SUNSTEIN, Cass R. Going to extremes: how like minds unite and divide. Nova York: Oxford University Press, 2009.

Supremo Tribunal Federal. Ministra suspende MP que prevê compartilhamento de dados com o IBGE por empresas de telecomunicações durante pandemia. Notícias STF, 24.04.2020. Disponível em: <<https://cutt.ly/efskSKy>>. Data de acesso: 24.08.2020.

Supremo Tribunal Federal. Ministério da Saúde deve restabelecer divulgação integral de dados sobre COVID-19. Notícias STF, 09.06.2020. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/ver-NoticiaDetalhe.asp?idConteudo=445071&ori=1>>. Data de acesso: 20.08.2020.

TUFEKCI, Zeynep. The road from Tahrir to Trump. MIT Technology review, vol. 121. n. 05, set/out 2018.

UIBU, Katri. Poland is making its citizens use a 'selfie' app during the coronavirus crisis. Abc News, 24.04.2020. Disponível em: <<https://www.abc.net.au/news/2020-04-25/coronavirus-poland-tracking-quarantine-selfie-app/12173884>>.

WANG, Andy. Authoritarianism in the Time of COVID. Harvard International Review, 23.05.2020. Disponível em: <<https://hir.harvard.edu/COVID-authoritarianism/>>.

World Economic Forum. The Global Information Technology Report 2012: Living in a Hyperconnected World. Disponível em: <<https://www.weforum.org/reports/global-information-technology-report-2012>>. Data de acesso: 28.07.2019

ZUBOFF, Shoshana. Big other: surveillance capitalism and the prospects of an information civilization. Journal of Information Technology: 2015.

ZUBOFF, Shoshana. The age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power. New York: Public Affairs, 2019, edição Kindle.

ZUBOFF, Shoshana. Um capitalismo de vigilância. Le Monde Diplomatique Brasil, 03.01.2019. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/um-capitalismo-de-vigilancia/>>.